



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 234

Brasília - DF, terça-feira, 8 de dezembro de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	27
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	28
Ministério da Cultura.....	34
Ministério da Defesa.....	35
Ministério da Educação	36
Ministério da Fazenda.....	40
Ministério da Integração Nacional	44
Ministério da Justiça.....	44
Ministério da Saúde	48
Ministério das Cidades.....	59
Ministério das Comunicações.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	74
Ministério do Esporte.....	82
Ministério do Meio Ambiente.....	83
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	84
Ministério do Trabalho e Previdência Social	88
Ministério dos Transportes	89
Conselho Nacional do Ministério Público.....	91
Ministério Público da União	91
Tribunal de Contas da União	92
Poder Legislativo.....	93
Poder Judiciário.....	93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	94

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.584, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, que institui a Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF e dispõe sobre sua gestão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"Art. 3º

VII - o Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

VIII - o Secretário Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça; e

IX - até seis representantes da sociedade civil, na forma do § 2º.

§ 4º O CONEF será presidido, a cada período de doze meses, em regime de rodízio e na ordem a seguir, pelo representante do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, da Superintendência de Seguros Privados e do Ministério da Fazenda.

"Art. 5º

VII - Conselho Nacional de Educação;

VIII - Ministério da Justiça; e

IX - instituições federais de ensino indicadas pelo Ministério da Educação, até o limite de cinco, no máximo de uma por região geográfica do País.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Tarcísio José Massote de Godoy
Miguel Rossetto
Alexandre Antonio Tombini

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 527, de 4 de dezembro 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5371.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho de recebimento do pedido de credenciamento da AR ASSINA DIGITAL, publicado em 28 de outubro de 2015, no Diário Oficial da União, Seção 1, página 02, **onde se lê**: "AR ASSINA DIGITAL", **leia-se**: "AR DIGITAL TREINAMENTOS".

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 71, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições previstas no inciso I, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, no § 1º do art. 6º e §§1º e 4º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 e no art. 18 da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República para:

- autorizar a concessão de diárias e passagens;
- autorizar o afastamento cuja proposta seja solicitada em prazo inferior a dez dias da data prevista da partida; e
- autorizar despesas com diárias e passagens relativas a:
 - deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;
 - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;
 - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e
 - deslocamentos para o exterior, com ônus.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de concessão de passagens e diárias praticados pelo gestor setorial do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, no período entre 5 de outubro de 2015 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO NORMA DE EXECUÇÃO Nº 3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 26 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria CGU nº 570, de 11 de maio de 2007 e considerando a necessidade de normatizar os trabalhos de preparação da Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR - no que se refere ao processo de elaboração, à forma e ao conteúdo dos relatórios e demonstrativos produzidos pelas unidades responsáveis pelos temas que compõem a PCPR, e, ainda, o disposto na Portaria CGU nº 50.123, de 20 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares e Abrangência

Art. 1º - Ficam instituídos os procedimentos e anexos constantes desta Norma de Execução, que regulamenta a Portaria CGU nº 50.123, de 20 de novembro de 2015. Esta norma estabelece, de forma detalhada, o processo de elaboração e o conteúdo da Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR - relativa ao exercício de 2015 a ser encaminhada ao Congresso Nacional, com vistas a dar cumprimento ao disposto no inciso XXIV, do art. 84, da Constituição Federal.

Art. 2º - As disposições desta Norma de Execução aplicam-se aos órgãos e entidades da administração pública federal que, por força deste normativo, devam prestar informações para a elaboração da PCPR 2015.

CAPÍTULO II Das Unidades Responsáveis Pelo Processo de Elaboração da PCPR

Art. 3º - Cabe à Coordenação-Geral de Contas do Governo - Decon/SFC - o papel de coordenação do processo de elaboração da PCPR, compreendendo:

I - Articulação com a Secretaria de Macroavaliação Governamental do Tribunal de Contas da União, Secretaria do Tesouro Nacional/MF, Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos/MP, Secretaria de Orçamento Federal/MP, Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/MP, Casa Civil/PR e demais órgãos;

- Definição e organização do conteúdo mínimo da PCPR;
- Solicitação de relatórios e demonstrativos;
- Consolidação e verificação das informações;
- Fixação de prazos;
- Estabelecimento do fluxo de trabalho;

VII - Definição da forma de apresentação dos relatórios e demonstrativos;

VIII - Agendamento e realização de reuniões com ministérios, órgãos, entidades e demais unidades da Controladoria-Geral da União com vistas a expedir orientações complementares sobre o processo de elaboração da PCPR;

IX - Revisão final de relatórios e demonstrativos;

X - Publicação da PCPR;

XI - Encaminhamento ao Gabinete do Secretário Federal de Controle Interno, para as providências de entrega dos volumes impressos ao Gabinete do Ministro da CGU; e

XII - Monitoramento do atendimento das recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas da União constantes do parecer prévio sobre as contas do exercício anterior.

Art. 4º - Os órgãos e entidades responsáveis pela elaboração dos relatórios que deverão ser enviados para a Decon/SFC para compor a PCPR 2015 e seus respectivos assuntos estão detalhados no Anexo I desta norma de execução.

CAPÍTULO III Dos Relatórios

Art. 5º - Conforme art. 5º da Portaria CGU nº 50.123, de 20 de novembro de 2015, a PCPR é composta pelo Relatório do Poder Executivo Federal e pelo Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º - O Relatório do Poder Executivo Federal deverá contemplar, no mínimo, os itens estabelecidos no art. 6º da Portaria CGU nº 50.123, de 20 de novembro de 2015, e será elaborado a partir da consolidação das informações estabelecidas nos Anexos de IV a XVII desta Norma de Execução. Essas informações serão encaminhadas à SFC pelos órgãos e entidades responsáveis pelos respectivos temas nos prazos fixados no Anexo III desta norma.

§ 1º - O Anexo IV, a que se refere o caput, estabelece os programas e objetivos selecionados para compor o Relatório do Poder Executivo Federal, especificando o conteúdo e a forma de apresentação das informações relativas à atuação governamental.

§ 2º - Os Anexos V a XVI estabelecem os conteúdos e a forma de apresentação das demais informações selecionadas para compor o Relatório a que se refere o caput.

§ 3º - O Anexo XVII detalha as recomendações do Tribunal de Contas da União sobre as contas do exercício de 2014 e os órgãos e entidades que deverão apresentar as providências adotadas para o

seu cumprimento. Para tanto, as unidades citadas no referido Anexo deverão manter atualizadas as providências, encaminhando-as à SFC no prazo fixado nesta Norma de Execução.

§ 4º - A Coordenação-Geral de Contas do Governo - Decon/SFC - deverá liberar os Pedidos de Ação de Controle - PAC - às Coordenações-Gerais de Auditoria da CGU que atuem nas atividades relacionadas a temas que irão compor a PCPR, com vistas à padronização de procedimentos de revisão das informações prestadas pelos órgãos e entidades.

§ 5º - A Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação - DCPLA - expedirá as Ordens de Serviço referentes aos PACs citados no parágrafo anterior.

Art. 7º - A PCPR será consolidada a partir de informações fornecidas por diversos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, segundo cronograma de encaminhamento de relatórios em datas distintas, detalhadas no Anexo III a esta Norma de Execução.

§ 1º - Considerando a natureza das informações que irão compor o relatório da atuação governamental e a singularidade do conjunto de instâncias envolvidas na sua elaboração, monitoramento e revisão (ministérios, Casa Civil, SPI e CGU), fica estabelecido cronograma diferenciado em relação às demais informações, conforme especificado a seguir:

I - A SFC expedirá Ordens de Serviço específicas às Coordenações-Gerais de Auditoria das áreas atuantes sobre os programas e objetivos definidos para compor o relatório do Poder Executivo;

II - Os ministérios responsáveis por programas e objetivos definidos no Anexo IV, elaborarão, sob supervisão dos Assessores Especiais de Controle Interno, o respectivo relatório de atuação governamental, que será encaminhado à SFC por meio do e-mail pcpr@cgu.gov.br, até a data de 31 de janeiro de 2016;

III - Até o primeiro dia útil seguinte à data de 31 de janeiro de 2016, a SFC encaminhará os relatórios à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI;

IV - A SPI analisará os relatórios, articulando-se junto aos órgãos sobre possíveis alterações, correções e melhorias das informações apresentadas;

V - Realizados todos os ajustes propostos e concluídas as análises, a SPI encaminhará à SFC (e-mail pcpr@cgu.gov.br) a versão final dos relatórios até 24 de fevereiro de 2016;

VI - Até o primeiro dia útil seguinte à data de 24 de fevereiro de 2016, a Decon/SFC encaminhará os relatórios às Coordenações-Gerais de Auditoria que atuem nas áreas dos programas e objetivos selecionados, para fins de cumprimento das Ordens de Serviço expedidas;

VII - As Coordenações-Gerais de Auditoria terão prazo até 1º de março de 2016 para realizar a análise do relatório. Caso entendam necessário, deverão articular-se com os respectivos órgãos, com a interlocução do Assessor Especial de Controle Interno, para esclarecimento de dúvidas ou sugestões de melhoria;

VIII - As Coordenações-Gerais de Auditoria devolverão à Decon/SFC (e-mail pcpr@cgu.gov.br), com cópia ao respectivo Assessor Especial de Controle Interno, a versão com suas considerações, concluindo as Ordens de Serviço demandadas; e

IX - A Decon/SFC procederá aos ajustes e formatação dos relatórios, incorporando-os à versão final da PCPR.

§ 2º - Para todos os demais órgãos e entidades responsáveis por relatórios cujo conteúdo seja distinto do conteúdo do relatório de atuação governamental, o fluxo de informações dar-se-á da seguinte forma:

I - A SFC expedirá Ordens de Serviço específicas às Coordenações-Gerais de Auditoria das áreas que atuam em temas relativos à PCPR;

II - Os órgãos/entidades responsáveis pelo fornecimento de informações elaborarão, sob a supervisão dos Assessores Especiais de Controle Interno, o relatório de sua competência nas datas fixadas no Anexo III a esta Norma de Execução, e encaminharão à SFC por meio do endereço eletrônico pcpr@cgu.gov.br;

III - Até o primeiro dia útil seguinte às datas fixadas no Anexo III, a Decon/SFC encaminhará o relatório às Coordenações-Gerais de Auditoria responsáveis pelos respectivos temas a quem caberá revisar os dados e propor alterações, correções e melhorias das informações apresentadas, conforme disposto em Ordem de Serviço; e

IV - Para a etapa mencionada no item anterior, a Coordenação-Geral de Auditoria terá o prazo de cinco dias úteis para devolver à Decon/SFC o relatório com os ajustes propostos.

Art. 8º - O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal será produzido pela Coordenação-Geral de Contas do Governo - Decon/SFC -, tendo como base as informações prestadas pelas Coordenações-Gerais da CGU responsáveis pelos temas de Auditoria e Fiscalização, Correição, Ouvidoria, Prevenção e Combate à Corrupção, bem como por órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. O referido relatório deverá abordar, no mínimo, os temas especificados no art. 7º da Portaria CGU nº 50.123, de 20 de novembro de 2015.

Art. 9º - Considerando a diversidade de datas de fechamento de sistemas corporativos, cujas bases constituem a origem dos dados que compõem a PCPR, os relatórios deverão ser encaminhados à SFC conforme os prazos estabelecidos no quadro constante do Anexo III desta Norma de Execução.

Parágrafo único. Quando a data a que se refere este artigo recair em sábado, domingo ou feriado, o prazo máximo de entrega das informações passará para o primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido no Anexo III.

Art. 10 - Os relatórios a serem encaminhados pelos órgãos e entidades deverão atender às características de objetividade, imparcialidade, coerência, clareza e precisão, bem como observar a forma fixada no Anexo II.

Parágrafo único. Os demonstrativos contábeis produzidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (balanços) deverão ser fornecidos nas versões PDF e dados abertos.

CAPÍTULO IV Da Atuação do Assessor Especial de Controle Interno e do Secretário de Controle Interno

Art. 11 - Os Assessores Especiais de Controle Interno e os Secretários de Controle Interno, conforme atribuições contidas nos artigos 12, inciso II, e 13, inciso IV, do Decreto 3.591/200, no exercício da atribuição de auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, se encarregarão de:

I - Intermediar a interlocução entre as áreas da CGU e os ministérios responsáveis pela elaboração e consolidação das informações que comporão a PCPR;

II - Participar das reuniões internas com objetivo de orientar as áreas dos ministérios sobre as normas e parâmetros definidos pela CGU e aplicáveis ao processo de elaboração da PCPR;

III - Acompanhar a implementação das providências adotadas pelos órgãos e entidades com vistas ao cumprimento das recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas da União;

IV - Monitorar o cronograma e prazos internos definidos para elaboração da PCPR;

V - Contribuir com os responsáveis no âmbito dos ministérios no processo de revisão e consolidação das informações a serem encaminhadas à CGU;

VI - Apresentar às áreas responsáveis do ministério a versão do texto revisada pela CGU, acompanhando as providências propostas; e

VII - Apresentar as informações e os dados de forma adequada, concisa e clara, observando os aspectos linguísticos, em especial, o correto uso da língua portuguesa.

CAPÍTULO V Da Impressão e Publicação

Art. 12 - A Prestação de Contas do Presidente da República será disponibilizada em formato impresso em cores, com tiragem de 50 exemplares, e disponibilizada na página da Controladoria-Geral da União na internet.

§ 1º - A Coordenação-Geral de Contas do Governo encaminhará à Diretoria de Gestão Interna da CGU, até a data de 18 de março de 2016, arquivo da PCPR em meio digital para a impressão dos exemplares.

§ 2º - A Coordenação-Geral de Contas do Governo articular-se-á com a Assessoria de Comunicação Social - Ascom -, com vistas à publicação da PCPR na página da CGU, na mesma data de entrega das contas ao Congresso Nacional, fornecendo todos os arquivos e orientações necessários.

§ 3º - A versão para a internet deverá contemplar conteúdo idêntico ao impresso, acrescido dos arquivos de demonstrativos contábeis em dados abertos e, ainda, de informações adicionais.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 13 - Com vistas à apresentação e esclarecimento de quaisquer dúvidas acerca do processo de elaboração da PCPR, a Coordenação-Geral de Contas do Governo da SFC estabelecerá agenda de reuniões, entre os meses de novembro e dezembro, com os Assessores Especiais de Controle Interno e os Secretários de Controle Interno atuantes nos ministérios responsáveis por fornecer informações para a PCPR 2015.

Art. 14 - As Coordenações-Gerais de Auditoria da SFC participarão da etapa de revisão do conteúdo dos relatórios dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, devendo observar as orientações contidas em ordens de serviço específicas para a PCPR.

Art. 15 - Com vistas ao constante aperfeiçoamento da PCPR, importante instrumento de transparência e controle social, as disposições desta Norma de Execução poderão ser revistas anualmente, visando à adequação de conteúdo, prazos ou quaisquer outras alterações que se entenderem necessárias.

Art. 16 - O TCU poderá estabelecer a inclusão de outros conteúdos à PCPR, além do constante dos anexos constantes desta Norma de Execução.

Art. 17 - Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



ANEXO I
ÓRGÃOS QUE PRESTAM INFORMAÇÕES PARA A PCPR, POR ASSUNTO

CAPÍTULO	ASSUNTO	RESPONSÁVEL
CAPÍTULO I – POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA E SOCIAL	DESEMPENHO DA ECONOMIA BRASILEIRA NO EXERCÍCIO	SPE e BCB
	ANÁLISE DOS HAVERES DA UNIÃO DE NATUREZA FINANCEIRA JUNTO A ESTADOS E MUNICÍPIOS	STN
	OUTROS HAVERES DO TESOURO NACIONAL	STN
	GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	STN
	AJUSTE FISCAL DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - RESUMO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES E PROJETOS DESENVOLVIDOS	STN
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	STN
	RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS	STN
	AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO	BB, CAIXA, BNB, BNDES, FINEP E BASA
CAPÍTULO II - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2015	STN
	EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	SOF e STN
	DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA E PREVIDENCIÁRIA	STN, PGFN, PGF e BCB
CAPÍTULO III – ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO – EMPRESAS ESTATAIS	ASPECTOS GERAIS	DEST
	ANÁLISE DOS INVESTIMENTOS	DEST
	POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO	DEST
	FUNDOS DO SETOR ELÉTRICO	DEST
CAPÍTULO IV – PRINCIPAIS PROGRAMAS DE GOVERNO	PROGRAMAS DE GOVERNO / OBJETIVOS	SPI, MINISTÉRIOS E UNIDADES DA PR COM PROGRAMAS E OBJETIVOS SELECIONADOS
CAPÍTULO V – BALANÇO GERAL DA UNIÃO	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DA UNIÃO	STN
	NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	STN
CAPÍTULO VI – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE AS RECOMENDAÇÕES	ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE TIVERAM RECOMENDAÇÕES NAS CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
CAPÍTULO VII – RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO	CGU
	ANÁLISE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	CGU
	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROGRAMAS E OBJETIVOS SELECIONADOS NO ANEXO IV	CGU
	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	CGU

Obs.: Além do conteúdo impresso da PCPR, comporão informações adicionais:

- Os balanços e demonstrativos contábeis da União de forma analítica;
- Relatório sobre Custos, com informações dos ministérios com programas e objetivos selecionados, organizados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- Dados sobre financiamentos com recursos externos, incluindo auditorias realizadas pela SFC; e
- Informações sobre o desempenho do Plano Brasil Sem Miséria e do Programa de Aceleração do Crescimento.

ANEXO II

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

a) FORMATOS DE ARQUIVOS PERMITIDOS: extensões .doc / .txt / .docx / .rtf / .xls

b) TEXTO - o texto deve observar o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa vigente e as seguintes características: objetividade, imparcialidade, coerência, clareza e precisão. Deve-se evitar a utilização de termos técnicos ou estrangeiros, bem como menção a nomes de autoridades. O relatório deverá estar disposto em forma de parágrafo, com o seguinte padrão de configuração:

TAMANHO DO PAPEL	A4
MARGENS	2,5 cm em todos os lados
FONTE	Tipo: Arial Tamanho: 10
AVANÇO DE PARÁGRAFO	Sem avanço (alinhado à esquerda)
ESPAÇAMENTO DE TEXTO	Antes: 0 pt: Depois: 0 pt Espaçamento entre linhas: Simple Espaçamento entre parágrafos: Duplo

b1) Palavras com letras maiúsculas:

- Eixo Norte
- Governo Federal
- Governo brasileiro
- Municípios, Estados
- País
- Pré-sal
- região Latino-americana e Caribenha
- região Sul, Sudeste, Nordeste, Norte
- Região Metropolitana de Recife
- unidades da Federação

b2) Palavras com letras minúsculas:

- administração pública federal (APF)
- castanha-do-Brasil
- cidades-sede
- região
- região amazônica
- semiárido
- região de fronteira seca

b3) Siglas/Abreviaturas:

- Agência Brasileira de Inteligência (Abin)
- Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)
- Banco Central do Brasil (BCB)
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
- Brics (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul)
- Caixa Econômica Federal (Caixa)
- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Unccac)
- Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT)
- Escola Nacional de Administração Pública (Enap)
- Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)
- Fundo Geral do Turismo (Fungetur)
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
- Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi)
- Organização das Nações Unidas (ONU)
- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad)
- Plano Brasil Sem Miséria (BSM)
- Plano Nacional de Habitação (PlanHab)
- Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)
- Programa de Investimentos em Logística (PIL)
- Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)
- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)
- Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf)
- Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE)
- Serviço Móvel de Urgências e Emergências (Samu 192)
- Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses (SeCI)
- Unidade de Pronto Atendimento (UPA)
- Pacto Nacional pela Alfabetização pela Idade Certa (PNAIC)

b4) Menção a eventos: • Conferência Rio+20 • Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013 • Copa do Mundo FIFA 2014 • Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 • Jornada Mundial da Juventude	b5) Números: • 2.200 famílias = 2,2 mil famílias • Até 9 = por extenso (um, dois, três,...)
b6) Itálico: • <i>per capita, royalties, in loco</i> • <i>on-line</i>	b7) Outros: • cidades seguida do Estado = Belo Horizonte/MG, Fortaleza/CE. • S.A. • Lei nº 12.794, de 02 de abril de 2013 (primeira citação), Lei nº 12.794/2013 (citações posteriores) • Decreto nº 7.891, de 08 de abril de 2013 (primeira citação), Decreto nº 7.891/2013 (citações posteriores) • Portaria MC nº 1.613, de 09 de agosto de 2012, Portaria MCidades nº 137, de 19 de julho de 2013

- c) QUADROS E TABELAS** - as informações não discursivas, cuja ênfase recaia em dados numéricos (valor monetário, percentual, índices e afins) deverão ser dispostas em forma de quadros ou tabelas, com especificação da unidade monetária e sua ordem de grandeza (ex. R\$ 1,00, R\$ mil, R\$ milhares, etc.). A fonte de dados e a data de obtenção das informações deverão estar apontados em seu rodapé, observação válida também para os gráficos.
- d) GRÁFICOS** - os gráficos que integram texto deverão ser fornecidos em arquivo editável à parte, incluindo as respectivas planilhas que os geraram.
- e) DEVOLUÇÃO DE ARQUIVOS** - será desconsiderado todo e qualquer relatório que contenha texto, quadro, tabela ou gráfico inseridos como imagem/figura, ou fornecido em formato PDF (*), ou outro formato diverso das especificações acima, sendo o arquivo devolvido para adequação ao padrão exigido, com o assunto "**DEVOLVIDO POR INADEQUAÇÃO DE FORMATO**", sem prejuízo da contagem de quaisquer prazos, conforme especificado no artigo 9º da Portaria CGU nº 50.123/2015.
- (*) Os balanços e demonstrativos contábeis podem ser fornecidos em formato PDF, desde que encaminhados os correspondentes arquivos na forma de dados abertos.

ANEXO III
PRAZOS MÁXIMOS PARA ENVIO DAS INFORMAÇÕES À CGU

GRUPO	PRAZO LIMITE	GRUPOS DE ASSUNTO	RESPONSÁVEL	CONFORME ANEXO
I	31/01	• Atuação do Poder Executivo	Ministérios com programas selecionados	Anexo IV
		• Dívida Ativa (União, Autarquias e Fundações)	PGF, PGFN	Anexos XV e XVI
		• Atendimento às Recomendações do TCU	Órgãos que receberam recomendação do TCU	Anexo XVII
		• Agências de Fomento	BB, BNB, Basa, Caixa, Finep, BNDES	Anexo XIII
		• Arrecadação de Receitas e Estoque de Créditos	RFB	Anexo IX
		• Relatório SOF	SOF	Anexo X
		• Financiamentos com Recursos Externos (Auditorias)	DCREX	Anexo XIV
II	12/02	• Política Econômica sob a ótica da SPE	SPE	Anexo VII
		• Política Econômica sob a ótica do BCB	BCB	Anexo VIII
III	15/02	• Orçamento Fiscal e Seguridade Social	STN	Anexo VI
		• Orçamento de Investimento		
		• Transferências Constitucionais e Legais		
		• Política Econômico-Financeira		
		• Demonstrativos Contábeis Consolidados e detalhados e Notas Explicativas		
		• Prévia dos Balanços		
		• Dívida Ativa		
		• Orçamento de Investimento	DEST	Anexo XI
		• Programa de Aceleração do Crescimento	SEPAC	Anexo XII
IV	24/02	• Resultado consolidado da Atuação Governamental	SPI	Anexo V
		• Indicadores do PPA		

ANEXO IV
ÓRGÃOS COM PROGRAMAS E OBJETIVOS SELECIONADOS PARA COMPOR A PCPR 2015

PROGRAMAS E OBJETIVOS SELECIONADOS PARA COMPOR A PCPR E OS RESPECTIVOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS:**TEMA: RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NO EXERCÍCIO****GRUPO DE RELATÓRIO: I**

Os relatórios apresentados pelos órgãos executores das políticas públicas deverão contemplar o desempenho da atuação governamental relativo aos programas e objetivos selecionados conforme disposto no §2º, do art. 6º, da Portaria CGU nº 50.123/2015. Segue abaixo os programas e objetivos selecionados para compor a PCPR 2015:

PROGRAMAS E OBJETIVOS QUE DEVERÃO CONSTAR DA PCPR

COD PROG	PROGRAMA	COD OBJ	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO OBJETIVO
2058	POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA	464	MINISTÉRIO DA DEFESA
		519	
		532	
2021	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	400	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
		497	
2030	EDUCAÇÃO BÁSICA	598	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
2031	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	582	
2032	EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	841	
2012	AGRICULTURA FAMILIAR	411	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
2014	AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL, ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	618	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
		661	
2018	BIODIVERSIDADE	506	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
		508	
		509	
		510	
2026	CONSERVAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	650	
2019	BOLSA FAMÍLIA	619	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
2037	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	370	
		282	
2061	PREVIDÊNCIA SOCIAL	251	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
2061	PREVIDÊNCIA SOCIAL	252	
2071	TRABALHO, EMPREGO E RENDA	287	
2015	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	713	MINISTÉRIO DA SAÚDE
		726	
		727	
		728	
2040	GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES	169	MINISTÉRIO DAS CIDADES
2049	MORADIA DIGNA	383	
2022	COMBUSTÍVEIS	54	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
		185	
2033	ENERGIA ELÉTRICA	025	
		036	
2053	PETRÓLEO E GÁS	063	
2075	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	130	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
2072	TRANSPORTE FERROVIÁRIO	149	
2070	SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA	832	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONTEÚDO

a) Contextualização do programa a ser tratado e análise do atingimento dos seus indicadores estabelecidos no PPA (Caso seja possível);

b) Descrição do(s) objetivo(s) selecionado(s);

c) Evolução da execução orçamentária do programa temático e dos objetivos selecionados, bem como dos gastos tributários (quando disponíveis para os objetivos selecionados), evidenciando o exercício em análise e o anterior, com explicações sobre as variações significativas eventualmente identificadas. Os dados deverão ser apresentados de acordo com o modelo a seguir:

PROGRAMAS E OBJETIVOS SELECIONADOS PARA COMPOR A PCPR E OS RESPECTIVOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS:							
TEMA: RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NO EXERCÍCIO						GRUPO DE RELATÓRIO: I	
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS CÓDIGO E NOME DO PROGRAMA							
Código do Objetivo	Execução Orçamentária	Valores Liquidados					
		2014	2015				
	No Exercício ¹						
	RPNP ²						
	Gastos Tributários						
Total do Objetivo							
	No Exercício ¹						
	RPNP ²						
	Gastos Tributários						
Total do Objetivo							

Fonte: (nome do órgão, departamento, secretaria, etc.)

Data: (data da extração dos dados)

¹ Valores liquidados no ano relativos ao orçamento do próprio exercício.

² Valores liquidados no ano relativos a restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Para a extração dos dados referente ao exercício de 2015 deverá ser utilizada consulta padrão que será disponibilizada no Tesouro Gerencial, em Relatórios Compartilhados>Consultas Gerenciais>Relatório de Bancada STN/CCONT>VALORES LIQ – PCPR.

O órgão deverá elaborar o Quadro de Execução Orçamentária do Programa, contemplando apenas os objetivos selecionados para compor a PCPR.

d) Nível de realização das metas quantitativas referentes aos objetivos selecionados, evidenciando os percentuais realizados no exercício e desde o início da vigência do plano em relação à meta total prevista para 2012-2015, as fontes de informação e as explicações relativas ao resultado alcançado, conforme modelo a seguir:

Descrição da Meta 2012-2015	Unidade de Medida	Meta Prevista 2012-2015	Meta realizada até				% da meta total 2012-2015 realizada acumulada	Fonte das Informações
			2012	2013	2014	2015		

Obs.: Comentários sobre os resultados alcançados (entre 5 e 7 linhas por meta).

e) Análise das metas qualitativas referentes aos objetivos selecionados, evidenciando os resultados alcançados em 2015;

f) Outras considerações julgadas relevantes e que estejam relacionadas aos objetivos selecionados, como a existência de indicadores, metas ou outros instrumentos de avaliação, além daqueles já constantes do PPA, que contribuam para um melhor julgamento quanto ao alcance dos objetivos, acompanhados, sempre que possível, dos resultados alcançados durante a vigência do PPA 2012-2015;

g) Explicitação quanto ao relacionamento entre as metas atingidas e o custo suportado, por exemplo, consolidando as entregas físicas e a execução da despesa orçamentária correlata. Os órgãos responsáveis deverão discorrer, de maneira sintética, acerca das relações entre os produtos das ações orçamentárias por eles geridas e as metas do PPA vinculadas aos objetivos selecionados;

Obs.: As orientações com relação a este item serão repassadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União (CCONT/STN), que, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI/MP) e com a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP), definirá as diretrizes para a elaboração deste Relatório.

h) Demonstrativo da execução das ações do Plano Brasil Sem Miséria, acompanhado de justificativas no caso de os valores empenhados em 2015 serem inferiores a 100% da respectiva dotação, a ser fornecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

ANEXO V
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS – SPI / MP

TEMA: RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	GRUPO DE RELATÓRIO: IV																																	
CONTEÚDO																																		
a) Contextualização do Plano Plurianual 2012-2015, descrevendo, brevemente, no que ele consiste, a sua relevância, como ele está dividido, qual o orçamento total previsto para sua execução, quais os principais resultados alcançados com a nova abordagem do PPA, entre outros. (Máximo de 2 páginas); Obs. Esta abordagem da SPI/MP será utilizada como introdução do Capítulo IV da PCPR 2015, relativo à atuação governamental referente aos programas temáticos e objetivos selecionados no Anexo IV. b) A SPI receberá os relatórios elaborados pelos Ministérios acerca dos programas e objetivos selecionados para compor a PCPR (anexo IV desta norma) e deverá estruturá-los acrescentando, no início de cada relatório, uma apresentação dos resultados consolidados dos respectivos programas temáticos. A apresentação deverá trazer no seu texto uma análise acerca dos indicadores do programa, justificando quando esses não tiverem sido alcançados. A construção final das informações deverá ser dividida pelos eixos definidos no do PPA, quais sejam: • Políticas Sociais; • Políticas de Infraestrutura; • Desenvolvimento Produtivo e Ambiental; e • Soberania, Território e Gestão Obs.: Essa parte deverá ser integrada aos relatórios apresentados pelos ministérios. (máximo de 10 (dez) páginas por Programa).																																		
TEMA: INDICADORES DE PROGRAMAS DO PPA	GRUPO DE RELATÓRIO: IV																																	
CONTEÚDO																																		
c) os índices alcançados pelos indicadores dos programas temáticos estabelecidos no PPA, evidenciando a data de medição, as fontes de informação, a fórmula de cálculo, a periodicidade de aferição e a variação em relação ao ano anterior, deverão ser apresentados conforme modelo a seguir: <u>MODELO</u> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 10px;"><thead><tr><th rowspan="2">Indicador</th><th rowspan="2">Unidade de Medida</th><th colspan="3">Referência</th><th colspan="3">Valor Apurado 2015</th><th rowspan="2">Variação % em relação a 2012</th></tr><tr><th>Data</th><th>Índice</th><th>Fonte de Informação</th><th>Data</th><th>Índice</th><th>Fonte de Informação</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></tbody></table>		Indicador	Unidade de Medida	Referência			Valor Apurado 2015			Variação % em relação a 2012	Data	Índice	Fonte de Informação	Data	Índice	Fonte de Informação																		
Indicador	Unidade de Medida			Referência			Valor Apurado 2015				Variação % em relação a 2012																							
		Data	Índice	Fonte de Informação	Data	Índice	Fonte de Informação																											



ANEXO VI
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN/MF

TEMA: ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SOB A ÓTICA DO TESOURO NACIONAL	GRUPO DE RELATÓRIO: III
CONTEÚDO	
a) Análise dos orçamentos fiscal e da seguridade social, abordando, entre outros, os seguintes aspectos: a.1) valores liquidados de 2011 a 2015 por função e por subfunção, discriminando, a cada ano, os valores referentes ao orçamento do próprio exercício e os resultantes da execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores; a.2) arrecadação realizada, por unidade da federação, por natureza da receita, indicando a respectiva destinação dos valores para as fontes orçamentárias, bem como a variação do montante arrecadado com relação a 2014, explicando o motivo das variações nominais superiores a 30%, especialmente com relação às receitas de capital; a.3) avaliação circunstanciada sobre os contingenciamentos realizados e sobre os fatores determinantes para atingimento ou não da meta fiscal, demonstrando a evolução dos principais impactos nas receitas, nas despesas e nos resultados primário e nominal alcançados no exercício e especificando: a.3.1) a evolução dos limites de empenho e movimentação financeira por órgão no âmbito do Poder Executivo e os indicados para os demais Poderes e Ministério Público da União, estabelecidos nos decretos de programação financeira e nas Portarias da SOF, inclusive a de limites finais, consignando ainda: a.3.1.1) montante das dotações orçamentárias sujeitas a contingenciamento por Ministério e base contingenciável dos demais Poderes e Ministério Público da União; e a.3.1.2) montante de restos a pagar no âmbito do Poder Executivo sujeito a contingenciamento (despesas discricionárias), valores efetivamente pagos e cancelados ao final do exercício;	
b) Política adotada para a programação financeira do exercício e execução financeira;	
c) Demonstrativo dos valores acumulados da arrecadação dos parcelamentos: Ingressos no Simples Nacional, Timemania, Fies, (Lei 10.260/2001 e MP 449/2008), pela Secretaria do Tesouro Nacional, nas contas contábeis no Siafi, ainda não classificados por espécie tributária, em cada exercício no período de 2011 a 2015;	
d) Demonstrativos da dívida ativa contabilizada segregados por: a) unidade da federação – todas as gestões de recursos; b) órgão superior – todas as gestões de recursos; c) unidade da federação – gestão tesouro; e d) órgão superior – gestão tesouro. Nos demonstrativos deverão ser apresentados os saldos anterior e atual, bem como todas as variações ocorridas no período como atualização monetária, inscrições do principal e dos juros, valores recebidos, anistias, ajustes, entre outros, conforme modelos a serem disponibilizados por meio de mensagem eletrônica;	
e) Demonstrativo do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;	
f) Anexos: Realização da Receita por Natureza de Receita, Realização da Receita Regionalizada por Origem – Corrente e Realização da Receita Regionalizada por Origem – Capital, em formato editável (Word ou Excel);	
g) demonstrativo com as informações consolidadas dos órgãos setoriais que não atenderam às disposições do inciso II do § 1º do art. 2º do Decreto 8.407/2015, com alterações dadas pelo Decreto 8.551/2015, no que se refere a apresentação, pelos órgãos setoriais de planejamento, orçamento e administração ou equivalentes, de justificativas válidas para o desbloqueio de restos a pagar não processados, bem como apresentar as providências adotadas para a responsabilização dos dirigentes e servidores que tenham praticado ato em desacordo com as disposições contidas no citado Decreto.	
TEMA: ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO SOB A ÓTICA DO TESOURO NACIONAL	GRUPO DE RELATÓRIO: III
CONTEÚDO	
h) Anexos: Demonstrativos da Dotação e Execução da Despesa dos Investimentos – OI, em formato editável (word ou excel): i.1) demonstrativo consolidado por função; i.2) demonstrativo consolidado por subfunção; i.3) demonstrativo consolidado por função/subfunção; i.4) demonstrativo consolidado por programa; i.5) demonstrativo consolidado por órgão; e i.6) demonstrativo consolidado de estimativa e execução das fontes de financiamento.	
TEMA: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	GRUPO DE RELATÓRIO: III
CONTEÚDO	
i) Análise sucinta, com respectivos demonstrativos, dos valores vinculados no âmbito das transferências constitucionais e legais federais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) por unidade da Federação, bem como dos valores concernentes à complementação da União;	
j) Demonstrativos dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino público em 2015, conforme o disposto no art. 212 da Constituição, evidenciando os valores inscritos em restos a pagar processados e não processados;	

TEMA: ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SOB A ÓTICA DO TESOURE NACIONAL	GRUPO DE RELATÓRIO: III
CONTEÚDO	
k) Execução, em 2015, dos restos a pagar inscritos em 2014 e contabilizados para fins de cumprimento do mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino público, indicando se os cancelamentos porventura realizados comprometeriam o alcance do mínimo naquele exercício;	
l) Análise quanto à aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 141/2012 c/c art. 198 da Constituição Federal;	
m) Execução em 2015 dos restos a pagar inscritos em 2014 e contabilizados para fins de cumprimento do mínimo objeto da Lei Complementar 141/2012, indicando se os cancelamentos porventura realizados comprometeriam o alcance do mínimo naquele exercício;	
TEMA: POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA	GRUPO DE RELATÓRIO: III
CONTEÚDO	
n) Estimativa da Carga tributária Nacional em 2015 por espécie tributária e esfera governamental;	
o) Análise dos haveres da União de natureza financeira junto a Estados e Municípios;	
p) Outros Haveres do Tesouro Nacional (haveres da UNIÃO de natureza financeira, haveres não relacionados a Estados e Municípios, recebimento de créditos, haveres mobiliários, capitalização de fundos);	
q) Ajuste Fiscal de Estados e Municípios: Resumo das principais atividades e projetos desenvolvidos;	
r) Operações oficiais de crédito (aspectos gerais, financiamentos, subvenções econômicas, outras atividades desenvolvidas);	
s) Responsabilidades financeiras (contratação direta – financiamento de projetos e aquisição de bens, concessão de garantias externas, concessão de garantias internas, saldo das garantias concedidas pela União e respectivas contragarantias, garantias honradas pela União em operações de crédito, securitização de dívidas);	
t) Demonstrativo do resultado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) relativo ao exercício de 2015, acompanhado da metodologia de apuração;	
u) composição e evolução do endividamento interno e externo no exercício de 2015, diferenciando, na dívida interna, a dívida securitizada;	
TEMA: DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS	GRUPO DE RELATÓRIO: III
CONTEÚDO	
v) análise dos principais aspectos da composição dos Balanços Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais da Administração Federal Direta e Indireta, incluindo os Fundos Federais, e a Demonstração das Variações Patrimoniais, com destaque nesta última para a origem e o destino dos recursos provenientes da alienação de ativos (inciso VI do art. 50 da Lei Complementar 101/2000);	
w) Demonstrativos e relatórios que evidenciem as memórias de cálculo e os principais critérios adotados para reavaliações e valorizações/desvalorizações dos ativos, particularmente do permanente;	
x) notas explicativas, em complementação às demonstrações contábeis, que indiquem os principais critérios contábeis adotados no exercício, realçando as alterações empreendidas em relação ao exercício anterior, bem como análise consubstanciada das restrições contábeis apuradas nas conformidades contábeis de órgão superior junto ao Siafi, além de outras informações que sejam julgadas pertinentes e necessárias para a análise das Contas do Governo do exercício de 2015;	
x.1) evidenciar quaisquer perdas ou descontinuidade de informação relevantes decorrentes da alteração do plano de contas do SIAFI, indicando natureza e montantes.	
y) Anexos: Demonstrativos Contábeis da União (Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e Demonstração das mutações Patrimoniais do Patrimônio Líquido), segregados por Administração Direta, Administração Direta, Indireta e Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações, Sociedade de Economia Mista, Fundos, Fundos – Direta e por Indireta – exceto Fundos, em formato editável (Word ou Excel);	
z) Anexos: Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Financeiro e Balanço Orçamentário) consolidando informações da Administração Direta, indireta e Fundos, por órgão superior, em formato editável (Word ou Excel).	



ANEXO VII
SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA – SPE / MF

TEMA: POLÍTICA ECONÔMICA NO EXERCÍCIO DE 2015	GRUPO DE RELATÓRIO: II																																								
CONTEÚDO																																									
a) Desempenho da economia brasileira e da política econômico-financeira no exercício de 2015, em seus aspectos interno e externo, com destaque para os reflexos nas finanças públicas;																																									
b) Metas fiscais e resultados primário e nominal alcançados no exercício;																																									
c) Demonstração do montante total dos benefícios financeiros e creditícios e das subvenções concedidas pela União por meio do BNDES, assim como o montante das despesas financeiras da União relativas às referidas operações, contemplando os seguintes desdobramentos:																																									
c.1) montante total de subsídios financeiros e creditícios no período de 2009 a 2015 decorrentes das operações de créditos da União ao BNDES e o montante das despesas financeiras da União, no mesmo período, relativo a essas operações, acompanhada da metodologia de cálculo, em atendimento ao subitem 9.3.5 do Acórdão 3071/2012-TCU-Plenário;																																									
c.2) montante total dos subsídios financeiros e creditícios incorridos em 2014 e 2015 decorrentes das subvenções concedidas pela União ao BNDES, assim como os valores referentes as suas despesas financeiras, consoante o subitem 9.3.6 do Acórdão 3071/2012-TCU-Plenário;																																									
c.3) demonstração no Balanço Geral da União do montante bruto total dos benefícios financeiros e creditícios no período de 2009 a 2015 decorrentes das operações de crédito do Tesouro Nacional ao BNDES, conforme o art. 15 da Lei 10.180/2001, c/c com o art. 3º Decreto 6.976/2009 e ao subitem 9.3.7 do Acórdão 3071/2012-TCU-Plenário.																																									
d) Relação das renúncias de receitas tributárias e previdenciárias vigentes nos exercícios de 2011 a 2015, acompanhadas dos valores estimados ou projetados, se houver.																																									
RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS (Em R\$ milhões) <table><tr><th>Renúncias</th><th>Valor / Ano</th><th>2011</th><th>2012</th><th>2013</th><th>2014</th><th>2015</th></tr><tr><td rowspan="2">Tributárias</td><td>Valor Previsto</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Valor Realizado</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td rowspan="2">Previdenciárias</td><td>Valor Previsto</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Valor Realizado</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="2">Total</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>		Renúncias	Valor / Ano	2011	2012	2013	2014	2015	Tributárias	Valor Previsto						Valor Realizado						Previdenciárias	Valor Previsto						Valor Realizado						Total						
Renúncias	Valor / Ano	2011	2012	2013	2014	2015																																			
Tributárias	Valor Previsto																																								
	Valor Realizado																																								
Previdenciárias	Valor Previsto																																								
	Valor Realizado																																								
Total																																									

ANEXO VIII
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB

TEMA: POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA					GRUPO DE RELATÓRIO: II			
CONTEÚDO								
a) Moeda e Crédito • Aspectos Gerais; • Agregados Monetários; • Títulos Públicos Federais; • Operações de Crédito; e • Sistema Financeiro Nacional.								
b) Desempenho do Setor Externo • Política de Comércio Exterior; • Política Cambial; • Movimento de Câmbio; • Balanço de Pagamentos; • Reservas Internacionais; • Serviço da Dívida Externa do Tesouro Nacional; • Dívida Externa; • Indicadores de Endividamento; • Captações Externas; e • Posição Internacional de Investimento.								
c) Lei de Responsabilidade Fiscal • Dívida Pública Consolidada e Resultado Nominal; e • Dívida Consolidada Líquida.								
d) Metas fiscais e resultados primário e nominal alcançados no exercício;								
e) Demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque da Dívida Ativa do Banco Central do Brasil (Bacen), sob a administração da Procuradoria-Geral do Bacen, nos exercícios de 2014 e 2015, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, conforme modelos I e II:								
MODELO I								
ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL								
DESCRIÇÃO DO CRÉDITO	EXERCÍCIO DE 2014				EXERCÍCIO DE 2015			
	PARCELADOS		NÃO PARCELADOS		PARCELADOS		NÃO PARCELADOS	
	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS
TOTAL								
MODELO II								
ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL								
DESCRIÇÃO DO CRÉDITO	EXERCÍCIO DE 2014				EXERCÍCIO DE 2015			
	PARCELADOS		NÃO PARCELADOS		PARCELADOS		NÃO PARCELADOS	
	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS
TOTAL								
f) Medidas adotadas para melhora na sistemática de recuperação de créditos do Bacen, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar 101/2000.								

ANEXO IX
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB

TEMA: ARRECADAÇÃO DE CRÉDITOS PARCELADOS ADMINISTRADOS PELA RFB				GRUPO DE RELATÓRIO: I		
CONTEÚDO						
a) Demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque relativos a cada programa de Parcelamento (Convencional, Refis, Paex, Paes, Timemania, Simples Nacional e outros), nos exercícios de 2014 e 2015 (conforme modelos a seguir), indicando a fundamentação legal e a origem dos créditos parcelados sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, bem como as medidas adotadas para melhora na sistemática de recuperação de créditos administrados pela RFB, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar 101/2000;						
ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS PARCELADOS ADMINISTRADOS PELA RFB (Em R\$)						
MODALIDADE (*)	NATUREZA	VALORES ARRECADADOS		VARIAÇÃO (%)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2014 (A)	2015 (B)		2014	2015
Convencional (Lei nº 8.212/91 e Lei nº 10.522/2002)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Refis (Lei 9.964/2000)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Paex (MP 303/2006)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Paes (Lei 10.684/2003)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Timemania (Lei 11.345/2009)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Simples Nacional (Leis Complementares 123/2006 e 128/2008)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Times de Futebol (Lei 8.641/93)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Órgãos do Poder Público (Lei 9.639/2009 e Lei 11.196/2005)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Lei nº 11.941/2009	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
MP 449/2008	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Parcelamentos Previdenciários não consolidados (Lei 11.960/2009)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Instituições de Ensino Superior (Lei 10.260/2001)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Outros (**)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
TOTAL	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					

* Especificar quando se tratar de arrecadação bruta

** Especificar quais modalidades estão abrangidas neste item

TEMA: VALORES ARRECADADOS E MONTANTES DE CRÉDITOS EM ESTOQUE				GRUPO DE RELATÓRIO: I		
CONTEÚDO						
ESTOQUE DOS CRÉDITOS PARCELADOS ADMINISTRADOS PELA RFB (Em R\$)						
MODALIDADE (*)	NATUREZA	ESTOQUE		VARIAÇÃO (%)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2014 (A)	2015 (B)		2014	2015
Convencional (Lei nº 8.212/91 e Lei nº 10.522/2002)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Refis (Lei 9.964/2000)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Paex (MP 303/2006)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Paes (Lei 10.684/2003)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Timemania (Lei 11.345/2009)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Simples Nacional (Leis Complementares 123/2006 e 128/2008)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Times de Futebol (Lei 8.641/93)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Órgãos do Poder Público (Lei 9.639/2009 e Lei 11.196/2005)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Lei nº 11.941/2009	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
MP 449/2008	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Parcelamentos Previdenciários não consolidados (Lei 11.960/2009)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Instituições de Ensino Superior (Lei 10.260/2001)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Outros (**)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
TOTAL	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
* Especificar quando se tratar de arrecadação bruta						
** Especificar quais modalidades estão abrangidas neste item						
TEMA: VALORES ARRECADADOS E MONTANTES DE CRÉDITOS EM ESTOQUE				GRUPO DE RELATÓRIO: I		
CONTEÚDO						
b) Estimativa da carga tributária nacional em 2015 por espécie tributária e esfera governamental;						
c) Evidenciação do desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições; e						



TEMA: VALORES ARRECADADOS E MONTANTES DE CRÉDITOS EM ESTOQUE				GRUPO DE RELATÓRIO: I		
CONTEÚDO						
d) Relação das renúncias de receitas tributárias e previdenciárias vigentes nos exercícios de 2011 a 2015, acompanhadas dos valores estimados ou projetados, seu houver.						
RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS (Em R\$ milhões)						
RENÚNCIAS	VALOR/ANO	2011	2012	2013	2014	2015
Tributárias	Valor Previsto					
	Valor Realizado					
Previdenciárias	Valor Previsto					
	Valor Realizado					
TOTAL						

ANEXO X
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL – SOF / MP

TEMA: PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ANÁLISE DA EXECUÇÃO DA DESPESA		GRUPO DE RELATÓRIO: I	
CONTEÚDO			
a) Demonstração da execução da programação incluída na Lei Orçamentária Anual por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme dispõe o art. 56 da Lei 13.080/2015, acompanhada de análise e justificativa em casos de execução inferior a 50%;			
b) montante dos créditos adicionais abertos no exercício, por cada tipo de crédito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – OFSS de 2015, e o montante global cancelado, ou seja, valor da dotação já prevista na LOA que foi simplesmente remanejada para atender aos créditos. Favor informar os créditos especiais e extraordinários referentes a 2014 que foram abertos em 2015 de forma segregada, os quais deverão ser apresentados, conforme tabela a seguir :			
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (OFSS) – 2015 (em milhões de R\$)			
Créditos Adicionais		2015	
Suplementares			
Especiais			
Abertos no Exercício			
Reabertos			
Extraordinários			
Abertos no Exercício			
Reabertos			
Total Bruto			
Cancelamentos			
Suplementares			
Especiais			
Extraordinários			
Total Líquido			
Dotação Inicial (LOA)			
Dotação Final (LOA + créditos 31/12)			
Total Líquido de Créditos Adicionais			
c) Análise da execução da despesa orçamentária baseada nas informações constantes do Balanço Orçamentário, apresentando justificativas quanto às variações julgadas representativas ocorridas entre os exercícios de 2014 e 2015;			
d) montante contingenciado e não contingenciado por programa orçamentário e suas ações referente a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização;			
e) quadro da distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira entre os poderes e o MPU, contendo os valores da LOA-2015, variações por bimestre e o limite final; e			
f) justificativas para eventual omissão de contingenciamento nos montantes necessários, considerando a meta fiscal estabelecida pela LDO 2015, em atenção ao disposto no art. 9º da LRF.			

ANEXO XI
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS – DEST / MP

TEMA: ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	GRUPO DE RELATÓRIO: III																																				
CONTEÚDO																																					
a) análise quanto ao orçamento de investimento, que evidencie, entre outros aspectos: execução orçamentária por empresa, ação e fonte de recursos; volume de créditos adicionais abertos em 2015 e o montante global cancelado, ou seja, valor da dotação já prevista na LOA que foi simplesmente remanejada para atender aos créditos, informando ainda os créditos especiais e extraordinários referentes a 2014 que foram reabertos em 2015 de forma agregada, conforme tabela a seguir ; valores previstos no orçamento que foram cancelados para fins desta abertura; e regionalização da despesa na lei orçamentária e na sua execução; ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS (OI) – 2015 (em milhões de R\$) <table><tr><th>Créditos Adicionais</th><th>2015</th></tr><tr><td>Suplementares</td><td></td></tr><tr><td>Especiais</td><td></td></tr><tr><td>Abertos no Exercício</td><td></td></tr><tr><td>Reabertos</td><td></td></tr><tr><td>Extraordinários</td><td></td></tr><tr><td>Abertos no Exercício</td><td></td></tr><tr><td>Reabertos</td><td></td></tr><tr><td>Total Bruto</td><td></td></tr><tr><td>Cancelamentos</td><td></td></tr><tr><td>Suplementares</td><td></td></tr><tr><td>Especiais</td><td></td></tr><tr><td>Extraordinários</td><td></td></tr><tr><td>Total Líquido</td><td></td></tr><tr><td colspan="2"> </td></tr><tr><td>Dotação Inicial (LOA)</td><td></td></tr><tr><td>Dotação Final (LOA + créditos 31/12)</td><td></td></tr><tr><td>Total Líquido de Créditos Adicionais</td><td></td></tr></table>		Créditos Adicionais	2015	Suplementares		Especiais		Abertos no Exercício		Reabertos		Extraordinários		Abertos no Exercício		Reabertos		Total Bruto		Cancelamentos		Suplementares		Especiais		Extraordinários		Total Líquido				Dotação Inicial (LOA)		Dotação Final (LOA + créditos 31/12)		Total Líquido de Créditos Adicionais	
Créditos Adicionais	2015																																				
Suplementares																																					
Especiais																																					
Abertos no Exercício																																					
Reabertos																																					
Extraordinários																																					
Abertos no Exercício																																					
Reabertos																																					
Total Bruto																																					
Cancelamentos																																					
Suplementares																																					
Especiais																																					
Extraordinários																																					
Total Líquido																																					
Dotação Inicial (LOA)																																					
Dotação Final (LOA + créditos 31/12)																																					
Total Líquido de Créditos Adicionais																																					
b) Demonstrativos das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador, relativos aos Empréstimos/Financiamento - Efetivamente Concedidos, a Fundo Perdido, Recebimentos e Saldos em 31/12/2014 e em 31/12/2015;																																					
c) Demonstrativo da Dotação por Órgão e Unidade Orçamentária 2012, Demonstrativo da Execução Orçamentária do Orçamento de Investimento detalhada, Demonstrativo da Execução Orçamentária do Orçamento de Investimento por Fontes de Financiamento e Demonstrativo da Abertura de Créditos Adicionais ao Orçamento de Investimento; e																																					
d) Receitas e disponibilidades por tipo e plano de aplicação e por unidade da Federação dos Fundos do Setor Elétrico, inclusive indicadores das metas estabelecidas.																																					

ANEXO XII
SECRETARIA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - SEPAC

TEMA: PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	GRUPO DE RELATÓRIO: III
CONTEÚDO	
Demonstrativo da execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento, acompanhado de justificativas no caso de os valores empenhados em 2015 serem inferiores a 100% da respectiva dotação.	



ANEXO XIII
AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO (Finep, BASA, BB, BNB, Caixa e BNDES)

TEMA: AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO	GRUPO DE RELATÓRIO: I
CONTEÚDO	
a) Demonstrativo especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;	
b) avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício de 2015, incluindo os impactos nas dívidas bruta e líquida decorrentes das operações de crédito concedidas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a partir de 2008, consoante o art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000; e	
c) avaliação sobre as respectivas políticas de aplicação de recursos à luz do disposto no art. 106 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2015 – Lei 13.080/2015.	

ANEXO XIV
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS EXTERNOS DA SFC

TEMA: FINANCIAMENTOS COM RECURSOS EXTERNOS	GRUPO DE RELATÓRIO: I
CONTEÚDO	
a) análise sucinta dos trâmites e dos aspectos operacionais para aprovação dos projetos apresentados, caso tenha havido alteração na sistemática durante o exercício de 2015; e	
b) resultados relevantes das auditorias e fiscalizações realizadas nos projetos em execução.	

ANEXO XV
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

TEMA: DÍVIDA ATIVA DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

GRUPO DE RELATÓRIO: I

CONTEÚDO

a) Demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque da Dívida Ativa das Fundações e Autarquias do Poder Executivo, sob a administração da Procuradoria-Geral Federal (PGF), nos exercícios de 2014 e 2015, incluindo as parcelas referentes ao INSS que, porventura, tenham permanecido sob a administração daquela autarquia, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, conforme modelos I e II abaixo:

MODELO I

ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGF

ENTIDADES (FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS)	EXERCÍCIO DE 2014				EXERCÍCIO DE 2015			
	PARCELADOS		NÃO PARCELADOS		PARCELADOS		NÃO PARCELADOS	
	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS
TOTAL								

MODELO II

ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA DAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGF

ENTIDADES (FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS)	EXERCÍCIO DE 2014				EXERCÍCIO DE 2015			
	PARCELADOS		NÃO PARCELADOS		PARCELADOS		NÃO PARCELADOS	
	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS
TOTAL								

b) Medidas adotadas para melhoria na sistemática de recuperação de créditos das Fundações e Autarquias, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar 101/2000; e

TEMA: DÍVIDA ATIVA DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

GRUPO DE RELATÓRIO: I

CONTEÚDO

c) Análise comparativa entre os valores de créditos em estoque na Dívida Ativa das dezesseis entidades de fiscalização especificadas no modelo III a seguir, registrados em sistemas próprios e no Siafi, nos exercícios de 2014 e 2015, realçando as justificativas em caso de eventuais divergências, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar 101/2000.

MODELO III
ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA – REGISTROS EM SISTEMAS PRÓPRIOS E NO SIAFI
(VALORES EM R\$)

Entidades	EXERCÍCIO DE 2014			EXERCÍCIO DE 2015		
	Valor do Estoque da Dívida Ativa em Sistema Próprio (A)	Valor do Estoque da Dívida Ativa no Siafi (B)	Diferença (A-B)	Valor do Estoque da Dívida Ativa em Sistema Próprio (A)	Valor do Estoque da Dívida Ativa no Siafi (B)	Diferença (A-B)
ANA						
Anac						
Anatel						
Ancine						
Aneel						
ANP						
ANS						
Antaq						
ANTT						
Anvisa						
Bacen						
Cade						
CVM						
Ibama						
Inmetro						
Susep						

Em nota explicativa, evidenciar, por entidade, os motivos de eventuais divergências entre os sistemas próprios e o Siafi.

Pd

ANEXO XVI
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN

TEMA: DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

GRUPO DE RELATÓRIO: I

CONTEÚDO

a) Demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque da Dívida Ativa da União, sob a administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos exercícios de 2014 e 2015 (Modelo I), com discriminação por natureza dos créditos (não tributários, tributários não previdenciários e tributários previdenciários) e por situação (parcelados e não parcelados, ajuizados e não ajuizados), incluindo as parcelas referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) cuja administração tenha sido transferida à PGFN, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, bem como as medidas adotadas para melhora na sistemática de recuperação de créditos da União, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar 101/2000;

MODELO I
ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGFN

NATUREZA DOS CRÉDITOS	EXERCÍCIO DE 2014				EXERCÍCIO DE 2015			
	PARCELADOS		NÃO PARCELADOS		PARCELADOS		NÃO PARCELADOS	
	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS
NÃO TRIBUTÁRIOS								
TRIBUTÁRIOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS								
TRIBUTÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS								
Total								

MODELO II
ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGFN

NATUREZA DOS CRÉDITOS	EXERCÍCIO DE 2014				EXERCÍCIO DE 2015			
	PARCELADOS		NÃO PARCELADOS		PARCELADOS		NÃO PARCELADOS	
	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS
NÃO TRIBUTÁRIOS								
TRIBUTÁRIOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS								
TRIBUTÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS								
TOTAL								

TEMA: DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

GRUPO DE RELATÓRIO: I

CONTEÚDO

b) Demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque relativos a cada programa de Parcelamento: Convencional, Refis, Paes, Paex, Timemania, Simples Nacional, Lei nº 11.941/2009 (MP 449), MP 47/2009, Instituições do Ensino Superior, e outros, nos exercícios de 2014 e 2015 (Modelos III e IV), sob administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios; e

Modelos III e IV

ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS PARCELADOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

MODALIDADE (*)	NATUREZA	VALORES ARRECADADOS		VARIAÇÃO (%)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2014 (A)	2015 (B)		2014	2015
Convencional (Lei nº 8.212/91 e Lei nº 10.522/2002)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Refis (Lei 9.964/2000)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Paex (MP 303/2006)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Paes (Lei 10.684/2003)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Timemania (Lei 11.345/2009)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Simples Nacional (Leis Complementares 123/2006 e 128/2008)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Times de Futebol (Lei 8.641/93)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Órgãos do Poder Público (Lei 9.639/2009 e Lei 11.196/2005)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Lei nº 11.941/2009	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
MP 449/2008	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Parcelamentos Previdenciários não consolidados (Lei 11.960/2009)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Instituições de Ensino Superior (Lei 10.260/2001)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Outros (**)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
TOTAL	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					

* Especificar quando se tratar de arrecadação bruta

** Especificar quais modalidades estão abrangidas neste item

TEMA: DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO					GRUPO DE RELATÓRIO: I	
CONTEÚDO						
ESTOQUE DOS CRÉDITOS PARCELADOS ADMINISTRADOS PELA PGFN						
MODALIDADE (*)	NATUREZA	ESTOQUE		VARIAÇÃO (%)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2014 (A)	2015 (B)		2014	2015
Convencional (Lei nº 8.212/91 e Lei nº 10.522/2002)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Refis (Lei 9.964/2000)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Paex (MP 303/2006)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Paes (Lei 10.684/2003)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Timemania (Lei 11.345/2009)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Simples Nacional (Leis Complementares 123/2006 e 128/2008)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Times de Futebol (Lei 8.641/93)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Órgãos do Poder Público (Lei 9.639/2009 e Lei 11.196/2005)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Lei nº 11.941/2009	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
MP 449/2008	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Parcelamentos Previdenciários não consolidados (Lei 11.960/2009)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Instituições de Ensino Superior (Lei 10.260/2001)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
Outros (**)	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					
TOTAL	Previdenciária					
	Fazendária					
	Total					

* Especificar quando se tratar de arrecadação bruta

** Especificar quais modalidades estão abrangidas neste item

c) As medidas adotadas para melhoria na sistemática de recuperação de créditos administrados pela PGFN, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar 101/2000.



ANEXO XVII
ÓRGÃOS E ENTIDADES COM RECOMENDAÇÕES DO TCU SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014

TEMA: RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	GRUPO DE RELATÓRIO: I
CONTEÚDO	
Providências Adotadas pelos órgãos e entidades a seguir relacionados, ante as recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União por ocasião da emissão do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República, exercício de 2014:	
a) <u>CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</u> I. à <u>Casa Civil da Presidência da República</u> e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que incluam, nos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, o rol de prioridades da administração pública federal, com suas respectivas metas, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece que as leis de diretrizes orçamentárias devem compreender as metas e prioridades da administração pública federal, instrumento indispensável ao monitoramento e à avaliação de seu desempenho ao longo da execução do orçamento a que se referem (item 3.2.2); VII. ao Ministério da Defesa e à Secretaria do Tesouro Nacional, <u>sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República</u>, que tomem as providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação do passivo referente às pensões relativas aos militares das Forças Armadas, permitindo assim a apresentação dessa informação no Balanço Patrimonial da União e a divulgação das premissas e detalhamentos em notas explicativas já para o exercício de 2015 e seguintes (item 5.3.1.1); VIII. à <u>Casa Civil da Presidência da República</u> e aos Ministérios da Defesa e da Fazenda que realizem estudo conjunto para avaliar as melhores práticas internacionais de prestação de contas dos encargos com militares inativos, incluindo no escopo do estudo a necessidade de registros contábeis ou elaboração e divulgação de demonstrações específicas sobre a situação das despesas futuras com os militares (item 5.3.1.1); IX. à <u>Casa Civil da Presidência da República</u>, ao Ministério da Previdência Social e ao Ministério da Fazenda, <u>sob a coordenação do primeiro</u>, que apresentem em até 180 dias os resultados obtidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta CC/MF/MPS 218/2014, especificamente no que tange: a) aos resultados sobre a avaliação das melhores práticas internacionais de prestação de contas da previdência social e a necessidade de elaboração e divulgação de informações específicas sobre a situação atuarial da previdência social (item 5.3.1.1); b) à inclusão do balanço atuarial do Regime Geral de Previdência Social nos relatórios de avaliação atuarial (item 5.3.1.1); c) à inclusão do balanço atuarial do Regime Geral de Previdência Social em notas explicativas das demonstrações financeiras do Fundo do Regime Geral de Previdência Social e da União (item 5.3.1.1).	
b) ao <u>MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO</u> I. à Casa Civil da Presidência da República e ao <u>Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão</u> que incluam, nos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, o rol de prioridades da administração pública federal, com suas respectivas metas, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece que as leis de diretrizes orçamentárias devem compreender as metas e prioridades da administração pública federal, instrumento indispensável ao monitoramento e à avaliação de seu desempenho ao longo da execução do orçamento a que se referem (item 3.2.2);	
c) ao <u>MINISTÉRIO DA DEFESA</u> VI. ao <u>Ministério da Defesa</u> que calcule o valor presente das projeções das pensões militares das Forças Armadas (item 5.3.1.1); VII. ao <u>Ministério da Defesa</u> e à Secretaria do Tesouro Nacional, <u>sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República</u>, que tomem as providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação do passivo referente às pensões relativas aos militares das Forças Armadas, permitindo assim a apresentação dessa informação no Balanço Patrimonial da União e a divulgação das premissas e detalhamentos em notas explicativas já para o exercício de 2015 e seguintes (item 5.3.1.1); VIII. à Casa Civil da Presidência da República e aos <u>Ministérios da Defesa</u> e da Fazenda que realizem estudo conjunto para avaliar as melhores práticas internacionais de prestação de contas dos encargos com militares inativos, incluindo no escopo do estudo a necessidade de registros contábeis ou elaboração e divulgação de demonstrações específicas sobre a situação das despesas futuras com os militares (item 5.3.1.1);	
d) <u>MINISTÉRIO DA FAZENDA</u> VIII. à Casa Civil da Presidência da República e aos <u>Ministérios</u> da Defesa e <u>da Fazenda</u> que realizem estudo conjunto para avaliar as melhores práticas internacionais de prestação de contas dos encargos com militares inativos, incluindo no escopo do estudo a necessidade de registros contábeis ou elaboração e divulgação de demonstrações específicas sobre a situação das despesas futuras com os militares (item 5.3.1.1); IX. à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Previdência Social e ao <u>Ministério da Fazenda</u>, <u>sob a coordenação do primeiro</u>, que apresentem em até 180 dias os resultados obtidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta CC/MF/MPS 218/2014, especificamente no que tange:	

TEMA: RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	GRUPO DE RELATÓRIO: I
CONTEÚDO	
a) aos resultados sobre a avaliação das melhores práticas internacionais de prestação de contas da previdência social e a necessidade de elaboração e divulgação de informações específicas sobre a situação atuarial da previdência social (item 5.3.1.1); b) à inclusão do balanço atuarial do Regime Geral de Previdência Social nos relatórios de avaliação atuarial (item 5.3.1.1); c) à inclusão do balanço atuarial do Regime Geral de Previdência Social em notas explicativas das demonstrações financeiras do Fundo do Regime Geral de Previdência Social e da União (item 5.3.1.1).	
e) MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL IX. à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Previdência Social e ao Ministério da Fazenda, sob a coordenação do primeiro, que apresentem em até 180 dias os resultados obtidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta CC/MF/MPS 218/2014, especificamente no que tange: a) aos resultados sobre a avaliação das melhores práticas internacionais de prestação de contas da previdência social e a necessidade de elaboração e divulgação de informações específicas sobre a situação atuarial da previdência social (item 5.3.1.1); b) à inclusão do balanço atuarial do Regime Geral de Previdência Social nos relatórios de avaliação atuarial (item 5.3.1.1); c) à inclusão do balanço atuarial do Regime Geral de Previdência Social em notas explicativas das demonstrações financeiras do Fundo do Regime Geral de Previdência Social e da União (item 5.3.1.1).	
f) MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME XI. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com o Ministério do Trabalho e Emprego e com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto à Caixa Econômica Federal (Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego) (item 5.3.1.3);	
g) MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO XI. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com o Ministério do Trabalho e Emprego e com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto à Caixa Econômica Federal (Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego) (item 5.3.1.3);	
h) MINISTÉRIO DAS CIDADES XII. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com o Ministério das Cidades, que adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (item 5.3.1.3);	
i) MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA II. às empresas Araucária Nitrogenados S.A., Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I) e Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE), vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem a dotação autorizada para as respectivas programações, em obediência à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal; bem assim ao Ministério de Minas e Energia, no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento, com vistas a evitar a perda de controle dos gastos dessas entidades (item 3.3.4); III. às empresas Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), Araucária Nitrogenados S.A., Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I), Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE) e FURNAS – Centrais Elétricas S.A., todas vinculadas ao Ministério de Minas e Energia; e à empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), vinculada ao Ministério das Comunicações, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem o valor aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária ou promovam a adequação desses valores de acordo com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias; bem assim ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério das Comunicações para que orientem suas supervisionadas no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento (item 3.3.4);	
j) MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES III. às empresas Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), Araucária Nitrogenados S.A., Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I), Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE) e FURNAS – Centrais Elétricas S.A., todas vinculadas ao Ministério de Minas e Energia; e à empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), vinculada ao Ministério das	



TEMA: RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	GRUPO DE RELATÓRIO: I
CONTEÚDO	
Comunicações, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem o valor aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária ou promovam a adequação desses valores de acordo com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias; bem assim ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério das Comunicações para que orientem suas supervisionadas no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento (item 3.3.4);	
k) SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL VII. ao Ministério da Defesa e à Secretaria do Tesouro Nacional, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, que tomem as providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação do passivo referente às pensões relativas aos militares das Forças Armadas, permitindo assim a apresentação dessa informação no Balanço Patrimonial da União e a divulgação das premissas e detalhamentos em notas explicativas já para o exercício de 2015 e seguintes (item 5.3.1.1); X. à Secretaria do Tesouro Nacional que: a) com base nos critérios contábeis pertinentes e na Portaria-AGU 40/2015, promova o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação de provisões e passivos contingentes relativos aos riscos fiscais decorrentes de ações judiciais impetradas contra a União (item 5.3.1.1.2); b) que adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Banco do Brasil (item 5.3.1.3); c) na hipótese de realização de ajuste de exercício anterior, observe as práticas contábeis aplicáveis, inclusive no que tange à readequação das informações apresentadas para fins comparativos (item 5.3.1.4); d) aprimore os mecanismos de controle dos saldos de empréstimos e financiamentos concedidos, notadamente daqueles originários de legislação específica, apresentando, em notas explicativas ao BGU, as razões das eventuais divergências que subsistirem, a exemplo daquela observada entre os saldos no Siafi e nas demonstrações financeiras do BNDES, em 31/12/2014, para os haveres do Tesouro Nacional junto a esse banco (item 5.3.1.6); e) evidencie no Balanço Patrimonial os valores referentes aos ajustes de exercícios anteriores ocorridos ao longo do período de referência das demonstrações contábeis, indicando em notas explicativas a sua natureza (item 5.3.1.9); f) aprimore as regras de consolidação do Balanço Geral da União no Siafi, bem como as orientações a respeito, de modo a identificar e excluir transações e saldos recíprocos relevantes entre os órgãos e entidades pertencentes à União (item 5.3.1.10); g) evidencie, em tópico individualizado das notas explicativas, as transações da União com suas partes relacionadas, com a observância das normas contábeis aplicáveis à matéria, fazendo constar, no mínimo: a evidenciação das principais partes relacionadas, com a descrição da natureza do relacionamento; as transações relevantes ordinárias e extraordinárias ocorridas no exercício, incluindo os principais termos e as receitas e despesas decorrentes de tais transações; os ativos e passivos da União com suas partes relacionadas ao término do exercício; e a remuneração agregada do pessoal-chave da administração (item 5.3.1.11); h) faça constar nas Notas Explicativas do Balanço Geral da União informações referentes à renúncia de receitas financeiras e creditícias, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 15 da Lei 10.180/2001 e no inciso VIII do art. 3º do Decreto 6.976/2009 (item 5.3.1.12); i) evidencie, nas notas explicativas relativas às receitas de dividendos da União, a hipótese de dispensa do recolhimento de dividendos da Caixa devidos à União, utilizado para cobertura do risco de crédito e dos custos operacionais das operações de financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Melhor, prevista no art. 3º da Lei 12.868/2013, bem como informações sobre os valores efetivamente dispensados (item 5.4.4); j) apresente, no prazo de 90 dias, esclarecimentos sobre o motivo de o Siafi ter permitido o lançamento manual na conta 1.4.2.1.1.10.00 – Imóveis de Uso Especial, contrariando o item 3.1.1.4 da macrofunção "02.11.07 -Imóveis de Propriedade da União" do Manual Siafi, bem como as medidas corretivas e preventivas adotadas (item 5.6.1); k) oriente e monitore as setoriais do Sistema de Contabilidade Federal com o objetivo de reduzir o número de restrições contábeis registradas no encerramento do exercício, por meio da Declaração do Contador, estimulando a correção dos problemas contábeis eventualmente existentes dentro do exercício a que se referem e o devido esclarecimento dos problemas remanescentes (item 5.6.2); l) monitore as justificativas acerca dos registros de restrições contábeis, de modo a dar transparência às razões pelas quais as setoriais contábeis não adotam todas as medidas necessárias para correção dos problemas contábeis eventualmente existentes dentro do exercício a que se referem e que, doravante, encaminhe uma análise consolidada das restrições contábeis e das Declarações de Contador de órgão superior junto com as prestações de contas anuais da Presidência da República (item 5.6.2); XI. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com o Ministério do Trabalho e Emprego e com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto à Caixa Econômica Federal (Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego) (item 5.3.1.3); XII. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com o Ministério das Cidades, que adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto ao Fundo de Garantia	

TEMA: RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	GRUPO DE RELATÓRIO: I
CONTEÚDO	
por Tempo de Serviço (item 5.3.1.3); XIV. à <u>Secretaria do Tesouro Nacional</u>, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como com outros órgãos que julgar necessários, considerando a peculiaridade de cada tipo de crédito e de acordo com as práticas contábeis aceitas, que elabore e normatize a metodologia para ajuste para perdas de créditos a receber da União (item 5.3.1.7); XVII. à <u>Secretaria do Tesouro Nacional</u> e à Secretaria do Patrimônio da União que aperfeiçoem os mecanismos de controle, incluindo as atualizações tecnológicas necessárias, para minimizar as divergências entre os saldos de bens imóveis registrados nos sistemas Spiunet e Siafi (item 5.6.1).	
l) SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB XIII. à <u>Secretaria da Receita Federal do Brasil</u> que, com base em estudo prévio, adote metodologia para mensuração do ajuste para perdas de créditos tributários a receber que melhor reflita a realidade de recebimento desses créditos (item 5.3.1.7); XIV. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com a <u>Secretaria da Receita Federal do Brasil</u> e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como com outros órgãos que julgar necessários, considerando a peculiaridade de cada tipo de crédito e de acordo com as práticas contábeis aceitas, que elabore e normatize a metodologia para ajuste para perdas de créditos a receber da União (item 5.3.1.7);	
m) DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST IV. ao <u>Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest)</u>, para que, no exercício de sua competência de acompanhar a execução orçamentária do Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes, acompanhe a obediência, por parte das empresas integrantes do Ol, à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal e ao limite aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária, e tome as providências necessárias para a correção de eventuais impropriedades junto às respectivas empresas durante o exercício (item 3.3.4);	
n) SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU XV. à <u>Secretaria do Patrimônio da União</u> que aprimore a metodologia de cálculo e registro da depreciação acumulada de bens móveis e imóveis, de forma a melhor refletir a realidade patrimonial dos bens da União (item 5.3.1.8); XVII. à Secretaria do Tesouro Nacional e à <u>Secretaria do Patrimônio da União</u> que aperfeiçoem os mecanismos de controle, incluindo as atualizações tecnológicas necessárias, para minimizar as divergências entre os saldos de bens imóveis registrados nos sistemas Spiunet e Siafi (item 5.6.1).	
o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA XVI. à <u>Caixa Econômica Federal</u> que inclua, no documento de formalização da política de distribuição de resultados da instituição, informações sobre a hipótese de dispensa de recolhimento de dividendos da entidade em favor do Programa Minha Casa Melhor, prevista no art. 3º da Lei 12.868/2013 (item 5.4.4);	
p) PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN XIV. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a <u>Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional</u>, bem como com outros órgãos que julgar necessários, considerando a peculiaridade de cada tipo de crédito e de acordo com as práticas contábeis aceitas, que elabore e normatize a metodologia para ajuste para perdas de créditos a receber da União (item 5.3.1.7);	
q) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS - SPI V. à <u>Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos</u> do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que contemple, no processo de elaboração do Plano Plurianual 2016-2019, a reavaliação das informações de desempenho para as quais foi apontada alguma deficiência nos relatórios das Contas do Governo relativos aos exercícios de 2013 e de 2014, com vistas ao aprimoramento do conjunto de indicadores e metas constantes do PPA (item 4.2.34);	
r) ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A. II. às empresas <u>Araucária Nitrogenados S.A.</u>, Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I) e Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE), vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem a dotação autorizada para as respectivas programações, em obediência à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal; bem assim ao Ministério de Minas e Energia, no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento, com vistas a evitar a perda de controle dos gastos dessas entidades (item 3.3.4); III. às empresas Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), <u>Araucária Nitrogenados S.A.</u>, Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Energética Camaçari	



TEMA: RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	GRUPO DE RELATÓRIO: I
CONTEÚDO	
Muricy I S.A. (ECM I), Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE) e FURNAS – Centrais Elétricas S.A, todas vinculadas ao Ministério de Minas e Energia; e à empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), vinculada ao Ministério das Comunicações, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem o valor aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária ou promovam a adequação desses valores de acordo com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias; bem assim ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério das Comunicações para que orientem suas supervisionadas no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento (item 3.3.4);	
s) <u>ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY I S.A. (ECM I)</u> II. às empresas Araucária Nitrogenados S.A., <u>Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I)</u> e Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE), vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem a dotação autorizada para as respectivas programações, em obediência à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal; bem assim ao Ministério de Minas e Energia, no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento, com vistas a evitar a perda de controle dos gastos dessas entidades (item 3.3.4); III. às empresas Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), Araucária Nitrogenados S.A., Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), <u>Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I)</u>, Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE) e FURNAS – Centrais Elétricas S.A, todas vinculadas ao Ministério de Minas e Energia; e à empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), vinculada ao Ministério das Comunicações, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem o valor aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária ou promovam a adequação desses valores de acordo com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias; bem assim ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério das Comunicações para que orientem suas supervisionadas no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento (item 3.3.4);	
†) <u>TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S.A. (TSLE)</u> II. às empresas Araucária Nitrogenados S.A., <u>Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I)</u> e <u>Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE)</u>, vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem a dotação autorizada para as respectivas programações, em obediência à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal; bem assim ao Ministério de Minas e Energia, no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento, com vistas a evitar a perda de controle dos gastos dessas entidades (item 3.3.4); III. às empresas Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), Araucária Nitrogenados S.A., Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), <u>Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I)</u>, Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), <u>Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE)</u> e FURNAS – Centrais Elétricas S.A, todas vinculadas ao Ministério de Minas e Energia; e à empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), vinculada ao Ministério das Comunicações, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem o valor aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária ou promovam a adequação desses valores de acordo com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias; bem assim ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério das Comunicações para que orientem suas supervisionadas no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento (item 3.3.4);	
u) <u>PETROBRAS NETHERLANDS B.V. (PNBV)</u> III. às empresas Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), Araucária Nitrogenados S.A., Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), <u>Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I)</u>, <u>Petrobras Netherlands B.V. (PNBV)</u>, Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE) e FURNAS – Centrais Elétricas S.A, todas vinculadas ao Ministério de Minas e Energia; e à empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), vinculada ao Ministério das Comunicações, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem o valor aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária ou promovam a adequação desses valores de acordo com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias; bem assim ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério das Comunicações para que orientem suas supervisionadas no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento (item 3.3.4);	
v) <u>FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.</u> III. às empresas Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), Araucária Nitrogenados S.A., Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), <u>Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I)</u>, Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE) e <u>FURNAS – Centrais Elétricas S.A.</u>, todas vinculadas ao Ministério de Minas e Energia; e à empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), vinculada ao Ministério das Comunicações, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem o valor aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária ou promovam a adequação desses valores de acordo com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias; bem assim ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério das Comunicações para que orientem suas supervisionadas no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento (item 3.3.4);	
w) <u>TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS</u> III. às empresas Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), Araucária Nitrogenados S.A., Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), <u>Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I)</u>, Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE) e FURNAS – Centrais Elétricas S.A, todas vinculadas ao Ministério de Minas e Energia; e à empresa <u>Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras)</u>, vinculada ao Ministério das Comunicações, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem o valor aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária ou promovam a adequação desses valores de acordo com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias; bem assim ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério das Comunicações para que orientem suas supervisionadas no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento (item 3.3.4);	

TEMA: RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

GRUPO DE RELATÓRIO: I

CONTEÚDO

x) **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AmE)**

III. às empresas **Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE)**, Araucária Nitrogenados S.A., Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I), Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE) e FURNAS – Centrais Elétricas S.A, todas vinculadas ao Ministério de Minas e Energia; e à empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), vinculada ao Ministério das Comunicações, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem o valor aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária ou promovam a adequação desses valores de acordo com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias; bem assim ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério das Comunicações para que orientem suas supervisionadas no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento (item 3.3.4);

y) **BOA VISTA ENERGIA S.A. (BVEnergia)**

III. às empresas Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), Araucária Nitrogenados S.A., **Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia)**, Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I), Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE) e FURNAS – Centrais Elétricas S.A, todas vinculadas ao Ministério de Minas e Energia; e à empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), vinculada ao Ministério das Comunicações, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem o valor aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária ou promovam a adequação desses valores de acordo com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias; bem assim ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério das Comunicações para que orientem suas supervisionadas no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento (item 3.3.4);

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****ACÓRDÃO-120-2015-ANTAQ**

Processo: 50000.007501/1993.

Parte: SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de solicitação formulada pela empresa Super Terminais Comércio e Indústria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.335.535/0001-74, visando à ampliação de área de terminal de uso privado - TUP de sua titularidade, denominado TUP Superterminais, localizado fora da área do Porto Organizado de Manaus, no âmbito do Contrato de Adesão adaptado CA nº 51/2014, de 24 de novembro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 394ª e 395ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas, respectivamente em 19 de novembro e 3 de dezembro de 2015, o Diretor, Relator, Fernando Fonseca, votou como segue:

"a) Por não reconhecer, no presente momento, a possibilidade de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Adesão adaptado (CA) nº 51/2014, de 24 de novembro de 2014, ampliando em 11.591,36 m² (onze mil, quinhentos e noventa e um metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) a área do TUP, localizado em Manaus/AM, explorado pela empresa Super Terminais Comércio e Indústria Ltda., (...), sendo 10.271,36 m² (dez mil, duzentos e setenta e um metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) referente à ampliação em terra, e 1.320,00 m² (mil, trezentos e vinte metros quadrados) referente à inserção de um módulo de cais flutuante em complementação à área de acostagem existente no terminal, o que corresponde a um acréscimo total de área de 10,04% (dez inteiros e quatro centésimos por cento) em relação à área original, de 115.404,77 m² (cento e quinze mil, quatrocentos e quatro metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), vez que a Certidão de Disponibilidade do Espaço Físico em Águas Públicas, emitida pela SPU, reveste-se de condição essencial para efetivação do pleito, conforme dispõe o inciso IV do art. 52 da Portaria nº 110-SEP/PR, de 2 de agosto de 2013, em consonância com manifestação expressa da Procuradoria Federal junto à ANTAQ nos termos da Nota nº 00227/2015/NCA/PFANTAQJAGU, de 09/11/2015;

b) Por identificar a presente deliberação ao Poder Concedente, representado pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP, para adoção das providências julgadas cabíveis ao caso em comento, tendo em vista que o processo administrativo para emissão da Certidão de Disponibilidade do Espaço Físico em Águas Públicas, ainda se encontra em trâmite no âmbito da SPU, e que tal exigência, apesar de disposta no art. 52 da Portaria nº 110-SEP/PR, de 02/08/2013, não está inserida no bojo da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013;

c) Por salientar à SEP que, em caso de deferimento ao requerimento objeto dos presentes autos, nos termos do § 2º do art. 52 da Portaria nº 110-SEP, por ocasião da respectiva análise de viabilidade locacional para a ampliação do terminal em tela, considere o exposto no item 22 do Parecer nº 00044/2015/NCA/PF-ANTAQ/PGF/AGU; e

d) Por entender que as obras emergenciais realizadas, até o momento, pela empresa Super Terminais, para a contenção do ter-apleno, conforme projeto adotado, abrangendo a cravação de cinco fileiras de estacas para tal finalidade, esgotaram o objeto da autorização concedida pela ANTAQ, por meio do Ofício nº 071/2014-SOG, de 9 de outubro de 2014."

O Diretor Mário Povia proferiu o seguinte voto-vista, por ocasião da 395ª Reunião Ordinária:

"Divergindo do voto condutor quanto a não recomendar a aprovação do pleito, parece-me mais justo e razoável, conforme dito anteriormente, dado o exaurimento do procedimento administrativo no âmbito desta Agência, remeter os autos definitivamente ao Poder Concedente atestando o cumprimento dos requisitos entabulados na Portaria nº 110-SEP/PR e, bem assim, na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, com o indicativo de aprovação, após o enfrentamento por parte daquela instância ministerial, da questão envolvendo a viabilidade locacional, dada a sua relevância no caso concreto e em linha com as novas atribuições a cargo da SEP/PR, previstas na novel legislação portuária. Cientifique-se a empresa Super Terminais Comércio e Indústria Ltda. acerca da presente decisão, em seguida, encaminhem-se os autos à SEP/PR para as providências subseqüentes."

Verbalmente, o Diretor Adalberto Tokarski acompanhou parcialmente o voto-vista, nos seguintes termos:

"Divergindo do voto condutor quanto a não recomendar a aprovação do pleito, parece-me mais justo e razoável, conforme dito anteriormente, dado o exaurimento do procedimento administrativo no âmbito desta Agência, remeter os autos definitivamente ao Poder Concedente atestando o cumprimento dos requisitos entabulados na Portaria nº 110-SEP/PR e, bem assim, na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014."

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Mário Povia, especificamente no que foi acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Natália Hallit Moysés e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.512-ANTAQ, de 3 de dezembro de 2015, publicada no DOU de 7 de dezembro de 2015, Seção 1, página 7, **onde se lê:** "...da empresa Pipes Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 06.065.767/0001-85...", **leia-se:** "...da empresária Sandra Marques - ME, CNPJ nº 15.835.057/0001-88..."

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA****DESPACHO DO CHEFE**

Em 24 de novembro de 2015

Processo nº 50309.001188/2015-11.

Nº 18 - Empresa penalizada: HB Navegação Ltda. - EPP, CNPJ nº 03.637.689/0001-58. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 5.940,00, pela prática da infração tipificada no inciso IV do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

RONI PEREZ DE MELLO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 8 de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 162, de 15 de outubro de 2015, e pela legislação de regência, informa que foi publicado no sítio eletrônico da ANTAQ o Comunicado Relevante nº 03.

LUIZ OSMAR SCARDUELLI JUNIOR

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**PORTARIA Nº 54, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Aviação Civil, proposto pela Inframérica Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília S.A.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o art. 24-D da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1.º do Anexo I do Decreto n. 7.476, de 10 de maio de 2011, e considerando o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei n. 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto n. 7.603, de 9 de novembro de 2011, na Portaria SAC-PR n. 18, de 23 de janeiro de 2012, e o que consta do Processo Administrativo n. 00055.002372/2014-49, resolve:

Art 1.º Aprovar o enquadramento, como prioritário, para fins de reembolso mediante a emissão de debêntures incentivadas, de despesas referentes a investimentos realizados em projeto de infraestrutura na área de aviação civil, de titularidade da sociedade empresária Inframérica Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília S.A., referente ao Aeroporto Internacional de Brasília, no Distrito Federal, conforme descrito no Anexo I da presente portaria.



Art 2.º A Inframerica Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação para reembolso dos recursos investidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

ANEXO

Projeto	Prestação de serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração de infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Brasília.
Razão Social	Inframerica Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília S.A.
CNPJ	15.559.082/0001-86.
Relação das Pessoas Jurídicas	Inframerica Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília S.A. e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).
Local de Implantação do Projeto	Aeroporto Internacional de Brasília - Brasília-DF.
Documentos Apresentados	(i) Formulário de Cadastro do Projeto Prioritário - Anexo I da Portaria SAC-PR n. 18, de 23 de janeiro de 2012; (ii) Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo II da Portaria SAC-PR n. 18, de 23 de janeiro de 2012; (iii) Quadro de Acompanhamento Anual de Usos e Fontes do Investimento - Anexo III da Portaria SAC-PR n. 18, de 23 de janeiro de 2012 (iv) Cópia autenticada de seu ato Constitutivo e inscrição no registro do comércio; (v) Quadro societário com os respectivos CNPJs; (vi) Cópia autenticada da Ata de Reunião do Conselho de Administração e Procuração que elege seus administradores; (vii) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (viii) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (ix) Certidão Negativa de Débito da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); (x) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do trabalho; (xi) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF da SPE e empresas terceirizadas envolvidas no projeto; e (xii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.247, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil (PNIAVSEC), e considerando o que consta do processo nº 00058.104860/2014-60, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro de Instrução Infinity Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. - ME, CNPJ nº 21.207.712/0001-56, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial: Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo; AVSEC para Tripulantes; Básico em AVSEC e Familiarização em AVSEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 15 de março de 2017, conforme disposto no item 110.101 (a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), aprovado pela Resolução nº 361, de 16 de julho de 2015.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.248, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00068.006219/2015-22, resolve:

Art. 1º- Ratificar a emissão da revisão 01, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-10-5IAX-07-01, emitido em 26 de outubro de 2015, em favor de Taim Aero Agrícola Ltda., e enviado ao interessado em 26 de outubro de 2015 por meio do Ofício n.º 596/2015/GOAG-PA/SPO, com base nas seguintes características:

- I - Endereço: Rua Andrade Neves, nº 2142, Sala 603, Bairro Centro, Pelotas -RS - CEP 96.020-080;
- II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

- III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;
- IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE, publicada no Diário Oficial da União; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 9, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares ADICIONA, às Instruções para Execução dos Ensaios de Distinguilidade, Homogeneidade e Estabilidade (DHE) abaixo relacionadas, o seguinte item: "NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO".

A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º da Lei nº 9456, de 1997, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos.

Conforme estabelecido pelo art. 11, da Lei nº 9456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 18 (dezoito) anos.

Nome da espécie (s)	Nº do processo/Ato	Item adicionado
Kiwi (Actinidia Lindl.)	21000.008761/2007 - Ato 03, publicado no DOU de 17 de outubro de 2007, Seção 1, páginas 5 e 6.	IX
Abacate (Persea americana Mill.)	21000.011357/2009-30 - Ato 09, publicado no DOU de 17 de dezembro de 2009, Seção 1, páginas 20 e 21.	IX
Caqui (Diospyrus kaki L.)	21000.010529/2011-72 - Ato 05, publicado no DOU de 23 de setembro de 2011, Seção 1, páginas 12 e 33.	IX
Çacau (Theobroma cacao L.)	21000.001602/2013-87 - Ato 06, publicado no DOU de 06 de maio de 2013, Seção 1, páginas 3 e 4.	IX

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

DECISÃO Nº 111, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao disposto no art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada ST 920 RR, protocolo nº 21806.000321/2014-12, apresentado por Bayer Cropscience LP, dos Estados Unidos da América, com base no inciso V do art. 3º e no art. 4º, ambos da Lei nº 9.456, de 1997.

Em cumprimento ao §7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 246, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, publicada no DOU de 14/06/2010; embasado na Instrução Normativa nº 22, publicada no DOU de 21/06/2013; no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 78, publicada no DOU de 09/03/2015 e o que consta do processo nº 21018.002601/2015-22, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 127/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) Richardson Dantas Dias , inscrito(a) no CRMV ES nº 1198 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para aves, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

RAPHAEL MASSAUD CONDE

PORTARIA Nº 248, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, publicada no DOU de 14/06/2010; embasado na Instrução Normativa nº 22, publicada no DOU de 21/06/2013; no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 78, publicada no DOU de 09/03/2015 e o que consta do processo nº 21018.002648/2015-96, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 128/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) Abel Agostinho Ferreira Clem Azevedo, inscrito(a) no CRMV ES nº 1850 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para Eventos, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL MASSAUD CONDE

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.067, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002344/2015-54, de 24 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 32, de 20 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2012, à empresa Sensotron Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.034.786/0001-81.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.068, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002326/2015-72, de 24 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 634, de 12 de agosto de 2011, publicada no DOU de 15 de agosto de 2011, à empresa então denominada Sicad Soluções Ltda., cuja atual denominação é Retail Next Soluções Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.404.618/0001-33.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.069, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002332/2015-20, de 24 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 510, de 7 de junho de 2013, publicada no DOU de 10 de junho de 2013, à empresa Eva Informática Ltda. ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.718.578/0001-76.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.070, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002336/2015-16, de 24 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 794, de 13 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2001, à empresa Golden Eye Proteção Automotiva Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.411.341/0001-00.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.071, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002322/2015-94, de 24 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no §3º do art. 22, do Decreto 5.906, de 2006, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais referidos no seu art. 1º, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nºs 271 e 272, ambas de 26 de abril de 2012, publicadas no DOU de 27 de abril de 2012; MCTI/MDIC/MF nº 59, de 24 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2013; MCTI/MDIC/MF nº 118, de 30 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 1 de fevereiro de 2013 e MCTI/MDIC nº 476, de 6 de maio de 2014, publicada no DOU de 7 de maio de 2014, à empresa Bitmais Eletro Eletrônica Ltda., para a matriz e filial 02, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob os nºs 02.979.667/0001-03 e 02.979.667/0002-94, respectivamente.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.072, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002630/2015-10, de 8 de julho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 637, de 3 de agosto de 2009, publicada no DOU de 4 de agosto de 2009, à empresa Souza Lima & Vieira Informática Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.102.947/0002-70.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.073, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002339/2015-41, de 24 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 555, de 6 de agosto de 2012, publicada no DOU de 7 de agosto de 2012, à empresa Cleonice Maria de Souza & Cia Ltda. ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.249.307/0001-07.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.074, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002343/2015-18, de 24 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 73, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, à empresa Ser Comércio Atacadista e Varejista de Equipamentos de Informática Ltda. ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.011.209/0001-13.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.075, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002328/2015-61, de 24 de junho de 2015, resolvem:



Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 554, de 16 de julho de 2010, publicada no DOU de 20 de julho de 2010, à empresa Sight GPS, Importação e Representações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.197.876/0004-48.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.076,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002345/2015-07, de 24 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 952, de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2008, à empresa Eletro Parts MG Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.286.294/0001-71.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.077,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002330/2015-31, de 24 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 67, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, à empresa Overmax do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.902.770/0001-20.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.078,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002337/2015-52, de 24 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 658, de 26 de agosto de 2010, publicada no DOU de 30 de agosto de 2010, à empresa 3I Soluções Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Serviços em Eletro-Eletrônicos Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.561.300/0001-63.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.079,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002341/2015-11, de 24 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 922, de 17 de setembro de 2013, publicada no DOU de 18 de setembro de 2013, à empresa Titan Solutions Equipamentos de Informática Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.925.387/0001-40.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.080,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002331/2015-85, de 24 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 972, de 23 de setembro de 2013, publicada no DOU de 24 de setembro de 2013, à empresa Ebercon Empreendimentos Comerciais e Industriais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 69.272.441/0002-20.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.081,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015.**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002628/2015-41, de 8 de julho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 22, inciso IV do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1.060, de 15 de outubro de 2013, publicada no DOU de 16 de outubro de 2013, à empresa DIXI - TI Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.278.563/0001-08.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.082,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002627/2015-04, de 8 de julho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 22, inciso IV do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 96, de 30 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 1 de fevereiro de 2013, à empresa Sonoco do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.496.586/0021-70.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.083,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001606/2015-63, de 05/05/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de memória de armazenamento de dados em dispositivos à base de semicondutores (SSD) podendo incorporar unidades de discos magnéticos (HDD).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001606/2015-63, de 05/05/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.084, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001606/2015-63, de 05/05/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de memória de armazenamento de dados em dispositivos à base de semicondutores (SSD) podendo incorporar unidades de discos magnéticos (HDD).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001606/2015-63, de 05/05/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.085, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002078/2015-60, de 08/06/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Weg Drives & Controls - Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 14.309.992/0003-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Contador digital de eletricidade, monofásico;
- II - Contador digital de eletricidade, bifásico; e
- III - Contador digital de eletricidade, trifásico.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 869, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002078/2015-60, de 08/06/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.086, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002078/2015-60, de 08/06/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Weg Drives & Controls - Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 14.309.992/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Contador digital de eletricidade, monofásico;
- II - Contador digital de eletricidade, bifásico; e
- III - Contador digital de eletricidade, trifásico.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 358, de 29 de maio de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002078/2015-60, de 08/06/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.087, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002247/2015-61, de 18/06/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0002-21, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho de Raios X, Móvel, em arco cirúrgico, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 454, de 18 de junho de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002247/2015-61, de 18/06/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.088, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001980/2015-69, de 01/06/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade para recepção e transmissão de dados de medidores de energia elétrica, por meio de radiofrequência.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 601, de 02 de agosto de 2011.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.



Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001980/2015-69, de 01/06/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.089,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001994/2015-82, de 01/06/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.285.374/0003-74, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil com tela sensível ao toque ("touch screen"), (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 645, de 3 de agosto de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001994/2015-82, de 01/06/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.090,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002708/2015-04, de 14/07/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.013.491/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, para unidade de bordo para pedágio e controle de acesso de veículos automotores (transponder); e

II - Unidade de bordo para pedágio e controle de acesso de veículos automotores (transponder), baseado em técnica digital, de frequência inferior a 15 GHz e taxa de transmissão inferior a 34 Mbits/s.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 552, de 16 de julho de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002708/2015-04, de 14/07/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.091,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002634/2015-06, de 08/07/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa HI-Mix Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 14.785.345/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal para entrada e saída de dados (interface homem-máquina) para rastreador de veicular, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 505, de 11 de agosto de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002634/2015-06, de 08/07/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.092,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002170/2015-20, de 12/06/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa T2 Sistemas Dedicados Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.099.448/0001-89, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Rádio receptor/transmissor de dados para telemetria de consumo de energia elétrica, água ou gás, podendo conter controlador de intensidade luminosa (dimmer) para lâmpadas a LED, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.113, de 29 de outubro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002170/2015-20, de 12/06/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.093,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001581/2015-06, de 04/05/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.975.504/0004-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Distribuidor de conexões para redes de comunicação de dados por fibras ópticas.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 682, de 26 de setembro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001581/2015-06, de 04/05/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.094, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000586/2015-11, de 19/02/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Maxwell Bohr Tecnologia S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.328.246/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para chamada de atendente em estabelecimento comercial, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000586/2015-11, de 19/02/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.095, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000056/2015-65, de 08/01/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Therma Instrumentos de Medição Automação e Projetos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 47.088.059/0001-47, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Detector de tensão, baseado em técnica digital; e

II - Conversor de sinais de grandezas elétricas para tensão ou corrente em padrão de instrumentação.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000056/2015-65, de 08/01/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.096, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005452/2014-06, de 02/12/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Companytec-Automação e Controle Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.041.647/0001-85, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho concentrador de dados para controle operacional e financeiro de bombas de combustíveis e dispensadores de GNV, baseado em técnica digital;

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, interface de comunicação de dados em rede por fio, para aparelho concentrador de dados de bombas de combustíveis;

III - Leitor de cartão com dispositivo de identificação por rádio frequência (RFID); podendo conter fonte de alimentação e interface de comunicação em rede por fio;

IV - Leitor de cartão de dispositivo com identificação por rádio frequência (RFID), podendo conter fonte de alimentação e interface de comunicação em rede sem fio;

V - Interface de comunicação com fonte de alimentação para equipamento de controle de bombas de combustíveis em rede sem fio; e

VI - Roteador para rede de comunicação sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005452/2014-06, de 02/12/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 1.097, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001292/2015-07, de 10 de abril de 2015, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa IE-CO Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 89.273.627/0001-20, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Detector de metal do tipo eclusa, baseado em técnica digital, compondo um conjunto homogêneo e indissociável.

Modelos: EMDM GD2; EMDM GD8; EMDM GT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.098, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001296/2015-87, de 10 de abril de 2015, que o produto, e respectivo modelo descritos abaixo, desenvolvido pela empresa IE-CO Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 89.273.627/0001-20, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Detector de metal do tipo banqueta.

Modelo: BQDM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.099, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001295/2015-32, de 10 de abril de 2015, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa IE-CO Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 89.273.627/0001-20, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Detector de metal do tipo eclusa, baseado em técnica digital, compondo um conjunto homogêneo e indissociável.

Modelos: EADM GD2; EADM GD8; EADM GT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA



PORTARIA Nº 1.100, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001305/2015-30, de 10 de abril de 2015, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa IE-CO Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 89.273.627/0001-20, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Detector de metal do tipo pórtico, baseado em técnica digital, compondo um conjunto homogêneo e indissociável. Modelos: PDM GD2; PDM GD8; PDM GT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.101, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001293/2015-43, de 10 de abril de 2015, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa IE-CO Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 89.273.627/0001-20, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Detector de metal do tipo porta giratória, baseado em técnica digital, compondo um conjunto homogêneo e indissociável. Modelos: PGDM GD2; PGDM GD8; PGDM GT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.102, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004263/2015-99, de 21 de setembro de 2015, que o produto, e respectivo modelo descritos abaixo, desenvolvido pela empresa HTM Indústria de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.271.206/0001-44, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho eletro-médico de terapia por meio de ondas ultrassônicas. Modelo: VIBRIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-960/CS-533- Objeto:Prestação de serviços de apoio técnico ao gerenciamento das obras de fabricação de estruturas metálicas para a construção dos módulos de convés para as plataformas tipo FPSO, P58, P62, Cidade de Mangaratiba e Cidade de Itaguaí, contratadas pela EBE, e Cidade de Paraty, Cidade de Ilhabela, Cidade de Maricá e Cidade de Saquarema, contratadas pela EBSE, ainda não concluídos na área industrial da NUCLEP em Itaguaí - RJ. Contratada: Ribmart Engenharia e Montagens Industriais Ltda. Valor: R\$ 492.507,00 - Parecer Jurídico LRG-003/2015. Justificativas: O Parecer Técnico do Gerente Geral de Contratos, devidamente aprovado pelo Diretor Industrial da NUCLEP, constante no processo de contratação, informa que a EBSE e a EBE contrataram a NUCLEP para a construção de módulos de convés para as Plataformas Cidade de Mangaratiba, Cidade de Itaguaí, Cidade de Ilhabela, Cidade de Maricá e Cidade de Saquarema, cuja execução se dá no canteiro de obras da NUCLEP envolvendo a quantidade de mão de obra de até 1500 trabalhadores tamanha a grandiosidade da obra. Esclarece ainda o Parecer que a NUCLEP não possui em seu quadro técnico en-

genheiro habilitado nesse segmento de atividade, bem como experiência específica de pelo menos 10 anos na área naval/off-shore e caldeiraria pesada exigida para a prestação de serviços. Conforme informa o Parecer Técnico o processo de escolha das sociedades empresárias, na qual a presente empresa ofertou o menor preço, se deu em razão da complexidade dos serviços em apreço, informando que estas experiências em gerenciamento de obras de grande porte e alto valor agregado, sendo certo que essas empresas possuem em seus quadros de pessoal, engenheiro mecânico com comprovado conhecimento técnico-operacional e notória especialização.Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, II c/c art.13 da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

GLAUCIA MENEZES SALVADOR VALLE
Gerente Geral de Compras e Contratações

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 65/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, inc. IV, da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de cancelamento de CIAEP:

Processo nº.: 01200.004345/2012-91 (018)
CNPJ: 03.273.660/0001-34 MATRIZ
Razão Social: SOCIEDADE PADRÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Avenida Professora Aida Mainartina Paraíso nº 80, Bairro Ibituruna, CEP 39408-007, Montes Claros/MG.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 7 de dezembro de 2015

456ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul	900.0836/2001	03.772.576/0001-65

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelecer as linhas temáticas prioritárias para a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias, de dispositivos, de aplicações e de soluções, para o setor de TIC no Brasil.

O COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CATI, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso X, art. 31 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e,

Considerando o disposto na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação que elegeu o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação como uma das Áreas Portadoras do Futuro;

Considerando a necessidade de estimular programas de P&D em temas avançados e estratégicos de tecnologias digitais;

Considerando o disposto na Portaria MCTI nº 957/2015, que estabelece os procedimentos para utilização dos recursos depositados na Facti na categoria de programas e projetos de interesse nacional na área de informática e automação - PPI, considerados prioritários pelo CATI; e

Modalidade de solicitação: requerimento de cancelamento de CIAEP da instituição.

Decisão: CANCELAMENTO DO CIAEP nº 01.0064.2013

A instituição apresentou todos os documentos em atendimento ao disposto nos §§1º e 8º do art. 7º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 66/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005191/2015-05 (473)
CNPJ: 04.302.037/0008-00 FILIAL
Razão Social: SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Praça Tereza Cristina 1, Centro, CEP 07.023-070, Guarulhos/SP.
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0413.2015
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 86/2015/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

Considerando a necessidade otimizar a aplicação dos recursos disponíveis para aplicação nos Programas e Projetos Prioritários, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes linhas temáticas prioritárias objetivando apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias, de dispositivos, de aplicações e de soluções, para o setor de TIC no Brasil:

- I - Internet das coisas;
- II - Segurança e defesa cibernética;
- III - Microeletrônica, materiais, dispositivos, equipamentos e sistemas avançados;
- IV - Redes e computação de alto desempenho (HPC); integração, processamento e análise de grandes volumes de dados (Big Data) e computação em nuvem.;
- V - Manufatura avançada; e
- VI - Áreas de Saúde, Educação, Energia e Mobilidade.

Art. 2º Os projetos de P&D a serem executados com recursos dos PPIs, deverão enquadrar-se prioritariamente nas linhas de pesquisa indicadas no art. 1o. desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL AUGUSTO CARDOSO DA FONSECA
Secretário Executivo do Comitê

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 123, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MinC nº 113, de 3 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º.....

VII - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 190, da Fundação Cultural Palmares, que divulgou a homologação do resultado final do Edital de Concurso nº 01/2015 - Prêmio Oliveira Silveira, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União, de 2 de novembro de 2015, pág. 223.

Onde se lê: Eliane Alves dos Santos Cruz

Leia-se: Eliana Alves dos Santos Cruz

MARIA APARECIDA DA SILVA ABREU

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 699, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

154993 - Cartas Libanesas

Eduardo de Queiroz Telles Mossri

CNPJ/CPF: 295.994.988-95

Processo: 01400057987201589

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 474.155,00

Prazo de Captação: 08/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo teatral "Cartas Libanesas", indicado aos Prêmios Shell, APCA e Aplauso Brasil na categoria de Melhor Autor, de autoria de José Eduardo Vendramini e direção de Marcelo Lazzaratto que trata da dignidade humana e da luta dos imigrantes que ajudaram a formar o Brasil atual. Serão 48 apresentações ao longo de 4 meses, sendo 24 apresentações na cidade do Rio de Janeiro, 12 apresentações em São Paulo e 03 apresentações pelas cidades Belo Horizonte, Salvador, Recife e Natal .

154500 - Circuito de Histórias do Rio de Histórias

Instituto Rio de Histórias

CNPJ/CPF: 09.327.641/0001-20

Processo: 01400045242201577

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 146.520,00

Prazo de Captação: 08/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Circuito de Histórias do Instituto Rio de Histórias irá promover um circuito de apresentações de contação de histórias, baseadas em títulos da literatura brasileira que são referência para nossa cultura, em ambientes além daqueles que habitualmente a entidade atua (hospitais). As apresentações acontecerão em escolas, creches, centros comunitários dentro de comunidades nas cidades do Rio de Janeiro, Niterói e Nova Iguaçu. O objetivo é promover o trabalho da entidade e dos contadores de histórias, fortalecendo a arte de contar histórias e a leitura, despertando o interesse por essa prática cultural. Serão 22 apresentações gratuitas ao longo do ano atingindo não somente o público infante juvenil mas também crianças e adultos em diferentes ambientes.

159322 - Plano Anual - VAMU Reconstruir

BETH SHALOM CASA DE PAZ

CNPJ/CPF: 12.034.813/0001-81

Processo: 01400069752201530

Cidade: Ibitinga - SP;

Valor Aprovado: R\$ 275.602,00

Prazo de Captação: 08/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: PLANO ANUAL - "VAMU - RECONSTRUIR" 2016. Projeto que pretende facilitar o acesso às artes e cultura a crianças e adolescentes de baixa renda, através de ministrarção de aulas e oficinas de Circo e Teatro, visando também um diálogo com a Comunidade.

152237 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES - INSTITUTO GANDARELA

Instituto Gandarela

CNPJ/CPF: 12.649.089/0001-09

Processo: 01400016322201515

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 2.329.930,00

Prazo de Captação: 08/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Presente projeto preve a manutenção do espaço e das atividades do Instituto Gandarela, envolvendo tres cidades como pilares: Belo Horizonte, Rio Acima e Ouro Preto. Serão realizadas oficinas, 12 apresentações teatrais, 12 apresentações circencens e 12 apresentações musicais e de grupos folclóricos. O Instituto irá promover diversas manifestações artísticas que serão levadas ao público de forma envolvente, lúdica e espontanea

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

154764 - "MÚSICA NO TEATRO"

MOV Produções Culturais LTDA

CNPJ/CPF: 12.953.673/0001-45

Processo: 01400057662201504

Cidade: Barueri - SP;

Valor Aprovado: R\$ 505.120,00

Prazo de Captação: 08/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A 1ª edição do Projeto "Música no Teatro" prevê 11 apresentações de grupos musicais nacionais em diversos

estilos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

153790 - 24º Salão Curitibaano de Artes Visuais

Clube Curitibaano

CNPJ/CPF: 76.493.626/0001-49

Processo: 01400044149201545

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 134.566,00

Prazo de Captação: 08/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a apresentar a edição do 24º Salão Curitibaano de Artes Visuais, evento promovido pelo Clube Curitibaano desde 1989 e bienalizado a partir de 2010, que tem como objetivo principal proporcionar aos associados e ao público em geral o encontro com as Artes Visuais por meio de trabalhos de artistas de todo o Brasil, os quais poderão se inscrever gratuitamente mediante ficha de inscrição. O Salão de Artes é composto por uma Comissão Organizadora, Curadoria e Comissão de Análise que selecionará os melhores trabalhos. Na fase final, serão selecionados os 3 melhores artistas, que receberão prêmios em dinheiro - os prêmios homenageiam artistas renomados. Serão feitas 3 menções honrosas, exclusivas aos associados do Clube. Para a abertura do evento está previsto a entrega dos prêmios e um coquetel de abertura.

ÁREA: 5 PATRIMONIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

146036 - Restauração do Conjunto Basílica e Convento do

Carmo, Recife - PE

Província Carmelitana Pernambucana

CNPJ/CPF: 10.946.424/0001-05

Processo: 01400024118201497

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 3.474.093,04

Prazo de Captação: 08/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: 1.Restauração do forro da nave, em meia gamela, com sete painéis de pinturas em perspectivas ilusionistas distribuídas simetricamente - "Arrebatamento do Profeta Elias ao Céu", "Unção do Profeta Eliseu", "Visão do Profeta Elias", "Elias e os filhos dos Profetas", "Visitação dos Carmelitas ao Menino Jesus", "Instrução dos Primeiros Carmelitas", e "Elias e os Primeiros Carmelitas" - emoldurando o forro cimalha em cantaria; 2. Restauração do Coro e pintura do subcoro; 3. Novas Instalações da rede elétrica de força e luz na Basílica do Carmo; 4. Instalação de Cobertura metálica e execução de passarela ligando a Basílica ao Conjunto de WC's com WC acessível; 5. Recuperação da estrutura metálica de sustentação

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

153426 - A stencil arte de Celso Gitahy

Espaço Líquido Audiovisual e Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 11.233.226/0001-59

Processo: 01400041336201577

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 263.880,00

Prazo de Captação: 08/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto contempla a realização de um livro e uma exposição do artista Celso Gitahy, reconhecido com um dos pioneiros da arte urbana no Brasil. O livro trará imagens e textos sobre sua arte, perpassando quase 30 anos de produção artística, e deverá ser lançado em uma exposição individual do artista em São Paulo.

153234 - Breve História da Arquitetura Cearense

Fundação Demócrito Rocha

CNPJ/CPF: 07.663.719/0001-51

Processo: 01400029591201541

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 501.690,00

Prazo de Captação: 08/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto parte da premissa da relevância da história oral para versar sobre a trajetória da produção arquitetônica no Ceará. Uma série de 12 entrevistas integrarão um livro, com textos complementares e imagens. Gravadas, às entrevistas, acompanharão o livro em um DVD. Esta trajetória abrigará desde os tempos em que a arquitetura era produzida por leigos ou profissionais de outras áreas, e principalmente passando pela criação do Curso de Arquitetura da UFC em 65 (nas vésperas de completar 50 anos em 2015).

153021 - Clássicos Cearenses

Fundação Demócrito Rocha

CNPJ/CPF: 07.663.719/0001-51

Processo: 01400029043201511

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 398.740,00

Prazo de Captação: 08/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A presente proposta de reedição das obras que farão parte da coleção Clássicos Cearenses, serão acrescentados itens que envolverão as obras de maiores possibilidades de leitura e interpretação, seja no campo individual, seja do ponto de vista

coletivo, como exposições e palestras em sala de aula, além de uma apresentação da obra redigida por um crítico e/ou estudioso da Academia Ceasense de Letras, cada exemplar dos títulos propostos trará anexo um documentário de 25 minutos sobre o autor e a obra em questão, a partir de entrevistas com pesquisadores da literatura cearense e outros nomes de interesse. A ideia principal é municiar leitores e pesquisadores de informações que possam ampliar a capacidade de compreensão e fruição da obra em destaque.

154150 - Livro: "As Caras do Brasil"

Marcello Paciullo Garutti - ME

CNPJ/CPF: 09.168.801/0001-35

Processo: 01400044693201597

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 171.820,00

Prazo de Captação: 08/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "As Caras do Brasil" é um livro de fotografias de valor artístico que tem por objetivo divulgar a diversidade de pessoas, opiniões e sentimentos que existem espalhados pelo Brasil, que, por seu tamanho continental, acaba sendo pouco conhecido até mesmo pelos brasileiros.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

150149 - Cena Musical 2ª Edição

Campo da Produção, Eventos e Promoções Ltda.

CNPJ/CPF: 04.017.777/0001-10

Processo: 01400000172201528

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: 4212312,40

Prazo de Captação: 08/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Cena Musical ? 2ª Edição pretende realizar uma programação cultural com importantes representantes da musica nacional e internacional e novas bandas que surgiram no cenário nacional. Serão 4 Artistas Internacionais, 7 Nacionais e 4 Bandas Nacionais novas, totalizando 17 apresentações em Porto Alegre e Novo Hamburgo. O projeto contará com ingressos a preços acessíveis, e com ações de democratização de acesso.

154924 - Estrada Iluminada, primeiro álbum de Marcos Wacker

Marcos Velten Wacker

CNPJ/CPF: 317.842.320-68

Processo: 01400057874201583

Cidade: São Sebastião do Caí - RS;

Valor Aprovado: 150070,00

Prazo de Captação: 08/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto Estrada Iluminada prevê a gravação e a posterior fabricação de 2000 cópias de um CD com 10 músicas inéditas, todas de autoria de Marcos Wacker. O lançamento está previsto para ser realizado em duas apresentações: em São Sebastião do Caí no Teatro Municipal e em Porto Alegre, no Centro Cultural CEEE Érico Veríssimo. Será realizada ainda uma oficina de violão para crianças e jovens em São Sebastião do Caí. Ao propor o registro de suas composições, Marcos Wacker pretende levar às pessoas uma mensagem de preocupação com as questões relacionadas à preservação da natureza e às relações do homem com o meio-ambiente. Nada mais apropriado, já que Marcos nasceu e cresceu em São Sebastião do Caí.

1413859 - FESTIVAL MOSTRA - BANJO DE OURO - PREMIAÇÃO AOS MELHORES DO SAMBA

NORTON GABRIEL TORRES

CNPJ/CPF: 229.803.187-87

Processo: 01400082736201451

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: 447944,40

Prazo de Captação: 08/12/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar um Festival da música popular brasileira no gênero Samba, apresentando nos shows os artistas mais destacados , com entrega de troféus em nove categorias e duas premiações especiais aos grandes baluartes.

PORTARIA Nº 700, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

147297 - Um Olhar Incomum Exposição

Lucília Maria Santos Giordano

CNPJ/CPF: 060.163.588-43

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 05/12/2015 à 31/12/2015

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

1414297 - 29ª Feira do Livro de Gravatai

UM GESTAO E PROJETOS CULTURAIS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60

Cidade: Novo Hamburgo - RS;

Prazo de Captação: 05/12/2015 à 31/12/2015

155547 - PLANO ANUAL 2016 - BIBLIOTECAS PAR-

QUE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG

CNPJ/CPF: 04.393.475/0002-27

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016



PORTARIA Nº 701, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPE/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
07-8039	Livro Histórico de Treze Tílias	Sociedade Cultural Artística Papuan	75.434.654/0001-22	Elaboração, edição e publicação do livro sobre a História de Treze Tílias, mostrando todas as suas realizações ao longo da história, as atividades culturais e as esculturas confeccionadas pelas famílias Austríacas.	497.200,00	332.090,00	214.269,17
09-6788	Museu Victor Meirelles: Agenda Cultural	Associação dos Amigos do Museu Victor Meirelles	85.321.925/0001-97	O Projeto "Museu Victor Meirelles: Agenda Cultural" irá promover uma ação sistemática de atividades culturais para a difusão e formação de público na área de arte, patrimônio e cultura. A programação criteriosa inclui palestras, oficinas, novas edições da Semana de Intervenção, Exposições Temporárias e Encontros com Artistas, lançamentos de livros e publicações, apresentações artísticas e outros eventos.	100.025,00	97.955,00	97.955,00
09-6936	Bastidores	Artemídia marketing Cultural Ltda	01.923.694/0001-00	Livro de arte que vai mostrar o trabalho do fotógrafo de moda Gustavo Malheiros de uma maneira absolutamente original. Bastidores não é somente um livro para o universo da moda. É um livro que homenageia a beleza das mulheres brasileiras.	367.393,00	259.872,80	259.872,80
06-1815	Lapa das Tropas e dos Tropeiros	Instituto Histórico e Cultural da Lapa	05.296.365/0001-29	O objetivo deste projeto é produzir exemplares do livro Lapa das Tropas e do Tropeiros, abordando aspectos históricos de uma das mais importantes cidades do estado do Paraná e palco de um dos mais marcantes episódios da história nacional no final do século XIX, o cerco da Lapa.	91.940,00	91.940,00	31.000,00
01-2310	Tesouros Artísticos da China Antiga e Pinturas Contemporâneas da China	EMC - Empresa de Marketing Cultural Ltda - EPP	40.306.946/0001-03	Montagem e itinerância das exposições "Tesouros da China Antiga" e "Pinturas Contemporâneas da China", a serem realizadas de junho de 2001 a fevereiro de 2002. A mostra se inicia no Rio de Janeiro e segue para Salvador, Brasília, Belo Horizonte e São Paulo.	351.868,00	313.450,00	100.000,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0009/15 de 08/01/2015, publicada no D.O.U. em 09/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto OFICINAS CULTURAIS SANTA INÊS - Pronac: 14 0199

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2015 a 30/12/2015

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.616/MD, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova a Concepção Estratégica do Projeto Rondon.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o que consta no Processo nº 60340.001447/2015-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a Concepção Estratégica do Projeto Rondon nos termos dos anexos I e II a esta Portaria Normativa, sendo o anexo II disponibilizado no site do Projeto Rondon.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 837/MD, de 30 de junho de 2005.

ALDO REBELO

ANEXO I

CONCEPÇÃO ESTRATÉGICA DO PROJETO RONDON

1. APRESENTAÇÃO

A Concepção Estratégica é o documento que estabelece, em consonância com as orientações contidas na Concepção Política, como os objetivos serão implementados para a consecução das metas estabelecidas.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Projeto Rondon, sob coordenação do Ministério da Defesa, é conduzido em estreita parceria com o Ministério da Educação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério da Saúde, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Integração Nacional, o Ministério do Esporte, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Secretaria de Governo da Presidência da República.

No nível operacional, tem o imprescindível apoio das Forças Armadas que proporcionam o suporte logístico e a segurança necessários às operações. Conta, ainda, com a cooperação das Instituições de Ensino Superior (IES), dos Governos Estaduais e das Prefeituras Municipais.

Os recursos financeiros têm sua origem no orçamento do Governo Federal, complementados pelas Emendas Parlamentares e pelo estabelecimento de parcerias com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das entidades privadas sem fins lucrativos.

3. ORGANIZAÇÃO

Para cumprir as suas atribuições, o Projeto Rondon contará com a seguinte estrutura organizacional:

a. Coordenação-Geral; e

b. Comitê de Orientação e Supervisão (COS) e suas Comissões.

O anexo II sistematiza o COS e suas Comissões.

4. EIXOS ESTRUTURANTES

O Projeto Rondon atuará em dois eixos estruturantes:

a. Formação do jovem universitário como cidadão; e

b. Desenvolvimento sustentável nas comunidades carentes.

5. TIPOS DE OPERAÇÕES

a. Operação Nacional - com a participação das IES sediadas em qualquer ponto do território nacional.

b. Operação Regional - com a participação das IES sediadas na área onde será realizada a operação.

c. Operação Especial - com área geográfica, objetivos e metas definidos, para a realização de trabalhos específicos, com a participação das IES sediadas ou não na área onde será realizada a operação.

6. PERIODICIDADE DAS OPERAÇÕES E ATIVIDADES

As operações do Projeto Rondon serão realizadas nos meses de janeiro, fevereiro e julho, coincidentes com o período de férias escolares.

São enquadradas como atividades, todas as demais ações que não caracterizam o planejamento e a execução das operações, tais como: congressos, seminários, simpósios, reuniões, dentre outras. As atividades serão desenvolvidas, exceto nos meses de janeiro, fevereiro e julho, de acordo com o planejamento anual.

7. FASES DAS OPERAÇÕES E ATIVIDADES

a. Fase de Planejamento

Esta fase é dividida em duas subfases:

1) Subfase de Diagnóstico

Nesta subfase, identifica-se o problema e suas causas, por meio do levantamento demográfico e sócio-econômico dos municípios tendo como base as informações estatísticas disponibilizadas por institutos oficiais de pesquisa e órgãos/entidades governamentais e não governamentais.

2) Subfase de Planejamento

Nesta subfase, identificam-se as políticas públicas existentes para os municípios selecionados na fase anterior, levantam-se os indicadores, definem-se as metas e elabora-se o plano de ação.

b. Fase de Execução

Tendo como base o planejamento atualizado da fase anterior, elabora-se o plano operacional para a execução das ações propostas.

c. Fase de Avaliação

Nesta fase, tendo como base os indicadores, avaliam-se os resultados alcançados de acordo com as metas estabelecidas.

d. Fase de Aperfeiçoamento

Nesta fase, analisam-se os resultados obtidos na fase anterior. Os resultados positivos serão considerados as melhores práticas, enquanto que os resultados não satisfatórios serão considerados como oportunidades de melhoria.

8. MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO

a. Desenvolver ações cuja prioridade seja o atendimento às necessidades sociais, ambientais e econômicas da população, em consonância com as políticas públicas e os planos governamentais em execução. A assistência social, quando necessária, será episódica.

b. O Projeto Rondon não substituirá o poder público em nenhuma hipótese. Não assumirá responsabilidades nem atribuições do governo, nos municípios selecionados.

c. Promover parcerias com órgãos/entidades governamentais e não-governamentais para a realização dos trabalhos nas diferentes fases das operações e atividades.

d. Conjuguar as necessidades locais, as políticas públicas e as habilidades universitárias.

e. Priorizar o financiamento das ações por meio de parcerias e patrocínios, em complementação aos recursos orçamentários disponíveis.

f. O universitário participará da execução das operações integrando uma equipe da sua IES.

g. A seleção das IES será realizada com base nas propostas de trabalho apresentadas para atender às necessidades definidas pelo Projeto Rondon e dentro dos critérios estabelecidos.

h. Assegurar a participação, em igualdade de condições, das instituições públicas e privadas, das esferas federal, estadual e municipal, oriundas de todas as regiões do País.

i. A execução das operações deverá ser precedida das viagens de reconhecimento e precursora.

j. Poderá ser realizada a combinação de dois ou mais tipos de operação, priorizando-se as operações nacionais.

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.617/MD, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova a Concepção Política do Projeto Rondon.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o que consta no Processo nº 60340.001447/2015-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a Concepção Política do Projeto Rondon nos termos do anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 836/MD, de 30 de junho de 2005.

ALDO REBELO

ANEXO

CONCEPÇÃO POLÍTICA DO PROJETO RONDON

1. APRESENTAÇÃO

A Concepção Política é o documento de mais alto nível de planejamento do Projeto Rondon, que estabelece os objetivos e as orientações que nortearão os planejamentos decorrentes.

2. INTRODUÇÃO

O Projeto Rondon é uma ação interministerial do Governo Federal, coordenada pelo Ministério da Defesa, destinada a contribuir com soluções sustentáveis para a inclusão social e a redução das desigualdades regionais, concomitantemente, contribui com os estudantes universitários nos processos de desenvolvimento e fortalecimento de sua cidadania.

O Projeto, orientado pelos princípios da democracia, da responsabilidade social e da defesa dos interesses nacionais, tem como escopo de atuação duas grandes vertentes: a formação do jovem universitário como cidadão e o desenvolvimento sustentável nas comunidades carentes.

Caracteriza-se pelo esforço coordenado dos Governos Federal, Estadual e Municipal que, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação, criam oportunidades para que os estudantes universitários possam interagir com as comunidades carentes, socializando seus saberes, produzindo soluções inovadoras e duradouras.

3. OBJETIVOS GERAIS

a. Contribuir para o desenvolvimento e o fortalecimento da cidadania do estudante universitário.

b. Contribuir com o desenvolvimento sustentável, o bem-estar social e a qualidade de vida nas comunidades carentes, usando as habilidades universitárias.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a. Proporcionar ao estudante universitário conhecimento de aspectos peculiares da realidade brasileira.

b. Contribuir com o fortalecimento das políticas públicas, atendendo às necessidades específicas das comunidades selecionadas.

c. Desenvolver no estudante universitário sentimentos de responsabilidade social, espírito crítico e patriotismo.

d. Contribuir para o intercâmbio de conhecimentos entre as instituições de ensino superior, governos locais e lideranças comunitárias.

5. ORIENTAÇÕES

a. Estimular a busca de soluções diferenciadas e perenes para os problemas sociais da comunidade, contribuindo para a formulação de políticas públicas locais, participativas e emancipadoras.

b. Contribuir na formação acadêmica do estudante, proporcionando-lhe o conhecimento da realidade brasileira, o incentivo à sua responsabilidade social e o patriotismo.

c. Estimular e manter articulações com os órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, em seus diferentes níveis, evitando a pulverização de recursos financeiros e a dispersão de esforços em ações similares e até mesmo conflitantes.

d. Assegurar a participação da população na formulação e no controle das ações.

e. Priorizar as regiões Norte e Nordeste, particularmente as áreas que apresentem baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e exclusão social, bem como áreas isoladas do território nacional que necessitem de maior aporte de bens e serviços.

f. Democratizar o acesso às informações sobre benefícios, serviços, programas e projetos, bem como recursos oferecidos pelo poder público e iniciativa privada e seus critérios de concessão.

g. Assegurar a efetiva participação dos multiplicadores, gestores municipais, agentes e lideranças comunitárias, garantindo a continuidade das ações desenvolvidas e dos benefícios alcançados.

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, por força do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, art. 6º, inciso I, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação; e

Considerando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, na Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, no Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, no Decreto nº 8.466, de 10 de junho de 2015, no Decreto nº 8.507, de 25 de agosto de 2015, no Decreto nº 8.551, de 29 de outubro de 2015, na Portaria/STN/MF nº 548, de 24 de setembro de 2015, na Portaria SPO/SE/MEC nº 7, de 23/11/2015, na Portaria MP nº 551, de 04 de dezembro de 2015, no Acórdão TCU nº 2.731/2008-P, no Acórdão nº 1.338/2014-P, no Acórdão nº 1.464/2015-P, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição (Portaria/STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014) e no Manual SIAFI; resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria SPO/SE/MEC nº 7, de 23 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 24.11.2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º As despesas poderão ser empenhadas até o dia 10/12/2015, com exceção das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (Anexo I) e aquelas oriundas de destaque de outros órgãos não vinculados ao MEC."

Art. 2º Alterar o Anexo II da Portaria SPO/SE/MEC nº 7, de 23 de novembro de 2015, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria, composta do ANEXO I, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 08, de 03 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de dezembro de 2015.

IARA FERREIRA PINHEIRO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO DE 2015

Data Limite	Providências
07/12/2015	Prazo final para reclassificação da fonte de recursos 0177000000 (fonte a classificar) das contas de Ativo e Passivo Financeiros e respectivas contas de DDR (82111.00.00, 82112.00.00, 82113.00.00).
07/12/2015	Último dia para encaminhar à Setorial Financeira do MEC a solicitação de manutenção dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados em 2013 e 2014 cuja execução não tenha previsão de início até 31/12/2015. (Decreto nº. 8.551, de 29/10/2015).
07/12/2015	Último dia para informar à Setorial Financeira do MEC, com as devidas justificativas, a data de previsão de início da execução das despesas referentes ao PAC; inscritas em Restos a Pagar não Processados após 31/12/2013 (Decreto nº. 8.551, de 29/10/2015).
01/12/2015 a 06/01/2016	Prazo para indicação no SIAFI2015, pelo ordenador de despesas, dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Restos a Pagar não Processados em Liquidação, contas: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação).
10/12/2015	Emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias dos órgãos vinculadas ao MEC com exceção das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e aquelas oriundas de destaque de outros órgãos não vinculados ao MEC.
11/12/2015	Estorno do Limite Orçamentário não utilizado nas unidades gestoras dos órgãos do MEC a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC.
11/12/2015	Emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias dos créditos oriundos de DESTAQUE (Termo de Execução Descentralizada) provenientes de órgãos não vinculados ao MEC (26000).
25/12/2015 a 01/01/2016	Indisponibilização da transação >ATUCODGR.
31/12/2015	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.

31/12/2015	Últimos procedimentos no SIAFI2015 para as unidades gestoras, inclusive o cancelamento dos saldos ainda existentes nas contas: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação) que não serão utilizados e/ou estejam em desacordo com a legislação vigente.
31/12/2015	Término do prazo para desbloqueio das despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados em 2013 e 2014 (Decreto nº. 8.551, de 29/10/2015).
31/12/2015	Último dia para registros no SPIUnet.
31/12/2015	Último dia para atualizar o Rol de Responsáveis (Instrução Normativa do TCU nº 63/2010).
05/01/2016	Últimos ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2015 para as setoriais contábeis de órgão.
07/01/2016	Últimos ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2015 para a setorial contábil do MEC.
07/01/2016	Inscrição em restos a pagar: - Processados; - Não Processados a Liquidar (não exigível); - Não Processados em Liquidação (exigível).
08/01/2016	Último dia para envio da "Declaração do Contador" de órgão à Setorial Contábil do MEC.
08/01/2016	Anulação automática, pela CCONT/STN, das Notas de Empenho não inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Liquidação pela não indicação pelo ordenador de despesa.
18/01/2016	Registro da conformidade contábil de UG do mês de dezembro no SIAFI2015.
19/01/2016	Registro da conformidade contábil de órgão do mês de dezembro no SIAFI2015.
20/01/2016	Registro da conformidade contábil de órgão superior do mês de dezembro no SIAFI2015.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a operacionalização da assistência financeira aos estados das regiões Norte e Nordeste para impressão de material de formação e apoio à prática docente, com foco na aprendizagem do aluno da educação básica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Constituição Federal de 1988, artigos 205, 206, 211 e 214; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013

Decreto nº 6.094 de 24 de abril de 2007; Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009; e Portaria MEC nº 867, de 4 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, e,

CONSIDERANDO ser a educação um direito de todos e um dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diversidades sociais, culturais e regionais que caracterizam a população e a sociedade brasileira, demandando a garantia de oportunidades e a igualdade de condições para o acesso e a permanência dos alunos na escola;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação quanto à universalização do acesso e à melhoria da qualidade da educação básica, bem como a previsão constitucional sobre o fornecimento de material didático;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por todos os entes governamentais, no âmbito do Decreto 6.094/2007, de alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações para a operacionalização da assistência financeira, no âmbito da Educação Básica, para os Estados, para implementação de políticas que atendam a meta 5 do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações supletivas e redistributivas, para correção progressiva das disparidades no padrão de qualidade do Ensino; e

CONSIDERANDO os resultados da Avaliação Nacional de Alfabetização aplicada nos anos de 2013 e 2014 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa INEP e direcionada para as unidades escolares e estudantes matriculados no 3º ano do Ensino Fundamental, fase final do Ciclo de Alfabetização, resolve:

Art. 1º Apoiar os sistemas públicos de ensino dos Estados e Distrito Federal na alfabetização e no letramento dos estudantes até o final do 3º ano do ensino fundamental, em escolas rurais e urbanas, por meio de assistência financeira para a impressão de material de formação e apoio à prática docente, com foco na aprendizagem do aluno da educação básica.

Art. 2º A Formação Continuada de Professores Alfabetizadores tem como objetivo apoiar todos os professores que atuam no ciclo de alfabetização a usarem de modo articulado, os materiais e as referências curriculares e pedagógicas ofertados pelos Estados, com apoio financeiro do MEC às redes que aderirem ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e desenvolverem as ações desse Pacto nas regiões Norte e Nordeste.

Art. 3º As obras consistirão de cadernos ou livros impressos, destinados ao suporte à formação continuada dos professores alfabetizadores, no âmbito das escolas das redes de ensino beneficiárias.

Art. 4º Os materiais de formação e apoio à prática docente, com foco na aprendizagem do aluno, deverão ser pré-qualificados pelo Ministério da Educação.

Art. 5º Os materiais de formação e apoio à prática docente, com foco na aprendizagem do aluno, somente poderão ser impressos e reproduzidos como recursos educacionais abertos (REA).

Art. 6º O processo de qualificação dos materiais de formação e apoio à prática docente, com foco na aprendizagem do aluno da educação básica, será executado por intermédio de assistência financeira que terá como objetivos específicos:

a) zelar para que os materiais não expressem preconceitos de origem, raça, religião, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e, ainda, não contenham erros graves nem induzam a erros relativos ao conteúdo de área;

b) fornecer subsídios que orientem a escolha de materiais de qualidade, que atendam à proposta pedagógica e às peculiaridades do ciclo de alfabetização.

Parágrafo único. A análise pedagógica obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão Técnica, instituída por Portaria Ministerial, conforme especificações contidas no Edital de Convocação para a Inscrição no Processo de Qualificação dos materiais de formação e apoio à prática docente, com foco na aprendizagem do aluno da educação básica.

Art. 7º Os Estados das regiões Norte e Nordeste devem firmar um termo de adesão específico, disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para receber a assistência financeira de que trata o art. 1º desta Resolução.



§ 1º Os termos devem ser assinados pelo titular da secretaria estadual de educação, acompanhados da cópia de documento de identificação do signatário com igual assinatura, permanecendo sob a guarda do FNDE.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o art. 10 da Resolução CD/FNDE 24, de 2 de julho de 2012 e o art. 11 da Resolução CD/FNDE 13, de 8 de junho de 2012, que tratam, respectivamente, de transferências de recursos para execução de obras no âmbito do PAR e PAC 2.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - artigo 208 e artigo 211, § 1.

Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Lei 12.695, de 25 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, §1º, e 14, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alínea "a" e 6º, inciso VI, ambos do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e as normas que disciplinam a matéria, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 10 da Resolução CD/FNDE 24, de 2 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O prazo de vigência do termo de compromisso é de 720 dias, a contar da validação pela autoridade competente no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC.

Art. 2º Alterar o art. 11º da Resolução CD/FNDE 13, de 8 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O prazo de vigência do termo de compromisso é de 720 dias, a contar da validação pela autoridade competente no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC.

Art. 3º Esta Resolução não se aplica aos termos de compromisso já validados e com o pagamento, referente à primeira parcela, efetivado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Resolução CD nº 20 de 03 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 24º, da Resolução CD nº 20 de 03 de outubro de 2014, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º Para fins desta Resolução considera-se:

a) Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

b) Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: conserto, instalação, conservação, impressão gráfica, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

c) Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

d) Material de consumo - bem que, em função de sua utilização corrente, perde, normalmente, a sua identidade física e destina-se, em geral, a um único uso, com o qual encerra o seu ciclo;

e) Material ou bem permanente - bem móvel não consumível pelo uso e de durabilidade superior a dois (dois) anos e que faz parte do acervo patrimonial;

f) Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo, quando se tratar de execução de obras e prestação de serviços;

g) Termo de Referência - documento onde serão apresentados de forma precisa e detalhada as especificações e demais informações pertinentes ao objeto da contratação, os critérios para a aceitação do bem ou serviço, especificando os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, sanções aplicáveis, entre outras, devendo, ainda, propiciar a avaliação do custo pela Administração, com base em levantamento ou estimativa de preços praticados no mercado local, regional ou nacional, de acordo com a natureza do objeto licitado.

h) Critérios de Sustentabilidade: parâmetros utilizados para especificação, avaliação de bens materiais, obras ou serviços, em função do seu impacto ambiental, social e econômico, com vistas a incrementar a utilização de Compras Públicas Sustentáveis (CPS).

i) Unidade Solicitante - unidade administrativa do FNDE, ou, quando relacionado à implantação e execução de programas e projetos educacionais, o órgão do Ministério da Educação responsável pela identificação e justificativa da necessidade do objeto a ser contratado, pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, além da realização da pesquisa de preços de mercado.

j) Contrato - instrumento pelo qual a Administração firma ajuste com o particular ou com outra entidade da Administração Pública, com vistas à regulação das relações jurídicas obrigacionais recíprocas, para consecução de objetivos de interesse público;

k) Compra Compartilhada - estratégia de compra na qual o FNDE e os demais órgãos e entidades do Ministério da Educação realizam um único processo de compras para atendimento a demandas comuns, objetivando auferir maior economicidade e eficiência, seja por meio da ampliação do poder de barganha da Administração, seja pela redução dos custos administrativos ou pelo aumento da racionalidade processual;

l) Gestão compartilhada de compras: modelo de gestão de compras por meio do qual o FNDE, as diversas secretarias do Ministério da Educação e os entes federados atuam conjuntamente em processos de compras, dividindo responsabilidades e visando à implementação de programas, projetos e ações de governo voltadas à melhoria da Educação;

m) Compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados;

n) Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a bens, obras e serviços, disponibilizados para contratação futura;

o) Registro de Preços Nacional - RPN - modelo de gestão compartilhada de compras, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), em que o FNDE presta assistência técnica aos sistemas de ensino, visando o atendimento de suas demandas por bens obras e serviços, especialmente as inscritas no Plano de Ações Articuladas-PAR. Trata-se de instrumento administrativo que abrange a elaboração de especificações, estudo de mercado, realização da licitação e gestão de atas de registro de preços a serem disponibilizadas aos órgãos participantes de compra nacional;

p) Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, para registro de preços, em que se registram fornecedores, órgãos participantes e se prevê a existência de órgãos participantes de compra nacional, bem como condições a serem praticadas durante sua vigência.

q) Órgão gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrentes.

r) Órgão Participante: órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

s) Órgão participante de compra nacional do FNDE - órgão ou entidade da administração pública dos estados, Distrito Federal e municípios que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços nacional, independente de manifestação formal;

t) Órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública, que não participa dos procedimentos iniciais da licitação, mas que, atendidos os requisitos da legislação vigente, solicita adesão às atas de registro de preços.

u) Intenção de Registro de Preços - IRP: procedimento operacionalizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG para registro e divulgação dos itens a serem licitados, bem como realização de outros atos previstos na legislação pertinente.

v) Fornecedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços e que sejam beneficiários de atas de registro de preços ou contratos junto à Administração Pública.

w) Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

x) Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

y) Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato"

"Art. 24 Constituem obrigações dos servidores designados a atuarem como:

I. Gestor de Contrato:

a) Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

b) Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/1993, IN 02/2008 e alterações posteriores e o Decreto 93.872/1986;

c) Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

d) Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;

e) Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

f) Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, na ausência do fiscal técnico, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

g) Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da autoridade demandante.

h) Encaminhar ao setor de compras e contratos do FNDE, após analisado e atestado, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

II. Fiscal Técnico:

a) Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

b) Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/1993, IN 02/2008 e alterações posteriores e o Decreto 93.872/1986;

c) Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

d) Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

e) Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

f) Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

g) Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

h) Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato;

i) Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor de contrato.

III. Fiscal Administrativo:

a) Acompanhar administrativamente a execução do Contrato, supervisionando sua execução orçamentária;

b) Atestar que a documentação de cobrança apresentada encontra-se na forma estabelecida no contrato;

c) Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;

d) Prestar orientações técnicas à Unidade Solicitante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;

e) Recusar, com a devida justificativa qualquer documento ou nota fiscal encaminhados pelo fiscal do contrato que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas no contrato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o apoio financeiro à Universidade Estadual de Londrina - UEL, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto 7.084, de 27 de janeiro de 2010.

Edital de Convocação 02/2015 CGPL, de 02 de fevereiro de 2015.

Edital da Chamada Pública SEB/MEC nº 01/2015, de 13 de abril de 2015.

Portaria nº 28, de 10 de agosto de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, e,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização de recursos para a Universidade Estadual de Londrina - UEL, selecionada por meio da Portaria nº 28, de 10 de agosto de 2015 para coordenar a avaliação pedagógica das obras didáticas do componente curricular de História, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2017, conforme Edital de Convocação 02/2015 CGPL, de 02 de fevereiro de 2015, e Edital da Chamada Pública SEB/MEC nº 01/2015, de 13 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o apoio financeiro para a Universidade Estadual de Londrina - UEL, selecionada por meio da Portaria nº 28, de 10 de agosto de 2015, para coordenar a avaliação pedagógica das obras didáticas do componente curricular de História, destinadas aos alunos e professores dos anos finais do ensino fundamental, inscritas no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2017,

conforme Edital de Convocação 02/2015 CGPL, de 02 de fevereiro de 2015, e Edital da Chamada Pública SEB/MEC nº 01/2015, de 13 de abril de 2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Amplia o prazo de prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos serviços nacionais de aprendizagem bem como ao Distrito Federal, a estados e a municípios, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) referentes ao exercício de 2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, Título VII, Capítulo III; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011; Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015 (MEC); Resolução CD/FNDE nº 7, de 20 de março de 2013; Resolução CD/FNDE nº 8, de 20 de março de 2013; Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012; Resolução CD/FNDE nº 43, de 4 de setembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sis- tec), após constatação de divergências nos dados referentes às horas- aluno produzidas por cada parceiro ofertante de vagas em cursos apoiados por transferências de recursos no âmbito da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) referentes ao exercício de 2014, dados esses que subsidiaram a prestação de contas junto ao FNDE dos recursos recebidos, resolve:

Art. 1º Ampliar o prazo de prestar contas dos recursos financeiros transferidos durante o exercício de 2014 ao Distrito Federal, a estados e a municípios, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, e aos serviços nacionais de aprendizagem, para ofertarem a Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Art. 2º O prazo para o envio das prestações de contas dos recursos financeiros do Pronatec transferidos durante o exercício 2014, previsto no art. 8º das Resoluções nº 7 e nº 8, de 20 de março de 2013, será estendido até 28 de fevereiro de 2016.

§ 1º O envio e o processamento de todas as fases da prestação de contas ocorrerá por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online, no endereço eletrônico www.fn-de.gov.br/sigpc.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Revoga as resoluções que dispõem sobre o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa a participantes dos programas de formação do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (Parfor).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alínea "c"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a transferência à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) da responsabilidade pelo pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (Parfor), resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções nº 26, de 5 de junho de 2009, e nº 8, de 30 de abril de 2010, que dispõem sobre o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa a participantes dos programas de formação no âmbito do Sistema UAB.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 13, de 20 de maio de 2010, que orienta o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa a participantes do Parfor.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.190, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10.03.2015, CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico nº 106/2015-PROEX/REITORIA, Protocolo n.º 23443.008253/2015-11, de 03.12.2015, resolve:

Criar, na Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Extensão deste Instituto, a Função Gratificada (FG), conforme quadro abaixo:

Denominação	Código
Coordenação de Cursos de Extensão e Eventos	FG-01

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 548, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015 (Publicada no DOU de 7/12/2015)

ANEXO(*)

Critérios para deferimento de dispensa - Enade 2015

1. Acidentes - apresentação de boletim de ocorrência policial com relato de acidente de trânsito no dia de realização do Enade (22/11/2015), antes das 13 horas (horário de Brasília), com envolvimento do estudante (validar Boletim Eletrônico de Ocorrência).

2. Assalto - apresentação de boletim de ocorrência policial relatando situação de assalto no dia de realização do Enade, antes das 13 horas (horário de Brasília), com envolvimento do estudante na condição de vítima.

3. Casamento - apresentação de certidão de casamento do estudante, ocorrido em até 9 (nove) dias de antecedência do Enade.

4. Documento de Identificação - apresentação de boletim de ocorrência comprovando roubo ou furto de seus documentos de identificação no dia da realização do Enade.

5. Atividade curricular ou afim - situação em que o estudante estava em desenvolvimento de atividade curricular fora do município sede do curso e não houve, pela IES, alteração de localidade de aplicação de prova.

6. Luto - apresentação de certidão de óbito ocorrido em até 8 (oito) dias de antecedência do Enade.

7. Acompanhamento de cônjuge - apresentação de documento, expedido por autoridade constituída, que comprove o acompanhamento de cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

8. Saúde - apresentação de atestado médico especificando necessidade de repouso que contemple o dia de realização do Enade, com carimbo (contendo o CRM) e assinatura do médico. Também serão aceitos, atestados de acompanhamento de familiar (cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente econômico - devidamente qualificado, avós, avós).

9. Licença Maternidade - apresentação de atestado médico detalhando a licença maternidade da estudante, com carimbo (contendo o CRM) e assinatura do médico, cujo período de 180 (cento e oitenta dias) contemple o dia 22/11/2015. Igualmente será concedida licença maternidade para os casos de adoção, devidamente documentada.

10. Licença Paternidade - apresentação de certidão de nascimento ou adoção de filho, cujo período de 5 (cinco) dias contemple o dia 22/11/2015.

11. Trabalho - apresentação de declaração de exercício de atividade profissional no dia 22/11/2015, com identificação do empregador e responsável pela declaração;

12. EAD - situação de estudante de curso de educação a distância sem alteração de localidade de aplicação de prova pela IES.

13. Dispensado pela Portaria Normativa nº 03 de março de 2015 - situação em que o estudante já era beneficiado pela dispensa prevista no parágrafo 2º do artigo 6º da referida Portaria.

14. Informação incorreta do Local de Prova no Cartão de Informação - situação em que o estudante comprova haver comparecido em local de prova indicado no Cartão de Informação, mas no qual não constava seu nome, ou em que não conseguiu acessar o local de prova por divergência entre o endereço deste e o indicado no cartão de informação.

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU nº 233, de 7/12/2015, Seção 1, página 14.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 948, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO de regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50050/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.000467/2010-88, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro Social Nossa Senhora Aparecida de Teodoro Sampaio, inscrita no CNPJ nº 46.479.028/0001-54, com sede em Teodoro Sampaio/SP, em função do descumprimento do inciso I da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003, pois não atendeu às exigências legais para as demonstrações contábeis constantes da NBC T 10.19.2.1 e NBC T 10.19.3.3 e art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, pois não atendeu ao critério de superioridade da gratuidade concedida em relação às isenções das contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 2006 e 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 949, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO de regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50051/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005055/2009-81, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau de recurso, o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0001-09, com sede em Porto Alegre/RS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º. Serão arquivados os processos nº 23123.001764/2010-10 e 23000.010290/2012-47, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 958, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50064/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001892/2010-55, resolve:

Art.1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMERICANA, inscrita no CNPJ nº 43.251.495/0001-34, com sede em Americana/SP, em função do descumprimento ao art. 13, §1º, art. 13-A, art.13-B, §1º, inciso I, art. 22, parágrafo único e art. 38-A, da Lei nº 12.101/2009; ao art. 3º, inciso I, alínea "b", art. 3º, inciso II, art. 10, §§1º a 7º, art. 25, §2º, art. 26, art. 27, art. 29, inciso I, alínea "b", inciso II, alíneas "a", "c", e "e" e inciso IV do Decreto nº 7.237/2010; art. 3º, incisos VI e VIII, e art. 30, §2º, do Decreto nº 8.242/2014; à NBC T 10.19.2.1, NBC T 10.19.2.5 e 10.19.2.6, NBC TG 26 e art. 2º da Portaria do Gabinete do Ministro da Educação nº 920, de 20/07/2010, publicada no DOU de 21/07/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 972, DE 4 DE DEZEMBRO 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201305551, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário São Camilo - SÃO CAMILO, com sede na Avenida Nazaré, nº 1501, bairro Ipiranga, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelo União Social Camiliana, com sede nos mesmos Município e Estado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 973, DE 4 DE DEZEMBRO 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201211066, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Jaguariúna - FAJ, com sede na Rua Amazonas, nº 504, bairro Jardim Dom Bosco, no Município de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Educacional Jaguarú Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 100 (mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 974, DE 4 DE DEZEMBRO 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201209963, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Administração, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS, com sede na Rua Israel Bezerra, nº 630, bairro Dionísio Torres, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pelo IPADE - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 975, DE 4 DE DEZEMBRO 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201355855, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário Carioca - UNICARIOCA, com sede na Avenida Paulo de Frontin, nº 568, bairro Rio Comprido, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Carioca de Ensino Superior, com sede nos mesmos Município e Estado, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 976, DE 4 DE DEZEMBRO 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201305388, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Universidade Guarulhos - UNG, com sede na Praça Tereza Cristina, nº 88, bairro Centro, no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S Ltda, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 977, DE 4 DE DEZEMBRO 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201413696, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, com sede na Rodovia Olívio Belich Km 30, s/n, bairro Boqueirão, no Município da Lapa, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa Sociedade Simples Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 6.000 (seis mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 978, DE 4 DE DEZEMBRO 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201413734, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, com sede na Rodovia Olívio Belich Km 30, s/n, bairro Boqueirão, no Município da Lapa, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa Sociedade Simples Ltda, com sede nos mesmos Município e

Estado, com 6.000 (seis mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 979, DE 4 DE DEZEMBRO 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201413720, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, com sede na Rodovia Olívio Belich Km 30, s/n, bairro Boqueirão, no Município da Lapa, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa Sociedade Simples Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 6.000 (seis mil) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 7/12/2015, Seção 1, pág. 16, referente ao processo nº 23000.017802/2011-15, onde se lê: Despacho do Secretário - Em 1º de dezembro de 2015, leia-se: Despacho do Secretário nº 86, de 1º de dezembro de 2015.

(p/Coejo)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.565, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053500/2015-91 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Arquitetura e Urbanismo - ARQ/CTC, instituído pelo Edital nº 145/DDP/2015, de 22 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 203, Seção 3, de 23/10/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Arquitetura e Urbanismo/Projeto de Arquitetura e Urbanismo.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Eduardo Westphal	8,85

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 7º do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Detalhar os limites de pagamento de que trata o Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria MF nº 901, de 30 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO I

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMEN-TÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ mil ATE DEZ
20000	Presidência da República	648.938
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.842.685
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4.440.806
25000	Ministério da Fazenda	3.073.220
26000	Ministério da Educação	30.828.915
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	273.955
30000	Ministério da Justiça	2.724.199
32000	Ministério de Minas e Energia	391.021
33000	Ministério da Previdência Social	1.665.390
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.233.922
36000	Ministério da Saúde	84.217.674
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	733.388
39000	Ministério dos Transportes	847.669
41000	Ministério das Comunicações	260.335
42000	Ministério da Cultura	656.719
44000	Ministério do Meio Ambiente	585.153
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	904.683
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.557.911
51000	Ministério do Esporte	734.729
52000	Ministério da Defesa	9.096.670
53000	Ministério da Integração Nacional	476.353
54000	Ministério do Turismo	416.990
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	30.838.156
56000	Ministério das Cidades	556.076
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	143.308
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	5.250
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	52.238
62000	Secretaria de Aviação Civil	265.763
63000	Advocacia-Geral da União	365.791
64000	Secretaria de Direitos Humanos	103.916
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	104.647
66000	Controladoria-Geral da União	97.551
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	24.625
68000	Secretaria de Portos	208.670
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	21.835
71000	Encargos Financeiros da União	1.052.628
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	124.522
74000	Operações Oficiais de Crédito	133.598
TOTAL		181.709.899

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Carta Circular nº 3.736 de 25.11.2015, publicada no DOU de 26.11.2015, seção 1, pág. 24, onde se lê: "II - na tabela 012 - FCL/FCC/FEPP: a) exclusão dos códigos de FCC 14, 15 e 16;", leia-se "II - na tabela 012 - FCL/FCC/FEPP: a) exclusão dos códigos de FCC 14 e 15;".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO - SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD), cujo conteúdo está disponível para download em:
<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-contabil/legislacao.htm>

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório nº 42, de 25 de maio de 2015.

JORDÃO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), cujo conteúdo está disponível para download em:
<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/ecf/legislacao.htm>.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 60, de 26 de agosto de 2015.

JORDÃO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMEN-TÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ mil ATE DEZ
20000	Presidência da República	113.057
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	180.230
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	570.477
25000	Ministério da Fazenda	875.627
26000	Ministério da Educação	1.149.998
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	628.586
30000	Ministério da Justiça	49.008
32000	Ministério de Minas e Energia	160.477
33000	Ministério da Previdência Social	338.492
35000	Ministério das Relações Exteriores	7.506
36000	Ministério da Saúde	174.118
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	538
39000	Ministério dos Transportes	88.096
41000	Ministério das Comunicações	11
42000	Ministério da Cultura	15.701
44000	Ministério do Meio Ambiente	154.939
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	25.212
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	12.100
51000	Ministério do Esporte	82
52000	Ministério da Defesa	3.071.003
53000	Ministério da Integração Nacional	50.563
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	59.997
56000	Ministério das Cidades	288.488
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	1.419
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	2.312
62000	Secretaria de Aviação Civil	48.160
63000	Advocacia-Geral da União	1.084
68000	Secretaria de Portos	3.105
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	24.381
TOTAL		8.094.767

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMEN-TO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ mil ATE DEZ
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	204.256
26000	Ministério da Educação	1.664.998
32000	Ministério de Minas e Energia	121.018
36000	Ministério da Saúde	1.295.628
39000	Ministério dos Transportes	9.814.248
41000	Ministério das Comunicações	390.998
42000	Ministério da Cultura	124.002
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	29.779
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	4.694
51000	Ministério do Esporte	1.148.967
52000	Ministério da Defesa	2.834.570
53000	Ministério da Integração Nacional	3.522.551
54000	Ministério do Turismo	221.098
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	203.642
56000	Ministério das Cidades	15.118.352
62000	Secretaria de Aviação Civil	2.029.191
64000	Secretaria de Direitos Humanos	373
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	25.497
68000	Secretaria de Portos	506.903
TOTAL		39.260.765

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 549,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPOR-TO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCE-LINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.722069/2015-89 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 328i 3A51, ano 2012, modelo 2013, cor azul, chassi WBA3A5100DF233995, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/1426436-2, de 03/08/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Victor Manuel Monge Chacon, CPF nº 729.417.821-68, para a Sra. Victoria Lucía Monge Fuentes, CPF nº 017.260.151-73.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 550,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.722081/2015-93 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca HONDA, modelo CR-V EXL, ano 2010, modelo 2010, cor branca, chassi 3CZRE4876AG002604, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/1769697-9, de 07/10/2010, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Juan Carlos De La Hoz Vinas, CPF nº 700.689.971-08.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.731804/2015-47, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 34.560 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	34.560

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.731799/2015-72, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 64.080 (sessenta e quatro mil e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela e 13.500 (treze mil e quinhentos) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelha, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 12 anos	18.000
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	46.080
BEEFEATER	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 45 GL	13.500

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.731807/2015-81, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 65.280 (sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelha, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
VODKA ABSOLUT	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	65.280

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara e Comunica a Inaptdição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 10, 37, inciso II, e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.731811/2015-49, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa RM TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA, CNPJ/MF nº 11.838.075/0001-62, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso XII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, de número 75EC.1235.99C3.503C, emitida indevidamente em 02/10/2015, em favor do contribuinte U F C Engenharia LTDA, CNPJ 32.690.778/0001-66.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 9º: 37, inciso II; e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.729977/2015-26, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica PRACONTELLI PROMOCOES LTDA - ME, número 29.326.030/0001-74, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Outorga o credenciamento a peritos, no âmbito da ALF/SPO.

O ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da competência delegada pela Portaria ALF/SPO nº 881, de 12 de novembro de 2015, publicada no DOU de 17 de novembro de 2015, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de recrutamento e seleção da Comissão designada pela Portaria ALF/SPO Nº 790, de 29 de junho de 2015, e cumprindo o disposto no artigo 12 da Instrução Normativa SRF nº 1.020, de 31 de março de 2010, declara:

Art. 1º Credenciar, em grau de recurso, para atuarem na respectiva área de atuação como Peritos autônomos para a prática das atividades referidas no art. 1º da IN SRF nº 1.020, de 31/03/2015, no período compreendido entre a publicação deste ato até 09/09/2017, os engenheiros selecionados por intermédio do Processo Administrativo nº 15771.726133/2015-41, cujos nomes constam da relação a seguir:

METALÚRGICA
José Moutinho Moreira

APARELHAGEM MÉDICA
Rui Barbosa Boanova

MECÂNICA
Hugo Vicente da Silva
Fábio Campos Fatalla

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BORTOLOTI WETLER

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Cancela inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros de ALEXSANDRO DA CUNHA, portador do CPF 286.989.668-96 e Registro nº 8A06.692, como resultado da análise do processo administrativo nº 11829.720056/2013-90.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM COTIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara baixada a inscrição de empresa no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -
CNPJ.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do
artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011,
considerando o que consta do processo administrativo
10882.721713/2015-71, com fundamento no inciso II, alínea b, do art
27 da IN nº 1470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º. BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa CONECTA INFO
ELETRONICA LTDA, CNPJ 20.259.844/0001-69, em razão da não
localização do contribuinte bem como do seu representante legal.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara baixada a inscrição de empresa no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -
CNPJ.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do

artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011,
considerando o que consta do processo administrativo
10882.721714/2015-15, com fundamento no inciso II, alínea b, do art
27 da IN nº 1470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º. BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa BRAZ-SIL CO-
MERCIO DE METAIS LTDA, CNPJ 19.919.261/0001-38, em razão
da não localização do contribuinte bem como do seu representante
legal.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto
nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), atinente a empresa ADEMILSON FERNANDO TAPPARO - ME CNPJ 51.353.076/0001-31, para efeito de cálculo e pagamento do
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no
enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212,
de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste
ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4 Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de Agosto de 2015.

SERGIO LUIZ ALVES

ANEXO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
IPI Solicitação de Enquadramento de Bebida
Atendimento - Relação de ADE - Detalhes

Data: 05/08/2015

CNPJ	Marca Comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO- CACHAÇA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO- CACHAÇA COROTINHO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
51.353.076/0001-31	CABARE - CACHAÇA EXTRA PREMIUM 15 ANOS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
51.353.076/0001-31	DOM TAPARO CACHAÇA EXTRA PREMIUM 15 ANOS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - CACHAÇA EXTRA PREMIUM 12 ANOS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - CACHAÇA ENVELHECIDA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - CACHAÇA PREMIUM 8 ANOS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - CACHAÇA PREMIUM AMBURANA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - CACHAÇA PREMIUM JEQUITIBÁ	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - CONHAQUE	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - CAIPIRINHA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - BITTER	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - COQUETEL DE COCO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO- COQUETEL DE ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - COQUETEL DE CANELA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - COQUETEL DE MEL	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - LICOR CREME DE LEITE	De 376ml até 670ml	2208.90.00	N
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - LICOR CREME DE CHOCOLATE	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - LICOR CREME DE MENTA	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - LICOR CREME DE JABUTICABA	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - LICOR CREME DE CACAU	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - CREME DE LEITE CONDENSADO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - CREME DE LEITE MILHO VERDE	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - LICOR CREME DE PESSEGO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO -LICOR CREME DE CEREJA	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO -LICOR CREME DE BANANA	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARTO - LICOR CREME DE ANIS	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO -LICOR CREME DE AVELÃ	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - LICOR CREME DE COCO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - LICOR CREME DE PEQUI	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO -LICOR CREME DE MORANGO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - LICOR CREME DE ABACAXI	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - LICOR CREME DE FIGO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO -LICOR CREME DE CAFE	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - LICOR CREME DE JENIPAPO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - LICOR CREME DE MARACUJA	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - LICOR CREME DE AMORA	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - LICOR CREME DE CURAÇAU	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O
51.353.076/0001-31	DOM TAPPARO - LICOR CREME DE MAÇA VERDE	De 376ml até 670ml	2208.70.00	O



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Declaram a baixa de ofício de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Nº 196 - Baixar de ofício a inscrição nº 20.079.474/0001-88, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa PQR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - EPP, retroativo à data de 10/07/2015. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 19515.720602/2015-08.

Nº 197 - Baixar de ofício a inscrição nº 19.328.550/0001-62, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ANDREA MEDEIROS PEREIRA - EPP, retroativo à data de 28/05/2015. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10932.720057/2015-56.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

Declaram a baixa de ofício de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Nº 198 - Baixar de ofício a inscrição nº 08.703.721/0001-70, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa AMPLA ENGENHARIA INSTALADORA LTDA - ME, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 42, de 03 de setembro de 2015, publicado no DOU nº 174, de 11 de setembro de 2015, pág. 88, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720933/2015-30.

Nº 199 - Baixar de ofício a inscrição nº 08.745.698/0001-86, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa BRAZIL 8 IMÓVEIS LTDA - EPP, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 45, de 11 de setembro de 2015, publicado no DOU nº 179, de 18 de setembro de 2015, pág. 86, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720005/2015-75.

Nº 200 - Baixar de ofício a inscrição nº 03.312.430/0001-37, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa CONS-TRUTORA COLINA LTDA - EPP, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 44, de 08 de setembro de 2015, publicado no DOU nº 174, de 11 de setembro de 2015, pág. 88, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720939/2015-15.

Nº 201- Baixar de ofício a inscrição nº 00.662.902/0001-93, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa CST COMPUTADORES SISTEMAS E TELEINFORMÁTICA LTDA, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 42, de 03 de setembro de 2015, publicado no DOU nº 174, de 11 de setembro de 2015, pág. 88, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720455/2015-68.

Nº 202- Baixar de ofício a inscrição nº 08.725.357/0001-49, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa EDITORA CONCEITO EDITORIAL LTDA - ME, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 42, de 03 de setembro de 2015, publicado no DOU nº 174, de 11 de setembro de 2015, pág. 88, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720492/2015-76.

Nº 203 - Baixar de ofício a inscrição nº 04.765.112/0001-94, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa FUTURA LOGÍSTICA & GESTÃO EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - EPP, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 45, de 11 de setembro de 2015, publicado no DOU nº 179, de 18 de setembro de 2015, pág. 86, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720950/2015-77.

Nº 204 - Baixar de ofício a inscrição nº 04.485.331/0001-10, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa LIZMONTAGENS DO BRASIL LTDA, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 42, de 03 de setembro de 2015, publicado no DOU nº 174, de 11 de setembro de 2015, pág. 88, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720775/2015-18.

Nº 205 - Baixar de ofício a inscrição nº 08.899.652/0001-11, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa SJA SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 44, de 08 de setembro de 2015, publicado no DOU nº 174, de 11 de setembro de 2015, pág. 88, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720496/2015-54.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação no DOU.

ROSA MARIA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 16, de 4 de dezembro de 2015, publicado no D.O.U. nº 233, de 7 de dezembro de 2015, Seção 1, página 31:

No Preambulo:
Onde se lê: "outubro de 2006, e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 12719.0000534/2015-41,"
Leia-se: "declara:"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

PORTARIA Nº 52, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Delega competência a servidores para praticar os atos nela discriminados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 314, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 16 de maio de 2012 e alterado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT e ao seu substituto eventual a atribuição de decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT e ao seu substituto eventual as atribuições de:

I - decidir quanto à suspensão e inaptdão de contribuintes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

II - decidir sobre os pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de sua competência.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e ao seu substituto eventual a atribuição de atestar residência fiscal no Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1226, de 23 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, no âmbito da jurisdição de atendimento da DRF/Blumenau.

Art. 4º Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no DOU.

JAIME BÖGER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/CVL(PR) nº 11 de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II e artigo 39, incisos I e II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, em face ao constante no processo administrativo nº 13971.724367/2015-71 resolve:

Art. 1º: Declarar a inaptdão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 18.881.949/0001-03, VALDELEI PEREIRA MUNHOIS - ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

CLAIR MARCOS LARSEN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 53, de 24 de setembro de 2015, publicados no DOU nº 188, de 1 de outubro de 2015, na seção 1, página 24, onde se lê: 11634.721696/2015-59; leia-se: 10930.721696/2015-59.

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, III, no art. 40, § 2º, e no art. 43, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.720700/2014-78, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 14.898.310/0001-80, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa GALERIA IS-TANBUL COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA - ME, por falta de comprovação da origem lícita, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados nas operações de comércio exterior da empresa, caracterizando a hipótese do artigo 81, §1º, da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA CHRISTINA SIMAS DE MACEDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 303 e inciso VII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no DOU de 04 de outubro de 2013, em face ao disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo nº 13002.720266/2015-99, declara:

Art. 1º: Está inscrito no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº DP-10107/085 - DISTRIBUIDOR (DP) -, o estabelecimento da empresa GRUPONCINI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.408.880/0003-40, situado na rua Fernando Ferrari, nº 150, pavilhão 02 - bairro Niterói, no município de Canoas/RS.

Art. 2º: A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 3º: A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º: O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 5º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO NESTOR DE LIMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de gráfica.

A Delegada Substituta da DRF em Passo Fundo/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VII, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial para o Papel Imune, previsto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, o estabelecimento da pessoa jurídica J. C. TOAZZA - ME, CNPJ nº 05.444.503/0001-70, com endereço na Avenida Borges de Medeiros, nº 971, centro do município de Casca/RS, para fins de realizar operações com papel imune, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na qualidade de "gráfica", sob o no GP-10104/085, nos termos do art. 10, parágrafo 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 2009, com as alterações efetuadas pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 2010, nº 1.048, de 2010, e nº 1.153, de 2011, em face do que consta no processo administrativo nº 11030.722026/2015-66.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE SCORTEGAGNA PEDRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, instituído pelo art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 6 da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e o constante no processo administrativo nº 11080.728097/2015-87, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, consoante o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Nome empresarial: CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA

Nº de inscrição no CNPJ: 11.234.954/0001-85

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas as condições estabelecidas na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.294, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.005015/2015-64, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ n. 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberações tomadas por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO BOTELHO GASPAR
Substituto

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do caput do art. 11, segunda parte, da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas portarias do Ministério da Integração Nacional. Considerando que a Empresa CAGB AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.313.415/0001-40, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução nº 9.289, de 14 de dezembro de 1999, no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, objetivando a bovinocultura voltada à produção de novilhos precoces para o abate e inseminação artificial, em regime de semi confinamento, com aporte de recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão; Considerando que, no curso da instrução processual, a Empresa não logrou êxito ao tentar sanar todas as irregularidades que deram ensejo à abertura do processo administrativo apuratório nº 59600.000013/2013-95, restando, portanto, impedida de continuar recebendo apoio financeiro por parte do Finam para a implantação do seu projeto; Considerando que a Empresa e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se nos incisos III e IV do § 4º do art. 12, bem assim no art.16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei; Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida, por meio do Despacho nº 479, de 13 de novembro de 2015 (pgs. 12 e 13, vol. 5 - complementação) - tendo em vista que as irregularidades não foram superadas em sua totalidade -, bem como por ter a empresa manifestado interesse em não apresentar recurso administrativo, conforme expediente de nº 0079588; e, Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Resoluções 00 (0088525) SEI 59600.000013/2013-95 / pg. 2 Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Proposição de Manifestação nº 36, de 07 de dezembro de 2015, e a Proposição de Cancelamento nº 18, de 02 de dezembro de 2015, exarada pela Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam concedidos à Empresa CAGB AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.313.415/0001-40, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil no Estado do Maranhão e ao Banco Operador do Fundo, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFRÊDO DA CRUZ FILHO

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SE nº 1.141, de 27 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 1, página 64, na linha em que se lê: "...observando a data limite do caput do art. 10...", leia-se: "...observando o prazo do art. 10...".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 96

Dia: 07.12.2015

Hora: 11:49

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. Assim, a distribuição iniciará sem o nome do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo que na 94ª SOJ foi o relator sorteado.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

Ato de Concentração nº 08700.007191/2015-40

Requerentes: Halliburton Company e Baker Hughes Incorporated

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Tito Amaral de Andrade e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Processo Administrativo nº 08012.001127/2010- 07

Representante: SDE ex officio

Representados: Charles Gillespie, Jacques Cognard, Christian Caleca, David Brammar, Peter Owen Whittle, Romano Piscioti, Giovanni Scodreggio, Misao Hioki, Franco Guasti e Bryan Alisson

Advogados: Pedro A. A. Dutra, Patricia de Campos Dutra, Daniel Santos Guimarães, Julio Cesar Cavalcante Aires, Ana Paula Chedid de Oliveira Limas, Marcelo Procópio Calliari, Paulo Leonardo Casagrande, José Augusto Regazzini e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Processo Administrativo nº 08012.009606/2011-44

Representante: Procuradoria da República em Campinas - MPF/SP.

Representados: ONCOCAMP - Clínica de Oncologia Diagnose e Terapia S/C Ltda; IOC - Instituto de Oncologia Clínica S/S Ltda; Instituto do Radium de Campinas Ltda; OCC - Oncologia Clínica de Campinas S/C Ltda; Oncologia e Hematologia de Campinas S/C Ltda.

Advogados: Paulo Henrique Fantoni e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 7 de dezembro de 2015

Nº 1.525 - Ato de Concentração nº 08700.011144/2015-09. Requerentes: Nice RJ Participações SA e Itamaraty Empreendimentos e Participações SA. Advogados: Maria Cecília Andrade e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.526 - Ato de Concentração nº 08700.010883/2015-75. Requerentes: InterCement Brasil SA e Polimix Concreto Ltda. Advogados: José Luis Camargo Júnior e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.537 - Ato de Concentração nº 08700.011051/2015-76. Requerentes: Teva Pharmaceutical Industries Ltd., Allergan plc. Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Beatriz Medeiros Navarro Santos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.539 - Ato de Concentração nº 08700.011192/2015-99. Requerentes: FIP Genoma I, CM Hospitalar Ltda., CM Logística Hospitalar Ltda. e BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 5.831, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a redação da Portaria nº 815/99 - DG/DPF, de 28 de julho de 1999 e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 25 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada na Seção 1 do DOU nº 01, de 2 de janeiro de 2012,



Considerando o disposto no Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, alterado pelo Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, que regulamenta a atuação de organismos estrangeiros e nacionais de adoção internacional;

Considerando a estrutura organizacional da Polícia Federal estabelecida no Regimento Interno aprovado pela Portaria MJ nº 2.877, de 2011;

Considerando a racionalização do fluxo para cadastramento de organismo de adoção internacional promovida pelo Sistema de Gerenciamento de Adoção Internacional - SIGAI; e

Considerando a relevância da consulta a banco de dados institucionais com o objetivo de incrementar a segurança do processo, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 815/99 - DG/DPF, de 28 de julho de 1999, publicada no Boletim de Serviço nº 153, de 11 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica regulamentado o procedimento de cadastro dos organismos nacionais e estrangeiros que atuam em adoção internacional de crianças e adolescentes no Brasil.

Parágrafo único. O cadastro mencionado no caput é requisito obrigatório para o credenciamento perante a Autoridade Central Administrativa Federal - ACAF e para o funcionamento no Brasil.

Art. 2º A solicitação de cadastro de organismo nacional ou estrangeiro para atuar em adoções internacionais deverá ser preenchida eletronicamente pelo sítio eletrônico da Polícia Federal - PF na internet (www.dpf.gov.br), impressa e protocolada na unidade descentralizada da PF da circunscrição da sede do organismo no Brasil, dirigida ao chefe da Delegacia de Polícia de Imigração - DELEMIG, nas capitais, ou da Delegacia de Polícia Federal, nas demais localidades, instruída com os seguintes documentos:

- I - Organismos nacionais:
 - a) Formulário padrão de requerimento de cadastro, preenchido e assinado por representante nacional do organismo, constando nome e qualificação completa dos representantes indicados, bem como relação de endereços do organismo no Brasil e no exterior;
 - b) Estatuto social registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - c) Comprovante do recolhimento da taxa respectiva;
 - d) Comprovante de inscrição do organismo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) Comprovações de regularidade fiscal, emitidos pelos fiscos federal, estadual e municipal;
 - f) Relatório das atividades desenvolvidas no Brasil e no exterior desde a sua fundação;
 - g) Documento de nomeação dos representantes do organismo, com as respectivas qualificações completas, inclusive endereços;
 - h) Relação nominal dos funcionários e funções que exercem;

- i) Comprovante de inscrição, no Cadastro de Pessoa Física - CPF, do representante signatário do requerimento de cadastro.

- II - Organismos estrangeiros:
 - a) Formulário padrão de requerimento de cadastro, preenchido e assinado por representante nacional do organismo, constando nome e qualificação completa dos representantes indicados, bem como relação de endereços do organismo no Brasil e no exterior;
 - b) Estatuto social ou documento equivalente que comprove a constituição e finalidade do organismo como pessoa jurídica, devidamente registrado no órgão competente do país de origem;
 - c) Relação nominal contendo filiação, número de identidade e endereço dos representantes legais do organismo;
 - d) Dados referentes ao Conselho de Administração e seus contabilistas, se houver;
 - e) Comprovante do recolhimento da taxa respectiva;
 - f) Credenciamento, certificado ou autorização para funcionar no campo da adoção, expedidos pelo governo de origem;
 - g) Declaração de inexistência de débitos fiscais no Brasil e no país de sua sede, ou comprovante de quitação dos débitos fiscais a que estiver sujeito no Brasil, caso possua CNPJ;
 - h) Legislação que disciplina a adoção do país de origem, com textos na íntegra;

- i) Descrição das atividades planejadas para o Brasil;
- j) Relatório das atividades desenvolvidas pelo organismo desde a fundação;
- k) Documento de nomeação dos representantes do organismo no Brasil, com as respectivas qualificações completas, inclusive endereços;
- l) Comprovante da regularidade no Brasil do signatário do requerimento, quando se tratar de estrangeiro, cujo visto deve ser compatível com a sua função; e
- m) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante signatário do requerimento.

§ 1º Documentos expedidos no estrangeiro deverão ser apresentados no idioma original, devidamente autenticados no consulado brasileiro do país de origem, acompanhados de tradução para o idioma português feita por tradutor público juramentado.

§ 2º Documentos que não puderem ser juntados em original poderão ser anexados em cópia reprográfica devidamente autenticada por órgão oficial brasileiro.

§ 3º O formulário de requerimento de cadastro assinado pelo representante deverá ser apresentado em original.

Art. 3º Ao receber o requerimento de cadastro de organismo, o chefe da DELEMIG ou da Delegacia de Polícia Federal determinará o seu registro e atuação, designando um policial para analisar, em caráter reservado, todos os dados e documentos fornecidos pelo organismo.

§ 1º Após a verificação dos documentos obrigatórios e a confirmação dos dados fornecidos na internet da PF, o policial designado procederá à convocação e entrevista de cada representante indicado, visando verificar sua idoneidade moral, conhecimento da legislação, formação, experiência e motivações para atuar na área de adoção internacional.

§ 2º Os nomes dos representantes indicados serão verificados no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos - SINPI, Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, Sistema Nacional de Procedimentos - SINPRO, Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP e I 24/7 - INTERPOL, sem prejuízo de eventuais consultas em outros sistemas.

§ 3º Em data posterior à realização da entrevista, será efetuada visita de vistoria, sem aviso prévio, para confirmação do endereço do organismo, bem como realizadas eventuais diligências para verificação da integridade moral, competência profissional, experiência e responsabilidade das pessoas que nele pretendam atuar.

§ 4º Ao final da instrução, o policial designado elaborará relatório circunstanciado no Sistema de Gerenciamento de Adoções Internacionais - SIGAI, mencionando se foram preenchidos os requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 4º Com base nas informações dos termos de entrevista e do relatório circunstanciado, o Chefe da DELEMIG ou da Delegacia de Polícia Federal decidirá sobre o pedido mediante despacho fundamentado no SIGAI.

§ 1º Caso entenda necessário, o chefe da DELEMIG ou da Delegacia de Polícia Federal poderá demandar novas diligências, visando melhor subsidiar seu parecer.

§ 2º Sendo deferido o cadastramento do organismo, o processo será encaminhado à Divisão de Passaportes - DPAS/CGPI.

§ 3º A DPAS/CGPI encaminhará o processo ao Coordenador-Geral de Polícia de Imigração ou o restituirá à unidade de origem para saneamento.

Art. 5º O certificado de cadastramento será expedido pelo Coordenador-Geral de Polícia de Imigração.

Parágrafo único. O registro assecutoratório mencionado no art. 4º, inciso III, do Decreto nº 5.491, de 2005 corresponde ao certificado de cadastramento.

Art. 6º Considera-se efetivado o cadastro somente após a expedição do certificado de cadastramento.

§ 1º O certificado de cadastramento possuirá, obrigatoriamente, assinatura do Coordenador-Geral de Polícia de Imigração, ou de seu substituto, e marca de selo seco padrão, com validade de dois anos.

§ 2º A expedição de segunda via de certificado de cadastramento não implicará o pagamento de nova taxa.

Art. 7º A alteração de dados cadastrais do organismo deverá ser requerida por meio do formulário próprio, disponível no sítio eletrônico da PF na internet (www.dpf.gov.br), impresso e protocolado na unidade descentralizada da PF, na circunscrição da sede do organismo no Brasil, dirigido ao chefe da Delegacia de Polícia de Imigração - DELEMIG, nas capitais; ou da Delegacia de Polícia Federal, nas demais localidades, instruído com os documentos que justifiquem a alteração.

§ 1º Caso a alteração de dados cadastrais implique na alteração de dados constantes do certificado de cadastramento, o organismo deverá solicitar novo cadastro, mediante pagamento de nova taxa, devendo anexar os documentos pertinentes.

§ 2º É obrigatória a comunicação à Coordenação-Geral de Polícia de Imigração - CGPI de alteração no contrato social do organismo, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento do certificado de cadastro.

Art. 8º O organismo cadastrado deverá requerer renovação de seu cadastro nos sessenta dias imediatamente anteriores ao vencimento, em requerimento padrão, disponível no sítio eletrônico da PF na internet (www.dpf.gov.br), que deverá ser impresso, assinado por representante nacional, instruído com cópia do certificado vencendo e comprovante do recolhimento da respectiva taxa, e protocolado na unidade descentralizada da PF, na circunscrição da sede do organismo no Brasil.

Parágrafo único. O requerimento de renovação de cadastro deverá ser instruído com documentos atualizados, caso tenham ocorrido alterações relativamente aos apresentados na ocasião do cadastro.

Art. 9º O representante nacional ou regional do organismo que atua em adoções internacionais deverá estar cadastrado na PF para atuar em nome do organismo representado.

§ 1º A inclusão de novo representante nacional ou regional não cadastrado deverá ser solicitada em formulário próprio, disponível no sítio eletrônico da PF na internet, que deverá ser impresso, assinado e protocolado na unidade descentralizada da PF, na circunscrição da sede nacional ou regional respectiva, acompanhado da documentação comprobatória dos poderes para agir e responder pelo organismo.

§ 2º Após realização de entrevista, pesquisa nos sistemas de bancos de dados e visita ao endereço declarado, pelo policial designado, o Chefe da DELEMIG ou da Delegacia de Polícia Federal decidirá sobre o pedido mediante despacho fundamentado, adotando as providências previstas no art. 4º.

§ 3º O chefe da DELEMIG ou da Delegacia de Polícia Federal levará em consideração a idoneidade moral do representante indicado, o seu conhecimento da legislação, formação, experiência e motivações para atuar na área de adoção internacional.

§ 4º A visita de vistoria ao endereço declarado é obrigatória quando do primeiro cadastro do organismo, e sempre que houver substituição de representante nacional, mesmo o endereço permanecendo inalterado.

§ 5º A realização de diligências para confirmação de endereço de funcionamento da sede regional do organismo será obrigatória quando do cadastro de representante regional.

§ 6º Considera-se representante nacional todo representante de organismo cujo instrumento de nomeação não estabeleça limite de atuação em determinada unidade da Federação.

§ 7º Considera-se representante regional todo representante de organismo cujo instrumento de nomeação estabeleça limite de atuação em determinada unidade da Federação.

§ 8º Caso o organismo necessite que o representante atue em mais de uma unidade da Federação, o mesmo deverá ser cadastrado como representante nacional, cabendo ao organismo de adoção internacional estabelecer, internamente, os limites dessa atuação no âmbito da instituição.

§ 9º A exclusão de representante nacional ou regional cadastrado deverá ser solicitada em formulário próprio, disponível no sítio eletrônico da PF na internet, que deverá ser impresso, assinado e protocolado na unidade descentralizada da PF, na circunscrição da sede nacional ou regional respectiva.

§ 10. A exclusão de representante nacional estará condicionada à remessa dos relatórios mensais de adoção pendentes.

§ 11. Excluídos todos os representantes nacionais, o organismo terá o seu cadastro cancelado imediatamente no SIGAI, e o fato será comunicado à ACAF.

§ 12. Excepcionalmente, a fim de melhor resguardar os direitos do menor adotado, caso haja impossibilidade de representante nacional ou regional participar de processo de adoção internacional de criança ou adolescente, o representante nacional poderá substituir os poderes, mediante procuração pública específica para a adoção em questão, apresentada em formulário próprio, disponível no sítio eletrônico da PF.

§ 13. No caso do parágrafo anterior, após o policial designado realizar entrevista do substabelecido, pesquisas em banco de dados e diligências para confirmação do endereço declarado, o chefe da DELEMIG ou da Delegacia de Polícia Federal respectiva indeferirá o pedido ou emitirá parecer favorável ao deferimento do pedido de cadastro do substabelecido.

Art. 10. No caso de indeferimento de pedidos de cadastramento, renovação de cadastro, inclusão e exclusão de representantes ou substabelecidos, e de alterações cadastrais, caberá recurso, nos termos da lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

§ 1º O recurso será dirigido ao chefe da DELEMIG ou da Delegacia de Polícia Federal que proferiu a decisão e este, caso não a reconsidere, o encaminhará ao Delegado Regional Executivo, para decisão.

§ 2º Da decisão proferida pelo Delegado Regional Executivo caberá recurso ao Superintendente Regional, em última instância.

§ 3º Das decisões proferidas pelo Coordenador-Geral de Polícia de Imigração caberá recurso ao Diretor Executivo e, em última instância, ao Diretor-Geral.

Art. 11. O organismo cadastrado deverá enviar, mensalmente, relatório nominal de crianças adotadas no Brasil, mediante preenchimento dos dados em formulário próprio, disponível no sítio eletrônico da PF na internet, até o décimo quinto dia do mês subsequente.

§ 1º O preenchimento e envio do relatório mensal de adoções é obrigatório a partir do mês em que o organismo receber seu primeiro certificado de cadastro, e deve ser encaminhado mesmo quando o organismo não realizar adoções.

§ 2º Caso o organismo cadastrado não envie o relatório mensal de adoções até o último dia útil do mês subsequente, o organismo terá o cadastro suspenso no SIGAI e tal fato será comunicado à ACAF para as providências julgadas pertinentes.

§ 3º Caso o relatório mensal não seja enviado dentro do prazo de sessenta dias, a contar do vencimento do prazo previsto no caput, o organismo terá o cadastro cancelado no SIGAI, com comunicação à ACAF para providências decorrentes, salvo em situações excepcionais a critério do chefe da DPAS/CGPI.

§ 4º Em caso de nova suspensão durante o período de validade do certificado, o organismo terá o cadastro cancelado no SIGAI, com comunicação à ACAF para providências decorrentes, salvo em situações excepcionais a critério do chefe da DPAS/CGPI.

Art. 12. A DPAS/CGPI informará à ACAF o nome do organismo cadastrado e o número do certificado de cadastro, para fins de credenciamento.

Art. 13. A DPAS/CGPI, com base em informação proveniente do Ministério das Relações Exteriores - MRE, procederá ao registro de dados relativos à habilitação para adoção internacional e dos vistos consulares expedidos aos candidatos a adotantes, e promoverá a difusão desses dados à unidade da PF em cuja circunscrição dar-se-á a entrada no Brasil e a adoção.

§ 1º A DELEMIG ou a Delegacia de Polícia Federal em cuja circunscrição dar-se-á a adoção investigará a regularidade e legalidade dos atos precedentes ao trâmite judicial do processo de adoção, interagindo com a respectiva Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA ou Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI.

§ 2º Concluída a adoção, e após a apresentação do alvará ou ordem judicial para a emissão do passaporte para o menor adotado e do certificado de conformidade expedida pela CEJA ou CEJAI, a DELEMIG ou a Delegacia de Polícia Federal expedirá o passaporte em nome do adotado.

§ 3º Quando constatada, na fase investigatória, qualquer irregularidade que caracterize crime, o chefe da DELEMIG ou da Delegacia de Polícia Federal providenciará a imediata instauração do procedimento policial cabível.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a autoridade policial processante comunicará a instauração do feito à DPAS/CGPI, à Corregedoria-Geral da Justiça local e ao juiz que concedeu a adoção.

Art. 14. No momento da expedição do passaporte para a criança ou adolescente adotado, o atendente do posto emissor conferirá os dados da adoção internacional no Sistema Nacional de Passaportes - SINPA e os enviará ao SIGAI, onde permanecerão registrados.

§ 1º O representante do organismo preencherá o formulário AIA, disponibilizado no sítio eletrônico da PF na internet, e o enviará eletronicamente ao SINPA, antes de comparecer ao posto de expedição de passaportes.

§ 2º O atendente do posto de expedição de passaportes conferirá o preenchimento do formulário AIA com a documentação apresentada, realizando as correções necessárias.

§ 3º Após o envio dos dados ao SIGAI, nenhum dado relativo ao processo de adoção, ao nome anterior e à filiação biológica do adotado deverá permanecer registrado no SINPA.

§ 4º Será emitido passaporte de emergência ao menor adotado, mediante o pagamento da taxa respectiva, caso os adotantes assim necessitem.

Art. 15. Os dados constantes do SIGAI relativos ao processo judicial de adoção, ao nome anterior e à filiação biológica do adotado são protegidos pelo sigilo, podendo ser fornecidos apenas ao próprio adotante ou adotado, mediante requerimento formulado pessoalmente à Divisão de Passaportes da CGPI/DIREX, ou por determinação judicial.

§ 1º São sigilosos os dados pessoais de adotantes e adotados de que o servidor da PF tenha conhecimento em razão de seu cargo ou função, podendo responder administrativa e criminalmente pela divulgação não autorizada.

§ 2º Não são sigilosos os dados estatísticos registrados no SIGAI, bem como os dados relativos aos organismos cadastrados.

Art. 16. A DPAS/CGPI comunicará a expedição de passaportes para menor adotado em adoção internacional à ACAF e à Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores." (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os seguintes artigos na Portaria nº 815/99 - DG/DPF, de 1999:

"Art. 17. O certificado de cadastramento expedido pela CGPI/DIREX não autoriza qualquer organismo nacional a atuar em adoção internacional em outros países, sendo necessário o credenciamento junto à ACAF.

Art. 18. O credenciamento dos organismos nacionais que atuam em adoção internacional em outros países será expedido em Portaria do titular da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República."

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.445, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4660 - DPF/VLA/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 07.955.536/0001-00 para atuar em Rondônia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.514, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4764 - DPF/AGA/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A, CNPJ nº 67.620.377/0018-62 para atuar em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.566, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4597 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 67.992.990/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2402/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.641, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4943 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0037-32 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.660, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4581 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A, CNPJ nº 67.620.377/0001-14 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.688, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4766 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGATRONICK VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 14.182.991/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2511/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.700, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5051 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDENTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 01.390.437/0001-41 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.709, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4697 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.541.308/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2385/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.713, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5217 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.497.780/0002-21, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente SEGUREBEM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.009.929/0001-06:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.714, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4346 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUSKY ASSESSORIA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 01.138.776/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2370/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.718, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4941 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.553.546/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2536/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.720, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4785 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.283.018/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2520/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.723, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4273 - DPF/SNM/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A, CNPJ nº 04.953.915/0008-49 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2526/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 4.725, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5203 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PROTESUL LTDA, CNPJ nº 92.875.558/0001-39, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 521 (quinhentas e vinte e uma) Munições calibre .380 179 (cento e setenta e nove) Munições calibre 12 28000 (vinte e oito mil) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.727, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4189 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EPAVI - ESCOLA PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 20.617.476/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2204/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.730, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5049 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2489/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE
Em 26 de fevereiro de 2015

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito INDEFIRO o presente pedido formulado por DAVID WULKAN, processo nº 08505.135605/2013-74, bem assim mantenho o ato publicado no Diário Oficial de 29/12/2014, Seção I, pág. 21, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida.

Em 8 de maio de 2015

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Tendo em vista à perda de objeto, determino o arquivamento dos processos abaixo indicados, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08280.030183/2014-12, PAULO ALEXANDRE MONTEIRO DA SILVA.

Em 11 de novembro de 2015.

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Tendo em vista que os naturalizando não foram localizados ou não mais residem no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento dos processos abaixo indicados:

Processo nº 08354.0108472013-27, HUANG YING FANG.

Em 2 de dezembro de 2015

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, determino o arquivamento dos processos abaixo indicados, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08505128527201351, PATRICK OKUGBENI.
Processo nº 08505.048888/2014-04, COSTA AJHUACHO DE HUACA.

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Tendo em vista que os naturalizando não foram localizados ou não mais residem no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento dos processos abaixo indicados:

Processo nº 08505.033869/2014-75, ANA MARIA RICAR-DI OTEGUI ALVES.

Processo nº 08505.023766/2014-05, HUANG CHIA YIN.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.027683/2014-68 - ROBERT BOYD MITCHELL
até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.000935/2014-10 - DANIEL KEITH NELSON, até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.001192/2014-97 - TIMOTHY ALEXANDER RUSSEL, até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.021499/2014-12 - STEVEN STEWART MUIR SMITH, até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.008828/2014-21 - SAMEH FATHI MOHAMED MAHMOUD SABER, 28/ 02/ 2016 .

Processo Nº 08000.009413/2015-56 - THOMAS JAMES NORTH, 28/02/2016

Processo Nº 08000.040699/2014-66 - CLARENCE MAYER GLAYA CARTAS até 29/ 02/ 2016 .

Processo Nº 08000.031363/2014-11 - WAYNE BUFORD PRUDHOMME, até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.042106/2014-04 - MARTIN VEDSOE KRISTIANSEN, até 29/ 02/ 2016 .

Processo Nº 08000.038455/2014-13 - REMIGIUSZ KAROL SKLADOWSKI, até 23/12/2016.

Processo Nº 08000.038456/2014-68 - KELLY GAMBLE HARTSHORN, até 25/02/2016.

Processo Nº 08000.039432/2014-26 - GREGORIO MENESSES CLEMENTE, até 13/03/2016.

Processo Nº 08000.041875/2014-87 - SIMOM MUC, até 15/01/2016.

Processo Nº 08000.012167/2015-10 - IGORS RUDIKINS, até 07/03/2016 .

Processo Nº 08000.015599/2014-00 - DARIUS CRUZ ABELLO, até 08/03/2016.

Processo Nº 08000.015558/2014-13 - ERNESTO JR APIL SOBERANO até 08/ 03/ 2016 .

Processo Nº 08000.014437/2014-46 - GIOVANNI MARTIN VILLARUEL até 08/ 03/ 2016 .

Processo Nº 08000.017061/2014-21 - JOSELITO PADUL GENERAL ,até 08/03/2016 .

Processo Nº 08000.015692/2014-14 - ROBERT MAGNO PALOMAR, até 08/ 03/ 2016 .

Processo Nº 08000.021378/2015-43 - TIMOTHY RAY MAHONEY, até 01/01/2016.

Processo Nº 08000.019357/2015-68 - DOMENIC IRSLINGER, até 03/01/2016.

Processo Nº 08000.009439/2015-02 - JAE HO CHOI,até 01/12/ 2016

Processo Nº 08000.001864/2014-64 - GIPSON ONEAL MC GUIRE, até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.026080/2014-49 - JAMES DARREL VARNER, até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.035766/2014-21 - JANE BENNISON SHERROD, até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.027247/2014-99 - JOEY PAUL PAGE, até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.004686/2014-23 - JIMMIE WADE PILCHER, até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.009310/2014-13 - DONALD JASON LONG, até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.027250/2014-11 - DOYLE ELWYN KNIGHT, até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.030230/2014-19 - GARY P. REDMAN, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.024525/2014-56 - JEFFERY CURTIS BALL, até 30/ 12/2015

Processo Nº 08000.031364/2014-57 - LARRY JAMES COMEAUX JR ,até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.031370/2014-12 - JOHN ROBERT WILSON ,até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.001150/2014-56- MERRIL REX ALLEN ,até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.012124/2014-53 - LARSON JAMES THIBODEAUX, ,até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.039613/2014-52 - MANUEL FERREIROS VICENTE, até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.030228/2014-40 - RADE CEKO, até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.027681/2014-79 - RICHARD ALLEN ERNST, até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.040914/2014-29 - KATHARINA KLINGER, até 15/03/2016.

Processo Nº 08000.037553/2014-33 - THOMAS HENRY HOUGHTON, até 29/04/2016.

Processo Nº 08000.039183/2014-79 - DANIEL GARCIA DE PAZ, até 14/04/2016.

Processo Nº 08000.036761/2014-15 - TOSHIHIKO ITAGAKI, até 28/05/2016.

Processo Nº 08000.039397/2014-45 - OLIVIER GABRIELLE ACHIEL MESSIAEN, até 25/ 12/ 2016 .

Processo Nº 08000.036229/2014-06 - IURII TELESHEV, até 03/ 02/2016 .

Processo Nº 08000.031366/2014-46 - SCOTTIE VERNON ROGERS, até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.031365/2014-00 - TIMOTHY ROBERT KOONTZ, até 30/ 12/2015

Processo Nº 08000.017349/2014-04 - WALTER THOMAS WHITE, até 30/ 12/2015

Processo Nº 08000.018856/2015-38 - LIVIU PETRICA BACIU, até 19/08/2016.

Processo Nº 08000.041949/2014-85 - DEEPAK KUMAR SINGH, até 06/ 01/ 2016 .

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados.

Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.000406/2015-99 - DANNY BARABAD VILLEGAS, até 11/01/2017

Processo Nº 08000.014283/2014-92 - MARIUS VASKYS, até 01/02/2016.

Processo Nº 08000.005759/2014-02 - REYNALDO LABORES VILLANUEVA, até 24/ 02/ 2016

Processo Nº 08000.034098/2015-03 - RUBEN PRUDENCIO POCOMUCHA até 06/11/2016.

Processo Nº 08000.007413/2014-31 - SALVATORE TRINGALI,até 30/03/2016

Processo Nº 08000.039612/2014-16 - JOSE MANUEL DIAZ RAMOS, até 30/12/2015.

Processo Nº 08000.006486/2015-96 - JIMMY JOSE ANGULO GALLARDO, até 29/03/2016.

Processo Nº 08000.041950/2014-18 - OERJAN MYDLAND, até 02/01/2016.

Processo Nº 08000.034094/2015-17 - ANGEL RONY PENA POCOMUCHA, até 06/11/2016.

Processo Nº 08000.004322/2014-43 -ALBERT CORRAL IRASGA ,até 19/ 01/ 2016 .

Processo Nº 08000.007768/2014-20 - ROSSLYN GULMATICO DAQUIADO, até 19/01/2016.

Processo Nº 08000.027540/2014-56 - JOHNNY ANDRÉ AARAM, até 26/ 01/ 2016.

Processo Nº 08000.027532/2014-18 - MARIO ALVAREZ LOPEZ, até 26/01/2016.

Processo Nº 08000.027525/2014-16 - WOJCIECH GRAJEWSKI, até 26/01/2016.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/06/2014, Seção 1, página 34, e DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada do estrangeiro, item V.

Processo Nº 08000.014565/2013-17 - KEVIN DANIEL DOHERTY, até 30/12/2015.

Considerando a manifestação da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, e considerando ainda o prazo final da prorrogação do prazo indicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/11/2014, Seção 1 pág. 141, e DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até a data de 31/12/2015.

Processo Nº 08000.028434/2013-17 - FREDERICK SMITH

Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.078905/2011-87 - XIAOYAN YANG

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/12/2014, Seção 1, Página 39, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.001471/2014-51 - RAMON JR GOMANA FLORES

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/12/2014, Seção 1, Página 52, , bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.001275/2014-86 - MICHAEL STEPHEN CORSTORPHAN

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/10/2014, Seção 1, Página 9, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.001470/2014-14 - ERNESTO CASTILLO ALONDE

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/10/2014, Seção 1, Página 9, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.001287/2014-19 - STIG OVE ROALD-SAND

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/12/2014, Seção 1, pag. 39, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.001282/2014-88 - ANATOLIY KARACHEVTSEV

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, conforme requerimento anexado ao processo SEI 08000.027712/2015-72.

Processo Nº 08000.006906/2014-53 - HENRY CLAYTON ROBERTS JR

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, conforme requerimento anexado ao processo SEI 08000.027735/2015-87.

Processo Nº 08000.027684/2014-11 ERIC DEGORGIO LABAJO

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, conforme requerimento anexado ao processo SEI 08000.027932/2015-04.

Processo Nº 08000.024529/2014-34 - GREGORY CECIL HALL

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.016139/2014-91 - AKSHAY DEEPAK PRABHU

Processo Nº 08000.027337/2013-07 - RONNIE FRANCIS SEYMOUR

Processo Nº 08000.002085/2015-67 - GAVIN MCMAHON

Processo Nº 08000.001278/2014-10 - ROBERT IAN PEGALAN MENDIOLA

Processo Nº 08000.031423/2014-97 - BALAMURUGAN VELAYUTHAM

Processo Nº 08000.010955/2014-91 - HIDEYASU KOSHINAKA

Processo Nº 08000.042370/2014-30 - GILBERTO JOSE VASQUEZ BEVILACQUA

Processo Nº 08000.009490/2015-14 - NEIL YOUNG

Processo Nº 08000.024553/2013-92 - JEROME MURDOCK BOUDREAU

Processo Nº 08000.001332/2014-27 - HAROLD GENE LUM JR

Processo Nº 08000.001887/2014-79 - JAMES ERNEST BUFFINGTON JR

Processo Nº 08000.030227/2014-03 - JOSEPH H CUPIT

Processo Nº 08000.026071/2014-58 - MICHAEL LUKE LAFOSSE

Processo Nº 08000.031369/2014-80 - PATRICK DONICE COOK

Processo Nº 08000.028377/2013-68 - PAUL PATRICK POWERS

Processo Nº 08000.027336/2013-54 - MICHAEL TERRY RUSHING

Processo Nº 08000.005364/2015-82 - HECTOR EFRAIN PALENQUE RIVERA

Processo Nº 08000.001464/2014-59 - ALAN ANTHONY ORR

Processo Nº 08000.001283/2014-22 - ANECITO BAROSA ASOMBRADO

Processo Nº 08000.028429/2013-04 - KURT THOMAS WILLIAMSON

Processo Nº 08000.022070/2013-53 - JONATHAN GATDULA DE LA CRUZ

Processo Nº 08000.027249/2014-88 - OSCAR TERRY CRAFT

Processo Nº 08000.024440/2014-78 - RICHARD ALLAN OQUIN

Processo Nº 08000.005342/2014-31 - RICHARD JOHN SHELLNBACH JR

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.024588/2013-21 - MARCO SOSIC

Processo Nº 08000.036231/2014-77 - ANDRII GULIAIEV

Processo Nº 08000.011905/2013-40 - HUGO ALONSO GOMEZ VANEGAS

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08000.030805/2015-84 - DONALD WAYNE OWENS

MULLER LUIZ BORGES

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, de 07/10/2015, Seção 1, pag. 20, Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s).Outrossim, informo que o(s) estrangeiro(s) deverão ser autuado(s) por infringir o disposto o Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 6.715/81.

Processo Nº 08000.007416/2015-55 - NICANOR JR BERNALDEZ CANAPI, até 30/03/2016,

Leia-se - Processo Nº 08000.007416/2015-55 - JESUS TRUJILLO VELAZQUEZ, até 30/03/2016.

Formato Fina

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, o texto da nova "Caderneta da Criança - Passaporte da Cidadania", agora com componente intersetorial. Esta versão incorpora à saúde algumas informações sobre a assistência social e educação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O texto em apreço encontra-se disponível no endereço <http://www.saude.gov.br/consultapublica>. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: caderneta.crianca@saude.gov.br, com especificação do número desta Consulta Pública e do nome do anexo no título da mensagem.

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

A Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno - CGSCAM/DAPES/SAS coordenará a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do documento "Caderneta da Criança" para que, findo o prazo estabelecido, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

MARCELO CASTRO

ANEXO

PORTARIA Nº

Aprova o documento "Caderneta de Saúde da Criança"

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 964/GM/MS, de 23 de junho de 2005, que aprova a Resolução Mercosul/GMC nº 04/05 e seu anexo intitulado "Informação Básica Comum Para a Caderneta de Saúde da Criança";

Considerando a Portaria nº 1058/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que institui a disponibilização gratuita da Caderneta de Saúde da Criança;

Considerando a Portaria nº 346/GM/MS, de 25 de abril de 1991, que aprova o Novo Modelo do Cartão da Criança, para uso em todo território nacional, o qual substitui a Carteira de Vacinação e o Antigo Cartão da Criança;

Concebida sob os princípios do acesso universal, equidade, acolhimento, integralidade e participação da família no controle social, a Caderneta da Criança é um documento para acompanhar o crescimento e o desenvolvimento de cada cidadão brasileiro como um sujeito de direitos do nascimento até nove anos de idade. A caderneta fornece orientações para pais, cuidadores, agentes comunitários sobre como promover a saúde e principalmente o desenvolvimento infantil. É um instrumento que permite o registro dos eventos mais significativos da saúde infantil, e, portanto, um potente instrumento de comunicação entre os profissionais inter e intraserviços e destes com as famílias;

Considerado as contribuições feitas à Consulta Pública nº ____, de ____ de ____ de 2015, disponível para consulta e contribuições no período de ____ de ____ de 2015 a ____ de ____ de 2015, no site www.saude.gov.br/consultapublica;

Considerando a importância da atenção integral e integrada à criança de zero a nove anos de idade, esta versão incorpora à saúde algumas informações sobre a assistência social e educação, fato esse que legitima a mudança do nome de Caderneta de Saúde da Criança para Caderneta da Criança; e

Considerando a importância do processo de discussão entre gestores, pesquisadores, trabalhadores das áreas conexas e sociedade sobre as diretrizes e as ações de atenção integral à saúde da criança, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o documento "Caderneta da Criança - Passaporte da Cidadania".

Parágrafo único. O documento de que trata esta Caderneta encontra-se disponível no endereço eletrônico www.portal.saude.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 2.014, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Define a dedução de recursos de Estados a título de compensação pela aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde do Acre (AC), do Amazonas (AM), do Maranhão (MA), de Roraima (RO) e de Santa Catarina (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na alínea b, inciso XIX, art. 6º da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que dispõe sobre o provimento de seringas e agulhas, sendo facultado ao Estado a delegação desta competência à União, desde que a parcela correspondente do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde seja subtraída do repasse à Secretaria Estadual de Saúde (SES); e

Considerando o Pregão de Registro de Preço nº 21/2015, na Ata de Registro de Preço nº 73/2015, resolve:

Art. 1º Fica definida a dedução de recursos de Estados a título de compensação pela aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde do Acre (AC), do Amazonas (AM), do Maranhão (MA), de Roraima (RO) e de Santa Catarina (SC).

Art. 2º Os valores referentes ao desconto serão deduzidos em 3 (três) parcelas mensais, conforme o anexo a esta Portaria, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde (SES) que aderiram à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. Os valores de que tratam o caput deste artigo foram homologados pelas Secretarias de Saúde dos Estados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o desconto, regular e automático, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os valores deduzidos, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, fazendo referência ao Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	IBGE	Valor Total (R\$)	Valor Mensal (R\$)
AC	120000	46.183,35	15.394,45
AM	130000	282.276,00	94.092,00
MA	210000	1.147.576,00	382.525,33
RO	110000	674.460,00	224.820,00
SC	420000	735.010,00	245.003,33
Totais:		2.885.505,35	961.835,12



PORTARIA Nº 2.015, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera as Portarias nº 654/GM/MS, de 3 de junho de 2013, e nº 961/GM/MS, de 10 de julho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Fica alterado no anexo da Portaria nº 654/GM/MS, de 3 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 5 de junho de 2015, Seção 1, página 43, a gestão do estabelecimento de saúde, conforme descrito a seguir:

UF	IBGE	Município	Instituição Proponente	Nome do Hospital	CNES	Gestão
BA	292740	Salvador	Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil	Hospital Martagão Gesteira	2090236	Estadual

Art. 2º Fica alterado no anexo da Portaria nº 961/GM/MS, de 10 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 13 de julho de 2015, Seção 1, página 44, a gestão dos estabelecimentos de saúde, conforme descrito a seguir:

IBGE	Município	Instituição Proponente	Estabelecimento	CNES	Gestão
430000	Passo Fundo	Assoc. Hosp. Benef. S. Vicente de Paulo	Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo	2246988	Estadual
350000	Fernandópolis	Irmand. Santa Casa de Mis. De Fernandópolis	Irmandade Santa de Misericórdia de Fernandópolis	2093324	Estadual

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 2.016, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o anexo da Portaria nº 1.727/GM/MS, de 14 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 197 de 15 de outubro de 2015, Seção 1, página 45.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º O código da Unidade Gestora/UG dos Hospitais Universitários descritos no anexo da Portaria nº 1.727/GM/MS, de 14 de outubro de 2015, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNPJ	UG	UNIVER-SIDADE	HOSPITAL	VALOR ANUAL
MS	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	15461510000214	155124	UFMS	EBSERH - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN	1.970.568,99
PE	RECIFE	ESTADUAL	24134488000299	153094	UFPE	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	2.179.091,39
TO	ARAGUAINA	ESTADUAL	25053117000164	154419	-	HOSPITAIS DE DOENÇAS TROPICAIS DO TOCANTINS	504.561,00

PORTARIA Nº 2.017, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita o Município de Bom Princípio do Piauí (PI) a receber 01 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências Regional do Piauí (PI) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação das Urgências Regional do Piauí;
Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192 na tabela de incentivos do CNES e exclui habilitações da tabela de Habilitações do CNES; e
Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.190394/2014-13, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Município de Bom Princípio do Piauí (PI) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências, Regional do Piauí (PI), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Bom Princípio do Piauí (PI).
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UNIDADE MÓVEL

UF	Município	SCNES	CÓD	Descrição	Valor anual a ser incorporado
PI	Bom Princípio do Piauí	7748825	82.50	01 USB SAMU 192	R\$ 157.500,00
TOTAL ANUAL					R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 2.018, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o Decreto nº 1.232, de 20 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES; e
Considerando a Portaria nº 1.046/SAS/MS, de 6 de outubro de 2015, que habilita Centro Especializado em Reabilitação para realizar serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, resolve:
Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município, conforme o anexo a esta Portaria.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde dos Municípios, conforme o anexo a esta Portaria.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO



ANEXO

UF	Município	Código IBGE	CNPJ vinculado Do Fundo de Saúde	Tipo de Gestão	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação	Número da proposta	Valor anual
SP	Ribeirão Preto	3543402	12.885.763/0001-46	Municipal	NADEF - Núcleo de Atenção ao Deficiente	2045672	CER II	Auditiva e Intelectual	22.09 e 22.10	4391/2015	R\$ 1.680.000,00

PORTARIA Nº 2.019, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 20 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES; e Considerando a Portaria nº 1.053/SAS/MS, de 8 de outubro de 2015, que habilita Centros Especializados em Reabilitação para realizarem serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012; resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo de Saúde do Município, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Viver sem Limites, dos Estados e Municípios (Plano Orçamentário 0006).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	Município	Código IBGE	CNPJ vinculado Do Fundo de Saúde	Tipo de Gestão	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidade	Código de Habilitação	Número da proposta SAIPS/ANO	Valor Anual
MT	Cuiabá	5103403	12.063.872/0001-88	Municipal	Policlínica do Planalto	2470993	CER II	Física e Intelectual	22.08 e 22.09	1243/2014	R\$ 1.680.000,00
Total MT											R\$ 1.680.000,00

PORTARIA Nº 2.020, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 20 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES; e Considerando a Portaria nº 1.041/SAS/MS, de 6 de outubro de 2015, que habilita Centros Especializados em Reabilitação para realizarem serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012; resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, recursos no montante anual de R\$ 7.440.000,00 (sete milhões quatrocentos e quarenta mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Viver sem Limites, dos Estados e Municípios (Plano Orçamentário 0006).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	Município	Código IBGE	CNPJ vinculado Do Fundo de Saúde	Tipo de Gestão	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidade	Código de Habilitação	Número da proposta SAIPS/ANO	Valor Anual
RN	Pau Dos Ferros	2409407	11.692.750/0001-98	Municipal	Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição	3449971	CER II	Física e Intelectual	22.08 e 22.09	2915/2014	R\$ 1.680.000,00
Total RN											R\$ 1.680.000,00
RS	Tenente Portela	4321402	87.182.846/0001-78	Estadual	Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio	5384117	CER III	Auditiva, Física e Visual	22.10	1189/2014	R\$ 720.000,00
Total RS											R\$ 720.000,00



SC	Blumenau	4202404	07.821.223/0001-69	Municipal	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Blumenau	2522241	CER II	Física e Intelectual	22.08 e 22.09	969/2014	R\$ 1.680.000,00
SC	Lages	4209300	11.840.546/0001-77	Municipal	Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC	2500450	CER II	Física e Intelectual	22.08 e 22.09	1231/2014	R\$ 1.680.000,00
Total SC											R\$ 3.360.000,00
SP	Penápolis	3537305	12012877/0001-81	Municipal	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Penápolis	3884201	CER II	Auditiva e Intelectual	22.09 e 22.10	1865/2014	R\$ 1.680.000,00
Total SP											R\$ 1.680.000,00
Total Brasil											R\$ 10.800.000,00

PORTARIA Nº 2.021, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 20 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES;

Considerando a Portaria nº 1.046/SAS/MS, de 6 de outubro de 2015, que habilita Centros Especializados em Reabilitação para realizarem serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012; e

Considerando a habilitação dos Centros Especializados em Reabilitação para recebimento do incentivo financeiro de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, constante do anexo a esta Portaria, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Municípios, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde dos Municípios, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	Município	Código IB-GE	CNPJ vinculado Do Fundo de Saúde	Tipo de Gestão	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação	Número da proposta	Valor anual
SP	Diadema	3513801	11.369.015/0001-48	Municipal	Quarteirão da Saúde	5851084	CER II	Auditiva e Física	22.08; 22.10	1268	R\$ 1.680.000,00
SP	Jaboticabal	3524303	11.833.991/0001-00	Municipal	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal	2025469	CER II	Física e Intelectual	22.08; 22.09	1489	R\$ 1.680.000,00
Total SP											R\$ 3.360.000,00

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.013, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Fixa, para o exercício de 2015, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, correspondente às doações e aos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS); e

Considerando o disposto no § 5º do art. 16 do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta a Lei nº 12.715, de 2012, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria fixa, para o exercício de 2015, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, correspondente às doações e aos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Art. 2º No âmbito do PRONON, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza será:

I - para as pessoas físicas: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

II - para as pessoas jurídicas: R\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais).

Art. 3º No âmbito do PRONAS/PCD, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, será:

I - para as pessoas físicas: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

II - para as pessoas jurídicas: R\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO
Ministro de Estado da Saúde

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da Fazenda

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA SECRETARIA-GERAL COORDENADORIA DE APOIO À DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1960, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Associação de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Joinville.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 03 de dezembro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.216192/2009-14, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Associação de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Joinville, registro ANS nº 41.491-3, inscrita no CNPJ sob o nº 81.140.873/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente



NÚCLEO MINAS GERAIS

DECISÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O Chefe Substituto do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.016016/2015-59	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura assistencial para consulta na especialidade ginecologia solicitada pela beneficiária M.M.R.S., em novembro de 2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

ALLAN MARCELO MORAES NOGUEIRA

NÚCLEO PERNAMBUCO

DECISÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000447/2015-34	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Negativa de cobertura assistencial integral que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

DECISÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.028408/2014-11	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

DECISÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000648/2015-31	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, II, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

DECISÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.001083/2014-29	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361	01.409.581/0001-82	Negativa de cobertura assistencial integral que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, b, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DA DIRETORIA COLEGIADA
Em 7 de dezembro de 2015

Nº 121 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo CD_DN 421/2015, de 16 de novembro de 2015, resolve PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de dezembro de 2015, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à Consulta Pública nº 87, de 02 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 05 de outubro de 2015, seção 1, pág. 679.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 53,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(*)

Estabelece parâmetros para a notificação, identificação e qualificação de produtos de degradação em medicamentos com substâncias ativas sintéticas e semissintéticas, classificados como novos, genéricos e similares, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 19 e 20 de novembro de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovada a presente Resolução para regulamentação da notificação, identificação e qualificação de produtos de degradação em medicamentos.

Parágrafo único. Esta Resolução estabelece parâmetros para a verificação de produtos de degradação em medicamentos, para elaboração do perfil de degradação correspondente e para a notificação, identificação e qualificação dos produtos de degradação formados ao longo do prazo de validade do medicamento.

Art. 2º O disposto nesta Resolução se aplica aos medicamentos com substâncias ativas sintéticas e semissintéticas, classificados como novos, genéricos e similares.

§ 1º Esta Resolução não se aplica aos produtos biológicos/biotecnológicos, excipientes, peptídeos, oligonucleotídeos, radiofármacos, produtos de fermentação e derivados, produtos fitoterápicos, produtos brutos de origem animal, medicamentos específicos, medicamentos à base de vitaminas e/ou minerais associados entre si ou isolados, poliaminocidos, os de notificação simplificada, bem como aos produtos usados nas etapas de desenvolvimento de estudos clínicos.

§ 2º Para fins de controle de produtos de degradação dos produtos especificados no §1º, deverão ser adotados testes específicos, quando existentes. Diante da inexistência de testes específicos, deve ser garantido o controle daqueles produtos de degradação que apresentem relevante toxicidade ou que gerem ineficácia terapêutica.

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I- estudo de degradação forçada: estudo que permite a geração de produtos de degradação através da exposição do insumo farmacêutico ativo e produto acabado a condições de estresse, como por exemplo, luz, temperatura, calor, umidade, hidrólise ácida/ básica e oxidação, entre outras. Este estudo permite o desenvolvimento de métodos indicativos de estabilidade com especificidade e seletividade adequada, bem como fornecer informações acerca das possíveis rotas de degradação de um determinado produto;

II - impureza: qualquer componente presente no insumo farmacêutico ou no produto terminado que não seja o insumo farmacêutico ativo nem o(s) excipiente(s).

III - limite de identificação: valor acima do qual um produto de degradação deverá ter sua estrutura química identificada;

IV - limite de notificação: valor acima do qual um produto de degradação deverá ser reportado no(s) estudo(s) de estabilidade;

V - limite de qualificação: valor acima do qual um produto de degradação deverá ser qualificado;

VI - perfil de degradação: descrição dos resultados e das atividades analíticas utilizadas na detecção, identificação, elucidação estrutural e determinação quantitativa dos produtos de degradação presentes no insumo farmacêutico ativo e no medicamento;

VII - pureza cromatográfica do pico do insumo farmacêutico ativo: comprovação de que não há interferência de excipientes, impurezas e produtos de degradação no pico cromatográfico do insumo farmacêutico ativo;

VIII - produtos de degradação: impurezas resultantes de alterações químicas que surgem durante a fabricação ou armazenamento do medicamento; e

IX - qualificação de produtos de degradação: Avaliação da segurança biológica de um produto de degradação individual ou de um dado perfil de degradação em um nível especificado.

Art. 4º O estudo do perfil de degradação forçada deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - condução do estudo em um lote, em escala laboratorial, piloto ou industrial do medicamento; e

II - para fins de comparação a execução do estudo deve ser feita também com a formulação, com o placebo e no insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) isolado(s) e associado(s) no caso de associações em dose fixa.

§ 1º O estudo do perfil de degradação forçada deve ser realizado em todas as concentrações do medicamento.

§ 2º No caso das associações em dose fixa, deverão ser executados também os estudos de degradação forçada com os insumos farmacêuticos ativos isolados, associados e na formulação.

Art. 5º A empresa deverá apresentar estudos submetendo a amostra às seguintes condições de degradação forçada:

- I - aquecimento;
- II - umidade;
- III - solução ácida;
- IV - solução básica;
- V - solução oxidante;
- VI - exposição fotolítica; e
- VII - íons metálicos.

Parágrafo único. Caso as condições acima não possam ser empregadas devido às características inerentes à amostra ou não sejam aplicáveis, deve-se justificar tecnicamente a não utilização de qualquer uma dessas condições.

Art.6º Os estudos de degradação forçada devem promover degradação em extensão suficiente a fim de permitir avaliação da formação de produtos de degradação.

§ 1º Os testes devem promover uma degradação superior a 10% (dez por cento) e inferior àquela que levaria à degradação completa da amostra, comprometendo o teste.

§ 2º Nos testes em que a degradação for inferior a 10% (dez por cento), a empresa deve apresentar justificativa técnica fundamentada.

§ 3º Os resultados dos ensaios servirão de suporte para o desenvolvimento e validação da metodologia de análise do(s) produto(s) de degradação formado(s) e para a análise crítica do perfil de degradação do medicamento.

Art. 7º A análise crítica do perfil de degradação deve contemplar:

I - verificação da pureza cromatográfica do pico do insumo farmacêutico ativo no medicamento; e

II - avaliação dos fatores que podem interferir de alguma forma na estabilidade do medicamento.

Art. 8º Os testes e os respectivos resultados dos ensaios de degradação forçada deverão ser refeitos e reapresentados quando forem solicitadas:

I - alterações ou inclusões na rota de síntese do insumo farmacêutico ativo; ou

II - mudanças quantitativas e qualitativas de excipiente na composição do produto acabado.

§ 1º Na existência de mais de um fabricante do insumo farmacêutico ativo, os resultados de degradação forçada deverão ser avaliados para cada fabricante.

§ 2º Nos casos de mudanças quantitativas de excipiente, poderá ser enviado o estudo do perfil de degradação e justificativa técnica com racional para uso do estudo de degradação forçada já realizado com a formulação antiga, sem necessidade de realização de um novo estudo de degradação forçada. A justificativa técnica deve demonstrar a impossibilidade de formação de novos produtos de degradação.

Art. 9º A necessidade de notificação, identificação e qualificação do(s) produto(s) de degradação no decorrer do estudo de estabilidade do medicamento deverá ser avaliada com base nas informações contidas na tabela abaixo:

	Dose Máxima Diária 1		Limites 2
Limites de Notificação	≤1g		0,1%
	>1g		0,05%
Limites de Identificação	<1mg		1,0% ou 5µg ATD, o que for menor
	1mg-10mg		0,5% ou 20µg ATD, o que for menor
	>10mg-2g		0,2% ou 2mg ATD, o que for menor
	> 2g		0,10%
Limites de Qualificação	<10 mg		1,0% ou 50µg ATD, o que for menor
	10 mg-100mg		0,5% ou 200µg ATD, o que for menor
	>100 mg - 2g		0,2% ou 3mg ATD, o que for menor
	>2g		0,15%

Onde :

1 - Quantidade máxima do insumo farmacêutico ativo administrado por dia.

2 - Limites dos produtos de degradação são expressos como a percentagem do insumo farmacêutico ativo ou como a administração total diária (ATD) de um produto de degradação.

§ 1º Os resultados dos ensaios de quantificação do(s) produto(s) de degradação devem ter avaliação crítica frente à redução do teor do insumo farmacêutico ativo observada durante o(s) estudo(s) de estabilidade iniciado(s) ou em andamento conforme resolução específica para a realização de estudos de estabilidade.

§ 2º A avaliação da necessidade de notificação, identificação e qualificação do(s) produto(s) de degradação deve considerar a maior concentração da impureza de degradação encontrada durante o estudo de estabilidade.

§ 3º O(s) produto(s) de degradação com percentual acima dos limites de notificação estabelecidos deverá(ão) ser reportado(s) no estudo de estabilidade e estar incluído(s) no limite de impurezas totais.

§ 4º O(s) produto(s) de degradação com percentual ou valor correspondente acima dos limites de identificação estabelecidos deverá(ão) ter sua estrutura química identificada e realizada a quantificação individual.

§ 5º O(s) produto(s) de degradação com percentual ou valor correspondente acima dos limites de identificação e abaixo dos limites de qualificação que apresentem na sua estrutura química características que conduzam à classificação de produto potencialmente tóxico deverá(ão) ter seu perfil de segurança estabelecido através da avaliação da segurança biológica.

§ 6º O(s) produto(s) de degradação com percentual ou valor correspondente acima dos limites de qualificação estabelecidos, quando apresentarem na sua estrutura química características que conduzam à classificação de produto potencialmente tóxico, deverá(ão), além de atender ao disposto no §4º, ter seu perfil de segurança estabelecido através da avaliação da segurança biológica.

§ 7º O perfil de segurança expresso no §5º e §6º estará estabelecido para aqueles produtos que atenderem ao disposto no art. 10 e poderá ser determinado por meio de avaliação de genotoxicidade e estudos gerais de toxicidade utilizando metodologia validada e conforme guia específico para a condução de estudos não clínicos de segurança necessários ao desenvolvimento de medicamentos.

Art. 10 O produto de degradação poderá ser considerado qualificado quando atender ao menos uma das seguintes condições:

I - o produto de degradação for um metabólito significativo encontrado durante estudos em humanos ou animais;

II - a quantidade observada e o limite de aceitação proposto de um produto de degradação estiverem adequadamente justificados em literatura científica ou compêndios oficiais; ou

III - a quantidade observada e o limite de aceitação proposto para um produto de degradação não exceder o limite adequado observado em estudos de toxicidade.

Parágrafo único. A empresa não será dispensada de identificar o(s) produto(s) de degradação.

Art. 11. Os limites de aceitação para cada produto de degradação individual e o limite total de produtos de degradação deverão ser incluídos nas especificações de liberação do medicamento e do estudo de estabilidade.

Parágrafo único. O produto de degradação que superar o limite de notificação deverá ser incluído nas especificações de liberação do medicamento e do estudo de estabilidade.

Art. 12. A ANVISA poderá solicitar o início da monitoração de determinado(s) produto(s) de degradação em um período anterior ao descrito nesta Resolução, caso existam evidências de toxicidade ou perda de eficácia do medicamento.

Art. 13. O disposto nesta Resolução se aplica aos registros de medicamentos ou inclusão de nova concentração ou nova forma farmacêutica bem como às alterações pós-registro em que haja alteração de fórmula, processo de produção, metodologia analítica para análise de teor ou produto de degradação, rota de síntese ou local de fabricação do fármaco, cuidados de conservação ou composição da embalagem primária.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 23 de dezembro de 2015 para todos os registros, inclusões de nova concentração ou inclusões de nova forma farmacêutica.

§ 1º Para medicamentos já registrados com as classificações listadas no Anexo I, esta Resolução entra em vigor em 31 de dezembro de 2017.

§ 2º Para medicamentos já registrados com as classificações listadas no Anexo II, esta Resolução entra em vigor em 31 de dezembro de 2019.

§ 3º Para os demais medicamentos já registrados, esta Resolução entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

§ 4º As petições referidas no caput devem conter em sua documentação provas do efetivo cumprimento desta Resolução.

§ 5º As petições protocoladas na Anvisa até a data da vigência da norma serão analisadas à luz da norma vigente na data do protocolo.

Art. 15. Para os casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 14 a adequação a esta Resolução deverá ser realizada por meio de protocolo específico, com a documentação pertinente.

§ 1º Caso não tenha havido protocolo específico até a entrada em vigência da Resolução, a Anvisa poderá determinar a suspensão de fabricação até adequação ou cancelar o registro do produto.

§ 2º Alterações pós-registro protocoladas em data igual ou posterior ao protocolo específico devem estar de acordo com esta Resolução.

Art. 16. Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 58, de 20 de dezembro de 2013.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente

Anexo I - Primeiro escalão de classes terapêuticas

AGENTE IMUNOSUPRESSOR
AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONICIDAS
AMINOGLICOSIDEOS
ANTIBACTERIANO
ANTIBIOTICO (ANTIMICOTICO)
ANTIBIOTICOS ANTINEOPLASICOS
ANTIBIOTICOS SISTEM -ASSOC MEDIC ENTRE AN-
TINFEC
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
ANTIREUMATICOS
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS-ASSOCIACOES MEDICA-
MENTOSAS
ANTI-FUNGICOS
ANTIMALARICOS
ANTIMETABOLICOS ANALOGOS DA PIRIMIDINA
ANTIMETABOLICOS ANALOGOS DA PURINA
ANTIMETABOLICOS ANTAGONISTAS DO ACIDO FO-
LICO
ANTIMICOTICO
ANTIMICOTICOS SISTEMICOS DE USO ORAL
ANTINEOPLASICO
ANTINEOPLASICOS CITOTOXICOS
ANTINFECIOSOS
ANTIPARASITARIOS
ANTITIREOIDEANOS
ANTIVIROTICOS
ANTIVIROTICOS (INIBE REPLICACAO VIOTICA)
CEFALOSPORINAS
CITOSTATICOS ALQUILANTES
CLASSE DAS TETRACICLINAS
CLORANFENICOL E ANALOGOS
ESTROGENOS ASSOCS A OUTROS FARMACOS EX-
CLUSIVE ANDROGENOS
ESTROGENOS SIMPLES
FENOXIPENICILINAS
HANSENOSTATICOS
HORMONIOS DA TIREOIDE E ANTITIREOIDEANOS
HORMONIOS SEXUAIS EXCLUSIVE OCITOCICOS
HORMONIOS TIREOIDEANOS SIMPLES OU ASSOCIA-
DOS ENTRE SI
IMUNODEPRESSOR
IMUNOSUPRESSOR
MACROLIDEOS
OCITOCICOS HORMONAIIS
OUTROS ANTINEOPLASICOS
OUTROS ANTIPARASITARIOS PARA AFECCOES IN-
TERNAS
OUTROS HORMONIOS MEDIADORES E PRODUTOS
EQUIVALENTES
PENICILINA DE AMPLO ESPECTRO
PENICILINA G E DERIVADOS (BENZILPENICILINAS)
PENICILINAS PENICILINASE-RESISTENTES
PRODUTO PARA TRATAMENTO DA TRICOMONIASE
RIFAMPICINAS
SULFAS

SULFAS SIMPLES
TRIMETOPRIMA EM ASSOCIACAO COM SULFAS
TUBERCULOSTATICOS
TUBERCULOSTATICOS E HANSENOSTATICOS
Anexo II - Segundo escalão de classes terapêuticas
AGENTES BETABLOQUEADORES
ANALGESICOS CONTRA ENXAQUECA
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
ANDROGENOS SIMPLES
ANSIOLITICOS SIMPLES
ANTIACIDO
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS ASSOCIADOS
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES
ANTIAGREGANTE PLAQUETARIO
ANTIASMATICOS
ANTICOAGULANTES
ANTICONCEPCIONAIS
ANTICONVULSIVANTES
ANTICONVULSIVANTES E ANTIPARKINSONIANOS
ANTIDEPRESSIVOS
ANTIDIABETICOS
ANTI GLAUCOMATOSOS
ANTIGOTOSOS
ANTI-HIPERTENSIVOS
ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES
ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMEN-

TOSAS

ANTILPEMICOS
ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS
ANTINFLAMATORIOS E ANTIREUMATIOS-ASSOC
MEDICAMENTOSAS
ANTIPARKINSONIANOS
ANTITROMBOTICO
ANTIULCEROSOS
BETABLOQUEADORES SIMPLES
BLOQUEADOR NEUROMUSCULAR
DIURETICOS
DIURETICOS SIMPLES
GLICOCORTICOIDES SISTEMICOS
GLICOCORTICOIDES SISTEMICOS-ASSOCIACOES
MEDICAMENTOSAS
GLICOSIDEOS CARDIACOS
HIPOGLICEMIANTE ORAL
HORMONIOS CORTICOSTEROIDES
INIBIDOR DA ALFA-REDUTASE
MEDICAMENTOS C/ ACAO NO MIOCARDIO
NEUROLEPTICOS
OUTROS MEDICAMENTOS ANTIAISMATICOS
OUTROS PRODUTOS COM ACAO NO APARELHO
CARDIOVASCULAR
OUTROS PRODUTOS COM ACAO NO MIOCARDIO E
SISTEMA DE CONDUCAO
OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA
NERVOSSO
SUPRESSORES DA REABSORCAO OSSEA
VASODILATADORES CEREBRAIS

(*) Republicada por ter ocorrido omissão de informação no Diário Oficial da União nº 233, de 07 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 48 e 49.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.372, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação de comercialização irregular de produtos sem registro na Anvisa, por meio do sítio eletrônico www.minhaforma.com.br, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, divulgação, comercialização e uso de TODOS OS PRODUTOS comercializados por meio do sítio eletrônico www.minhaforma.com.br, cujo detentor é a empresa Leal Comércio de Eletrônicos e Informática Ltda.(CNPJ: 13433820/0001-19).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.373, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os arts. 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto G.A 4MAX, sem registro ou notificação na Anvisa, sem identificação de formulação ou fabricante, por meio dos sítios eletrônicos www.a-corpornatural.com.br, www.e-shopvida.com.br, www.central-pagseguro.com.br, www.nutrilaipe.com.br, www.naturasau-de.com.br/ga4max/, www.shopbelissima.com.br, nos quais estão sendo atribuídas alegações de propriedades terapêuticas sem comprovação, como por exemplo: "G.A 4MAX é um potente estimulante que auxilia nos mais variados tipos de situações", "Graças a sua estimulação neurosexual, ele aumenta drasticamente a libido e incrementa a excitação sexual, as sensações e as respostas", resolve

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão, divulgação de todas as publicidades do produto G.A 4MAX fabricado por empresa desconhecida, nos domínios sob responsabilidade das empresas Essencial Life - Cilo do Carmo Ferreira - ME (CNPJ: 07799496/0001-54) e Grupo Nutri Laipe - Marta Penerotti Ferreira - ME (CNPJ: 08647106/0001-93).

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º que se encontrem no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.368, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve

Art. 1º Incluir a cultura de milho e sorgo na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 0,05 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 30 dias. Incluir a cultura de aveia, centeio, cevada e tritcale na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 50 dias, na monografia do ingrediente ativo T46 - TETRACONAZOL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicototoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.369, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve

Art. 1º Incluir a cultura de abóbora, abobrinha, açaí, berinjela, castanha-do-pará, chuchu, dendê, jiló, macadâmia, maxixe, pepino, pimenta, pimentão, pinhão, pupunha e quiabo na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 0,1 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 7 dias. Incluir a cultura de abacate, abacaxi, ananás, caju, cupuaçu, guaraná, kiwi, maracujá, manga e romã na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 03 dias. Incluir a cultura de acerola, amora, azeitona, framboesa, pitanga, seriguela e mirtilo na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 05 dias, na monografia do ingrediente ativo F37 - FEN-PIROXIMATO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.



Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicototoxicologia>.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.370, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as seguintes culturas na modalidade de emprego foliar: aveia com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,10 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 20 dias; café com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 21 dias; cevada com LMR de 0,10 mg/kg e IS de 20 dias e trigo com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 30 dias, na monografia do ingrediente ativo B46 - BENZOVINDFLUPIR, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicototoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.371, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo C75 - CRYPTOLAEMUS MONTROUZIERI, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicototoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1216, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital do Tricentenário, com sede em Olinda (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 548/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.232935/2014-98/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital do Tricentenário, CNPJ nº 10.583.920/0001-33, com sede em Olinda (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.217, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto Unir Saúde - UNIR, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 520/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133613/2013-86/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes no inciso IV do art. 8º, as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 9º da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS; art. 2º, incisos IV do art. 3º, incisos II e III do art. 19 do Decreto nº 8.242/2014; art. 2º, incisos I, II e III do art. 4º, parágrafo único do art. 5º da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Unir Saúde - UNIR, CNPJ nº 00.083.837/0001-41, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.218, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Trombudo Central, com sede em Trombudo Central (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 525/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.200288/2013-74/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Lei 12.868/2013, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do Hospital Trombudo Central, CNPJ nº 86.404.597/0001-55, com sede em Trombudo Central (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.219, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, com sede em São João da Barra (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 526/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131515/2012-23/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, CNPJ nº 28.902.229/0001-30, com sede em São João da Barra (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.220, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Beneficente Sinimbu, com sede em Sinimbu (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 541/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.234718/2014-32/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente Sinimbu, CNPJ nº 95.433.744/0001-06, com sede em Sinimbu (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.221, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, com sede em Ponte Nova (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 535/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.110224/2012-00/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, CNPJ nº 23.798.846/0001-14, com sede em Ponte Nova (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.222, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital São Sebastião de Rural Soares, com sede em Raul Soares (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 528/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.068522/2013-62/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Sebastião de Rural Soares, CNPJ nº 24.090.409/0001-04, com sede em Raul Soares (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.223, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Indefer o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao GAPER - Grupo de Apoio ao Programa de Educação Respiratória, com sede em Paranaguá (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 518/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.122881/2012-91/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes no inciso IV do art. 8º, alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 9º ambos da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS; incisos IV do art. 3º, incisos II e III do art. 19 do Decreto nº 8.242/2014; incisos I e II do art. 4º da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do GAPER - Grupo de Apoio ao Programa de Educação Respiratória, CNPJ nº 02.088.809/0001-42, com sede em Paranaguá (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.224, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Casa de Caridade de Ouro Fino, com sede em ouro Fino (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 545/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.232238/2014-37/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade de Ouro Fino, CNPJ nº 23.020.456/0001-19, com sede em Ouro Fino (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.225, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, com sede em Porto Ferreira (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 537/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.230447/2014-46/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, CNPJ nº 55.189.930/0001-27, com sede em Porto Ferreira (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de junho de 2015 a 29 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.226, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospital São Miguel, com sede em Jequitinhonha (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 544/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.236075/2014-61/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospital São Miguel, CNPJ nº 21.528.112/0001-90, com sede em Jequitinhonha (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de setembro de 2015 a 19 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.227, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Fluminense de Reabilitação - AFR, com sede em Niterói (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 522/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.204581/2013-19/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Fluminense de Reabilitação - AFR, CNPJ nº 30.139.950/0001-62, com sede em Niterói (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de março de 2011 a 07 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.228, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital de Caridade de Canguçu, com sede em Canguçu (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 535/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.219635/2014-13/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do ao Hospital de Caridade de Canguçu, CNPJ nº 88.239.074/0001-26, com sede em Canguçu (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.229, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro, com sede em Mairiporã (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 540/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.233593/2014-23/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro, CNPJ nº 51.979.417/0001-89, com sede em Mairiporã (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de dezembro de 2014 a 11 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.230, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, com sede em Ubatuba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 547/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.233619/2014-33/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, CNPJ nº 72.747.967/0001-42, com sede em Ubatuba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME



PORTARIA Nº 1.231, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, com sede em Campo Belo (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 538/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.216389/2014-48/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, CNPJ nº 19.128.248/0001-60, com sede em Campo Belo (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.232, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade de Beneficência de Piraju, com sede em Piraju (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 534/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.230542/2014-40/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade de Beneficência de Piraju, CNPJ nº 54.667.316/0001-60, com sede em Piraju (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.233, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto de Câncer de Londrina, com sede em Londrina (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 532/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.234937/2014-11/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Câncer de Londrina, CNPJ nº 78.633.088/0001-76, com sede em Londrina (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.234, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, com sede em Jundiá (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 542/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.233631/2014-48/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 50.944.198/0001-30, com sede em Jundiá (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.235, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta, com sede em Goioerê (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 521/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131496/2012-35/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta, CNPJ nº 75.887.471/0001-62, com sede em Goioerê (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.236, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita o hospital Municipal Ermelino Matarazzo Alípio Correa Neto como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação da CIB/SP nº 28, de 26 de junho de 2014; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito, como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco Tipo 1 (Cod. Habilitação 14.13):

ESTADO DE SÃO PAULO

Município	São Paulo/SP
Estabelecimento de Saúde	Hospital Municipal Ermelino Matarazzo Alípio Correa Neto
CNES	2082829
Nível de Referência	Tipo 1
Código da Habilitação	14.13

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.237, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita a Casa de Saúde Santa Marcelina como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013 que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação da CIB/SP nº 61, de 17 de novembro de 2014; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

ESTADO DE SÃO PAULO

Município	São Paulo / SP
Estabelecimento de Saúde	Casa de Saúde Santa Marcelina
CNES	2077477
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.238, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté, com sede em Abaeté (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 543/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.235981/2014-49/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté, CNPJ nº 16.505.851/0001-26, com sede em Abaeté (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.239, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Adesão ao PROSUS ao Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, com sede em São Pedro (SP) a Portaria nº 1.017/SAS/MS, 08 de outubro de 2014.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 33/2015-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.114052/2014-05/MS, que concluiu que a entidade não atende aos requisitos exigidos da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014e da Lei nº 12.873/2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o processo de Adesão ao PROSUS, do Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, CNPJ nº 70.914.171/0001-01, com sede em São Pedro (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.017/SAS/MS, de 08 de outubro de 2014, publicada em 09 de outubro de 2014, que deferiu, sob condição resolutive, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.240, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita o CONDERG - Hospital Regional de Divinolândia, no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em 13 leitos, em regime de Hospital Dia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº. 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia;

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS;

Art. 1º Fica habilitada a unidade de saúde a seguir relacionada, no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em 13 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº. 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	Divinolândia	2082810	52.356.268/002-45	CONDERG - Hospital Regional de Divinolândia	Estadual

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.241, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu(SP) como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação da CIB/SP nº 20, de 26/05/2014; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

ESTADO DE SÃO PAULO

Município	Mogi Guaçu/SP
Estabelecimento de Saúde	Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu
CNES	2096463
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.242, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Julga improcedente a Representação Administrativa, apresentada ao CEBAS, em desfavor da Liga das Senhoras Católicas de Curitiba, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, sua regulamentação e demais legislações aplicáveis;

Considerando a Representação Administrativa apresentada pela Inspeção da Receita Federal em Curitiba-Receita Federal do Brasil, protocolada em 25 de junho de 2012;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008;

Considerando o Parecer Jurídico nº 552/2013/EHSN/CODE-LEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e Relatório do Grupo de Trabalho da Advocacia-Geral da União (GT/AGU/CEBAS), instituído pela Portaria AGU 488/2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 496/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, exarado no processo administrativo nº 25000.107995/2012-10/MS, resolve:

Art. 1º Fica julgada improcedente a Representação Administrativa em desfavor da Liga das Senhoras Católicas de Curitiba, CNPJ nº 76.689.835/0001-62, quanto a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social(CEBAS), processo CNAS nº 71010.000427/2003-98, período 01/01/2004 a 31/12/2006, por meio da Resolução CNAS nº 196, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2005, pela incidência do instituto da Decadência Administrativa.

Art. 2º Fica julgada improcedente a Representação Administrativa em face da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social(CEBAS), processo CNAS nº 71010.003247/2006-19, período de 01/01/2007 a 31/12/2009, por meio da Resolução CNAS nº 03, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2009, por se tratar de Certificado deferido pela aplicação do art. 37 da MP 446/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.243, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Evangélica Beneficente de Londrina, com sede em Londrina (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a decisão de antecipação dos efeitos da tutela proferida na Ação Ordinária nº 5013029-07.2015.4.04.7001, oriunda da 1ª Vara Federal em Londrina/PR, que determinou que a União reanalise e profira nova decisão acerca do Processo nº 25000.033434/2010-05/MS (CNAS/MDS nº 71000.064851/2009-75), de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Evangélica de Londrina/PR, com base no exercício fiscal de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 612/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante no Processo nº 25000.033434/2010-05/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes da NBCT 3.5.1.1; § 10 do art. 3º; inciso II do § 10 do art. 3º e inciso III do art. 4º; todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Evangélica Beneficente de Londrina, CNPJ nº 78.613.841/0001-61, com sede em Londrina(PR), tendo em vista a reavaliação do requerimento, com base no § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 250, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, V e XVII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e;

Considerando os artigos 1º e 13º do Capítulo I, do Anexo IX, do Regimento Interno do DENATRAN, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades 227, de 04 de julho de 2003, alterada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final do XIV Prêmio Denatran:

CATEGORIAS

1. ENSINO FUNDAMENTAL: 1º ao 5º ANO - Produção artística ou conto
1ª colocação: Ana Beatriz Sousa Rocha (201516007688)
Professor Orientador: Celene Maria Silva Alves
2ª colocação: Anna Clara Barroso Alves (201516007602)
Professor Orientador: Maria Conceição Bernardino Sampaio
3ª colocação: Ana Alice Lima Calazans Vieira (201516007886)
Professor Orientador: Rogério da Fonseca Trindade
2. ENSINO FUNDAMENTAL: 6º ao 9º ANO - História em quadrinhos ou Poesia
1ª colocação: Janaina da Silva Lima (201517008044)
Professor Orientador: Renata Santos Silva
2ª colocação: Lorruama dos Santos Lima (201517007788)
Professor Orientador: Michelle Foschini Rocha Servilha
3ª colocação: Aline Fatima Rachow (201517007847)
Professor Orientador: Marlene Habosk de Amorim
3. ENSINO MÉDIO: Esquete Teatral
1ª colocação: Mariana Marques Carrasco (201507007641)
- 2ª colocação: Lucas Silva Dantas (201507007903)

PORTARIA Nº 251, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025714/2015-54, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica CEATRAN - CENTRO DE ENGENHARIA AERONAUTICA, AUTOMOTIVA, DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - EPP, CNPJ nº 72.917.602/0003-80, situada no Município de São Carlos - SP, na Rua Miguel Petroni, 3.430, Residencial Paraty, CEP 13.563-470 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 243, de 3 de dezembro de 2015, publicada no DOU de 7 de dezembro de 2015, Seção 1, Página 64, onde se lê: "SEMTRAN" Leia-se: "SUMTRAN".

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de março de 2015

Nº 1.627 - Processo nº 53500.012437/2011. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Telefônica Brasil S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, nova razão social de Telecomunicações de São Paulo S.A. (Telesp), em desfavor de Aerotech Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 86.734.597/0001-13, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 721/2014-CPRP/SCP, de 3 de dezembro de 2014, e do Parecer nº 00141/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00444/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, em 27 de fevereiro de 2015, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão, resolve: a. DETERMINAR à Aerotech Telecomunicações Ltda. que se abstenha de reter receitas decorrentes da remuneração pelo uso de rede da Telefônica Brasil S.A., nos termos da regulamentação aplicável ao Setor de Telecomunicações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; b. DETERMINAR à Aerotech o pagamento dos valores devidos à Telefônica à título de DETRAE, a partir de março de 2006 até a data do efetivo pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação de presente decisão, incluindo encargos, multas e correções monetárias estabelecidos contratualmente; c. DETERMINAR à Aerotech que comprove o cumprimento dos itens

4. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: Paródia
1ª colocação: Dilermando Batista de Lucena (201513007924)
2ª colocação: José Cícero dos Santos (201513007895)
3ª colocação: Demetrius Gomes Dantas (201513007862)
5. EDUCAÇÃO ESPECIAL: Mosaico
1ª colocação: Diovanna Thammy Oliveira Barbosa (201502007769)
2ª colocação: Jehanine Francieli Correa da Cruz (201502007647)
3ª colocação: Helen Aparecida Antunes (201502007682)
6. EDUCADORES: Projetos de Educação de Trânsito
1ª colocação: Roseli Vicentin (201518007936)
2ª colocação: Marcedonia Oliveira Alves (201518007586)
3ª colocação: Rogério da Fonseca Trindade (201518007747)
7. EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO: Projetos ou Programas
1ª colocação: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul (201514007693)
2ª colocação: Concessionária Rota das Bandeiras (201514007937)
3ª colocação: Prefeitura de Novo Horizonte-SP (201514007689)
8. COMUNICAÇÃO: Campanhas ou Peças educativas
1ª colocação: Ricardo Marques Gandolfi (201512007784)
2ª colocação: Carlos Alberto Bonassi Quinelato (201512007713)
3ª colocação: Jéssica Gonçalves de Araújo Miranda (201512007570)
9. CIDADANIA: Projetos Pedagógicos
1ª colocação: Juliana Ladeira (201511007565)
2ª colocação: Lílilana Fátima Santos de Campos (201511007547)
3ª colocação: Josilaine Aparecida Pianoschi Malmonge (201511007637)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

ATO Nº 50.436, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.015727/2015-10 - Expede autorização à E H CORNEJO BOCANEGRA - EPP, CNPJ/MF nº 20.708.389/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.628, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0010-60 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 27 de outubro de 2015

Nº 3.736 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000589/2011-01, decide indeferir o Requerimento Administrativo interposto pela Energia Sustentável do Brasil - ESBR, com vistas ao recálculo da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST aplicável à ampliação da Usina Hidrelétrica - UHE Jirau.

Em 24 de novembro de 2015

Nº 3.824 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.002590/2013-23, resolve por: i) determinar que os valores reembolsados face ao Despacho nº 2.260/2012 e ao Despacho nº 899/2013 contra a CGTEE seja corrigidos pelo mesmo índice considerado quando da compensação pelo período entre as datas que foram retidos até à data da respectiva devolução e (ii) que a deliberação exposta no Despacho nº 2.660/2012 seja estendida a todos os Agentes enquadrados na Determinação (D1), do Termo de Notificação nº 25/2011-SFF/ANEEL.

ROMEY DONIZETE RUFINO

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 50.381, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53520200196/2015 Declarar extinta, por renúncia, a partir de 3 de novembro de 2015, a autorização outorgada à OPTITEL REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.580.723/0001-70, por intermédio do Ato nº 23, de 6 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2015 e Termos de Autorização n. 51/2015/ORLE/SOR (local), 52/2015/ORLE/SOR (longa distância nacional) e 53/2015/ORLE/SOR (longa distância internacional), de 25 de fevereiro de 2015, publicados no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2015, para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de novembro de 2015

Nº 3.858 - Processo nº 48500.004530/2015-15. Interessado: ALESD RJ Participações Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE CAMPO GRANDE 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.BA.035091-5.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Desidério, no estado da Bahia.

Nº 3.859 - Processo nº 48500.004531/2015-51. Interessado: BOLT Geração Renovável S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE CAMPO GRANDE 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.BA.035094-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Desidério, no estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.862 - Processo nº: 48500.005382/2014-67. Interessada: Bolt BCE Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: No exercício de juízo de reconsideração, (i) revogar o nº 2.619, de 12 de agosto de 2015; (ii) restaurar os efeitos do Despacho nº 2.961, de 26 de setembro de 2012.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 2 de dezembro de 2015

Nº 3.911 - Processo nº 48500.001963/2015-19. Interessado: Eólica Santo Agostinho 24 Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santo Agostinho 24, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.035213-6.01, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de dezembro de 2015

Nº 3.947 - Processo nº 48500.004892/2012-55. Interessado: Campo Formoso II Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 8 de dezembro de 2015. Usina: EOL Ventos de Campo Formoso II. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.948 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Asset Allocation Assessoria e Participações Ltda. Usina: CGH Cachoeira do Fagundes. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 460 kW cada, totalizando 920 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Antônio Carlos e Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Nº 3.949 - Processo nº 48500.001289/2014-83. Interessados: Mus-sambê Energética S.A. Usina: EOL Mussambê. Unidade Geradora: UG1 de 2.350 kW. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 8 de dezembro de 2015.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 3.716, de 13 de novembro de 2015, publicado no DOU nº 218, de 16 de novembro de 2015, página 98, seção 1, onde se lê "Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início de operação comercial a partir do dia 13 de novembro de 2015", leia-se "Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início de operação comercial a partir do dia 14 de novembro de 2015".

No Despacho nº 3.717, de 13 de novembro de 2015, publicado no DOU nº 218, de 16 de novembro de 2015, página 98, seção 1, onde se lê "Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início de operação comercial a partir do dia 13 de novembro de 2015", leia-se "Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início de operação comercial a partir do dia 14 de novembro de 2015".

No Despacho nº 3.718, de 13 de novembro de 2015, publicado no DOU nº 218, de 16 de novembro de 2015, página 98, seção 1, onde se lê "Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início de operação comercial a partir do dia 13 de novembro de 2015", leia-se "Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início de operação comercial a partir do dia 14 de novembro de 2015".

No Despacho nº 3.719, de 13 de novembro de 2015, publicado no DOU nº 218, de 16 de novembro de 2015, página 98, seção 1, onde se lê "Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início de operação comercial a partir do dia 13 de novembro de 2015", leia-se "Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início de operação comercial a partir do dia 14 de novembro de 2015".

No Despacho nº 3.943, de 4 de dezembro de 2015, publicado no D.O.U nº 233, de 7 de dezembro de 2015, página 67, seção 1, na tabela onde se lê "UG1 e UG13, totalizando 21.840 kW; UG1 e UG11, totalizando 18.480 kW; UG1 e UG5, totalizando 10.080 kW; UG1 e UG18, totalizando 30.240 kW; UG1 e UG12, totalizando 20.160 kW", leia-se "UG1 a UG13, totalizando 21.840 kW; UG1 a UG11, totalizando 18.480 kW; UG1 a UG6, totalizando 10.080 kW; UG1 a UG18, totalizando 30.240 kW; UG1 a UG12, totalizando 20.160 kW".

h

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.086, DE 7 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta dos processos ANP nº 48610.012346/2009-45 e nº 48610.002374/2015-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0024-13, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a operar suas instalações localizadas na Rua Felipe Soares de Lima, nº 1481 - Abegay - Cruz Alta - RS. CEP: 98045-130.

O parque de tançagem autorizado a operar compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 4.693,04 m³:

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura/Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Classe (Produto)	Tipo	Observação
01	8,80	8,30	504,72	I	Vertical	Operando
02	8,79	9,09	501,41	I	Vertical	Operando
03	4,39	5,29	80,20	IIIB	Vertical	Operando
04	4,38	5,26	79,50	IIIB	Vertical	Operando
05	8,81	7,85	481,73	II	Vertical	Operando
06	8,80	7,54	462,97	I	Vertical	Operando
07	8,59	8,39	491,43	II	Vertical	Operando
08	14,68	12,07	2045,16	II	Vertical	Operando
229	2,55	9,02	45,92	IIIB	SKID	Operando

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0024-13, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de dezembro de 2015

Nº 1.685 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com fundamento no artigo 41, II, "a" e "g" da Resolução ANP nº 58/2014 e nos elementos do processo administrativo nº 48610.007888/2013-82, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos outorgada à CONFIANÇA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA. - ME (antiga FIX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.), inscrita no CNPJ sob o nº 07.716.588/0001-23. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 1.686 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de maio de 2004, com base no disposto nos termos do artigo 29, § único e artigo 30, inciso II, alíneas "g" da Resolução ANP nº 18/2009 e no que consta do processo nº 48610.011771/2012-12, torna pública a revogação do Despacho nº 170/2002, publicada no DOU em 22/2/2002, que concedia autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado da sociedade Karter Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.156/0001-66, situada na Estrada Edson Loesch de Freitas, 150, São Sebastião, Jacarei - SP - CEP: 12.300-000. Revogam-se as demais disposições em contrário.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de dezembro de 2015

Nº 3.940 - Processo nº 48500.005044/2015-14. Interessadas: Companhia Força e Luz Santa Cruz - CPFL SANTA CRUZ (Locadora) e Centro de Contatos e Atendimento Ltda. - CPFL ATENDE (Locatária). Decisão: anuir à celebração de contrato de locação entre as Interessadas, referente a bem imóvel localizado à Rua Antônio Carlos Mori, nº 677, Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, com área de terreno de 1.848,60 m², compreendendo uma área construída de 870,02 m², sendo o valor global do contrato em 36 (trinta e seis) meses de R\$ 315.705,60 (trezentos e quinze mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), sem considerar os reajustes no primeiro e no segundo ano, vinculados ao índice IGP-M.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.945 - Processo nº: 48500.000512/2015-56. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Decisão: anuir à constituição de recebíveis, pela Interessada, em garantia à operação de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (como Instituição Financeira intermediária, o Itaú Unibanco S.A.), no valor de até R\$178.000.000,00 (cento e setenta e oito milhões de reais), pelo prazo de 6 (seis) anos.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERALDESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 38/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15109/2015-870.681/2013-DEMATER DIESEL EMPREEN-DIMENTOS LTDA ME-
15110/2015-870.682/2013-DEMATER DIESEL EMPREEN-DIMENTOS LTDA ME-
15111/2015-870.683/2013-DEMATER DIESEL EMPREEN-DIMENTOS LTDA ME-
15112/2015-870.684/2013-DEMATER DIESEL EMPREEN-DIMENTOS LTDA ME-
15113/2015-870.685/2013-DEMATER DIESEL EMPREEN-DIMENTOS LTDA ME-
15114/2015-870.686/2013-DEMATER DIESEL EMPREEN-DIMENTOS LTDA ME-
15115/2015-870.687/2013-DEMATER DIESEL EMPREEN-DIMENTOS LTDA ME-
15116/2015-870.688/2013-DEMATER DIESEL EMPREEN-DIMENTOS LTDA ME-
15117/2015-870.689/2013-DEMATER DIESEL EMPREEN-DIMENTOS LTDA ME-
15118/2015-871.998/2013-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA-



15119/2015-872.045/2013-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-SILEIRO SA-
15120/2015-872.047/2013-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA-
15121/2015-872.148/2013-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-SILEIRO SA-
15122/2015-872.282/2013-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-SILEIRO SA-
15123/2015-872.330/2013-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME-
15124/2015-870.035/2014-PEC ENERGIA S. A.-
15125/2015-870.036/2014-PEC ENERGIA S. A.-
15126/2015-870.037/2014-PEC ENERGIA S. A.-
15127/2015-870.038/2014-PEC ENERGIA S. A.-
15128/2015-870.039/2014-PEC ENERGIA S. A.-
15129/2015-870.130/2014-GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA-
15130/2015-870.142/2014-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
15131/2015-870.314/2014-MINERAÇÃO CAIÇARA LTDA-
15132/2015-870.315/2014-JOSE ANTONIO GOMES DOS SANTOS ME-
15133/2015-870.317/2014-JOSE ANTONIO GOMES DOS SANTOS ME-
15134/2015-870.326/2014-RICARDO WILDBERGER LISBOA-
15135/2015-870.343/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
15136/2015-870.354/2014-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-
15137/2015-870.616/2014-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-
15138/2015-870.617/2014-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA-
15139/2015-871.191/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15140/2015-871.192/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15141/2015-871.193/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15142/2015-871.244/2014-TRAMELA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.-
15143/2015-871.250/2014-S A ALMEIDA ME-
15144/2015-871.251/2014-S A ALMEIDA ME-
15145/2015-871.289/2014-MINERAÇÃO MONTE SANTO-
15146/2015-871.293/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15147/2015-871.294/2014-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA-
15148/2015-871.310/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15149/2015-871.311/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15150/2015-871.312/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15151/2015-871.313/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15152/2015-871.314/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15153/2015-871.315/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15154/2015-871.316/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15155/2015-871.318/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15156/2015-871.319/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15157/2015-871.320/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15158/2015-871.321/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15159/2015-871.322/2014-UNI GEOLOGIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-
15160/2015-871.323/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
15161/2015-871.324/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
15162/2015-871.325/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
15163/2015-871.326/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
15164/2015-871.327/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
15165/2015-871.328/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
15166/2015-871.331/2014-JOSÉ ALBERTO ALENCAR CARVALHO-
15167/2015-871.354/2014-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA-
15168/2015-871.747/2014-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 40/2015 - AL

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
15746/2015-844.053/2015-HUMBERTO DE BARROS CORREIA FILHO-
15747/2015-844.075/2015-WILSON ANTONIO DA CONCEIÇÃO-
15748/2015-844.076/2015-WILSON ANTONIO DA CONCEIÇÃO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15749/2015-844.010/2015-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A-
15750/2015-844.079/2015-RAFAEL GEAQUINTO MACHADO-
15751/2015-844.081/2015-RAFAEL GEAQUINTO MACHADO-

RELAÇÃO Nº 42/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15169/2015-871.428/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI-
15170/2015-871.429/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15171/2015-873.684/2008-MINERADORA UBAX LTDA-
15172/2015-870.453/2009-MINERADORA UBAX LTDA-
Parecer de força executória - Ação de anulação de ato administrativo nº 0005938-32.2010.4.01.3307
15173/2015-870.752/2013-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
15174/2015-872.858/2013-MINERADORA UBAX LTDA-
15175/2015-872.859/2013-MINERADORA UBAX LTDA-
15176/2015-871.366/2014-FRUTAS DOS GERAIS DA CHAPADA LTDA-
15177/2015-871.367/2014-FRUTAS DOS GERAIS DA CHAPADA LTDA-
15178/2015-871.368/2014-FRUTAS DOS GERAIS DA CHAPADA LTDA-
15179/2015-871.369/2014-FRUTAS DOS GERAIS DA CHAPADA LTDA-
15180/2015-871.375/2014-FERRO MINAS MINERAÇÃO LTDA-
15181/2015-871.376/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
15182/2015-871.387/2014-GRANIEX COMERCIAL LTDA-

15183/2015-871.419/2014-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME-
15184/2015-871.454/2014-MINERAÇÃO BRASFERROS BAHIA LTDA-
15185/2015-871.457/2014-CIA MINERADORA CAETITE UNO S. A.-
15186/2015-871.458/2014-CIA MINERADORA CAETITE UNO S. A.-
15187/2015-871.459/2014-CIA MINERADORA CAETITE UNO S. A.-
15188/2015-871.460/2014-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
15189/2015-871.489/2014-WORLD MINERAL RESOURCE PARTICIPAÇÕES S.A.-
15190/2015-871.490/2014-WORLD MINERAL RESOURCE PARTICIPAÇÕES S.A.-
15191/2015-871.509/2014-RR MINERAÇÃO LTDA-
15192/2015-871.545/2014-ROMULO GONÇALVES LUIZIO-

15193/2015-871.609/2014-CICLO MINERAÇÃO LTDA.-
15194/2015-871.610/2014-CICLO MINERAÇÃO LTDA.-
15195/2015-871.626/2014-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-
15196/2015-871.627/2014-FINAVEL FOMENTO MERCANTIL LTDA.-
15197/2015-871.629/2014-ANTONIO SILVA FRANÇA-
15198/2015-871.632/2014-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-
15199/2015-871.637/2014-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-SILEIRO SA-
15200/2015-871.641/2014-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-SILEIRO SA-
15201/2015-871.647/2014-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-SILEIRO SA-
15202/2015-871.648/2014-MINERAÇÃO BRASFERROS BAHIA LTDA-
15203/2015-871.656/2014-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
15204/2015-871.678/2014-JEREMIAS PEREIRA DE SOUZA-
15205/2015-871.697/2014-RV INVESTIMENTOS LTDA ME-

15206/2015-871.699/2014-CARLOS CÉSAR BARBOSA-
15207/2015-871.700/2014-CARLOS CÉSAR BARBOSA-
15208/2015-871.707/2014-WORLD MINERAL RESOURCE PARTICIPAÇÕES S.A.-
15209/2015-871.708/2014-WORLD MINERAL RESOURCE PARTICIPAÇÕES S.A.-
15210/2015-871.709/2014-WORLD MINERAL RESOURCE PARTICIPAÇÕES S.A.-
15211/2015-871.712/2014-CICLO MINERAÇÃO LTDA.-
15212/2015-871.713/2014-CICLO MINERAÇÃO LTDA.-
15213/2015-871.714/2014-CICLO MINERAÇÃO LTDA.-

15214/2015-871.715/2014-CICLO MINERAÇÃO LTDA.-
15215/2015-871.716/2014-MINERAÇÃO BRASFERROS BAHIA LTDA-
15216/2015-871.724/2014-MSF MINERAÇÃO S.A.-
15217/2015-871.729/2014-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-
15218/2015-871.733/2014-ESAMP EMPRESA SANTA MARIA DE PESQUISA MINERAL LTDA-
15219/2015-871.735/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15220/2015-871.737/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15221/2015-871.738/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15222/2015-871.739/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15223/2015-871.740/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15224/2015-871.743/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15225/2015-871.745/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15226/2015-871.746/2014-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
15227/2015-871.754/2014-MINERADORA UBAX LTDA-
15228/2015-871.755/2014-MINERADORA UBAX LTDA-

RELAÇÃO Nº 43/2015 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15702/2015-846.036/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-
15703/2015-846.233/2015-MINERAÇÃO PAULISTA LTDA-
15704/2015-846.235/2015-MINERAÇÃO VALE DO SOL LTDA ME-
15705/2015-846.243/2015-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-
15706/2015-846.244/2015-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-
15707/2015-846.245/2015-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15708/2015-846.230/2015-FRANCISCO ALENCAR DE MEDEIROS NETO-
15709/2015-846.234/2015-CARLOS ALEXANDRE SERPA-
15710/2015-846.236/2015-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO-

RELAÇÃO Nº 44/2015 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15711/2015-846.231/2015-IVALDO BARBOSA CAMELO JUNIOR-
15712/2015-846.242/2015-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15713/2015-846.121/2015-CASSIMIRO PEDROSA ALVES DA SILVA-

RELAÇÃO Nº 52/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15229/2015-871.895/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
15230/2015-871.713/2015-RAIMUNDO BARRETO SOUZA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15231/2015-871.748/2014-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
15232/2015-871.749/2014-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
15233/2015-871.750/2014-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
15234/2015-871.751/2014-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
15235/2015-871.752/2014-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-

15236/2015-871.753/2014-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-
15237/2015-871.781/2014-ESAMP EMPRESA SANTA MARIA DE PESQUISA MINERAL LTDA-
15238/2015-871.782/2014-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA-
15239/2015-871.789/2014-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-
15240/2015-871.790/2014-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-
15241/2015-871.791/2014-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-
15242/2015-871.792/2014-EMETRIS MINERADORA LT-DA.ME-
15243/2015-871.793/2014-EMETRIS MINERADORA LT-DA.ME-
15244/2015-871.794/2014-EMETRIS MINERADORA LT-DA.ME-
15245/2015-871.861/2014-FRUTAS DOS GERAIS DA CHAPADA LTDA-
15246/2015-871.873/2014-ECOSERVI PESQUISA, EX-PLORAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO MINERAL LTDA ME-
15247/2015-871.874/2014-ECOSERVI PESQUISA, EX-PLORAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO MINERAL LTDA ME-
15248/2015-871.882/2014-LUIZ C. TRINDADE ME-
15249/2015-871.883/2014-MINERAÇÃO VALE DO ARA-GUAIA LTDA.-
15250/2015-871.884/2014-MINERAÇÃO VALE DO ARA-GUAIA LTDA.-
15251/2015-871.885/2014-MINERAÇÃO VALE DO ARA-GUAIA LTDA.-
15252/2015-871.886/2014-MINERALIS TRADE LTDA-
15253/2015-871.888/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15254/2015-871.936/2014-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-
15255/2015-871.937/2014-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A-
15256/2015-871.938/2014-WORLD MINERAL RESOURCES PARTICIPAÇÕES S.A-
15257/2015-871.939/2014-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
15258/2015-871.941/2014-ARTENIO ALVES DE ALCANTARA-
15259/2015-872.011/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15260/2015-872.012/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15261/2015-872.013/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15262/2015-872.014/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15263/2015-872.015/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15264/2015-872.016/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15265/2015-872.032/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15266/2015-872.033/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15267/2015-872.034/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15268/2015-872.035/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15269/2015-872.036/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15270/2015-872.037/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15271/2015-872.038/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15272/2015-872.039/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15273/2015-872.040/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15274/2015-872.041/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15275/2015-872.042/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15276/2015-872.049/2014-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-
15277/2015-872.050/2014-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-
15278/2015-872.052/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15279/2015-872.063/2014-MG MINERAÇÃO DE TOMBOS LTDA. ME-
15280/2015-872.064/2014-BERNARDO SIQUEIRA DOS SANTOS-
15281/2015-872.065/2014-BERNARDO SIQUEIRA DOS SANTOS-
15282/2015-872.078/2014-WILSON NILO MEIRA-
15283/2015-872.079/2014-CESAR LUIZ PAIVA CORREIA-
15284/2015-872.092/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A-
15285/2015-872.093/2014-CESAR LUIZ PAIVA CORREIA-
15286/2015-872.094/2014-PAULO CESAR DE LIMA-
15287/2015-872.095/2014-PAULO CESAR DE LIMA-
15288/2015-872.102/2014-HELMO BAGDÁ GAMA-

RELAÇÃO Nº 53/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15289/2015-871.957/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A-
15290/2015-871.958/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A-
15291/2015-871.959/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A-
15292/2015-871.960/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A-
15293/2015-871.961/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A-
15294/2015-871.962/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A-
15295/2015-871.963/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A-
15296/2015-871.970/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A-
15297/2015-871.972/2014-VANÁDIO DE MARACÁS S A-
15298/2015-871.985/2014-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME-
15299/2015-872.005/2014-MAZZA ENGENHARIA LT-DA.-
15300/2015-872.007/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15301/2015-872.008/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15302/2015-872.009/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15303/2015-872.010/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15304/2015-870.056/2015-RICKSON DOS ANJOS ROCHA-
15305/2015-870.058/2015-CAMALEÃO MINERAÇÃO LT-DA ME-
15306/2015-870.066/2015-ESAMP EMPRESA SANTA MARIA DE PESQUISA MINERAL LTDA-
15307/2015-870.078/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LT-DA-
15308/2015-870.079/2015-THIAGO LUCIO DOS SANTOS MINERAÇÃO ME-
15309/2015-870.094/2015-VANÁDIO DE MARACÁS S A-
15310/2015-870.132/2015-GREENFIELDS MINERAÇÃO LTDA-
15311/2015-870.133/2015-GREENFIELDS MINERAÇÃO LTDA-
15312/2015-870.136/2015-OAKMONT MINERAÇÃO LT-DA.-
15313/2015-870.149/2015-SERGIO DE CARVALHO E SILVA-
15314/2015-870.168/2015-LUIZ C. TRINDADE ME-
15315/2015-870.179/2015-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-
15316/2015-870.231/2015-A7 ASSESSORIA EMPRESA-
15317/2015-870.232/2015-A7 ASSESSORIA EMPRESA-
15318/2015-870.233/2015-A7 ASSESSORIA EMPRESA-
15319/2015-870.234/2015-A7 ASSESSORIA EMPRESA-
15320/2015-870.235/2015-A7 ASSESSORIA EMPRESA-
15321/2015-870.236/2015-A7 ASSESSORIA EMPRESA-
15322/2015-870.237/2015-A7 ASSESSORIA EMPRESA-
15323/2015-870.238/2015-A7 ASSESSORIA EMPRESA-
15324/2015-870.239/2015-A7 ASSESSORIA EMPRESA-
15325/2015-870.244/2015-R & R IMÓVEIS LTDA ME-
15326/2015-870.322/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15327/2015-870.323/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15328/2015-870.324/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15329/2015-870.325/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15330/2015-870.327/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15331/2015-870.328/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15332/2015-870.331/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15333/2015-870.334/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15334/2015-870.335/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15335/2015-870.336/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15336/2015-870.337/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

15337/2015-870.338/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15338/2015-870.339/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15339/2015-870.340/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15340/2015-870.341/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15341/2015-870.342/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15342/2015-870.343/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15343/2015-870.344/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15344/2015-870.345/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15345/2015-870.346/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15346/2015-870.347/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15347/2015-870.349/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15348/2015-870.350/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-

RELAÇÃO Nº 54/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15349/2015-871.981/2014-CICLO MINERAÇÃO LTDA.-
15350/2015-872.017/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15351/2015-872.018/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15352/2015-872.019/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15353/2015-872.020/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15354/2015-872.021/2014-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
15355/2015-870.148/2015-SERGIO DE CARVALHO E SILVA-
15356/2015-870.351/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15357/2015-870.352/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15358/2015-870.354/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15359/2015-870.357/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15360/2015-870.358/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15361/2015-870.359/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15362/2015-870.360/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15363/2015-870.361/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15364/2015-870.364/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15365/2015-870.375/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15366/2015-870.378/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15367/2015-870.380/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15368/2015-870.385/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15369/2015-870.409/2015-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA-
15370/2015-870.421/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
15371/2015-870.427/2015-UNIVEG AGRÍCOLA LTDA-
15372/2015-870.428/2015-UNIVEG AGRÍCOLA LTDA-
15373/2015-870.429/2015-UNIVEG AGRÍCOLA LTDA-
15374/2015-870.435/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LT-DA ME-
15375/2015-870.436/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LT-DA ME-
15376/2015-870.437/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LT-DA ME-
15377/2015-870.438/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LT-DA ME-
15378/2015-870.439/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LT-DA ME-
15379/2015-870.443/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LT-DA ME-
15380/2015-870.444/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LT-DA ME-
15381/2015-870.445/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LT-DA ME-
15382/2015-870.447/2015-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
15383/2015-870.448/2015-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
15384/2015-870.450/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
15385/2015-870.452/2015-HÉLIO FERRAZ PEREIRA-



15386/2015-870.474/2015-CESAR LUIZ PAIVA COR-
REIA-
15387/2015-870.487/2015-THIAGO LUCIO DOS SANTOS
MINERAÇÃO ME-
15388/2015-870.507/2015-HELDER AMARAL DE ARAU-
JO SILVA-
15389/2015-870.551/2015-MINASNORTE MINERAÇÃO
LTDA-
15390/2015-870.552/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LT-
DA ME-
15391/2015-870.556/2015-CONSTRUTORA GOLDENFISC
LTDA ME-
15392/2015-870.557/2015-FERRARIA COMÉRCIO E PAR-
TICIPAÇÕES S.A-
15393/2015-870.589/2015-ELIEZER DE MATOS SOUZA-
15394/2015-870.594/2015-RIBRITA LOCAÇÃO DE EQUI-
PAMENTOS LTDA-
15395/2015-870.606/2015-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUI-
SAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
15396/2015-870.628/2015-CONSTRUTORA CENTRO
LESTE ENGENHARIA LTDA-
15397/2015-870.629/2015-CONSTRUTORA CENTRO
LESTE ENGENHARIA LTDA-
15398/2015-870.666/2015-MINE INVEST BRAZIL LTDA-
15399/2015-870.667/2015-MINE INVEST BRAZIL LTDA-
15400/2015-870.668/2015-MINE INVEST BRAZIL LTDA-
15401/2015-870.669/2015-MINE INVEST BRAZIL LTDA-
15402/2015-870.670/2015-MINE INVEST BRAZIL LTDA-
15403/2015-870.671/2015-MINE INVEST BRAZIL LTDA-
15404/2015-870.798/2015-PROMEX PESQUISA E EX-
PLORAÇÃO MINERAL LTDA-
15405/2015-870.813/2015-RAFAEL PEREIRA TEIXEIRA-
15406/2015-870.814/2015-RAFAEL PEREIRA TEIXEIRA-
15407/2015-871.026/2015-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA-
15408/2015-871.027/2015-SOUZA FERNANDES CON-
SULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-

RELAÇÃO Nº 55/2015 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
15409/2015-870.459/2015-MAURO JORGE MAGALHÃES
BILATE-
15410/2015-870.588/2015-MARCELO CORREIA LANDIM
FILHO-
15411/2015-870.596/2015-MG MINERAÇÃO DE TOM-
BOS LTDA. ME-
15412/2015-870.674/2015-IRIS SOARES BARBOSA-
15413/2015-870.681/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
15414/2015-870.684/2015-NIESIO BATISTA DE SOUZA-
15415/2015-870.723/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
15416/2015-870.776/2015-MINERAÇÃO ROSA DE SA-
RON LTDA-
15417/2015-870.824/2015-JOÃO CLAUDIO DE LIMA-
15418/2015-870.835/2015-NAGOYA MINERAÇÃO LTDA
ME-
15419/2015-870.854/2015-DIOGO PATRICK ORNELAS
CHAVES-
15420/2015-870.866/2015-A3 MINERAÇÃO, EXPORTA-
ÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
15421/2015-871.209/2015-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO
LTDA ME-
15422/2015-871.273/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LT-
DA ME-
15423/2015-871.284/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
15424/2015-871.285/2015-TOMAS NUNES FAGUNDES-
15425/2015-871.290/2015-VANDERLÉIA SILVA ROCHA-
15426/2015-871.291/2015-TELHAFORTE LTDA ME-
15427/2015-871.292/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
15428/2015-871.293/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
15429/2015-871.294/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
15430/2015-871.295/2015-MINERAÇÃO ROCHA ELEITA
LTDA. EPP-
15431/2015-871.296/2015-LEANDRO PEREIRA DA SIL-
VA-
15432/2015-871.297/2015-VICENTE VIEIRA SANTANA-
15433/2015-871.298/2015-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO
LTDA-
15434/2015-871.299/2015-ITAPOAMA MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA EPP-
15435/2015-871.300/2015-TEODORO MINERAÇÃO LT-
DA-
15436/2015-871.301/2015-TEODORO MINERAÇÃO LT-
DA-
15437/2015-871.305/2015-PULU TERRAPLANAGEM &
MINERAÇÃO LTDA ME-
15438/2015-871.306/2015-MINERAÇÃO SANTA IZABEL
LTDA - ME-
15439/2015-871.308/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LT-
DA-

15440/2015-871.316/2015-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-
15441/2015-871.317/2015-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-
15442/2015-871.394/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
15443/2015-871.395/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
15444/2015-872.022/2014-RIO DE CONTAS DESENVOL-
VIMENTOS MINERAIS LTDA-
15445/2015-872.023/2014-RIO DE CONTAS DESENVOL-
VIMENTOS MINERAIS LTDA-
15446/2015-872.024/2014-RIO DE CONTAS DESENVOL-
VIMENTOS MINERAIS LTDA-
15447/2015-872.025/2014-RIO DE CONTAS DESENVOL-
VIMENTOS MINERAIS LTDA-
15448/2015-872.026/2014-RIO DE CONTAS DESENVOL-
VIMENTOS MINERAIS LTDA-
15449/2015-872.027/2014-RIO DE CONTAS DESENVOL-
VIMENTOS MINERAIS LTDA-
15450/2015-872.028/2014-RIO DE CONTAS DESENVOL-
VIMENTOS MINERAIS LTDA-
15451/2015-872.029/2014-RIO DE CONTAS DESENVOL-
VIMENTOS MINERAIS LTDA-
15452/2015-872.030/2014-RIO DE CONTAS DESENVOL-
VIMENTOS MINERAIS LTDA-
15453/2015-872.106/2014-NIESIO BATISTA DE SOUZA-
15454/2015-872.107/2014-PEGRA MINERAÇÃO LTDA-
15455/2015-872.108/2014-PEGRA MINERAÇÃO LTDA-
15456/2015-872.109/2014-PEGRA MINERAÇÃO LTDA-
15457/2015-872.110/2014-PEGRA MINERAÇÃO LTDA-
15458/2015-872.165/2014-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-
15459/2015-872.172/2014-MINERAÇÃO ELDORADO LT-
DA EPP-
15460/2015-872.173/2014-EPITACIO ABOBOREIRA FI-
LHO-
15461/2015-872.178/2014-FINAVEL FOMENTO MER-
CANTIL LTDA.-
15462/2015-872.257/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
15463/2015-872.258/2014-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL-
15464/2015-870.047/2015-ALLAN DELON SA ALVES-
15465/2015-870.442/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LT-
DA ME-
15466/2015-871.282/2015-ANTÔNIO CARLOS TOTTI JU-
NIOR-
15467/2015-871.283/2015-ANTÔNIO CARLOS TOTTI JU-
NIOR-
15468/2015-871.286/2015-CRISTIANO CAIRES PINTO-

RELAÇÃO Nº 98/2015 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
15729/2015-878.123/2015-CARLOS HAGENBECK FI-
LHO-
15730/2015-878.124/2015-CARLOS HAGENBECK FI-
LHO-
15731/2015-878.125/2015-GBN INDÚSTRIA DE MASSA
E ARGAMASSA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
15732/2015-878.032/2015-NIC DO BRASIL, SERVIÇOS E
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP-

RELAÇÃO Nº 123/2015 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação:(321)
14798/2015-810.096/2014-GUILHERME WESKA DE LE-
MOS-
14799/2015-810.148/2015-ATLANTIC ENERGIAS RENO-
VÁVEIS S. A.-
14800/2015-810.353/2015-ANTONIO CARLOS WAGNER-
14801/2015-810.580/2015-CERAMICA BURG LTDA-
14802/2015-810.654/2015-CLÓVIS LIERMANN TRANS-
PORTE DE CARGAS LTDA.-
14803/2015-810.896/2015-MINERAÇÃO VALE DO URUS-
SANGA LTDA ME-
14804/2015-811.014/2015-CARBONIFERA METROPOLI-
TANA SA-
14805/2015-811.015/2015-CARBONIFERA METROPOLI-
TANA SA-
14806/2015-811.034/2015-JF MINERAÇÃO, INDUSTRIA
E COMERCIO EIRELI ME-
14807/2015-811.035/2015-CONSTRULIX CONSTRUÇÕES
E SANEAMENTO LTDA-
14808/2015-811.044/2015-ONEIDE CORREA DA SILVA &
CIA LTDA-
14809/2015-811.060/2015-CCM ENGENHARIA LTDA
ME-

14810/2015-811.061/2015-CCM ENGENHARIA LTDA
ME-
14811/2015-811.062/2015-CCM ENGENHARIA LTDA
ME-
14812/2015-811.075/2015-MARCIO DA SILVEIRA BAR-
CELOS EIRELI-
14813/2015-811.083/2015-MD RURAL LTDA.-
14814/2015-811.084/2015-MD RURAL LTDA.-
14815/2015-811.114/2015-PEDREIRA DIAMANTE NE-
GRO LTDA-
14816/2015-811.127/2015-IRMÃOS SIMÃO LTDA-
14817/2015-811.146/2015-SUOLO EMPREENDIMEN-
TOS LTDA.-
14818/2015-811.269/2015-ICCILA INDÚSTRIA COMÉR-
CIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
14819/2015-811.270/2015-ICCILA INDÚSTRIA COMÉR-
CIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
14820/2015-811.293/2015-MINERAÇÃO NIZOLI LTDA.-
14821/2015-811.305/2015-PLASMA PAVIMENTADORA E
CONSTRUTORA LTDA-
14822/2015-811.340/2015-IRN MINERACAO-
14823/2015-811.401/2015-RÉGIS PEREIRA & CIA LT-
DA.-
14824/2015-811.419/2015-GUILHERME OLIVEIRA CO-
MIM-
14825/2015-811.420/2015-ICCILA INDÚSTRIA COMÉR-
CIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
14826/2015-811.438/2015-MINERAÇÃO VERA CRUZ LT-
DA-
14827/2015-811.515/2015-ARTEFATOS DE CONCRETO
PEDRO OSÓRIO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
14828/2015-810.597/2014-THIAGO MENDES ALENCAS-
TRO-
14829/2015-810.923/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA-
14830/2015-811.021/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO
SA-
14831/2015-811.022/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO
SA-
14832/2015-811.023/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO
SA-
14833/2015-811.025/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO
SA-
14834/2015-811.050/2015-PEGRA MINERAÇÃO LTDA-
14835/2015-811.078/2015-MINERADORA OURO BRAN-
CO LTDA-
14836/2015-811.088/2015-PEGRA MINERAÇÃO LTDA-
14837/2015-811.095/2015-MINERAÇÃO ANDREAS LT-
DA-
14838/2015-811.096/2015-BRITA PINHAL INDÚSTRIA E
COMERCIO LTDA-
14839/2015-811.100/2015-MOTTA E RIBEIRO TRANS-
PORTES E TERRAPLENAGEM LTDA. ME-
14840/2015-811.119/2015-ANDRETTA & CIA LTDA-
14841/2015-811.120/2015-GILMAR G. DA SILVA ME-
14842/2015-811.128/2015-FABIANE CONCEIÇÃO BOR-
BA-
14843/2015-811.134/2015-PEGRA MINERAÇÃO LTDA-
14844/2015-811.135/2015-PIRES EMPREENDIMENTO
IMOBILIARIOS LTDA-
14845/2015-811.149/2015-GOUFE MINERAÇÃO LTDA
ME-
14846/2015-811.154/2015-TRANSTERRA INCORPORA-
DORA LTDA ME-
14847/2015-811.155/2015-SBS ENGENHARIA E CONS-
TRUÇÕES S.A.-
14848/2015-811.267/2015-NILSON GIOVANELLA-
14849/2015-811.407/2015-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
14850/2015-811.418/2015-JANE ELISETE DE LIMA PIN-
TO-
14851/2015-811.452/2015-G.R. MINERADORA DE AREIA
LTDA-
14852/2015-811.507/2015-CONSTRUTORA QUEIROZ
GALVÃO S A-
14853/2015-811.522/2015-EXPOPEDRAS EXTRAÇÃO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
14854/2015-810.322/2012-MERIDIONAL METAIS E MI-
NERAÇÃO LTDA-
14855/2015-811.147/2015-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-
14856/2015-811.294/2015-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-
14857/2015-811.549/2015-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-

RELAÇÃO Nº 144/2015 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação:(321)
15578/2015-866.382/2013-BARBOZA E PEDRAZA EX-
TRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

15579/2015-867.076/2011-ESTALIN FERREIRA DE OLIVEIRA-ME-
15580/2015-866.047/2013-DEBORA FEDERICI SOARES CAMPOS-
15581/2015-866.100/2013-LUCIANO PASSOS DAMASCENO-

15582/2015-866.101/2013-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-
15583/2015-866.102/2013-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-
15584/2015-866.103/2013-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA-

15585/2015-866.120/2013-MINERAÇÃO CARÁIBA S.A.-
15586/2015-866.134/2013-LAURO MITUO KUROYANA-GI-

15587/2015-866.135/2013-LAURO MITUO KUROYANA-GI-
15588/2015-866.136/2013-LAURO MITUO KUROYANA-GI-

15589/2015-866.137/2013-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME-
15590/2015-866.139/2013-P.A. GOLD MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.-

15591/2015-866.172/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
15592/2015-866.177/2013-RUBENS GIMENEZ RODRIGUES-

15593/2015-866.215/2013-ALMINDO PEREIRA ALVES NETO-
15594/2015-866.280/2013-FILADELFO DOS REIS DIAS-
15595/2015-866.294/2013-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA-

15596/2015-866.305/2013-CENTER IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
15597/2015-866.307/2013-VALTEMIRO GONÇALVES DE ARAUJO-

15598/2015-866.385/2013-TEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-
15599/2015-866.386/2013-TEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-

15600/2015-866.436/2013-CONSTRAL COSTRUTORA LTDA-
15601/2015-866.452/2013-CAPIXABA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-

15602/2015-866.459/2013-TEC TÔNICAS MINERAÇÕES LTDA-
15603/2015-866.513/2013-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA-

15604/2015-866.519/2013-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-
15605/2015-866.659/2013-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-

15606/2015-866.665/2013-TOMAS GOMES PIMENTA-
15607/2015-866.670/2013-CIRLENE MARIA DA MAIA-
15608/2015-866.677/2013-ALONSO ALVES FILHO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15609/2015-866.088/2013-ALEXANDER MACHADO ORSI-
15610/2015-866.089/2013-ALEXANDER MACHADO ORSI-

15611/2015-866.090/2013-ALEXANDER MACHADO ORSI-
15612/2015-866.094/2013-MINERGOLD MINERAÇÃO S. A.-

15613/2015-866.097/2013-MINERGOLD MINERAÇÃO S. A.-
15614/2015-866.098/2013-MINERGOLD MINERAÇÃO S. A.-

15615/2015-866.105/2013-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA-
15616/2015-866.144/2013-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-

15617/2015-866.261/2013-CEPAFLORA MUDAS FLORESTAIS LTDA. ME-
15618/2015-866.271/2013-TROYKA MINAS PARTICIPAÇÕES LTDA-

15619/2015-866.368/2013-TROYKA MINAS PARTICIPAÇÕES LTDA-
15620/2015-866.372/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-

15621/2015-866.373/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-
15622/2015-866.377/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-

15623/2015-866.378/2013-ANAILSON CAETANO DE SOUZA & CIA LTDA EPP-
15624/2015-866.379/2013-ANAILSON CAETANO DE SOUZA & CIA LTDA EPP-

15625/2015-866.380/2013-ANAILSON CAETANO DE SOUZA & CIA LTDA EPP-
15626/2015-866.383/2013-TROYKA MINAS PARTICIPAÇÕES LTDA-

15627/2015-866.454/2013-MACSOEL BRUSTOLIN-
15628/2015-866.634/2013-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.-

15629/2015-866.635/2013-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.-
15630/2015-866.639/2013-ALMEIDA'S MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-

15631/2015-866.663/2013-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-

RELAÇÃO Nº 146/2015 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

15632/2015-866.246/2009-VALERIANO DE CASTRO SILVA-
15633/2015-867.041/2011-DENIVALDO PIMENTA VIEIRA-

15634/2015-867.179/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-
15635/2015-866.045/2012-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-

15636/2015-866.121/2012-LÓGICA CONSULTORIA LTDA ME-
15637/2015-866.143/2012-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-

15638/2015-866.220/2012-DILMAR DAL BOSCO-
15639/2015-866.302/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-

15640/2015-866.519/2012-RONALDO FERMIANO ROBERTO-
15641/2015-866.522/2012-PEDRO BONETTI-

15642/2015-866.526/2012-ARDENI EDNO REBEQUI-
15643/2015-866.539/2012-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-

15644/2015-866.611/2012-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-
15645/2015-866.720/2012-P.A. GOLD MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.-

15646/2015-866.721/2012-P.A. GOLD MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.-
15647/2015-866.722/2012-P.A. GOLD MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.-

15648/2015-866.723/2012-P.A. GOLD MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.-
15649/2015-866.729/2012-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-

15650/2015-866.772/2012-MINERAÇÃO TOLEDO LTDA ME-
15651/2015-866.783/2012-MIRELLY DE OLIVEIRA SOUZA-

15652/2015-866.812/2012-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-
15653/2015-866.831/2012-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-

15654/2015-866.873/2012-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA-
15655/2015-866.933/2012-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-

15656/2015-866.954/2012-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA-
15657/2015-867.043/2012-MARCIR NOBERTO WEBER-

15658/2015-867.063/2012-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME-
15659/2015-867.113/2012-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15660/2015-867.002/2011-JOÃO ALEX MONTEIRO CATTAN-
15661/2015-866.057/2012-ANGELO CARLOS VICARI-

15662/2015-866.098/2012-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.-
15663/2015-866.122/2012-FRANZNER PARTICIPAÇÕES LTDA-

15664/2015-866.447/2012-JORGE ARAÚJO CALDEIRA-
15665/2015-866.502/2012-FORTMINE BRASIL MINÉRIOS LTDA-

15666/2015-866.503/2012-ANGELO CARLOS VICARI-
15667/2015-866.511/2012-ROSÂNGELA MARTENES BATISTA-

15668/2015-866.558/2012-EDVANILCE MARQUES GODINHO-
15669/2015-866.579/2012-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSOLINO-

15670/2015-866.580/2012-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSOLINO-
15671/2015-866.581/2012-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSOLINO-

15672/2015-866.582/2012-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSOLINO-
15673/2015-866.609/2012-HAROLDO CÉZAR DA SILVA-

15674/2015-866.610/2012-HAROLDO CÉZAR DA SILVA-
15675/2015-866.645/2012-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA-

15676/2015-866.662/2012-WINNER MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-
15677/2015-866.663/2012-WINNER MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-

15678/2015-866.664/2012-WINNER MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-
15679/2015-866.665/2012-WINNER MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-

15680/2015-866.666/2012-WINNER MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-
15681/2015-866.678/2012-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MT-

15682/2015-866.703/2012-PEDRO RIBEIRO ROZA-
15683/2015-866.724/2012-GRABEN MINERAÇÃO S A-

15684/2015-866.726/2012-CAPIXABA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-
15685/2015-866.918/2012-CALCÁRIO VALE DO ARA-GUAIA S.A.-

15686/2015-866.929/2012-P.A. GOLD MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.-
15687/2015-866.934/2012-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA-

15688/2015-866.986/2012-JORGE CARNEIRO CORREIA-
15689/2015-866.988/2012-BRAZIL TIN LTDA-

15690/2015-866.989/2012-BRAZIL TIN LTDA-
15691/2015-866.990/2012-BRAZIL TIN LTDA-

RELAÇÃO Nº 155/2015 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

15714/2015-864.201/2015-JORGE DONIZETE PEREIRA-
15715/2015-864.202/2015-PAULO MISAEEL BORGES DE OLIVEIRA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15716/2015-864.742/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-
15717/2015-864.743/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-

15718/2015-864.744/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-
15719/2015-864.241/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-

15720/2015-864.243/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-
15721/2015-864.245/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-

15722/2015-864.294/2012-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-
15723/2015-864.097/2013-KELLUZ ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-

15724/2015-864.098/2014-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-
15725/2015-864.024/2015-MCB SERVICOS E MINERAÇÃO LTDA-

15726/2015-864.026/2015-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-
15727/2015-864.040/2015-LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA-

15728/2015-864.044/2015-CEZAR FLORIPÊ CAMPAGNARO-
15729/2015-866.663/2012-WINNER MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 165/2015 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

15733/2015-896.093/2015-MARBRASA NORTE MINERAÇÃO LTDA-
15734/2015-896.113/2015-GRANITOS CALABREZ LTDA-

15735/2015-896.132/2015-3G MINERAÇÃO LTDA ME-
15736/2015-896.142/2015-EDMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA-

15737/2015-896.147/2015-ODILON COSTA DA SILVA JUNIOR-
15738/2015-896.170/2015-MWF COMÉRCIO LTDA ME-

15739/2015-896.191/2015-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP-
15740/2015-896.198/2015-DORKING BRASIL LTDA.-

15741/2015-896.199/2015-CERÂMICA DO CARMO LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15742/2015-896.171/2015-LITORAL LOCAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
15743/2015-896.172/2015-ROVANI EBERT RODRIGUES ME-

15744/2015-896.186/2015-LOCATRAN TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-
15745/2015-896.188/2015-CERÂMICA LIDER LTDA-



RELAÇÃO Nº 178/2015 - CE	
Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)	
15469/2015-800.539/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15470/2015-800.540/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15471/2015-800.541/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15472/2015-800.542/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15473/2015-800.543/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15474/2015-800.544/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15475/2015-800.545/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15476/2015-800.546/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15477/2015-800.547/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15478/2015-800.548/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15479/2015-800.549/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15480/2015-800.550/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15481/2015-800.551/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15482/2015-800.552/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15483/2015-800.553/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15484/2015-800.554/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15485/2015-800.555/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15486/2015-800.556/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15487/2015-800.557/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15488/2015-800.558/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15489/2015-800.559/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15490/2015-800.560/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15491/2015-800.576/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15492/2015-800.577/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15493/2015-800.578/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15494/2015-800.579/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15495/2015-800.580/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15496/2015-800.581/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15497/2015-800.582/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15498/2015-800.583/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15499/2015-800.584/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15500/2015-800.585/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15501/2015-800.586/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15502/2015-800.587/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15503/2015-800.588/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15504/2015-800.589/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15505/2015-800.590/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15506/2015-800.591/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15507/2015-800.592/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15508/2015-800.593/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15509/2015-800.594/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15510/2015-800.595/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15511/2015-800.596/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15512/2015-800.597/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15513/2015-800.598/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15514/2015-800.599/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15515/2015-800.600/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,

15516/2015-800.601/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15517/2015-800.658/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15518/2015-800.659/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,

RELAÇÃO Nº 179/2015 - CE	
Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)	
15519/2015-800.561/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15520/2015-800.562/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15521/2015-800.563/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15522/2015-800.564/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15523/2015-800.565/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15524/2015-800.566/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15525/2015-800.567/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15526/2015-800.568/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15527/2015-800.569/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15528/2015-800.570/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15529/2015-800.571/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15530/2015-800.572/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15531/2015-800.573/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15532/2015-800.574/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,
15533/2015-800.575/2015-ANTOLINI, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-	EXPORTAÇÃO,

RELAÇÃO Nº 208/2015	
Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)	
815.244/2014-MINERAÇÃO LK LTDA-ALVARÁ Nº14778/2015-Destacado do DNPM Nº11780/2013-Vencimento em 12/11/2015	815.554/2013-ALVARÁ
815.768/2014-AVIZ TRANSPORTES LTDA ME-ALVARÁ Nº14779/2015-Destacado do DNPM Nº2835/2013-Vencimento em 25/03/2016	815.030/2013-ALVARÁ
866.764/2014-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº14780/2015-Destacado do DNPM Nº1592/2010-Vencimento em 22/08/2016	866.535/2009-ALVARÁ
866.765/2014-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº14781/2015-Destacado do DNPM Nº1195/2010-Vencimento em 22/08/2016	866.536/2009-ALVARÁ
815.051/2015-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-ALVARÁ Nº14783/2015-Destacado do DNPM 815.673/2014-ALVARÁ Nº11224/2014-Vencimento em 09/12/2016	815.030/2013-ALVARÁ
815.095/2015-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI JUCAS LTDA-ALVARÁ Nº14784/2015-Destacado do DNPM 815.470/2010-ALVARÁ Nº9075/2010-Vencimento em 02/12/2016	815.030/2013-ALVARÁ
815.369/2015-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº14785/2015-Destacado do DNPM 815.297/2014-ALVARÁ Nº851/2015-Vencimento em 26/02/2017	815.030/2013-ALVARÁ
815.436/2015-MARIA ANGELITA MAFRA ME-ALVARÁ Nº14786/2015-Destacado do DNPM Nº11047/2014-Vencimento em 05/12/2016	815.655/2014-ALVARÁ
815.449/2015-JAIME GRUBER-ALVARÁ Nº14787/2015-Destacado do DNPM 815.959/2011-ALVARÁ Nº618/2012-Vencimento em 16/04/2018	815.655/2014-ALVARÁ
815.545/2015-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-ALVARÁ Nº14788/2015-Destacado do DNPM Nº2427/2015-Vencimento em 15/04/2017	815.028/2015-ALVARÁ
815.556/2015-SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES ROMÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº14789/2015-Destacado do DNPM 815.053/2013-ALVARÁ Nº6781/2013-Vencimento em 15/07/2016	815.028/2015-ALVARÁ
815.560/2015-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-ALVARÁ Nº14790/2015-Destacado do DNPM 815.849/2013-ALVARÁ Nº867/2014-Vencimento em 03/02/2016	815.028/2015-ALVARÁ
815.579/2015-PAULO ROBERTO TERNES-ALVARÁ Nº14791/2015-Destacado do DNPM Nº11053/2014-Vencimento em 05/12/2017	815.671/2014-ALVARÁ
830.001/2015-GRÃO DE AREIA TRANSPORTES LTDA ME-ALVARÁ Nº14792/2015-Destacado do DNPM 830.439/2014-ALVARÁ Nº5548/2015-Vencimento em 10/08/2018	830.439/2014-ALVARÁ
830.002/2015-MINERAÇÃO PARAISENSE LTDA.-ALVARÁ Nº14793/2015-Destacado do DNPM Nº5548/2015-Vencimento em 10/08/2018	830.439/2014-ALVARÁ
864.107/2015-ATLANTIS CONSTRUTORA S A-ALVARÁ Nº14794/2015-Destacado do DNPM Nº13515/2013-Vencimento em 17/12/2015	864.411/2013-ALVARÁ

866.475/2015-JOSÉ SEIXAS DA SILVA-ALVARÁ Nº14795/2015-Destacado do DNPM Nº12990/2010-Vencimento em 25/08/2017	866.881/2008-ALVARÁ
866.476/2015-JOSÉ SEIXAS DA SILVA-ALVARÁ Nº14796/2015-Destacado do DNPM Nº12990/2010-Vencimento em 25/08/2017	866.881/2008-ALVARÁ
896.054/2015-BX CONSTRUTORA LTDA ME-ALVARÁ Nº14797/2015-Destacado do DNPM Nº9878/2014-Vencimento em 22/10/2016	896.758/2011-ALVARÁ

RELAÇÃO Nº 214/2015 - RN	
Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)	
15692/2015-848.294/2015-BRUNO JOSÉ RIBEIRO DANTAS MELO-	15693/2015-848.295/2015-BRUNO JOSÉ RIBEIRO DANTAS MELO-
15694/2015-848.296/2015-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-	15695/2015-848.297/2015-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)	
15696/2015-848.287/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTA-LONGA-	15697/2015-848.291/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
15698/2015-848.292/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-	15699/2015-848.293/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
15700/2015-848.323/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-	15701/2015-848.290/2015-ELISIO GALVÃO DE ARAUJO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	
RELAÇÃO Nº 230/2015 - SC	
Fase de Requerimento de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)	
15534/2015-815.771/2015-RG & RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME-	15535/2015-815.780/2015-CERÂMICA MAJOPE LTDA
EPP-	15536/2015-815.781/2015-CERÂMICA MAJOPE LTDA
EPP-	15537/2015-815.793/2015-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-
15538/2015-815.794/2015-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-	15539/2015-815.795/2015-CS SILVA LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)	
15540/2015-815.659/2015-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-	15541/2015-815.670/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-
15542/2015-815.674/2015-JOÃO FABRÍCIO RAMOS DOS SANTOS-	15543/2015-815.677/2015-MINERAÇÃO PORTOBELLO
LTDA-	15544/2015-815.703/2015-ANA MARIA SCHMITT-
15545/2015-815.759/2015-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-	15546/2015-815.760/2015-AGOSTINHO CIPRIANI-
15547/2015-815.782/2015-RICARDO BECHER-	15548/2015-815.658/2015-PARAOL TERRAPLANAGEM
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	
15548/2015-815.658/2015-PARAOL TERRAPLANAGEM LTDA-	15549/2015-815.685/2015-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-
15550/2015-815.686/2015-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-	

RELAÇÃO Nº 237/2015 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
15551/2015-815.663/2015-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-
15552/2015-815.682/2015-ÉLCIO KUIAVA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15553/2015-815.822/2013-CM EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES LTDA ME-
15554/2015-815.662/2015-IND COMÉRCIO OLIVEIRA-
15555/2015-815.689/2015-WALNEY AGILIO RAIMONDI-
15556/2015-815.690/2015-TERRAPLENAGEM RONCAGLIO LTDA-
15557/2015-815.705/2015-HATHOR DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA-
15558/2015-815.707/2015-JOAO GABRIEL GONZATTO ARALDI-
15559/2015-815.708/2015-PRISCILA SELL-
15560/2015-815.709/2015-ALEXANDRO OLIVEIRA SOARES-
15561/2015-815.710/2015-SANTIAGO AGUIAR-
15562/2015-815.743/2015-LOURDES UZINSKI TOME-LIN-
15563/2015-815.755/2015-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LTDA-
15564/2015-815.764/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
15565/2015-815.774/2015-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.-
15566/2015-815.775/2015-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-
15567/2015-815.776/2015-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-
15568/2015-815.785/2015-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-
15569/2015-815.798/2015-DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO PHD LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15570/2015-815.676/2015-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-
15571/2015-815.678/2015-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-
15572/2015-815.679/2015-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-
15573/2015-815.680/2015-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-
15574/2015-815.684/2015-DARCI SERGIO BEBER JUNIOR-
15575/2015-815.695/2015-LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO ME-
15576/2015-815.711/2015-CYSY MINERAÇÃO LTDA-
15577/2015-815.773/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA TEREZINHA LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 336/2015 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
15037/2015-860.980/2015-EDSON DA SILVA-
15038/2015-861.065/2015-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-
15039/2015-861.091/2015-IRMÃOS CHAVES MATERIAIS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME-
15040/2015-861.099/2015-MINERAÇÃO ITACI LTDA-
15041/2015-861.107/2015-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15042/2015-861.067/2015-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15043/2015-860.303/2009-FLAVIO CESAR POSTAL-
15044/2015-862.905/2011-ALLAN ROCHA DE SOUZA-
15045/2015-862.906/2011-ALLAN ROCHA DE SOUZA-
15046/2015-862.909/2011-ALLAN ROCHA DE SOUZA-
15047/2015-862.910/2011-ALLAN ROCHA DE SOUZA-
15048/2015-860.496/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
15049/2015-860.628/2012-FLAVIO CESAR POSTAL-
15050/2015-860.670/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
15051/2015-860.671/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-

15052/2015-860.672/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
15053/2015-861.259/2012-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-
15054/2015-860.046/2013-BCV CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-
15055/2015-860.081/2013-BCV CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-
15056/2015-860.106/2013-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-
15057/2015-860.107/2013-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-
15058/2015-860.108/2013-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-
15059/2015-860.109/2013-BCV CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-
15060/2015-860.156/2013-BCV CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-
15061/2015-860.402/2013-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-
15062/2015-860.403/2013-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-
15063/2015-860.946/2013-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
15064/2015-861.076/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
15065/2015-861.077/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
15066/2015-861.078/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
15067/2015-861.081/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
15068/2015-861.120/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
15069/2015-861.121/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
15070/2015-861.122/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
15071/2015-861.123/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
15072/2015-861.124/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
15073/2015-861.125/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
15074/2015-861.126/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

RELAÇÃO Nº 346/2015 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
15075/2015-861.381/2014-OLARIA TRIUNFO LTDA-
15076/2015-861.382/2014-MARCELO CANDIOTTO GUIMARÃES-
15077/2015-861.465/2014-WILLIAM MENDES DE MOURA JUNIOR-
15078/2015-860.543/2015-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-
15079/2015-860.583/2015-SEBASTIÃO DE SOUZA REIS-
15080/2015-860.655/2015-BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-
15081/2015-860.699/2015-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-
15082/2015-860.753/2015-JOSÉ DOS PASSOS LIMA-
15083/2015-860.756/2015-HELJ OVIDIO DA SILVA-
15084/2015-860.828/2015-JOSÉ DOS PASSOS LIMA-
15085/2015-860.961/2015-EMBRAAREIA EMPRESA DE EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-
15086/2015-861.132/2015-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-
15087/2015-861.145/2015-RIO DOCE AREIA E MINERAÇÃO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15088/2015-861.244/2014-CHARLES ANTONIO DO AMARAL-
15089/2015-860.423/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
15090/2015-860.425/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
15091/2015-860.565/2015-JOON JAIME RODRIGUES DEBTIL-
15092/2015-860.588/2015-LAURO DE OLIVEIRA SILVA-
15093/2015-860.723/2015-JOON JAIME RODRIGUES DEBTIL-
15094/2015-860.749/2015-MARCELO DI MARCELO-
15095/2015-860.763/2015-AREIAL DO VALE LTDA-
15096/2015-860.893/2015-MIOM OSITO RIBEIRO-
15097/2015-860.898/2015-EVERALDO JOSE DA SILVA 68495714604-
15098/2015-860.905/2015-ROGÉRIO TOKARSKI-
15099/2015-860.943/2015-JHONATAN FERNANDES BRETA-
15100/2015-860.991/2015-F.S. AREIAS LTDA-
15101/2015-861.000/2015-ADÃO AFONÇO E SILVA-

15102/2015-861.018/2015-GERALDO MAGELA DE ALBUQUERQUE-
15103/2015-861.021/2015-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
15104/2015-861.130/2015-WALCIO JOSÉ DA ROCHA LIMA-
15105/2015-861.135/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15106/2015-862.332/2011-BOAVENTURA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA-
15107/2015-860.952/2012-LOCAL ALCANTARA LOCALDORA E TERRAPLANAGEM LTDA.-
15108/2015-861.143/2015-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-

RELAÇÃO Nº 704/2015 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14858/2015-832.870/2005-LEILA GONTIJO MARRA GRIBEL-
14859/2015-830.219/2010-QUANTUM MINERAL LTDA-
14860/2015-831.120/2011-LUZIA CONCEIÇÃO DE SOUZA ME-
14861/2015-830.881/2013-PEROBAS LTDA-
14862/2015-833.370/2013-HELVECIO MANSUR MARTINS DA COSTA-
14863/2015-833.376/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-
14864/2015-833.442/2013-SAULO FERREIRA DE CAMPOS-
14865/2015-833.525/2013-COMERCIAL GRÃO DE AREIA LTDA-
14866/2015-833.550/2013-GOMES & MOURA VIDRAÇARIA LTDA-
14867/2015-833.694/2013-FELIPE DE SOUZA MOTA ME-
14868/2015-833.835/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
14869/2015-833.854/2013-FLAVIO COSTA DE CERQUEIRA-
14870/2015-833.857/2013-EDINALVO HOLZ-
14871/2015-833.859/2013-ANTONIO FERREIRA DA SILVA-
14872/2015-833.995/2013-TOLEDO & FILHOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA-
14873/2015-834.034/2013-GRAN CENTER LTDA ME-
14874/2015-831.446/2014-VICENTE DIAS JUNIOR-
14875/2015-831.452/2014-ALEXANDRE TIENGO-
14876/2015-831.502/2014-JOSÉ JUSTINO ROSSI ME-
14877/2015-831.541/2014-CERÂMICA PEREIRA & SOUZA-
14878/2015-831.545/2014-VANDERLEY MANUEL DE OLIVEIRA-
14879/2015-831.570/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
14880/2015-831.575/2014-LBC AGROPECUÁRIA LTDA-
14881/2015-831.608/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-
14882/2015-831.614/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
14883/2015-831.628/2014-LEANDRO PEREIRA DA SILVA-
14884/2015-831.658/2014-WAGNER TETZNER IANSEN-
14885/2015-831.670/2014-MINAS AREIA LTDA-
14886/2015-831.728/2014-MARCOS VINICIUS VILELA-
14887/2015-831.730/2014-LEANDRO MARQUES PEREIRA-
14888/2015-831.734/2014-PORTO ENERGÉTICA LTDA-
14889/2015-831.773/2014-NEIVA BORGES DO COUTO MARTINS-
14890/2015-831.781/2014-TOLEDO & FILHOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA-
14891/2015-831.806/2014-BAI MINERAÇÃO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14892/2015-831.526/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL-
14893/2015-831.709/2013-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-
14894/2015-832.989/2013-LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS-
14895/2015-833.383/2013-MIQUEIAS ADRIANO DA SILVA LOPES-
14896/2015-833.393/2013-CERÂMICA RURAL LTDA-
14897/2015-833.416/2013-FRONTERRA BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
14898/2015-833.444/2013-TRATER PESADOS RENTAL LTDA-
14899/2015-833.600/2013-CENGE COMPANHIA DE ENGENHARIA LTDA-



14900/2015-833.697/2013-SANTA RITA MINERAÇÃO LT-
DA ME-
14901/2015-833.831/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S. A.-
14902/2015-833.848/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SOU-
ZA E SILVA LTDA ME-
14903/2015-833.850/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SOU-
ZA E SILVA LTDA ME-
14904/2015-833.863/2013-CERÂMICA FORTE LTDA-
14905/2015-833.965/2013-PAULO CÉSAR MOREIRA-
14906/2015-833.990/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LT-
DA.-
14907/2015-833.992/2013-FLAVIO CASTTILHO MIL-
LARD-
14908/2015-834.002/2013-COMERCIAL GONZAGA E
FRANÇA LTDA ME-
14909/2015-834.049/2013-MHP REPRESENTAÇÕES LT-
DA-
14910/2015-831.578/2014-CONSTRUTORA OAS S.A.-
14911/2015-831.641/2014-PEDRO DUARTE FILGUEI-
RAS-
14912/2015-831.643/2014-CALA CALCÁRIO LAGAMAR
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
14913/2015-831.657/2014-ARTHUR HENRIQUE FRANCO
RIBEIRO DE PAULA-
14914/2015-831.804/2014-MINERAÇÃO SANTA CARO-
LINA LTDA-
14915/2015-831.806/2014-BAI MINERAÇÃO LTDA-
14916/2015-831.854/2014-LUIZ GONZAGA LACERDA-
14917/2015-831.549/2015-MINERAÇÃO AREADO ABAAE-
TÉ LTDA-

RELAÇÃO Nº 719/2015 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
14918/2015-833.388/2013-GOIANINHOS LTDA.-
14919/2015-833.684/2013-FRANCISCO XAVIER FRAN-
ÇA-
14920/2015-833.692/2013-HUDSON FRANCISCO ALMEI-
DA PRATES-
14921/2015-833.716/2013-GAMA MINERADORA AS-
SUNÇÃO LTDA ME-
14922/2015-833.811/2013-CRM EMPREENDIMENTOS-
14923/2015-834.012/2013-CONSTRUTORA TRIUNFO
SA-
14924/2015-831.510/2014-LUIZ EUSTAQUIO PROCOPIO
CHAVES-
14925/2015-831.677/2014-CSM EXTRAÇÃO MINERAL
LTDA ME-
14926/2015-831.701/2014-MINERAÇÃO DE AREIA SAN-
TO EXPEDITO-
14927/2015-831.703/2014-A. R ENGENHARIA LTDA-
14928/2015-831.818/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.-
14929/2015-831.822/2014-CONSTRUTORA OAS S.A.-
14930/2015-831.831/2014-NEWCOR MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA-
14931/2015-831.833/2014-JOSÉ MACHADO NETO FI-
14932/2015-831.889/2014-JOSUÉ SIQUEIRA BAGNI ME-
14933/2015-833.253/2014-JOSÉ RAMOS NETTO-
14934/2015-833.564/2014-VINÍCIUS VALADARES MOU-
RA-
14935/2015-830.112/2015-LEONARDO LOPES SOUZA
ME-
14936/2015-830.324/2015-CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO
DE MAQUINAS SILVEIRA DIAS LTDA-
14937/2015-831.282/2015-DEBLANO RODRIGUES DO
AMARAL ME-
14938/2015-831.614/2015-MARCEL PIMENTA GARRI-
DO-
14939/2015-831.662/2015-WANDERLEY GOMES MA-
FORT-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
14940/2015-833.380/2013-MIQUEIAS ADRIANO DA SIL-
VA LOPES-
14941/2015-833.509/2013-BFX ENGENHARIA LTDA-
14942/2015-833.605/2013-ROMEY PENNA CONSTRUÇÃO
E INCORPORAÇÃO LTDA ME-
14943/2015-833.685/2013-FRANCISCO XAVIER FRAN-
ÇA-
14944/2015-833.797/2013-CLEOFAS GONÇALVES GUS-
MÃO-
14945/2015-833.799/2013-CLEOFAS GONÇALVES GUS-
MÃO-
14946/2015-833.801/2013-CLEOFAS GONÇALVES GUS-
MÃO-
14947/2015-833.845/2013-ENIR GOMES BARBOSA-
14948/2015-833.847/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SOU-
ZA E SILVA LTDA ME-
14949/2015-833.904/2013-JAIR D ELEUTERIO ME-
14950/2015-833.969/2013-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO
LTDA.-
14951/2015-834.051/2013-FRANCISCO XAVIER FRAN-
ÇA-

14952/2015-830.626/2014-CARLOS ANDRÉ ORNELES-
14953/2015-831.456/2014-ADELIA SEVERINO GOMES-
14954/2015-831.653/2014-MINERAÇÃO MORRO AZUL
LTDA-
14955/2015-831.655/2014-MYRIAN IGNEZ PEREIRA-
14956/2015-831.656/2014-SEBASTIÃO DA COSTA PE-
REIRA NETO.-
14957/2015-831.669/2014-WALDSOY JOSÉ DA SILVA-
14958/2015-831.710/2014-LUIZ FERNANDO ARAÚJO-
14959/2015-831.769/2014-FOMALHAUT GEOLOGIA E
DESIGN MINERAL LTDA-
14960/2015-831.817/2014-BAUMINAS MINERAÇÃO LT-
DA-
14961/2015-831.828/2014-OTACÍLIO DA CUNHA PEREI-
RA-
14962/2015-831.870/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA-
14963/2015-831.872/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA-
14964/2015-831.873/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA-
14965/2015-831.874/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA-
14966/2015-831.875/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA-
14967/2015-831.876/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA-
14968/2015-831.877/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA-
14969/2015-831.989/2014-MÁRIO CABRAL JUNIOR-
14970/2015-831.992/2014-FRANCISCO XAVIER FRAN-
ÇA-
14971/2015-832.462/2014-CARLOS ANTONIO CAMPA-
NELLI DA SILVA-
14972/2015-830.552/2015-SILVANO ANTONIO FER-
NANDES ME-
14973/2015-830.954/2015-AILTON FERREIRA DE SOU-
ZA-
14974/2015-831.208/2015-GERALDO MAGELA COR-
REIA-
14975/2015-831.281/2015-MARCELO GONTIJO CARDO-
SO-
14976/2015-831.342/2015-SÉRGIO MÁRCIO MENDES
CAMPOS-

RELAÇÃO Nº 727/2015 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
14977/2015-833.838/2007-VALE S A-
14978/2015-832.280/2011-GEO AMBIENTE SERV. PROSP.
GEOL. PRESERV. AMB LTDA-
14979/2015-833.491/2011-ÁGUA NOVA PESQUISAS MI-
NERAIS LTDA.-
14980/2015-832.188/2012-EDUARDO MORENO ZARIFE-
14981/2015-832.911/2012-PANGEA ENGENHARIA LT-
DA-
14982/2015-832.913/2012-PANGEA ENGENHARIA LT-
DA-
14983/2015-832.914/2012-PANGEA ENGENHARIA LT-
DA-
14984/2015-832.915/2012-PANGEA ENGENHARIA LT-
DA-
14985/2015-833.781/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA
ME-
14986/2015-833.782/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA
ME-
14987/2015-833.859/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA
ME-
14988/2015-831.224/2013-JOSÉ MARCELINO DOS SAN-
TOS EMPRESÁRIO INDIVIDUAL-
14989/2015-832.044/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
14990/2015-832.137/2013-VALE S A-
14991/2015-832.225/2013-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA-
14992/2015-832.231/2013-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA-
14993/2015-832.632/2013-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDÚSTRIA E COMERCIO S A-
14994/2015-832.763/2013-MHP REPRESENTAÇÕES LT-
DA-
14995/2015-833.011/2013-MARCELO AUGUSTO LUZ
ALVARENGA-
14996/2015-833.039/2013-BILLION MINERACAO LTDA-
14997/2015-833.064/2013-MINERALIUM ENGENHARIA
MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-
14998/2015-833.133/2013-OTACÍLIO DA CUNHA PEREI-
RA-
14999/2015-833.212/2013-INDÚSTRIAS BRASILEIRAS
DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS IBAR LTDA.-
15000/2015-833.252/2013-JARDEL LEONE QUEIROZ DE
FREITAS-
15001/2015-833.261/2013-IVANY GENEROSO CORREIA-
15002/2015-833.271/2013-MINÉRIOS E JAZIDAS MINE-
RAIS FME LTDA-
15003/2015-833.325/2013-SARVAS AGROPECUARIA LT-
DA ME-

15004/2015-833.335/2013-CONSTRUTORA S&S LT-
DA.ME-
15005/2015-833.407/2013-GEODEX COMMUNICATIONS
S.A-
15006/2015-833.409/2013-RODRIGO MIRANDA DE OLI-
VEIRA-
15007/2015-833.519/2013-COMERCIAL GONZAGA E
FRANÇA LTDA ME-
15008/2015-833.578/2013-GEODEX COMMUNICATIONS
S.A-
15009/2015-833.579/2013-GERALDO ANTÔNIO DA CU-
NHA-
15010/2015-833.582/2013-ANGLOGOLD ASHANTI Cór-
REGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-
15011/2015-833.594/2013-DIOVANI NORONHA DE FA-
RIA-
15012/2015-833.664/2013-MARCELO DE AMORIM PENI-
DO-
15013/2015-833.666/2013-ANGLOGOLD ASHANTI Cór-
REGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-
15014/2015-833.667/2013-ANGLOGOLD ASHANTI Cór-
REGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-
15015/2015-833.721/2013-DACAL MINERAÇÃO LTDA.-
15016/2015-833.808/2013-CENTAURUS BRASIL MINE-
RAÇÃO LTDA-
15017/2015-833.809/2013-MTRANSMINAS MINERA-
ÇÕES LTDA.-
15018/2015-833.840/2013-BRASIL PEDRAS INDÚSTRIA
E COMERCIO LTDA-
15019/2015-833.918/2013-VOTORANTIM METAIS NÍ-
QUEL S A-
15020/2015-833.920/2013-AMG MINERAÇÃO S.A.-
15021/2015-833.924/2013-MINERAÇÃO CONSELHEIRO
MATA LTDA-
15022/2015-833.927/2013-ANGLOGOLD ASHANTI Cór-
REGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-
15023/2015-833.929/2013-SUL AMERICANA DE METAIS
S.A.-
15024/2015-833.940/2013-VALE S A-
15025/2015-833.946/2013-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA-
15026/2015-833.976/2013-SIMBEL CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA-
15027/2015-831.202/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CA-
PÃO DAS PEDRAS LTDA-
15028/2015-832.376/2014-ALASKA COMERCIAL DE MI-
NÉRIOS LTDA-
15029/2015-832.735/2014-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-
15030/2015-832.737/2014-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-
15031/2015-832.738/2014-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-
15032/2015-832.740/2014-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-
15033/2015-832.742/2014-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-
15034/2015-832.744/2014-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-
15035/2015-832.857/2014-BARÃO DA AREIA MATE-
RIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME-
15036/2015-833.582/2014-BRAZMINE MINERAÇÃO, CO-
MÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-

TELTON ELBER CORREA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.045/2015-ADRIANA DA SILVA GERMANO-OF.
Nº439/2015
858.045/2015-ADRIANA DA SILVA GERMANO-OF.
Nº440/2015
858.048/2015-ADRIANA DA SILVA GERMANO-OF.
Nº438/2015
858.048/2015-ADRIANA DA SILVA GERMANO-OF.
Nº437/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
858.094/2012-EMMANUEL SAVIO FLEXA DE ALMEI-
DA-OF. Nº442/2015
858.143/2012-CLEONILSON DOS SANTOS GONÇAL-
VES-OF. Nº444/2015
858.019/2013-ROBERTO SOARES DA SILVA-OF.
Nº443/2015
858.020/2013-ROBERTO SOARES DA SILVA-OF.
Nº441/2015
858.021/2013-ROBERTO SOARES DA SILVA-OF.
Nº445/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
858.075/2005-SOUZA & FERREIRA LTDA-Granito
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
858.032/2006-N Y GUEDES FEIO DE ATAIDE ME- Ces-
sionário:MERCORPE LTDA- CNPJ 14.351.409/0001-67- Registro
de Licença nº05/2006- Vencimento da Licença: 26/05/2016

RELAÇÃO Nº 57/2015

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
858.040/2014-RAUBER & SILVA EMPREENDIMETOS LTDA EPP-OF. Nº449/2015
858.065/2015-HEBSON WILSON OLIVEIRA NOBRE-OF. Nº448/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
858.084/2011-PEDRO RAIMUNDO CORRÊA DA MATA-Registro de Licença Nº:10/2011 - Vencimento em 27/11/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
858.072/2015-OBATEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME-Registro de Licença Nº9/2015 de 23/10/2015-Vencimento em 28/02/2017

EDMUNDO JOSÉ MODESTO GONZAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 170/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
896.824/2009-ROGERIO NICOLI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.193/2015-CERÂMICA ADÉLIO LUBIANA LTDA EPP-OF. Nº2680/2015-DNPM/ES.
896.206/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº3006/2015-DNPM/ES.
896.209/2015-RAVY CREMASCO RECEPUTI-OF. Nº3008/2015-DNPM/ES.
896.210/2015-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME-OF. Nº3027/2015-DNPM/ES.
896.211/2015-REDI FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA-OF. Nº3028/2015-DNPM/ES.
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
896.007/2014-SEBASTIÃO SARTE
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
896.108/2002-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA . - ME.
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
896.291/2011-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO
896.292/2011-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO
Aceita defesa apresentada(241)
896.830/2007-PEDREIRA INDAIÁ LTDA ME.
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.134/2003-SUPERMERCADOS ROSESTOLATO LTDA-ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.106/1992-PEDREIRA INDAIÁ LTDA ME.-OF. Nº2939/2015-SR/DNPM/ES.
896.502/1998-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2945/2015-SR/DNPM/ES.
896.113/1999-EMPRESA DE MINÉRIOS MAR DEL PLATA LTDA -OF. Nº2947/2015-SR/DNPM/ES.
896.226/1999-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. Nº2950/2015-SR/DNPM/ES.
896.213/2002-SERGIO FERNANDO DOS SANTOS-OF. Nº2925/2015-SR/DNPM/ES.
896.542/2003-GRANITOS APIACÁ LTDA.-OF. Nº2913/2015-SR/DNPM/ES.
896.542/2003-GRANITOS APIACÁ LTDA.-OF. Nº2913/2015-SR/DNPM/ES.
896.941/2007-OLARIA PERIM LTDA ME-OF. Nº2916/2015-SR/DNPM/ES.
896.411/2011-GRAAP GRANITOS APIACÁ LTDA EPP-OF. Nº2931/2015-SR/DNPM/ES.
896.730/2011-GRANITOS APIACA LTDA-OF. Nº2911/2015-SR/DNPM/ES.
896.550/2012-OMICRON ENGENHARIA LTDA.-OF. Nº2987/2015-SR/DNPM/ES.
896.550/2012-OMICRON ENGENHARIA LTDA.-OF. Nº2987/2015-SR/DNPM/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.830/2007-PEDREIRA INDAIÁ LTDA ME.-OF. Nº2937/2015-SR/DNPM/ES.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.668/2003-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:GRAN SIENNA DO BRASIL LTDA - ME- CPF ou CNPJ 10.469.939/0001-51- Alvará nº4968/2005
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.330/1998-AROGAN GRANITOS LTDA.
896.380/2003-NG MINERACAO LTDA ME
896.412/2003-KILL CERAMICA NOVA LTDA EPP
896.479/2004-MINERAÇÃO CAPIXABA LTDA
896.138/2006-CB GRANITOS LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

896.418/2006-CELSO MIGUEL LUCKMANN MINERAÇÃO ME-CASTELO/ES - Guia nº 0055/2015-6.408t/ano-GRANITO- Validade:24/11/2019
896.382/2013-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-SANTA TERESA/ES - Guia nº 0054/2015-16.000t/ano-GRANITO- Validade:10/09/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.380/2003-NG MINERACAO LTDA ME- Área de 266,77 ha para 40,14 ha-ARGILA
896.412/2003-KILL CERAMICA NOVA LTDA EPP- Área de 929,61 ha para 48,69 ha-ARGILA
896.223/2011-MINEROCHAS MINERAÇÃO LTDA- Área de 260,24 ha para 138,99 ha-GRANITO
896.411/2011-GRAAP GRANITOS APIACÁ LTDA EPP- Área de 141,09 ha para 87,37 ha-GRANITO
896.730/2011-GRANITOS APIACA LTDA- Área de 947,41 ha para 600,52 ha-GRANITO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.113/1999-EMPRESA DE MINÉRIOS MAR DEL PLATA LTDA -GRANITO
896.636/2003-A W F LTDA. ME-GRANITO
896.479/2004-MINERAÇÃO CAPIXABA LTDA-GRANITO
896.138/2006-CB GRANITOS LTDA-GNAISSE
896.418/2006-CELSO MIGUEL LUCKMANN MINERAÇÃO ME-GRANITO
896.673/2006-HÉLIO CARLOS MACHADO - ME.-AREIA e ARGILA
896.921/2007-ALTAIR E MENDONÇA ME.-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.330/1998-AROGAN GRANITOS LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.588/1988-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº3016/2015-DNPM/ES.
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.151/1989-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.048/2009-ROGÉRIO ANTÔNIO ME-OF. Nº3022/2015-DNPM/ES.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.576/2014-LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA-OF. Nº1242/2015-DNPM/ES.
896.194/2015-CONSTRUCENTER CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2986/2015-DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
896.116/2014-ZÉDIO BONOMO ME-OF. Nº3012/2015-DNPM/ES.
896.180/2015-SIOO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº2948/2015-DNPM/ES.
896.196/2015-GRANITOS MONTANHA LTDA-OF. Nº2992/2015-DNPM/ES.
896.201/2015-MINERAÇÃO URUCUGUARA LTDA ME-OF. Nº3002/2015-DNPM/ES.
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
896.852/2006-NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 353/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
860.152/2009-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-IPAMERI/GO - Guia nº 57/2015-50.000toneladas-CALCÁRIO- Validade:30/09/2019
862.429/2011-ELOISA CAMARGO ME-JARAGUÁ/GO - Guia nº 48/2015-50.000toneladas-AREIA- Validade:11/11/2016
861.332/2013-JR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-CÓRREGO DO OURO/GO, SANCLERLÂNDIA/GO - Guia nº 53/2015-19.699toneladas-AREIA- Validade:10/09/2016
861.713/2013-DERCI MARTINS ROSA-ISRAELÂNDIA/GO - Guia nº 61/2015-6.000toneladas-GRANITO- Validade:20/11/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
860.557/1998-BATISTA E ASSIS LTDA-CRISTALINA/GO - Guia nº 60/2015-50.000toneladas-AREIA- Validade:03/11/2016
860.494/2002-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-CALDAS NOVAS/GO, CORUMBAIBA/GO - Guia nº 46/2015-20.000toneladas-AREIA- Validade:18/08/2016
860.948/2005-JR EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-GOIANDIRA/GO, IPAMERI/GO - Guia nº 58/2015-50.000toneladas-AREIA- Validade:01/10/2016
861.426/2007-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-CORUMBAIBA/GO, CUMARI/GO, NOVA AURORA/GO - Guia nº 52/2015-35.000toneladas-AREIA- Validade:01/06/2017
860.222/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A-EDÉIA/GO - Guia nº 51/2015-15.000toneladas-ARGILA- Validade:10/09/2016
862.721/2008-SILVANA ARAÚJO DE SOUZA MOREIRA-SILVÂNIA/GO - Guia nº 56/2015-24.000toneladas-AREIA- Validade:14/09/2016

860.158/2009-F. G. MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-SILVÂNIA/GO - Guia nº 50/2015-7.000toneladas-AREIA- Validade:17/01/2016
861.162/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-GUARINOS/GO - Guia nº 59/2015-50.000toneladas-MINÉRIO DE OURO- Validade:13/10/2016
861.592/2009-MINERAÇÃO NOVO BRASIL GRANITOS LTDA-FAZENDA NOVA/GO, JAUPACI/GO - Guia nº 45/2015-42.000toneladas-AREIA- Validade:13/08/2016
860.326/2011-CONSTRUTORA JAD LTDA-CEZARINA/GO, EDEALINA/GO, PONTALINA/GO - Guia nº 55/2015-5.000toneladas-AREIA- Validade:10/09/2016
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(1095)
814.335/1972-SUCAL MINERAÇÃO LTDA-PEROLÂNDIA/GO - Guia nº 49/2015-50.000toneladas-BASALTO- Validade:20/08/2016
860.902/1999-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO-AVELINÓPOLIS/GO, SANTA BÁRBARA DE GOIÁS/GO - Guia nº 54/2015-12.000toneladas-ARGILA- Validade:13/08/2016
860.753/2009-CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES FERREIRA MAIA LTDA-JATAÍ/GO - Guia nº 47/2015-13.133toneladas-AREIA- Validade:18/12/2015

RELAÇÃO Nº 355/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.390/2007-RONALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA- Cessionário:Sulamericana Mineração e Comercial Ltda- CPF ou CNPJ 04.683.156/0001-75- Alvará nº13.706/2008
860.261/2012-CHAWKI ZAHER- Cessionário:André Luiz de Deus Maciel- CPF ou CNPJ 486.437.501-15- Alvará nº3.483/2015
860.639/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT- Cessionário:Gold Mineração Extração e Comercialização Ltda- CPF ou CNPJ 22.820.085/0001-97- Alvará nº12.526/2015
860.640/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT- Cessionário:Gold Mineração Extração e Comercialização Ltda- CPF ou CNPJ 22.820.085/0001-97- Alvará nº12.527/2015
860.641/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT- Cessionário:Gold Mineração Extração e Comercialização Ltda- CPF ou CNPJ 22.820.085/0001-97- Alvará nº12.528/2015
860.642/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT- Cessionário:Gold Mineração Extração e Comercialização Ltda- CPF ou CNPJ 22.820.085/0001-97- Alvará nº12.529/2015
860.669/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT- Cessionário:Gold Mineração Extração e Comercialização Ltda- CPF ou CNPJ 22.820.085/0001-97- Alvará nº12.530/2015
860.670/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT- Cessionário:Gold Mineração Extração e Comercialização Ltda- CPF ou CNPJ 22.820.085/0001-97- Alvará nº12.531/2015
860.737/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT- Cessionário:Gold Mineração Extração e Comercialização Ltda- CPF ou CNPJ 22.820.085/0001-97- Alvará nº12.543/2015
860.738/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT- Cessionário:Gold Mineração Extração e Comercialização Ltda- CPF ou CNPJ 22.820.085/0001-97- Alvará nº12.544/2015
860.739/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT- Cessionário:Gold Mineração Extração e Comercialização Ltda- CPF ou CNPJ 22.820.085/0001-97- Alvará nº12.545/2015
860.740/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT- Cessionário:Gold Mineração Extração e Comercialização Ltda- CPF ou CNPJ 22.820.085/0001-97- Alvará nº12.546/2015
860.992/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT- Cessionário:Gold Mineração Extração e Comercialização Ltda- CPF ou CNPJ 22.820.085/0001-97- Alvará nº14.439/2015
860.993/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT- Cessionário:Gold Mineração Extração e Comercialização Ltda- CPF ou CNPJ 22.820.085/0001-97- Alvará nº14.440/2015
860.994/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT- Cessionário:Gold Mineração Extração e Comercialização Ltda- CPF ou CNPJ 22.820.085/0001-97- Alvará nº14.441/2015
860.995/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT- Cessionário:Gold Mineração Extração e Comercialização Ltda- CPF ou CNPJ 22.820.085/0001-97- Alvará nº14.442/2015
860.996/2015-EURO AC MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LT- Cessionário:Gold Mineração Extração e Comercialização Ltda- CPF ou CNPJ 22.820.085/0001-97- Alvará nº14.443/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 166/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.595/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.597/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.598/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.599/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.600/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.601/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.602/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.603/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.604/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.605/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.606/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.607/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.608/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.609/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.610/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.611/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.612/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.613/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.614/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.615/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.616/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.617/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.618/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.619/2013-JOSÉ LEONI WAGNER DA SILVA
866.916/2013-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ
866.917/2013-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ
866.918/2013-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ
866.919/2013-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ
866.920/2013-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ
866.921/2013-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ
866.922/2013-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ
866.923/2013-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ
866.924/2013-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ
866.925/2013-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ
866.926/2013-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ
866.927/2013-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.505/2004-CMGM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº534/2015
866.943/2005-CMGM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº533/2015
866.246/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA-AI Nº538/2015
866.247/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA-AI Nº537/2015
866.249/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA-AI Nº536/2015
866.250/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA-AI Nº539/2015
866.499/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA-AI Nº535/2015
866.574/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº552/2015
866.575/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº558/2015
866.582/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº553/2015
866.750/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº555/2015
866.776/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº559/2015
866.792/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº556/2015
866.841/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº554/2015
866.845/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº557/2015
866.150/2007-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº551/2015
866.624/2007-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº550/2015
866.057/2008-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-AI Nº549/2015
867.293/2008-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-AI Nº530/2015
866.142/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº540/2015
866.157/2009-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-AI Nº531/2015

866.523/2009-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-AI Nº532/2015
866.515/2010-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-AI Nº529/2015
867.505/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº541/2015

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 299/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
853.156/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.157/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.158/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.159/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.160/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.161/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.162/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.163/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.164/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.165/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.166/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.169/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.170/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.171/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.172/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.173/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.176/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.177/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.178/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.179/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.183/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.184/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.185/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.186/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.189/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.190/1993-FIORAVANTE BUOSI
853.191/1993-FIORAVANTE BUOSI
851.553/1994-PAULO ALVES DA SILVA
850.560/1995-TEREZA DE ARAUJO COSTA
850.561/1995-TEREZA DE ARAUJO COSTA
850.562/1995-TEREZA DE ARAUJO COSTA
850.563/1995-TEREZA DE ARAUJO COSTA
850.564/1995-TEREZA DE ARAUJO COSTA
850.565/1995-TEREZA DE ARAUJO COSTA
850.566/1995-TEREZA DE ARAUJO COSTA
850.567/1995-TEREZA DE ARAUJO COSTA
850.568/1995-TEREZA DE ARAUJO COSTA
850.569/1995-TEREZA DE ARAUJO COSTA
851.838/1995-DANIEL AUGUSTO SAMPAIO
851.839/1995-DANIEL AUGUSTO SAMPAIO
853.255/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
752.793/1996-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
752.794/1996-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
752.795/1996-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ
850.158/2000-VALDOMIRO TIAGO DOS SANTOS
850.160/2000-VALDOMIRO TIAGO DOS SANTOS
850.167/2000-JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO
850.168/2000-JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO
850.172/2000-JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.495/1995-LUIS RODRIGUES DA SILVA
851.400/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.086/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 120/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.874/2015-EDUARDO ANTONIO DA COSTA MONTEIRO CARVALHO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.914/2015-ARO MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.881/2015-RITTER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1993/2015
811.069/2015-CLARICE ZUCHI-OF. Nº1994/2015
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.722/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.723/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.755/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.759/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.760/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.761/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.764/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.766/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A

810.767/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.768/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.769/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.770/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.771/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.772/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
Defere pedido de reconsideração(182)
810.647/2015-FANCY CLUB LOUNGE BAR LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
811.314/2012-CONSTRUTORA SOLOFIX LTDA
810.498/2013-GILBERTO COMIN-ME
810.544/2014-KEFREN ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
810.777/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
810.778/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
810.781/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
810.782/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
810.783/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
810.784/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
810.891/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
810.892/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
810.893/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
810.894/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
810.895/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
810.896/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.959/2008-TREVIPEDRAS EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA-Basalto
811.004/2011-AFONSO BARCA MARTINS-Água Mineral
811.160/2012-MINERAÇÃO RS LTDA-Arenito
810.016/2013-PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA-Basalto
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.508/2011-GUILHERME TWEEDIE MÜLLER
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
810.650/2012-MINASSUL COMÉRCIO DE BRITA E AREIA LTDA.-ALVARÁ Nº4858/2012
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
810.133/2008-CERÂMICA ALVES LTDA.-AI Nº586/2015
810.063/2010-VINÍCIUS PEREIRA BORGES-AI Nº588/2015
810.852/2010-IVAN RIPPEL-AI Nº585/2015
810.212/2011-GISELE TAKAHASHI FEISTAUER-AI Nº587/2015
810.873/2011-MARCELINO MENDES DA SILVA NETO-AI Nº584/2015
811.236/2011-CLÁUDIO VOGEL FILHO & CIA LTDA.-AI Nº575/2015
811.237/2011-CLÁUDIO VOGEL FILHO & CIA LTDA.-AI Nº576/2015
811.308/2011-MARCOS AURELIO CHEDID-AI Nº577/2015
811.380/2011-VANDERLEI ANTONIO PADOVA-AI Nº578/2015
811.412/2011-BRIPAC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-AI Nº579/2015
811.526/2011-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-AI Nº580/2015
811.527/2011-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-AI Nº581/2015
810.683/2013-BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA-AI Nº583/2015
811.060/2013-PIRES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº582/2015
811.417/2013-AREAL MINAS LTDA-AI Nº590/2015
811.418/2013-AREAL MINAS LTDA-AI Nº589/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
811.109/2014-SANTA JUSTINA EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº2027/2015
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
810.646/2003-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.- AI Nº 240/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.594/2006-ARRUSSUL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº2016/2015
Nega provimento a defesa apresentada(476)
810.646/2003-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

ROBERTO FERRARI BORBA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 185/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.291/1988-INDÚSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA-OF. NºOfício nº 2889/2015/Fisc/Super/DNPM/RJ
890.642/2006-PAULO ROBERTO ABREU FRANCO-OF. NºOfício nº 3204/DNPM/RJ-DFAM
890.147/2008-RONALDO VINICIUS DA SILVA LACERDA-OF. NºOfício nº 3043/2015/Fisc/Super/DNPM/RJ

890.284/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF.
NºOfício nº 2909/2015/Fisc/Super/DNPM/RJ
890.042/2010-PEDRACOM PEDREIRAS LTDA EPP-OF.
NºOfício nº 3017/2015/Fisc/Super/DNPM/RJ
890.308/2010-JOSE ARLEY LIMA COSTA-OF. NºOfício
nº 3365/2015/Fisc/Super/DNPM/RJ
890.669/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF.
NºOfício nº 2920/2015/Fisc/Super/DNPM/RJ
890.003/2011-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-OF. NºOfício nº 2991/2015/Fisc/Su-
per/DNPM/RJ
890.098/2011-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA-OF.
NºOfício nº 2675/2015/Fisc/Super/DNPM/RJ
890.489/2012-PEDREIRA VILA REAL EIRELLI EPP-OF.
NºOfício nº 3378/2015-SUP/DNPM/RJ
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.142/2008-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINE-
RAL LTDA-areia e argila
890.179/2008-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINE-
RAL LTDA-areia e argila
890.474/2008-LEAL E VALLE TERRAPLENAGEM LTDA
EPP-gnaise
890.475/2008-LEAL E VALLE TERRAPLENAGEM LTDA
EPP-gnaise
890.477/2008-LEAL E VALLE TERRAPLENAGEM LTDA
EPP-gnaise
890.357/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-
granito e saibro
890.504/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-
granito
890.542/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-sai-
bro
890.208/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-gnaise
890.298/2010-PEDRO QUATRONE-Saibro (brita)
890.349/2010-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-
areia
890.475/2010-MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE AGREGADOS LTDA.-granito
890.646/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-
granito e saibro
890.457/2011-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-granito e saibro
890.843/2012-VIA NORTE EIRELI-gnaise e saibro
890.121/2014-TG PLUS AMBIENTAL S A-areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.389/2001-MINERAÇÃO AGUAPEI LTDA.
890.702/2011-ANDRÉ RAMOS QUEIROZ DE CAMAR-
GOS
890.703/2011-ANDRÉ RAMOS QUEIROZ DE CAMAR-
GOS
890.704/2011-ANDRÉ RAMOS QUEIROZ DE CAMAR-
GOS
890.118/2013-GUSTAVO CHECON SABADINE
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização
de pesquisa(324)
890.091/2009-JOSE ARLEY LIMA COSTA-ALVARÁ
Nº14513/2009
890.189/2009-FRANCINIR ANTONIO SANCHES-ALVA-
RÁ Nº14516/2009
890.191/2009-FRANCINIR ANTONIO SANCHES-ALVA-
RÁ Nº14518/2009
890.040/2010-MARANATA MINERADORA COMÉRCIO
E INDUSTRIA LTDA ME-ALVARÁ Nº2825/2010
890.073/2010-JOÃO DE DEUS MOREIRA DOPAZO-AL-
VARÁ Nº3353/2010
890.464/2011-MARCO ANTONIO BARROSO NOGUEI-
RA-ALVARÁ Nº12269/2011
890.814/2011-HERDADE DA SELADA AGROINDUS-
TRIA LTDA-ALVARÁ Nº19097/2011
890.511/2013-DEISIMAR DE MELO COSTA-ALVARÁ
Nº11310/2013
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
890.585/2012-RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA-AL-
VARÁ Nº5363/2013
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.696/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA-AI Nº468/2015
890.537/2009-ROBSON FURTADO DOS SANTOS-AI
Nº469/2015
890.484/2011-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONS-
TRUÇÕES MACHADO LTDA.-AI Nº492/2015
890.912/2011-CARLOS RENATO MACHADO DE MENE-
ZES-AI Nº470/2015
890.005/2013-BRUNO ANTUNES E PAULA-AI
Nº481/2015
890.191/2013-C3PM EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI
ME-AI Nº471/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.195/2011-HOGV LTDA. - AI Nº441/2015
890.351/2012-BICUIBA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
ME - AI Nº429/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Defere pedido de reconsideração(392)
890.213/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA,TRANSPORTE E
COMÉRCIO PROGRESSO LTDA ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

890.213/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA,TRANSPORTE E
COMÉRCIO PROGRESSO LTDA ME-RESENDE/RJ - Guia nº
3/2015-35.000toneladas-areia- Validade:12 (meses)
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
890.213/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA,TRANSPORTE E
COMÉRCIO PROGRESSO LTDA ME
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
890.535/1991-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-OF. NºOfício nº 2958/2015/Fisc/Super/DNPM/RJ
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.535/1991-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
890.673/1992-RIOVALE AGROPECUÁRIA LTDA
890.285/1999-RIOVALE AGROPECUÁRIA LTDA
890.486/2004-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
890.535/1991-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA- AI Nº476/2015
890.673/1992-RIOVALE AGROPECUÁRIA LTDA- AI
Nº478/2015
890.285/1999-RIOVALE AGROPECUÁRIA LTDA- AI
Nº480/2015
890.486/2004-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA- AI Nº477/2015

WILLIANS CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 68/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.345/2012-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LT-
DA-OF. Nº656/2015
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
886.006/2012-N3 BRASIL MINERAÇÃO LTDA
886.330/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
880.617/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº692/2015
886.168/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-OF. Nº692/2015
886.016/2003-BRASIL MANGANÊS CORPORATION MI-
NERAÇÃO S.A-OF. Nº670/2015
886.035/2007-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº668/2015
886.137/2009-JOSIMAR VIEIRA PIRES-OF. Nº690/2015
886.337/2012-FUNPAL CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
Nº686/2015
886.004/2013-JEAN CARLOS DA SILVA-OF. Nº685/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
886.241/2005-BRASIL MANGANÊS CORPORATION MI-
NERAÇÃO S.A-OF. Nº677/2015
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
886.365/2013-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E
AREIA LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.218/2007-J. L. MEDIANEIRA IND. E COMÉRCIO LT-
DA.-BURITIS/RO - Guia nº 60/2015-50.000toneladas-Areia- Vali-
dade:26/05/2017
886.389/2008-MIGUEL RABELO DE OLIVEIRA-BURI-
TIS/RO - Guia nº 64/2015-50.000toneladas-Areia- Valida-
de:25/03/2017
886.139/2010-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RON-
DÔNIA S.A.-ESPIGÃO D'OESTE/RO, PIMENTA BUENO/RO -
Guia nº 65/2015-20.000toneladas-calcario- Validade:30/09/2017
886.170/2010-BRASIL MANGANÊS CORPORATION MI-
NERAÇÃO S.A.-ESPIGÃO D'OESTE/RO - Guia nº 59/2015-
6.000toneladas-minério de manganês- Validade:08/11/2016
886.569/2011-ZULMIRA SUARES GRECO ME-NOVA
BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, PRESIDENTE MÉDICI/RO, CAS-
TANHEIRAS/RO - Guia nº 61 e 62-50.000 e 5.000toneladas/ton-
eladas-Areia e Cascalho- Validade:26/11/2017 e 26/11/2017
886.304/2012-ELETROLIGAS LTDA-ESPIGÃO D'OES-
TE/RO, PIMENTA BUENO/RO - Guia nº 58/2015-6.000toneladas-
minerio de manganês- Validade:10/09/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.244/2003-CARLOS ALBERTO ALVES GOMES- Área
de 38,82 para 11,71-Granito (Brita)
886.342/2009-PEDRO ANTÔNIO ALVES VIEIRA- Área de
1.002,92 para 49,99-Areia
886.569/2011-ZULMIRA SUARES GRECO ME- Área de
278,10 para 49,17-Areia e Cascalho
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.052/1999-DEVAIR DE SOUZA FERREIRA-Areia
886.080/2007-CARLA BORGES MOREIRA LOURENÇO-
Cascalho
886.390/2007-CARLA BORGES MOREIRA LOURENÇO-
Cascalho
886.389/2008-MIGUEL RABELO DE OLIVEIRA-Areia

886.238/2009-TERRA MATERIAIS PARA CONSTRU-
ÇÕES LTDA ME.-Areia
886.034/2012-AREAL ABUNÃ EXPORTAÇÃO LTDA.-
Areia
886.287/2012-CONSTRUTORA REALEZA LTDA-Areia
886.289/2012-CONSTRUTORA REALEZA LTDA-Areia
886.299/2012-JOSUEL FAUSTINO DO NASCIMENTO-
Areia
886.267/2013-JOÃO BOSCO SILVA TEIXEIRA-Areia e Ar-
gila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.009/1999-SHIDEO YONEKURA
886.007/2007-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA
886.391/2007-CARLA BORGES MOREIRA LOURENÇO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
886.074/2011-CANCANA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
ALVARÁ Nº5353/2012
886.076/2011-CANCANA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
ALVARÁ Nº5355/2012
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
886.178/2009-MARCELO DE SOUZA JUSTINO-AI
Nº96/2015
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para Licenciamento(1823)
886.365/2013-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E
AREIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
886.147/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E
MIERADORES DO BRASIL-OF. Nº662/2015
886.148/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E
MIERADORES DO BRASIL-OF. Nº662/2015
886.150/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E
MIERADORES DO BRASIL-OF. Nº662/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.074/1999-CONSTRUTORA REALEZA LTDA-OF.
Nº678/2015
886.207/2001-CORREA & REZENDE LTDA. ME-OF.
Nº678/2015
886.126/2002-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA-OF. Nº898/2015
886.160/2007-DINIZ & TOSCHI LTDA-OF. Nº675/2015
886.547/2008-M E Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
OF. Nº668/2015
886.043/2011-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA-OF. Nº896/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
803.020/1976-BRAZIL TIN LTDA-MONTE NEGRO/RO,
ARIQUEMES/RO - Guia nº 63/2015-300toneladas-cassiterita- Va-
lidade:15/05/2017
886.044/2006-AREIAL PLÁCIDO DE CASTRO LTDA-
RIO BRANCO/AC - Guia nº 56/2015-toneladas50.000-Areia- Va-
lidade:20/11/2016
886.160/2007-DINIZ & TOSCHI LTDA-RIO BRANCO/AC
- Guia nº 55/2015-30.000toneladas-Areia- Validade:20/11/2016
886.053/2008-DINIZ & TOSCHI LTDA-RIO BRANCO/AC
- Guia nº 57/2015-30.000toneladas-Areia- Validade:21/11/2016
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Pra-
zo 60 dias(2024)
886.053/2008-DINIZ & TOSCHI LTDA-OF. Nº667/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
880.002/1992-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL MONTE
MÁRIO LTDA-OF. Nº663/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
886.393/2014-CERÂMICA AMAZÔNIA IND.CO.IMP.E
EXP.LTDA-ME-Registro de Licença Nº74/2015 de 24/11/2015-Ven-
cimento em 26/08/2016
886.104/2015-CERÂMICA RIO BRANCO LTDA-Registro
de Licença Nº76/2015 de 01/12/2015-Vencimento em 06/04/2025
886.232/2015-MACHADO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº69/2015 de
14/102/015-Vencimento em 05/08/2018
886.249/2015-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E
AREIA LTDA-Registro de Licença Nº73/2015 de 23/11/2015-Ven-
cimento em 03/12/2033
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(776)
886.273/2010-CASTAMAN EXTRAÇÃO E TRANSPOR-
TES LTDA ME-# Registro de Licença nº005/2014/2014- Cessio-
nario:886.099/2014-David Omelis dos Santos ME- CNPJ
84.605.120/0001-02

DEOLINDO DE CARVALHO NETO



SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 235/2015

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
815.289/2014-CARBONIFERA CRICIUMA S.A. -AI Nº683/2015, 684/2015 e 685/2015
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
804.466/1971-MINÉRIOS AZAMBUJA LTDA- AI Nº 1402/2015
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIUMA- AI Nº 406/2015, 407/2015, 408/2015,409/2015 e 410/2015,

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 161/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.137/2006-MINERAÇÃO SCAMATTI LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.548/2004-JOÃO CARRASCO-OF. Nº1.041, 1.042 e 1.043/2015/DTM/DNPM/SP.
820.740/2004-RICARDO ARES-OF. Nº1054/2015/DTM/DNPM/SP.
820.825/2006-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-OF. Nº1.029/2015/DTM/DNPM/SP.
821.033/2013-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-OF. Nº1.038/2015/DTM/DNPM/SP.
820.021/2014-LOURDES BEATRIZ RODRIGUES DE MORAES GASPARINI-OF. Nº1058/2015/DTM/DNPM/SP.
820.159/2014-LUIZ ANTONIO LONGUINI-OF. Nº1.040/2015/DTM/DNPM/SP.
821.000/2015-APARECIDO NINO CARETA-OF. Nº1.033/2015/DTM/DNPM/SP.
821.004/2015-CAIO AUGUSTO FONSECA MILANI-OF. Nº1.037/2015/DTM/DNPM/SP.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
820.871/2012-MINERAÇÃO CAJ LTDA.-OF. Nº1053/2015/DTM/DNPM/SP.
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.842/2014-PILAREIA MINERACAO LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
820.927/2014-ARACI XAVIER DE OLIVEIRA PEDRO
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
820.527/2011-LUIZ MANOEL MOREIRA FARRAPO- Cessionário:820.842/2014-PILAREIA MINERAÇÃO LTDA.
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
820.243/2014-MARLISE TERESINHA MAZZOTTI VALÉRIO- OF. Nº 1028/2015/DTM/DNPM/SP.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.300/1999-PEDRO JACOB-OF. Nº1059/2015/DTM/DNPM/SP.
820.057/2011-ROSEMYR APARECIDA BOLONHEZI DA SILVA TAMBAU-OF. Nº1051/2015/DTM/DNPM/SP.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.719/2005-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 00.265.541/0001-41- Alvará nº3.737/2014.
820.951/2008-DUAS MATAS AGRÍCOLA LTDA- Cessionário:IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S. A.- CPF ou CNPJ 51.049.823/0001-42- Alvará nº16.123/2010.
820.795/2013-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Águas de Olímpia Mineradora Ltda.- CPF ou CNPJ 21.900.359/0001-95- Alvará nº7.150/2014.
821.188/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE- Cessionário:TECMIX ENGENHARIA LTDA.- CPF ou CNPJ 03.117.959/0001-05- Alvará nº10.524/2015.
821.373/2014-MARTINS LARA & LARA LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.- CPF ou CNPJ 68.049.204/0001-50- Alvará nº11.984/2015.
821.374/2014-MARTINS LARA & LARA LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.- CPF ou CNPJ 68.049.204/001-50- Alvará nº11.985/2015.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
820.729/2003-JSN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará nº6.637/2004 - Cessionário: BRAZ KIM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS EIRELI- CNPJ 17.164.317/0001-66.
820.704/2006-LUIZ CARLOS MARANGONI ME- Alvará nº10.327/2006 - Cessionário: ANTONIO MARANGONI NETO ME- CNPJ 11.006.554/0001-12.
820.953/2008-DUAS MATAS AGRÍCOLA LTDA- Alvará nº14.445/2009 - Cessionário: IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.- CNPJ 51.049.823/0001-42.

820.954/2008-DUAS MATAS AGRÍCOLA LTDA- Alvará nº4.443/2009 - Cessionário: IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.- CNPJ 51.049.823/0001-42.
820.756/2010-PERSEU DE OLIVEIRA SANTOS- Alvará nº16.244/2011 - Cessionário: FELIX OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME- CNPJ 03.393.615/0001-13.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.746/2003-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. Nº790/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.747/2003-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. Nº791/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.748/2003-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. Nº792/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.414/2004-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº1.046/2015/DTM/DNPM/SP.
820.730/2006-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME-OF. Nº1057/2015/DTM/DNPM/SP.
820.153/2014-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº1.047/2015/DTM/DNPM/SP.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
820.256/2005-JVN SERVIÇOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES LTDA EPP- Alvará nº8.977/2006 - Cessionário:821.032/2014 e 821.033/2014-MINERAÇÃO DOIS IRMÃOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME- CNPJ 47.003.942/0001-97.
820.256/2005-JVN SERVIÇOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES LTDA EPP- Alvará nº8.977/2006 - Cessionário:821.030/2014 e 821.031/2014-VALDIR DEGLI ESPOSITI ME- CNPJ 20.684.171/0001-20.
820.256/2005-JVN SERVIÇOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES LTDA EPP- Alvará nº8.977/2006 - Cessionário:821.029/2014 e 821.034/2014-NIVALDO JOSÉ DEGLI ESPOSITI ME.- CNPJ 20.691.923/001-44.
820.256/2005-JVN SERVIÇOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES LTDA EPP- Alvará nº8.977/2006 - Cessionário:821.035/2014-JSS COMÉRCIO DE MINÉRAIOS LTDA.- CNPJ 20.461.913/0001-12.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.956/1987-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- ALVARÁ nº 1639/1995 - Cessionário: EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- CNPJ 00.265.541/0001-41.
820.019/2002-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS OLIVEIRA SANTOS LTDA ME- ALVARÁ nº 8.604/2003 - Cessionário: PT COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME- CNPJ 09.156.551/0001-13.
820.032/2009-PLINIO BOTELHO DO AMARAL JUNIOR- ALVARÁ nº 10.505/2009 - Cessionário: VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS- CNPJ 48.663.421/0001-29.
820.006/2010-OTAVIO SANGHETIN NETO- ALVARÁ nº 2.836/2011 - Cessionário: DREMEC DRAGAGEM LTDA.- CNPJ 21.847.674/0001-04.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.746/2003-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. Nº793/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.747/2003-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. Nº794/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.748/2003-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. Nº795/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.470/2006-C. PIMENTEL JUNIOR AGROPECUARIA ME-OF. Nº797/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.539/2006-MINERACAO SOMBRA DA MATA LTDA-OF. Nº789/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.675/2008-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL-OF. Nº798/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.406/1998-EXTRAÇÃO ALEIXO LTDA ME-OF. Nº796/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.274/2011-EXTRATORA, COMÉRCIO E TRANSPORTE NEVES LTDA.-Registro de Licença Nº3.440/2015 de 09/11/2015-Vencimento em 24/03/2021.
820.473/2013-MINERAÇÃO DO VALE LTDA-Registro de Licença Nº3.441/2015 de 25/11/2015-Vencimento em 03/04/2018.
820.267/2015-FINA AREIA PONGAI LTDA ME-Registro de Licença Nº3.442/2015 de 27/11/2015-Vencimento em 02/03/2030.
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
820.188/2014-SAN MARCO EXTRATORA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
820.188/2014-SAN MARCO EXTRATORA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.650/2015-JB EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº799/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
820.096/2009-ALCEBIADES SOARES
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.604/2002-DURVAL CEZAR DE SOUZA DINALLO ME- Registro de Licença Nº:2.722/2002 - Vencimento em 31/10/2019.

820.094/2007-VAGNER TREVISAN ME- Registro de Licença Nº:3.062/2008 - Vencimento em INDETERMINADO.
820.058/2015-MINERAÇÃO AFF LTDA.- Registro de Licença Nº:3.418/2015 - Vencimento em 08/09/2016.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
820.366/2002-CERAMICA NEMAVI LTDA EPP- Cessionário:PAULO RICARDO MORANDINI EPP- CNPJ 00.932.758/0001-68- Registro de Licença nº2.745/2002- Vencimento da Licença: 15/02/2017.
820.832/2011-J. D. MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:ESTIVA GERBI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA. ME- CNPJ 12.296.420/0001-46.- Registro de Licença nº3.229/2012- Vencimento da Licença: 29/03/2021.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 102/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
878.119/2015-JAZIDA BOM JESUS LTDA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
878.016/2015-MINERAÇÃO JAGUARA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.100/2015-PEDREIRA SANTA CRUZ LTDA-OF. Nº593/2015
878.126/2015-JOSÉ ANTÔNIO CALDAS ME-OF. Nº587/2015
878.130/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº588/2015
878.131/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº589/2015
878.132/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº589/2015
878.136/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº589/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.101/2014-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME-OF. Nº591/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.072/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº75/2015
878.058/2013-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-AI Nº76/2015
878.059/2013-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-AI Nº77/2015
878.062/2013-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-AI Nº78/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
878.043/2004-AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA.- Fonte Santa Rita - LEV - Garrafas 330 mL com gás e garrafas 330 mL sem gás- SÃO CRISTÓVÃO/SE
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.175/2010-ANTÔNIO NEWTON DE OLIVEIRA PORTO ME- Registro de Licença Nº:113/2010 - Vencimento em 18/10/2016
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
878.101/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 161/2015

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 964.741/2009 Notificado: Carlos Pinto Milhomen
CNPJ/CPF 021.108.731-91 NFLDP nº 762/2009
Valor: R\$ 229.064,87
Processo de Cobrança nº 964.760/2009 Notificado: Cerâmica São João
CNPJ/CPF 00.849.844/0001-01 NFLDP nº 729/2009
Valor: R\$ 16.741,20

Processo de Cobrança nº 964.734/2009 Notificado: Cerâmica Padre Luso Indústria e Comércio Ltda
CNPJ/CPF 26.962.878/0001-00 NFLDP nº 766/2009
Valor: R\$ 69.649,19
Processo de Cobrança nº 964.736/2009 Notificado: Usina de Calcário Alvorada Ltda
CNPJ/CPF 00.254.136/0001-28 NFLDP nº 746/2009
Valor: R\$ 12.099,88
Processo de Cobrança nº 964.749/2009 Notificado: João Luzia Alves Fonseca-FI
CNPJ/CPF 12.146.031/0001-34 NFLDP nº 753/2009
Valor: R\$ 6.661,28
Processo de Cobrança nº 964.757/2009 Notificado: João D'Abadia Gonçalves Noronha
CNPJ/CPF 00.066.703/0001-12 NFLDP nº 727/2009
Valor: R\$ 6.386,06
Processo de Cobrança nº 964.769/2009 Notificado: N L Souza Me
CNPJ/CPF 00.499.021/0001-01 NFLDP nº 755/2009
Valor: R\$ 2.873,24
Processo de Cobrança nº 964.730/2009 Notificado: Extração e Comércio de Areia São J Ltda
CNPJ/CPF 26.937.912/0001-88 NFLDP nº 737/2009
Valor: R\$ 2.175,50

RELAÇÃO Nº 162/2015

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 964.885/2011 Notificado: João Luzia Alves Fonseca-FI
CNPJ/CPF 12.146.031/0001-34 NFLDP nº 588/2011
Valor: R\$ 3.889,48
Processo de Cobrança nº 964.884/2011 Notificado: João Luzia Alves Fonseca-FI
CNPJ/CPF 12.146.031/0001-34 NFLDP nº 587/2011
Valor: R\$ 6.154,34
Processo de Cobrança nº 964.260/2014 Notificado: Mineração Capital Ltda Me
CNPJ/CPF 04.785.364/0001-85 NFLDP nº 783/2014
Valor: R\$ 5.996,14
Processo de Cobrança nº 964.250/2014 Notificado: Mineração Pedra Grande Ltda
CNPJ/CPF 05.375.221/0001-68 NFLDP nº 793/2014
Valor: R\$ 2.523,66
Processo de Cobrança nº 964.251/2014 Notificado: Mineração Pedra Grande Ltda
CNPJ/CPF 05.375.221/0001-68 NFLDP nº 784/2014
Valor: R\$ 400,11
Processo de Cobrança nº 964.759/2010 Notificado: Alzira Conceição Paulo Manduca
CNPJ/CPF 37.240.835/0001-29 NFLDP nº 454/2010
Valor: R\$ 354,61
Processo de Cobrança nº 964.737/2010 Notificado: João Luzia Alves Fonseca-FI
CNPJ/CPF 12.146.031/0001-34 NFLDP nº 438/2010
Valor: R\$ 1.109,87
Processo de Cobrança nº 964.736/2010 Notificado: João Luzia Alves Fonseca-FI
CNPJ/CPF 12.146.031/0001-34 NFLDP nº 433/2010
Valor: R\$ 2.907,16
Processo de Cobrança nº 964.729/2010 Notificado: Extração e Comércio de Areia São J Ltda
CNPJ/CPF 26.937.912/0001-88 NFLDP nº 436/2010
Valor: R\$ 838,96
Processo de Cobrança nº 964.874/2011 Notificado: Rubens de Oliveira Machado - FI
CNPJ/CPF 33.571.779/0001-54 NFLDP nº 604/2011
Valor: R\$ 276,79
Processo de Cobrança nº 964.873/2011 Notificado: Rubens de Oliveira Machado - FI
CNPJ/CPF 33.571.779/0001-54 NFLDP nº 596/2011
Valor: R\$ 145,47
Processo de Cobrança nº 964.988/2011 Notificado: Agropecuária e Mineração Sol Nascente Ltda
CNPJ/CPF 01.465.269/0001-06 NFLDP nº 645/2011
Valor: R\$ 2.507,42
Processo de Cobrança nº 964.987/2011 Notificado: Agropecuária e Mineração Sol Nascente Ltda
CNPJ/CPF 01.465.269/0001-06 NFLDP nº 646/2011
Valor: R\$ 2.476,96
Processo de Cobrança nº 964.965/2011 Notificado: Ismael Pinto de Araújo - FI
CNPJ/CPF 02.559.178/0001-00 NFLDP nº 647/2011
Valor: R\$ 66.631,16
Processo de Cobrança nº 964.755/2010 Notificado: Ismael Pinto de Araújo - FI
CNPJ/CPF 02.559.178/0001-00 NFLDP nº 458/2010
Valor: R\$ 1.480,11

RELAÇÃO Nº 163/2015

Através de seu agente público competente, cujas atribuições foram definidas na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 247/2011, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), comunica que nos processos:

Nº 964.034/2015, em titularidade de A & L Rochas e Minerais Ltda Me, CNPJ/CPF Nº 12.723.702/0001-82, que o parcelamento foi deferido na data de 24/03/2015 e seu cancelamento em 24/06/2015, em virtude da falta de pagamento.

Nº 964.035/2015, em titularidade de A & L Rochas e Minerais Ltda Me, CNPJ/CPF Nº 12.723.702/0001-82, que o parcelamento foi deferido na data de 24/03/2015 e seu cancelamento em 24/06/2015, em virtude da falta de pagamento.

Sendo assim, os autos estão sendo encaminhados para a Procuradoria Federal, visando à inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

RELAÇÃO Nº 164/2015

Através de seu agente público competente, cujas atribuições foram definidas na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 247/2011, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), comunica que nos processos:

Nº 964.108/2014, em titularidade de Fernanda de Souza e Silva, CNPJ/CPF Nº 360.643.272-00, que o parcelamento foi deferido na data de 16/04/2014.

Nº 964.114/2015, em titularidade de Amílcar José Nascimento, CNPJ/CPF Nº 264.349.460-15, que o parcelamento foi deferido na data de 29/10/2015.

RELAÇÃO Nº 165/2015

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 964.987/2013 Notificado: Mineração J M Ltda

CNPJ/CPF 24.821.548/0001-60 NFLDP nº 905/2013
Valor: R\$ 1.146,68

Processo de Cobrança nº 964.985/2013 Notificado: Mineração Fortaleza Ltda

CNPJ/CPF 06.101.413/0001-49 NFLDP nº 907/2013
Valor: R\$ 3.804,55

Processo de Cobrança nº 964.739/2010 Notificado: Cerâmica São Judas Tadeu Ltda

CNPJ/CPF 00.219.508/0001-85 NFLDP nº 428/2010
Valor: R\$ 40.257,89

Processo de Cobrança nº 964.989/2013 Notificado: Draga Minas Extração de Pedras Ltda

CNPJ/CPF 00.797.075/0001-45 NFLDP nº 903/2013
Valor: R\$ 5.967,40

Processo de Cobrança nº 964.764/2010 Notificado: Cerâmica Jonis Ltda

CNPJ/CPF 00.107.177/0001-91 NFLDP nº 444/2010
Valor: R\$ 21.091,73

Processo de Cobrança nº 964.982/2013 Notificado: Marco Aurélio Aguiar de Freitas

CNPJ/CPF 235.553.191-91 NFLDP nº 910/2013
Valor: R\$ 3.081,24

Processo de Cobrança nº 964.770/2010 Notificado: Associação dos Azeiros de Sampaio

CNPJ/CPF 02.069.528/0001-42 NFLDP nº 448/2010
Valor: R\$ 755,32

Processo de Cobrança nº 964.761/2010 Notificado: Ronaldo Rodrigues de Queiroz (queiroz Mat. de Construção)

CNPJ/CPF 03.781.859/0001-73 NFLDP nº 452/2010
Valor: R\$ 210,20

Processo de Cobrança nº 964.946/2013 Notificado: Crisogônia de Macedo Neres

CNPJ/CPF 02.199.222/0001-00 NFLDP nº 876/2013
Valor: R\$ 3.162,74

Processo de Cobrança nº 964.986/2013 Notificado: Mineração J M Ltda

CNPJ/CPF 24.821.548/0001-60 NFLDP nº 906/2013
Valor: R\$ 3.414,01

Processo de Cobrança nº 964.973/2011 Notificado: Cerâmica Betel Ltda Me

CNPJ/CPF 15.964.984/0001-06 NFLDP nº 634/2011
Valor: R\$ 16.588,45

RELAÇÃO Nº 166/2015

Através de seu agente público competente, cujas atribuições foram definidas na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 247/2011, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), comunica o ajuste *ex officio* ocorrido no processo de cobrança, referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM):

Nº 964.769/2009, em titularidade de N L Souza Me, CNPJ/CPF Nº 00.499.021/0001-01, qual remete ao explorado na área do processo minerário nº 864.990/1995, entre junho de 1997 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre junho de 1997 e maio de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 2.873,24.

Nº 964.730/2009, em titularidade de Extração e Comércio de Areia São J Ltda, CNPJ/CPF Nº 26.937.912/0001-88, qual remete ao explorado na área do processo minerário nº 860.465/1992, entre setembro de 1998 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre setembro de 1998 e maio de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 2.175,50.

Nº 964.723/2009, em titularidade de Gesso NorteDústria e Comércio de Mineração e Transportes Ltda, CNPJ/CPF Nº 01.063.072/0001-40, qual remete ao explorado na área do processo minerário nº 007.722/1967, entre janeiro de 1991 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre janeiro de 1991 e maio de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 13.745,19.

Concede-se, portanto, o prazo de 10 (dez) dias, computados a partir da data de ciência deste expediente, para que seja efetuado o pagamento, o requerimento de parcelamento ou a apresentação de impugnação administrativa contra decisão de reconhecimento da decadência, não reabrindo as discussões das demais matérias que já foram objeto de decisão definitiva por parte deste órgão.

Se não for efetuado o pagamento, requerido o parcelamento ou não apresentada a impugnação, o DNPM dará prosseguimento aos procedimentos de cobrança e recuperação de créditos previstos na legislação, os quais culminarão com a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, a inscrição em Dívida Ativa, o não fornecimento de certidão negativa e o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

RELAÇÃO Nº 167/2015

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que o(s) recurso (os) administrativo(s) interposto(s); foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 964.723/2009 Notificado: Gesso NorteDústria e Comércio de Mineração e Transportes Ltda
CNPJ/CPF 01.063.072/0001-40 NFLDP nº 741/2009
Valor: R\$ 13.745,19

RELAÇÃO Nº 171/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
864.514/2007-SALIM ANTÔNIO REZENDE
864.515/2007-SALIM ANTÔNIO REZENDE
864.516/2007-SALIM ANTÔNIO REZENDE
864.521/2007-SALIM ANTÔNIO REZENDE
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.504/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA - Alvará Nº7.542/2014
864.152/2013-AREIAS TOCANTINS LTDA -Alvará Nº13.505/2013
864.096/2014-AREIAS TOCANTINS LTDA -Alvará Nº4.535/2014
864.097/2014-AREIAS TOCANTINS LTDA -Alvará Nº4.536/2014
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
864.820/2008-AGROPECUÁRIA LIMÍRIO GONÇALVES LTDA. -AI Nº1140/2013 - DNPM/TO
864.821/2008-AGROPECUÁRIA LIMÍRIO GONÇALVES LTDA. -AI Nº1142/2013 - DNPM/TO

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 58 de 09 de dezembro de 2013, publicado no DOU 13 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 204, que reconheceu a Reserva Extrativista Baía do Iguape, de Código SIPRA Nº BA0927000, localizada nos municípios de Maragogipe e Cachoeira, onde se lê: "atender 1.500 famílias de extrativistas", leia-se "atender 5.000 (cinco mil) famílias".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO ESTADO PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a Portaria/MDA/Nº 6, de 31 de janeiro de 2013, que estabelece os parâmetros a serem observados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no estabelecimento da ordem de prioridade territorial para as ações de obtenção de terras para a reforma agrária e os critérios, requisitos e procedimentos básicos para a seleção de candidatos a beneficiários da reforma agrária;

CONSIDERANDO a Seção 2 e Seção 17 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), que trata do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), especificamente dos beneficiários e dos créditos para os beneficiários do PNRA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.256, de 26 de maio de 2014, que regulamenta o inciso V do caput do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre os créditos de instalação no Programa de Reforma Agrária e a Nota Técnica/Nº 03/2014/INCRA/DD de 21 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º. Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado Ximenes, criado pelo Governo do Estado de Pernambuco, com área 1.048,7361 ha (um mil e quarenta e oito hectares, setenta e três ares e sessenta e um centiares), visando atender 126 (cento e vinte e seis) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERPE, situado no município de Barreiros/PE.

Art. 2º. Criar no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA o código PE0415000 para o projeto de assentamento.

Art. 3º. Estabelecer que o reconhecimento possibilite às famílias beneficiárias o acesso às políticas públicas aplicáveis ao Programa Nacional de Reforma Agrária- PNRA.

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 03 de dezembro de 2015;

Considerando a proposta da Divisão de Obtenção de Terras da SR17 e as manifestações dos Setores Técnicos e Jurídicos desta Regional, nos autos do processo nº. 54300.001052/2015-32 e nos documentos que subsidiaram os procedimentos de análises da presente proposta, estando cumpridos os procedimentos técnicos e legais na instrução processual com vista à apreciação da referida proposta por este CDR, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta interposta pela Divisão de Obtenção de Terras da SR17 para autorizar a criação do Projeto de Assentamento "CASTANHEIRA", com área de 2.290,0858ha. (Dois mil duzentos e noventa hectares, oito ares e cinquenta e oito centiares), cuja área foi objeto de arrecadação através da Portaria/INCRA/DF nº. 264, de 08 de outubro de 1982, localizado nos municípios Buritis/RO e Monte Negro/RO, com capacidade para 50 (cinquenta) famílias de trabalhadores rurais sem terras, com reserva legal individualizada.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Obtenção desta Regional que adote todas as demais providências que se fizerem necessárias para a implantação do referido Projeto.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura;

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO
Superintendente Regional INCRA/RO -
Coordenador do CDR/SR17-RO

WALDOMIRO BARROS
Chefe de Gabinete INCRA/RO
Secretário do CDR/RO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 03 de dezembro de 2015;

Considerando a proposta da Divisão de Obtenção de Terras da SR17 e as manifestações dos Setores Técnicos e Jurídicos desta Regional, nos autos do processo nº. 54300.002171/2010-06 e nos documentos que subsidiaram os procedimentos de análises da presente proposta, estando cumpridos os procedimentos técnicos e legais na instrução processual com vista à apreciação da referida proposta por este CDR, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta interposta pela Divisão de Obtenção de Terras da SR17 para autorizar a criação do Projeto de Assentamento Casulo "AEROPORTO", com área de 269,6928ha. (Duzentos e sessenta e nove hectares, sessenta e nove ares e vinte e oito centiares), localizado nos municípios Seringueiras/RO, com capacidade para 38 (trinta e oito) famílias de trabalhadores rurais sem terras, com reserva legal individualizada.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Obtenção desta Regional que adote todas as demais providências que se fizerem necessárias para a implantação do referido Projeto.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura;

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO
Superintendente Regional INCRA/RO
Coordenador do CDR/SR17-RO

WALDOMIRO BARROS
Chefe de Gabinete INCRA/RO
Secretário do CDR/RO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de organização do espaço econômico do imóvel Fazenda Nova Esperança, com área de 2.918,3803 hectares, que abrange os Estados da Bahia e de Sergipe, municípios respectivamente Rio Real e Cristinápolis, bem como as reivindicações das comunidades para acesso às políticas públicas no âmbito estadual e municipal, resolve:

Art.1º Revogar a Portaria/INCRA/SR-23/Nº26/2014, de 29 de dezembro de 2014, publicada no DOU nº 252 de 30 de dezembro de 2014, seção 1 página 105, que criou o Projeto de Assentamento Luiz Alberto, código SIPRA SE0238000, em função da criação no mesmo imóvel de 4 (quatro) projetos de assentamento.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 164 de 25 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, VIII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 068, de 09 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a constituição do Processo Administrativo INCRA/SR-29/Nº 54141.000120/2006-25, visando a criação do Projeto de Assentamento Quilombola Contendas, no imóvel rural de mesma denominação, situado nos municípios de Salgueiro e Terra Nova/PE;

CONSIDERANDO que a autodefinição étnica da população do Assentamento Quilombola Contendas ensejou a conversão do referido Processo de Criação do Projeto de Assentamento em Processo de Regularização Fundiária Quilombola, o qual está identificado pelo número 54141.002033/2006-11; e

CONSIDERANDO a decisão externada pelo Comitê de Decisão Regional da Superintendência do INCRA no Médio São Francisco, na Ata de Reunião de 12 de maio de 2009, de cancelar a Portaria de criação do Projeto de Assentamento, resolve:

I - Revogar a PORTARIA/INCRA/SR-29/MSF Nº 001, de 07 de fevereiro de 2006 e desconstituir a criação do Projeto de Assentamento Quilombola Contendas, nos municípios de Salgueiro e Terra Nova/PE, Código SIPRA MF0163000;

II - Determinar a exclusão e baixa definitivas do referido Projeto de Assentamento do SIPRA; e

III - Determinar o arquivamento do Processo Administrativo INCRA/SR-29/Nº 54141.000120/2006-25.

VITOR HUGO DA PAIXÃO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

PORTARIA Nº 39, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO SUL DO PARÁ, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009, e:

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Castanhal Abóbora ou Peruano, com a área de 4.312,6802 ha (quatro mil, trezentos e doze hectares, sessenta e oito ares e dois centiares), localizado no município de Eldorado dos Carajás/PA, adquirida através da Escritura Pública de Compra e Venda, Lv. 006, fls. 118/121, do Cartório do Ofício Único de Eldorado dos Carajás, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerado que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise processo administrativo INCRA nº 54600.001455/2015-05 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 287 (duzentos e oitenta e sete) unidades agrícolas familiares, tendo em vista a peça técnica ECGR.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR (27)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Cristo Lourival Santana II, código SIPRA nº MB05320000, com área de 4.312,6802 ha (quatro mil, trezentos e doze hectares, sessenta e oito ares e dois centiares), localizado no município de Eldorado dos Carajás/PA, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal da criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO GARCIA

PORTARIA Nº 40, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO SUL DO PARÁ, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Proteção Divina, com a área de 1.054,5784 ha (Um mil e cinquenta e quatro hectares, cinquenta sete ares e oitenta quatro centiares), localizado no município de Eldorado dos Carajás/PA, adquirida através da Escritura Pública de Compra e Venda, Lv. 006, fls. 122/125, do Cartório do Ofício Único de Eldorado dos Carajás, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerado que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise processo administrativo INCRA nº 54600.001456/2015-41 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 58 (cinquenta e oito) unidades agrícolas familiares, tendo em vista a peça técnica ECGR.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR (27)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Cristo Lourival Santana III, código SIPRA nº MB05330000, com área de 1.054,5784 ha (Um mil e cinquenta e quatro hectares, cinquenta sete ares e oitenta quatro centiares), localizado no município de Eldorado dos Carajás/PA, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal da criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO GARCIA

SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 14, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REORDENAMENTO AGRÁRIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições definidas pelo Regimento Interno do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), aprovado pela Portaria nº 19 de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 03 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos indicadores de desempenho para a atuação dos Órgãos Estaduais de Terras (OETs) na execução do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCTRF).

Art. 2º A Coordenação Geral de Reordenamento Agrário (CGRA) em conjunto com a Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (CGPMA) deverão, anualmente, estabelecer os indicadores e as metas para atuação dos Órgãos Estaduais de Terras (OETs) na execução do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCTRF), devendo publicar os indicadores e as metas no Boletim de Serviço do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º O período de avaliação dos indicadores será anual, cabendo:

I - À CGRA a coleta das informações para composição dos indicadores, devendo encaminhar as informações para CGPMA, até 31 de janeiro do ano subsequente.

II - À CGPMA consolidar o relatório final dos indicadores de monitoramento dos OETs e disponibilizar à Secretaria de Reordenamento Agrário, até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADHEMAR LOPES DE ALMEIDA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 78, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001170/2015-08 e do Parecer nº 59, de 4 de dezembro de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 86, de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 9 de dezembro de 2010, alterada por meio da Resolução CAMEX nº 16, de 17 de março de 2011, publicada no D.O.U. de 18 de março de 2011, aplicado às importações brasileiras de resina de polipropileno, comumente classificadas nos itens 3902.10.20 e 3902.30.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de abril de 2014 a março de 2015. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de abril de 2010 a março de 2015.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante devidamente habilitado.

5. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários e nas apresentações de respostas aos questionários. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. Na hipótese de a empresa solicitar prorrogação do prazo de resposta ao questionário por meio de correspondência institucional, inclusive eletrônica, a regularização da habilitação somente será exigida para os representantes que apresentarem as respostas aos questionários. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores dos Estados Unidos da América identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. À luz do disposto no art. 11 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

13. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que tratam as Resoluções CAMEX nºs 86, de 2010, e 16, de 2011, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Todos os documentos referentes à presente revisão deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.001170/2015-08 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9359 e 2027-8253 e ao seguinte endereço eletrônico: resi-napp@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 30 de janeiro de 2009, a empresa Braskem S.A., doravante também denominada peticionária ou Braskem, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de resina de polipropileno (PP) originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e da Índia, e do correlato dano à indústria doméstica.

A investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 41, de 21 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 23 de julho de 2009. A análise das informações disponíveis levou ao encerramento da investigação para as exportações originárias da Índia, em razão de ter sido determinada para a Reliance Industries Limited, única empresa produtora indiana a exportar para o Brasil no período de julho de 2008 a junho de 2009, a existência de margem de dumping de mínimos.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 86, de 8 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, alterada por meio da Resolução CAMEX nº 16, de 17 de março de 2011, publicada no D.O.U. de 18 de março de 2011, foi encerrada a investigação com a aplicação de direitos antidumping às importações de resina de PP originárias dos EUA na forma de alíquota ad valorem de 10,6%.

1.2. Do direito antidumping aplicado sobre as importações da África do Sul, Coreia do Sul e Índia

Em 31 de julho de 2012, as empresas Braskem S.A. e Braskem Petroquímica S.A., protocolaram petição de início de investigação de prática de dumping nas exportações da República da África do Sul, da República da Coreia e da República da Índia para o Brasil de resina de PP, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 14, de 18 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), de 19 de março de 2013.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 2, de 16 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2014, foram aplicados direitos antidumping provisórios às importações brasileiras de resina de PP, originárias da República da África do Sul, da República da Coreia e da República da Índia.

Por intermédio da Resolução CAMEX nº 75, de 27 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. de 28 de agosto de 2014, foi encerrada a investigação com a aplicação de direitos antidumping definitivos às importações de resina de PP originárias da República da África do Sul, da República da Coreia e da República da Índia.

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 4 de dezembro de 2014 foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 74, de 3 de dezembro de 2014, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 86, de 2010, se encerraria no dia 8 de dezembro de 2015. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, as partes que desejassem iniciar uma revisão de final de período deveriam protocolar petição, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

2.2. Da petição

Em 30 de julho de 2015, a Braskem protocolou no DECOM petição de revisão do direito antidumping aplicado às importações de resina de PP originárias dos EUA, com base no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Após exame preliminar da petição, solicitou à peticionária, no dia 31 de agosto de 2015, por meio do Ofício nº 4.061/2015/CGSC/DECOM/SECEX, com base no §2º do art. 41 do Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição, as quais foram apresentadas no dia 14 de setembro de 2015.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping e o governo dos EUA.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do direito antidumping durante o período de análise de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2.4. Da verificação in loco na indústria doméstica

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no caput do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, foi realizada verificação in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente à publicação do início da investigação.

Em face ao disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, solicitou-se, por meio do Ofício nº 4.533/2015/CGSC/DECOM/SECEX, de 15 de setembro de 2015, anuência para que uma equipe de técnicos realizasse a verificação in loco dos dados apresentados pela Braskem, no período de 5 a 9 de outubro de 2015, em Salvador - BA.

Após consentimento da empresa, técnicos realizaram verificação in loco na Braskem, no período proposto, com o objetivo de confirmar e de obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa na petição de revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à empresa, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de resina de PP e da estrutura organizacional da empresa. Por fim, consideraram-se válidas as informações fornecidas pela empresa, depois de realizadas as correções pertinentes.

A versão restrita do relatório de verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes neste anexo incorporam os resultados da referida verificação in loco.



3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE
3.1. Do produto objeto da revisão
O produto objeto da revisão é a resina termoplástica de PP produzida e exportada pelos EUA dos seguintes tipos:PP homo: polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias; polipropileno; sem carga; e PP copo: polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias; copolímeros de propileno, os quais se subdividem em heterofásicos e randômicos.

Conforme se depreende das Resoluções CAMEX nºs 86, de 2010, e 16, de 2011, foram excluídos do escopo do direito anti-dumping os seguintes tipos de PP: copolímero randômico de polipropileno de uso específico, com baixa temperatura inicial de selagem (SIT), ou seja, até 110° C medidos pelo método ASTM F 88, considerando a força de selagem mínima de 0,5 N; copolímero de polipropileno destinada à cimentação petrolífera; copolímero de polipropileno e estireno contendo bloco triplo estrelado; e homopolímeros e copolímeros de bloco produzidos pelo processo de reação por catalisadores metalocênicos.

O processo de obtenção do produto objeto da revisão consiste na polimerização de monômeros de propeno, na presença de catalisadores, resultando no homopolímero de PP ou da combinação de monômeros de propeno e de etileno, obtendo-se os copolímeros de PP.

A resina de PP em sua forma final é granulada, em grânulos (pellets) de aproximadamente 3 (três) a 5 (cinco) milímetros de diâmetro, sendo comercializada em diversos subtipos diferentes. Cada subtipo, denominado grade, possui propriedades específicas obtidas por meio de ajustes dos parâmetros de processo durante a produção da resina. Normalmente os grânulos são acondicionados em sacos de 20-25 kg ou em big-bags que podem comportar de 700 a 1.300 kg (a depender do modelo).

O PP é uma resina termoplástica que se deforma facilmente quando sujeita ao calor, podendo ser remodelada e novamente solidificada mantendo sua nova estrutura. Tal propriedade permite inúmeras reciclagens, pois o material usado pode ser facilmente convertido em outro produto por meio do aquecimento. Além do PP, existem outros termoplásticos, tais quais: o polietileno (PE), o politereftalato de etileno (PET), o policarbonato (PC), o poliestireno (PS), o policloreto de vinila (PVC), entre outros.

O PP pode ser utilizado em diversas aplicações, tais como: rafia para sacarias, filmes, fibras para telhas, tecelagens e cordoaria, utilidades domésticas, tampas descartáveis, não-tecidos, embalagens diversas, eletrodomésticos, peças automotivas e outras.

As resinas de PP são transformadas em produtos finais principalmente por meio de processos de injeção e extrusão. Também podem ser utilizados processos de sopro e termoformagem. O PP homo é usado quando a rigidez é requerida como característica principal. Já o PP copo atende aplicações em que a resistência ao impacto é necessária.

Os produtos de injeção são utilizados principalmente em automóveis (peças de interior e para-choques), mas também em embalagens rígidas (tampas, pallets, caixas), bens de consumo (utilidades domésticas, móveis), produtos médicos (seringas, bandejas), etc.

Os produtos de extrusão são empregados basicamente em fibras, como fios, tapetes e não tecidos utilizados em fraldas, absorventes e material hospitalar. Já os produtos de sopro são aplicados em filmes diversos (para embalar alimentos, equipamentos eletrônicos, material gráfico) e garrafas, enquanto os de termoformagem entram na produção de embalagens alimentícias, tais como potes de margarina.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

De acordo com as informações da peticionária, o produto fabricado no Brasil é a resina de polipropileno, existente em duas formas, homopolímeros e copolímeros.

A resina de PP é um polímero obtido a partir do gás propeno (ou propileno), que por sua vez é obtido de petróleo, gás natural ou carvão. Os polímeros são formados durante uma reação química chamada de polimerização, que ocorre pela ligação de unidades químicas menores repetidas, que são os chamados monômeros. Assim, a ligação de vários monômeros de propeno dá origem ao polímero de polipropileno.

Quando se utiliza somente o monômero de propeno no processo, o produto obtido é o polipropileno homopolímero (PP HO-MO). A cadeia polimérica do PP Homo é formada somente pelos monômeros de propeno.

Existe também a opção de se adicionarem outros monômeros, além do propeno, à cadeia polimérica de PP. São utilizados principalmente monômeros de eteno (ou etileno), mas também podem ser utilizados monômeros de buteno, hexeno, etc. Nesses casos, o polipropileno obtido é chamado de copolímero (PP COPO). A cadeia do copolímero é formada por diferentes monômeros.

A copolimerização do propeno com eteno e/ou outros monômeros amplia a gama de propriedades que podem ser obtidas no PP. De modo geral, a introdução de outro monômero na cadeia polimérica reduz a rigidez e a temperatura de amolecimento, além de aumentar a resistência ao impacto.

Existem três tipos de copolímeros: heterofásicos, randômicos e terpolímeros, conforme descrição apresentada a seguir: heterofásico - polímero composto de 1 ou mais co-monômeros além do propeno, caracterizado pela presença de duas fases, obtidas por reação sequenciada: fase homopolimérica ou fase matriz (formada da reação de um único monômero em um ou mais reatores em série) e fase borraça ou fase elastomérica (formada da reação de dois ou mais monômeros em um ou mais reatores, diferentes dos anteriores). Nos copolímeros heterofásicos, as cadeias de propeno são periodicamente interrompidas por cadeias de copolímero eteno-propeno ou somente de eteno, conferindo elevada resistência ao impacto; randômico - polímero composto de apenas 1 co-monômero além do propeno, cuja

reação, em qualquer reator, ocorre sempre com a participação destes dois co-monômeros. Nos copolímeros randômicos, as moléculas de eteno são inseridas aleatoriamente entre as moléculas de propeno na cadeia polimérica, o que confere maior transparência e brilho, além de serem mais resistentes ao impacto do que os homopolímeros; e terpolímero - polímero composto de 2 co-monômeros além do propeno com objetivo de baixar a cristalinidade do material de uma forma mais intensa que o copolímero randômico convencional, cuja reação, em pelo menos um reator, ocorre sempre com a participação destes três co-monômeros.

Tal qual o produto importado, a resina de PP fabricada no Brasil, em sua forma final, é granulada, com diâmetro semelhante ao da resina investigada. Para cada grade é adotado um nome comercial específico.

Conforme já anteriormente explicado, o conjunto de diferentes propriedades define as características da resina durante o processo de transformação e, por conseguinte, as peculiaridades de cada grade de PP e as respectivas aplicações finais. Podem ser citados o índice de fluidez, a temperatura inicial de selagem, a densidade, o módulo de flexão, a temperatura de deflexão térmica e a resistência à tração no escoamento.

O índice de fluidez (IF) é uma medida da capacidade de escoamento do plástico em estado fundido sob determinadas condições de temperatura e cisalhamento. Em linhas gerais, quanto maior o IF, mais facilmente o material flui, porém menor será sua resistência mecânica. Quanto menor o índice de fluidez, mais difícil torna-se o processamento, mas, em compensação, ganha-se em resistência. Alguns processos de transformação, como injeção e extrusão de fibras, exigem boa processabilidade, o que leva à utilização de grades com alto IF. Já outros, como sopro e termoformagem requerem resistência mecânica, o que leva à utilização de grades com baixo IF.

As aplicações do polipropileno nacional são semelhantes às do produto investigado. Ou seja, são utilizadas na fabricação de rafia para sacarias, filmes, fibras para telhas, tecelagens e cordoaria, utilidades domésticas, tampas descartáveis, não-tecidos, embalagens diversas, eletrodomésticos, peças automotivas, etc. Embora novas aplicações continuem sendo desenvolvidas para o PP, a resina ainda pode ser caracterizada como uma commodity química.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

A resina de PP comumente classifica-se nos itens 3902.10.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, para a resina de PP homo, ao passo que a resina de PP copo é comumente classificada no item 3902.30.00. As descrições desses itens são apresentadas na tabela a seguir.

Código NCM	Descrição do Produto
3902.10.20	Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em Formas Primárias; Polipropileno; Sem Carga
3902.30.00	Polímeros de Propileno ou de Outras Olefinas, em Formas Primárias; Copolímeros de Propileno

A alíquota do Imposto de Importação desse item tarifário manteve-se em 14% durante todo o período de análise de indícios de continuação ou retomada do dano.

Acrescenta-se que o Brasil possui os acordos de preferências tarifárias exibidos na tabela a seguir, relativos aos supracitados códigos NCM, que vigoraram durante todo o período de análise de indícios de continuação ou retomada de dano.

País beneficiado	Acordo	Preferência
Argentina	ACE18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE36- Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE35- Mercosul-Chile	100%
Colômbia	ACE59 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
Ecuador	ACE59 - Mercosul - Ecuador	100%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	ACE18 - Mercosul	100%
Peru	ACE58 - Mercosul - Peru	100%
Uruguai	ACE18 - Mercosul	100%
Venezuela	ACE59 - Mercosul - Venezuela	100%

Por fim, destaca-se que as importações de resina de PP originárias dos EUA não receberam qualquer preferência tarifária durante o período de análise de indícios de continuação ou retomada de dano da presente revisão.

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Conforme informações obtidas na petição e durante as investigações precedentes, a resina de PP exportada pelos EUA e aquela produzida no Brasil apresentam as mesmas características físicas, são fabricadas com as mesmas matérias-primas, possuem as mesmas aplicações e suprem o mesmo mercado, sendo, portanto, diretamente concorrentes entre si.

Dessa forma, diante das informações apresentadas, ratifica-se a conclusão alcançada na investigação original de que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto do direito antidumping.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Segundo a peticionária, a Braskem é atualmente a única produtora nacional de resina de PP, sendo responsável por 100% da produção do produto similar doméstico de abril de 2014 a março de 2015.

Não foram identificados outros produtores nacionais de resina de PP. Cabe ressaltar que a Quattor Petroquímica S.A., que foi identificada como produtora na investigação original, foi adquirida e incorporada pela Braskem durante o período de análise de indícios de continuação ou retomada de dano.

Desse modo, para fins de análise dos indícios de continuação ou retomada do dano, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de resina de PP da Braskem.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao seu valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto do país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1. Da existência de indícios de continuação/retomada de dumping

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Na presente análise, utilizou-se o período de abril de 2014 a março de 2015, a fim de se verificar a existência de indícios de continuação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de resina de PP, quando originárias dos EUA.

5.1.1. Do valor normal

Para fins de indicação do valor normal para os EUA, a peticionária apresentou o preço médio da resina de PP destinada ao consumo no mercado interno dos EUA, conforme o disposto no art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013.

Tal preço médio foi obtido com base nas cotações médias semanais desse produto no período de análise de continuação ou retomada de dumping constantes da publicação Independent Commodity Information Services - London Oil Reports (ICIS-LOR). As cotações médias semanais referem-se ao PP homopolímero para as aplicações injeção, filme e rafia, e ao PP copolímero para as aplicações block e filme, na condição delivered.

A peticionária manifestou que a publicação Chemical Data não traria as cotações segregadas em PP homopolímero e copolímero, enquanto a Platts informaria apenas a cotação do PP homopolímero para aplicação fibra. Já a IHS Chemical (antiga CMAI) teria sofrido um "ajuste não de mercado" (ajustes não de mercado são realizados quando é determinado que os preços divulgados pela publicação estão desconectados da realidade do mercado) em janeiro de 2015, implicando uma mudança na metodologia de apuração das informações da publicação ao longo do período de análise de continuação ou retomada de dumping. Em função dos argumentos apresentados, a publicação ICIS-LOR foi considerada a mais adequada para o estabelecimento do valor normal.

Para a apuração do valor normal utilizou-se a média simples das cotações médias semanais de preço das aplicações de PP ao longo do período de análise de continuação ou retomada de dumping, uma vez que a publicação ICIS-LOR não fornece a quantidade vendida de PP homopolímero e copolímero no mercado estadunidense. Inicialmente foi calculado o valor normal médio das cotações das aplicações do PP homopolímero e copolímero. Após, o valor normal médio total foi apurado por meio da média simples do valor normal do PP homopolímero e copolímero, conforme ilustrado na tabela a seguir.

Valor Normal EUA (US\$/t)					
	PP homopolímero Injeção	PP homopolímero Filme	PP homopolímero Ráfia	PP copolímero Block	PP copolímero Filme
Médias das cotações de PP no período de análise de continuação ou retomada de dumping	1.747,16	1.769,21	1.747,16	1.769,21	1.791,26
Valor normal médio	1.754,51			1.780,23	
Valor normal médio total	1.767,37				

Dessa forma, com vistas ao início do processo de revisão, apurou-se o seguinte valor normal para os EUA: US\$ 1.767,37/t (um mil setecentos e sessenta e sete dólares estadunidenses e trinta e sete centavos por tonelada), na condição delivered.

5.1.2. Da retomada do dumping

Uma vez que as exportações dos EUA de resina de PP para o Brasil no período de análise de continuação ou retomada do dumping, conforme será exposto no item 6.1.1 deste anexo, foram realizadas em quantidades não significativas ([Confidencial] toneladas de abril de 2014 a março de 2015, equivalentes a [Confidencial]% das importações totais brasileiras no mesmo período), avaliou-se a probabilidade de retomada de dumping, caso o direito antidumping em vigor não seja prorrogado. Para tanto, comparou-se o valor normal dos EUA, internalizado no Brasil, com o preço médio ex fabrica da indústria doméstica, nos termos do inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para fins de apuração do valor normal internado no Brasil, inicialmente adicionaram-se ao valor normal na condição delivered os valores referentes a frete e seguro internacional, obtendo-se assim o valor normal na condição CIF. Observe-se que a condição delivered no mercado interno foi considerada equivalente à condição FOB, haja vista que ambas incluem o valor de frete interno. Em seguida, foi acrescido Imposto de Importação (14% do preço CIF), Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM (25% do frete internacional) e demais despesas de internação no Brasil, apurando-se, desse modo, o valor normal dos EUA internado no Brasil.

Para fins de estimativa do frete internacional, utilizou-se a cotação fornecida pela peticionária referente à operação de importação tendo como porto de origem Houston, nos EUA, e porto de destino Santos, no Brasil. Constatam do documento fornecido pela peticionária os valores de frete internacional e as quantidades envolvidas na operação.

O seguro internacional foi estimado com base nos dados fornecidos pela peticionária. A empresa apresentou comprovante de seguro internacional contratado pela Braskem para operação de importação de PVC-S da Colômbia. A empresa justificou que não costuma importar resina de PP, e que o uso de uma operação envolvendo PVC-S seria justificável haja vista tratar-se de produto coberto pela mesma apólice de seguro da resina de PP, e, portanto, sujeito à mesma taxa de seguro internacional.

As despesas de internação no Brasil foram estimadas a partir das informações fornecidas pela peticionária, com base na mesma operação de importação de PVC-S da Colômbia utilizada anteriormente para estimativa do seguro internacional. Tendo em vista que tais despesas são, em geral, recolhidas em reais, esse valor foi convertido para dólares estadunidenses aplicando-se a taxa de câmbio do dia do registro da declaração de importação.

A apuração do valor normal dos EUA internado no Brasil encontra-se detalhada na tabela a seguir:

Valor Normal CIF internado dos EUA (US\$/t)	
Valor Normal delivered	1.767,37
Frete internacional	[Confidencial]
Seguro ([Confidencial]% do preço delivered acrescido do frete internacional)	[Confidencial]
Valor Normal CIF	[Confidencial]
Imposto de importação (14% do Preço CIF)	[Confidencial]
AFRMM (25% do Frete internacional)	[Confidencial]
Despesas de internação	[Confidencial]
Valor Normal CIF internado	2.152,66

Dessa forma, para fins da presente revisão, o valor normal dos EUA, na condição CIF internado no Brasil, corresponde a US\$ 2.152,66/t (dois mil cento e cinquenta e dois dólares estadunidenses e sessenta e seis centavos por tonelada).

Verificou-se que, no período de análise de continuação ou retomada de dumping, o preço médio ex fabrica das vendas da indústria doméstica no mercado interno correspondeu a US\$ [Confidencial]/t (um mil oitocentos e trinta dólares estadunidenses e vinte e três centavos por tonelada). O preço da indústria doméstica foi convertido para dólares estadunidenses aplicando-se a taxa média de câmbio de P5 apurada com base nos dados extraídos do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil.

Uma vez que o valor normal CIF internado dos EUA se mostrou superior ao preço ex fabrica da indústria doméstica, pode-se concluir pela existência de indícios de que, muito provavelmente, haverá retomada da prática de dumping por parte dos produtores/exportadores estadunidenses na hipótese de não prorrogação do direito antidumping, visto que esses produtores/exportadores, de forma a serem competitivos no mercado brasileiro, necessitariam praticar preços inferiores ao valor normal nas suas exportações de resina de PP para o Brasil.

5.2. Do desempenho do produtor/exportador

A fim de avaliar o potencial exportador dos EUA, foram considerados os relatórios extraídos da publicação IHS Chemical, que fornecem dados sobre o mercado mundial de resina de PP, sobre o mercado estadunidense e também sobre o mercado brasileiro. Esses relatórios contêm dados de demanda, capacidade instalada, produção e exportação de resina de PP até 2013, bem como as projeções desses indicadores de 2014 a 2024. Ressalte-se que os dados constantes dessa publicação referem-se a períodos de um ano fechado, motivo pelo qual não foram utilizados dados para os períodos exatos da presente revisão (abril a março).

5.2.1. Panorama do mercado mundial de resina de PP

De acordo com a publicação IHS Chemical, o mercado mundial de resina de PP é um mercado bastante dinâmico, liderado pelo aumento da demanda na Ásia, principalmente na China e Índia. Estima-se que a demanda mundial de resina de PP crescerá 4,9% de 2014 a 2019, principalmente em decorrência do aumento anual médio de 6,9% da demanda na China.

Os investimentos em aumento de capacidade estarão concentrados em regiões nas quais há maior demanda, principalmente na China. Os volumes importados pela China em relação à sua produção interna deverão diminuir em função do aumento da capacidade nesse país. Estima-se que a produção de resina de PP na China em relação à sua demanda interna deverá crescer de 74,3% em 2014 para 94,2% em 2019. Diante da perspectiva de a produção da China vir a suprir cada vez mais sua demanda interna, os principais exportadores para o mercado chinês deverão ter que procurar outros mercados de destino para seus produtos ou diminuir sua produção.

Acredita-se que a América do Norte irá se beneficiar com uma oferta abundante de propano como resultado da exploração de gás de xisto na região, diminuindo o custo de produção de PP. Estima-se que a partir de 2017/2018 haverá aumento expressivo da capacidade produtiva da região em função disso. Já em regiões menos favorecidas em termos de matéria-prima, como o oeste europeu, não há previsão de aumento de capacidade produtiva.

De 2009 a 2014, o mercado mundial aumentou sua capacidade em 17,5 milhões de toneladas, sendo que o grau médio de utilização da capacidade atingiu 83,4% de 2009 a 2014. Estima-se que o grau médio de utilização deverá subir para 84,5% entre 2014 e 2019. Portanto, apesar do significativo aumento na capacidade mundial esperado para os próximos anos, estima-se que a demanda aumentará em um ritmo ligeiramente maior.

No que se refere à oferta de resina de PP, o relatório IHS Chemical analisa que a chegada de volumes maiores de resina de PP de empresas do Oriente Médio no mercado internacional nos últimos anos tem desafiado os produtores de alto custo na Europa e Ásia. Os volumes exportados por mercados tradicionalmente exportadores estariam em declínio, incluindo Japão, Coreia do Sul, Taipé Chinês e o oeste europeu, ao mesmo tempo em que os volumes importados por esses mercados estariam aumentando.

5.2.2. Capacidade, demanda e produção de resina de PP

O quadro a seguir apresenta os dados de capacidade, produção, ociosidade e demanda doméstica de resina de PP dos EUA no período real de 2009 a 2013 e projeções de 2014 a 2018.

Capacidade, produção, ociosidade, demanda e exportação dos EUA (mil t)										
	Dados reais					Projeção				
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Capacidade EUA (A)	8.443	8.419	8.348	8.101	7.991	7.991	7.970	7.906	8.006	8.601
Produção EUA (B)	7.109	7.378	6.987	6.948	6.970	7.073	7.059	7.254	7.414	7.902
Capacidade ociosa (A-B)	1.334	1.041	1.361	1.153	1.021	918	911	652	592	699
Demanda EUA (C)	5.128	5.658	5.364	5.498	5.542	5.592	5.714	5.859	6.007	6.147
Excedente de produção (D) = B - C	1.981	1.720	1.623	1.450	1.428	1.481	1.345	1.395	1.407	1.755
D / B	28%	23%	23%	21%	20%	21%	19%	19%	19%	22%
Demanda em relação à produção (C / B)	72%	77%	77%	79%	80%	79%	81%	81%	81%	78%

No que se refere à capacidade produtiva, observa-se que esta apresentará pouca variação até 2017. A partir de 2018 é possível identificar relevante aumento da capacidade, projetado em função de investimentos decorrentes da exploração de gás de xisto na região. O aumento estimado em 2018 é de 595 mil toneladas, equivalente a acréscimo de 7,4% em relação ao ano anterior.

Já a produção dos EUA diminuiu 139 mil toneladas de 2009 a 2013. Estima-se que, após aumento de 103 mil toneladas em 2014, a produção estadunidense deverá manter-se praticamente estável em 2015, com leve queda de 14 mil toneladas. Contudo, deverá apresentar aumentos sucessivos a partir de 2016. Estima-se um crescimento de 843 mil toneladas de 2015 a 2018, o que equivale a aumento de 11,9% na produção do país nesse período.

Nesse contexto, a capacidade ociosa dos EUA, após decrescer 22% em 2010 e, em 2011, apresentar aumento de 30,7%, decresceu em 2012 e 2013 nos percentuais de 15,3% e 11,4%, respectivamente. Estima-se que a capacidade ociosa estadunidense, que deverá apresentar diminuições sucessivas até 2017, deverá, contudo, aumentar 18,1% de 2017 para 2018 como decorrência da ampliação da capacidade nesse período.

O excedente de produção, que representava 28% da produção estadunidense em 2009, apresentou diminuições sucessivas até 2013, quando passou a representar 20% da produção do país. Estima-se que o excedente de produção, após aumento de 53 mil toneladas em 2014, deverá apresentar queda no ano seguinte de 136 mil toneladas. Contudo, a partir de 2016 estima-se que esse excedente deverá aumentar progressivamente, passando a representar 22% da produção em 2018.

Observa-se também que a demanda interna estadunidense deverá representar no máximo 81% da produção de resina de PP nas projeções analisadas, indicando que a capacidade ociosa provavelmente não será absorvida pelo mercado interno.

Os dados constantes da tabela abaixo apresentam a capacidade e produção de resina de PP mundial, dos EUA e do Brasil.

Capacidade e produção de resina de PP - Mundo, EUA e Brasil (mil t)										
	Dados reais					Projeção				
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Capacidade Mundo (A)	55.169	59.741	63.572	64.745	67.202	69.193	73.454	77.270	80.155	83.694
Capacidade EUA (B)	8.443	8.419	8.348	8.101	7.991	7.991	7.970	7.906	8.006	8.601
Capacidade Brasil (C)	2.055	2.055	2.201	1.930	1.930	1.930	1.930	1.930	1.930	1.930
B / A	15%	14%	13%	13%	12%	12%	11%	10%	10%	10%
C / A	4%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	2%	2%	2%
Produção Mundo (D)	46.023	51.319	52.771	54.132	56.718	58.974	61.848	64.900	68.116	71.513
Produção EUA (E)	7.109	7.378	6.987	6.948	6.970	7.073	7.059	7.254	7.414	7.902
Produção Brasil (F)	1.486	1.586	1.565	1.646	1.627	1.578	1.575	1.571	1.581	1.581
E / D	15%	14%	13%	13%	12%	12%	11%	11%	11%	11%
F / D	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	2%	2%	2%

Os dados acima demonstram que a representatividade da capacidade e da produção dos EUA na capacidade e produção mundial diminuiu de 2009 a 2013, e estima-se que deve seguir a mesma tendência nos próximos anos. Ao passo que em 2009 a capacidade dos EUA representava 15% da capacidade mundial, estima-se que em 2018 ela represente 10%. Da mesma forma, enquanto a produção de resina de PP estadunidense representava 15% da produção mundial em 2009, estima-se que represente 11% em 2018.

Os indicadores de capacidade e produção brasileiras em relação ao mundo também apresentam uma tendência de queda. A capacidade de produção de resina de PP do Brasil em 2009 representou 4% da capacidade de produção mundial, estimando-se que diminua para 2% em 2018. Já a produção brasileira em 2009 representava 3% da produção mundial, e deverá representar 2% dessa produção em 2018.

Uma vez que a Braskem possui plantas que produzem resina de PP nos EUA, a peticionária apresentou os dados de capacidade e produção da sua planta nos EUA para análise do potencial exportador estadunidense sem a influência das plantas da Braskem. Esses dados foram fornecidos para o período de 2011 a 2017.

Capacidade, produção, ociosidade, demanda e exportação dos EUA sem a Braskem (mil t)

	Dados reais			Projeção			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Capacidade EUA	8.348	8.101	7.991	7.991	7.970	7.906	8.006
Capacidade Braskem EUA	1.425	1.425	1.465	1.465	1.465	1.465	1.465
Capacidade EUA sem Braskem (A)	6.923	6.676	6.526	6.526	6.505	6.441	6.541
Produção EUA	6.987	6.948	6.970	7.073	7.059	7.254	7.414
Produção Braskem EUA	887	1.265	1.307	1.318	1.318	1.318	1.318
Produção EUA sem Braskem (B)	6.100	5.683	5.663	5.755	5.741	5.936	6.096
Capacidade ociosa (A-B)	823	993	863	771	764	505	445

Observa-se que a capacidade ociosa desconsiderando a planta da Braskem nos EUA mantém a mesma tendência da capacidade ociosa total dos EUA analisada anteriormente, diminuindo gradativamente de 2012 a 2017. Contudo, visto que não foram fornecidas as estimativas de produção e capacidade das plantas da Braskem nos EUA para o ano de 2018, não é possível afirmar se a capacidade ociosa dos EUA sem considerar a Braskem também apresentaria tendência de aumento nesse ano, à semelhança da capacidade ociosa total estadunidense. Apesar de não ter fornecido as informações da Braskem nos EUA para o ano de 2018, consta na petição que a Braskem estima que a capacidade e a produção da Braskem nos EUA mantenham-se constantes a partir de 2014.

5.2.3. Disponibilidade de resina de PP e demanda brasileira

Analisa-se agora a disponibilidade de resina de PP dos EUA, uma vez que tal montante poderia ser direcionado ao mercado brasileiro. Essa disponibilidade resulta do volume de exportações total dos EUA acrescido da capacidade ociosa. O quadro a seguir apresenta o potencial exportador dos EUA e o compara com a demanda brasileira.



	Potencial exportador dos EUA vs. Demanda brasileira (mil t)									
	Dados reais					Projeção				
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Capacidade ociosa EUA (A)	1.334	1.041	1.361	1.153	1.021	918	911	652	592	699
Exportação EUA (B)	2.152	1.834	1.788	1.676	1.693	1.661	1.590	1.650	1.667	2.000
Potencial exportador (C) = A + B	3.486	2.875	3.149	2.829	2.714	2.579	2.501	2.302	2.259	2.699
Demanda brasileira (D)	1.244	1.471	1.393	1.431	1.500	1.489	1.505	1.551	1.611	1.651
E = C - D	2.242	1.404	1.756	1.398	1.214	1.090	996	751	648	1.048
F = E / D	180%	95%	126%	98%	81%	73%	66%	48%	40%	63%

Segundo os dados do IHS Chemical, observa-se que o ano em que os EUA mais exportaram foi 2009, totalizando mais de 2 milhões de toneladas. Os dados reais dessa publicação mostram que os volumes exportados decresceram de 2009 a 2013, e estima-se que devam continuar diminuindo até 2015. No entanto, a partir de 2016 as previsões são de que os volumes exportados passem a aumentar, e que em 2018 esses volumes se aproximem do nível exportado em 2009.

O potencial exportador, calculado como a soma da capacidade ociosa e das exportações realizadas pelos EUA, diminuiu 17,5% em 2010 e apresentou aumento de 9,5% em 2011. Nos anos seguintes, diminuiu sucessivamente nos percentuais de 10,2% em 2012 e 4,1% em 2013. Seguindo a mesma tendência de queda, estima-se que o potencial exportador dos EUA deverá diminuir sucessivamente até 2017. No entanto, observa-se mudança nessa tendência em 2018, quando o potencial exportador deverá aumentar 19,5%, decorrente tanto da previsão de aumento da capacidade ociosa quanto das exportações estadunidenses.

Observa-se também que, mesmo com a tendência de queda em boa parte do período, o potencial exportador dos EUA deverá ser superior à demanda brasileira em todos os anos. Estima-se que será 73,2% superior à demanda brasileira em 2014, 66,2% em 2015, 48,8% em 2016, 40,2% em 2017 e 63,5% em 2018.

Os dados sobre potencial exportador obtidos excluindo dessa análise a capacidade ociosa das plantas da Braskem nos EUA estão na tabela abaixo.

	Potencial exportador dos EUA sem Braskem vs. Demanda brasileira (mil t)				
	Dados reais			Projeção	
	2011	2012	2013	2014	2015
Capacidade ociosa EUA sem capacidade ociosa Braskem (A)	823	993	863	771	764
Exportação EUA (B)	1.788	1.676	1.693	1.661	1.590
Potencial exportador sem Braskem (C) = A + B	2.611	2.669	2.556	2.432	2.354
Demanda brasileira (D)	1.393	1.431	1.500	1.489	1.505
E = C - D	1.218	1.238	1.056	943	849
F = E / D	87%	87%	70%	63%	56%

Retirando-se a capacidade ociosa das plantas da Braskem da capacidade ociosa total dos EUA, observa-se que o potencial exportador estadunidense aumentou 2,2% em 2012 e diminuiu 4,2% em 2013 em relação ao período imediatamente anterior. Estima-se que o potencial exportador do país deverá seguir diminuindo a partir de 2014, totalizando um decréscimo de 18,5% de 2013 a 2017. Observa-se também que, após exclusão da capacidade ociosa da Braskem nos EUA, o potencial exportador estadunidense permanece superior à demanda brasileira em todos os anos. Cabe ressaltar que as exportações da Braskem não foram excluídas do total das exportações estadunidenses.

A luz do exposto, concluiu-se que, para fins de início da revisão, há indícios de elevado potencial dos EUA para exportar resina de PP para o Brasil a preços de dumping, caso o direito antidumping em vigor não seja prorrogado, tendo em vista que: estima-se aumento na capacidade de produção de resina de PP nos EUA de 595 mil toneladas a partir de 2018, equivalente a acréscimo de 7,4% em relação ao ano anterior; a produção de resina de PP nos EUA também deverá apresentar aumentos sucessivos a partir de 2016. De 2015 a 2018 é estimado aumento de 843 mil toneladas, representando aumento de 11,9% na produção do país. Além disso, o país possuiria excedente de produção anual superior a 1 milhão e 300 mil toneladas a ser exportado nos próximos anos; a capacidade ociosa dos EUA deverá aumentar 18,1% de 2017 para 2018, indicando que a produção estadunidense poderá ser elevada ainda mais; o potencial exportador dos EUA deverá ser superior à demanda brasileira em todos os anos analisados, ou seja, as exportações potenciais dos EUA poderiam atender integralmente o consumo no Brasil; os volumes exportados pelos EUA à China deverão diminuir nos próximos anos, tendo em vista a estimativa de aumento substancial da capacidade produtiva e da produção chinesa em relação à sua demanda interna. Tendo em vista que a China é o terceiro maior mercado de exportação dos EUA, os volumes exportados pelo EUA para o Brasil poderão ser elevados, considerando a estimativa de perda de participação das exportações estadunidenses no mercado chinês.

5.3. Das alterações nas condições de mercado

Considerando a análise supra apresentada acerca do panorama do mercado, verificou-se que a estimativa de aumento da capacidade e da produção da China nos próximos anos deverá alterar os volumes exportados para esse país. Nesse sentido, observa-se que a China, que hoje é considerada importadora líquida ("net importer") de resina de PP, ou seja, importa volumes maiores do que exporta, deverá se tornar uma exportadora líquida ("net exporter") nos próximos anos. Assim, os fornecedores de resina de PP da China terão que procurar outros mercados para vender seus produtos. Cabe salientar que a China é o terceiro maior mercado de exportação dos EUA, e que os volumes atualmente exportados para a China poderão vir a ser destinados para o Brasil no futuro.

5.4. Da aplicação de medidas de defesa comercial

Em pesquisa no sítio eletrônico da OMC, não foi identificada aplicação de direito antidumping em outros países sobre o produto similar exportado pelos EUA.

5.5. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

Além de haver indícios de que poderia haver retomada do dumping nas exportações originárias dos EUA, há indícios de existência de substancial potencial exportador dessa origem, significativamente superior ao mercado brasileiro.

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que há indícios de que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haverá retomada de dumping nas exportações de resina de PP para o Brasil originárias dos EUA.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de resina de polipropileno. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação da existência de indícios de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com o §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da revisão, considerou-se o período de abril de 2010 a março de 2015, dividido da seguinte forma: P1 - abril de 2010 a março de 2011; P2 - abril de 2011 a março de 2012; P3 - abril de 2012 a março de 2013; . P4 - abril de 2013 a março de 2014; e P5 - abril de 2014 a março de 2015.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de resina de polipropileno importada pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens tarifários 3902.10.20 e 3902.30.00, fornecidos pela RFB.

Como já destacado anteriormente, nas NCMs sob análise são classificadas importações apenas de resina de PP. Dessa forma, foi considerada a totalidade das importações de PP originárias dos EUA constantes nas NCMs 3902.10.20 e 3902.30.00, à exceção dos produtos excluídos do escopo da revisão: (i) copolímero randômico de polipropileno de uso específico, com baixa temperatura inicial de selagem

(SIT), ou seja, até 110º C, medidos pelo método ASTM F 88, considerando uma força de selagem mínima de 0,5 N; (ii) copolímero de polipropileno destinado à cimentação petrolífera; (iii) copolímero de polipropileno e estireno contendo bloco triplo estrelado; e (iv) homopolímeros e copolímeros de bloco produzidos pelo processo de reação por catalisadores metalocênicos. Esses quatro itens foram excluídos da incidência da medida antidumping aplicada às importações de resinas de polipropileno originárias dos Estados Unidos, objeto da Resolução CAMEX nº 86, de 2010.

Por meio das informações constantes das estatísticas oficiais brasileiras de importação, disponibilizadas pela RFB, e das informações obtidas nos sítios eletrônicos das empresas exportadoras de resina de polipropileno para o Brasil, especialmente as fichas técnicas dos produtos, foi possível identificar os tipos de resina de polipropileno que se enquadrariam nas descrições explicitadas no parágrafo anterior.

Dessa forma, foram excluídos dos cálculos das importações os copolímeros randômicos de polipropileno de uso específico, com baixa temperatura inicial de selagem (SIT), ou seja, até 110º C, medidos pelo método ASTM F 88, considerando uma força de selagem mínima de 0,5 N, vendidos sob a denominação comercial de Adsyl 5C 30F, Adsyl 5C 39F, Adsyl 6C 30F, Adsyl 5C 37F, Adsyl 5X 37F, Vistamaxx 6102, Vistamaxx 6202, Vistamaxx 2320, Vistamaxx 2330, Vistamaxx 3982 FL e N02G-00. Os produtos vendidos sob a denominação comercial Adsyl 3C 30F HP, Adsyl 7423 XCP e Adsyl 7416 XCP foram mantidos nos cálculos das importações, pois foi possível identificar, em suas fichas técnicas, que esses produtos possuem temperatura inicial de selagem superior a 110º C. O produto denominado Adsyl 7410 XCP também foi mantido nos cálculos de importação, pois não foi possível, em sua ficha técnica, identificá-lo como um copolímero randômico de polipropileno de uso específico.

Acerca da importação dos homopolímeros e copolímeros de bloco produzidos pelo processo de reação por catalisadores metalocênicos, foram excluídos dos cálculos de importação por esse motivo os produtos vendidos com a denominação comercial de Vistamaxx 3000. Sobre esse produto, observou-se em sua ficha técnica tratar-se de PP produzido com catalisadores metalocênicos. Já o produto denominado comercialmente Vistamaxx 3020 FL, também produzido com catalisadores metalocênicos, foi mantido nos cálculos de importação por não se tratar de homopolímero ou copolímero de bloco.

Também foram excluídos dos cálculos das importações os copolímeros de polipropileno destinados à cimentação petrolífera, sob a denominação Aditivo D181-2000. Cabe destacar que no período em análise no presente anexo não foram identificadas importações de copolímero de polipropileno e estireno contendo bloco triplo estrelado.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de resina de polipropileno, após depuração, no período de análise de indícios de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica:

Origem	Importações Totais (em número índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	19,1	9,1	11,5	11,9
Total sob Análise	100,0	19,1	9,1	11,5	11,9
Arábia Saudita	100,0	103,9	85,6	193,2	354,3
Coreia do Sul	100,0	176,1	101,0	110,6	132,2
Argentina	100,0	68,8	55,8	51,5	77,9
Colômbia	100,0	109,4	107,8	124,4	119,5
Índia	100,0	231,1	142,0	212,9	112,6
África do Sul	100,0	157,2	197,4	261,8	92,6
Tailândia	100,0	404,3	100,6	303,5	639,3
Bélgica	100,0	93,5	92,3	109,9	130,5
Demais Países*	100,0	147,7	119,6	149,4	189,3
Total Exceto sob Análise	100,0	135,2	108,2	143,2	144,3
Total Geral	100,0	127,9	102,0	134,9	136,0

*(i) Alemanha, Austrália, Áustria, Bolívia, Canadá, Chile, China, Cingapura, Coreia do Norte, Emirados Árabes Unidos, Equador, Eslováquia, Espanha, Finlândia, França, Guatemala, Hong Kong, Indonésia, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Malásia, Malta, México, Omã, Países Baixos, Paraguai, Peru, Polônia, Reino Unido, Romênia, Rússia, Suécia, Suíça, Taipé Chinês, Turquia, Uruguai.

*(ii) Houve reimportação de [Confidencial] e [Confidencial] toneladas do produto de origem brasileira em P2 e P3, respectivamente. Esses volumes foram considerados no volume de importação dos demais países.

O volume das importações brasileiras de resina de polipropileno objeto do direito antidumping, originárias dos EUA, apresentou queda de 80,9% de P1 para P2 e de 52,4% de P2 para P3. De P3 para P4 houve acréscimo de 26,1% e de P4 para P5 de 3,9%. Ao longo dos cinco períodos analisados, observou-se queda acumulada no volume importado dos EUA de 88,1%.

Com relação ao volume importado das demais origens, houve aumento de 35,2% em P2, diminuição de 20,0% em P3, aumento de 32,3% em P4 e em P5 o volume manteve-se praticamente estável, com acréscimo de 0,7%, sempre em relação ao período anterior. Cumulativamente (de P1 a P5), houve incremento de 44,3%.

Quanto ao total das importações brasileiras de resina de polipropileno, houve aumento de 27,9% de P1 para P2, de 32,3% de P3 para P4 e de 0,8% de P4 para P5, ao passo que houve contração de 20,3% de P2 para P3. Assim, de P1 para P5 as importações totais aumentaram 36,0%.

Do exposto observa-se que o direito antidumping aplicado às importações de resina de PP originárias dos EUA mostrou-se efetivo, uma vez que ocorreu diminuição substancial do volume importado dessa origem, após a publicação da Resolução CAMEX nº 86, de 2010, com a aplicação do direito. Ressalta-se que as importações originárias dos EUA, que representavam 6,3% das importações totais em P1, passaram a representar 0,6% do volume total importado em P5.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, foram analisados os valores das importações em base CIF, em dólares estadunidenses, apresentados na tabela a seguir.

Origem	Valor das Importações Totais (em número índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	26,5	13,8	20,7	19,5
Total sob Análise	100,0	26,5	13,8	20,7	19,5
Arábia Saudita	100,0	125,4	90,3	219,8	414,6
Coreia do Sul	100,0	198,6	104,9	120,1	146,5
Argentina	100,0	83,4	60,0	58,8	88,7
Colômbia	100,0	124,2	106,1	131,8	130,5
Índia	100,0	278,7	149,5	240,4	130,6
África do Sul	100,0	181,1	205,6	293,2	103,7
Tailândia	100,0	463,8	102,7	323,6	689,1
Bélgica	100,0	105,5	96,7	120,3	134,1
Demais Países*	100,0	157,8	136,8	165,6	184,7
Total Exceto sob Análise	100,0	152,8	112,4	154,5	157,3
Total Geral	100,0	144,8	106,2	146,1	148,6

*(i) Alemanha, Austrália, Áustria, Bolívia, Canadá, Chile, China, Cingapura, Coreia do Norte, Emirados Árabes Unidos, Equador, Eslováquia, Espanha, Finlândia, França, Guatemala, Hong Kong, Indonésia, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Malásia, Malta, México, Omã, Países Baixos, Paraguai, Peru, Polônia, Reino Unido, Romênia, Rússia, Suécia, Suíça, Taipé Chinês, Turquia, Uruguai.

*(ii) Houve reimportação de US\$ [Confidencial] e [Confidencial] do produto de origem brasileira em P2 e P3, respectivamente. Esses valores foram considerados no valor das importações dos demais países.

Os valores totais das importações brasileiras de resina de polipropileno originárias dos EUA diminuíram nos períodos analisados, com exceção de P3 para P4, em que se observou aumento de 49,6%. De P1 para P2, houve queda de 73,5%, de P2 para P3, de 47,9% e de P4 para P5, de 5,7%. Considerando todo o período de análise, a diminuição dos valores totais das importações brasileiras do produto objeto da revisão foi equivalente a 80,5%.

Verificou-se que o valor total das importações das demais origens aumentou 52,8% em P2, 37,4% em P4 e 1,8% em P5, e diminuiu 26,4% em P3, sempre em relação ao período anterior. Cumulativamente (P1 a P5), evidenciou-se aumento de 57,3% nos valores totais importados das demais origens.

Com relação aos valores totais CIF das importações brasileiras de resina de polipropileno, observou-se que estes seguiram o mesmo comportamento do valor das importações das demais origens. Desta forma, houve aumento de 44,8% nas importações totais de P1 para P2 e queda de 26,7% de P2 para P3. Na sequência, houve incremento de 37,5% de P3 para P4 e de 1,7% de P4 para P5. De P1 para P5, houve aumento de 48,6% do valor das importações brasileiras totais de resina de polipropileno.

Cabe ressaltar a diminuição da participação do valor das importações originárias dos EUA no total geral importado no período de análise. Enquanto em P1, essa participação era equivalente a 6,3%, em P5 passou a representar 0,8% do valor total de resina de polipropileno importada pelo Brasil.

A tabela a seguir, por sua vez, reflete o comportamento do preço médio, em dólares estadunidenses por tonelada, na condição CIF, das importações brasileiras de resina de polipropileno no período de análise de índices de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica.

Preço das Importações Totais (em número índice)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	138,6	151,5	179,8	163,2
Total sob Análise	100,0	138,6	151,5	179,8	163,2
Arábia Saudita	100,0	120,7	105,4	113,8	117,0
Coreia do Sul	100,0	112,8	103,8	108,6	110,9
Argentina	100,0	121,2	107,6	114,2	113,9
Colômbia	100,0	113,5	98,4	105,9	109,2
Índia	100,0	120,6	105,3	112,9	116,0
África do Sul	100,0	115,2	104,2	112,0	111,9
Tailândia	100,0	114,7	102,1	106,6	107,8
Bélgica	100,0	112,9	104,8	109,5	102,7
Demais Países*	100,0	106,8	114,3	110,9	97,5
Total Exceto sob Análise	100,0	113,0	103,9	107,9	109,0
Total Geral	100,0	113,2	104,2	108,3	109,3

* Alemanha, Austrália, Áustria, Bolívia, Canadá, Chile, China, Cingapura, Coreia do Norte, Emirados Árabes Unidos, Equador, Eslováquia, Espanha, Finlândia, França, Guatemala, Hong Kong, Indonésia, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Malásia, Malta, México, Omã, Países Baixos, Paraguai, Peru, Polônia, Reino Unido, Romênia, Rússia, Suécia, Suíça, Taipé Chinês, Turquia, Uruguai.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações originárias dos EUA diminuiu apenas de P4 para P5, quando a contração foi equivalente a 9,2%. Nos demais períodos, aumentou sucessivamente: 38,6% de P1 para P2, 9,3% de P2 para P3 e 18,7% de P3 para P4. De P1 para P5, o preço médio dessas importações apresentou aumento de 63,2%.

Já o preço CIF médio por tonelada dos demais fornecedores estrangeiros oscilou ao longo do período. Houve aumento de 13,0% em P2, 3,8% em P4 e 1,0% em P5, sempre em relação ao período anterior. Em P3, houve decréscimo de 8,1% em relação ao período anterior. Ao longo do período de análise, o aumento no preço médio das demais origens foi equivalente a 9,0%.

Cabe ressaltar que, durante todos os períodos de análise, o CIF médio por tonelada das importações originárias dos EUA manteve-se superior ao das demais origens. Em P1, o preço CIF médio por tonelada das importações originárias dos EUA era superior em apenas 0,2% ao preço das importações originárias das demais origens. Contudo, essa diferença atingiu o ápice de 67,1% em P4 e reduziu-se ao patamar de 50,1% em P5.

6.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de resina de polipropileno foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno pela peticionária, representativas da totalidade da indústria doméstica, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior. Cabe registrar que a indústria doméstica não realizou importações de resina de polipropileno durante o período de análise.

Mercado Brasileiro (em número índice)				
Período	Vendas Internas	Importações - EUA	Importações - Demais Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	95,2	19,1	135,2	99,9
P3	101,2	9,1	108,2	101,3
P4	102,3	11,5	143,2	107,0
P5	98,7	11,9	144,3	104,1

Observou-se que o mercado brasileiro de resina de PP apresentou queda de 0,1% de P1 para P2, crescimento de 1,4% de P2 para P3 e de 5,7% de P3 para P4, quando alcançou 1.522.046 toneladas. De P4 para P5 houve queda de 2,7%. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciado aumento no mercado brasileiro de 4,1%.

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de resina de PP.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número índice)			
Período	Importações Objeto do Direito Antidumping	Importações Demais Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0
P2	19,2	135,4	100,0
P3	9,0	106,8	100,0
P4	10,7	133,8	100,0
P5	11,5	138,6	100,0

Observou-se que a participação das importações objeto do direito antidumping no mercado brasileiro diminuiu de P1 para P2 (-[Confidencial] p.p.) e de P2 para P3 (-[Confidencial]p.p.). Em P4 e em P5 manteve-se estável, com a mesma participação no mercado brasileiro de P3, qual seja, [Confidencial] %. De P1 para P5, a participação das importações objeto do direito antidumping no mercado brasileiro diminuíram [Confidencial] p.p.

A participação das importações das demais origens, por sua vez, oscilou ao longo do período analisado. Houve aumento de [Confidencial] p.p. de P1 para P2, [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. De P2 para P3, no entanto, houve diminuição de [Confidencial] p.p. Considerando todo o período, a participação dessas importações no mercado brasileiro aumentou [Confidencial] p.p.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a participação das importações em relação à produção nacional de resina de polipropileno.

Importações Objeto do Direito Antidumping e Produção Nacional (em número índice)			
Período	Produção Nacional (A)	Importações dos EUA (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0

P2	99,5	19,1	19,2
P3	102,9	9,1	8,9
P4	98,6	11,5	11,7
P5	96,5	11,9	12,4

Observou-se que a relação mais elevada entre as importações originárias dos EUA e a produção nacional de resina de PP ocorreu em P1, período em que foi aplicado o direito antidumping sobre essas importações. Houve queda de [Confidencial] p.p. em P2 e [Confidencial] p.p. em P3, sempre em relação ao período anterior. De P3 para P4 e de P4 para P5 a relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional manteve-se estável, em [Confidencial] %.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que: as importações originárias dos EUA, consideradas na análise dos indícios de continuação/retomada do dano, diminuíram 88,1% de P1 a P5; houve aumento do preço do produto objeto do direito antidumping de P1 para P5 (63,2%); as importações de resina de PP, em toneladas, provenientes das outras origens aumentaram 44,3% de P1 para P5; as importações objeto do direito antidumping diminuíram em [Confidencial] p.p. sua participação em relação ao mercado brasileiro de P1 para P5; as importações das outras origens, por sua vez, aumentaram a participação no mercado brasileiro em [Confidencial] p.p. P1 para P5; em P5 as importações do produto objeto do direito antidumping corresponderam a [Confidencial] % da produção nacional. De P1 para P5, a relação entre as importações do produto objeto do direito antidumping e a produção nacional diminuiu [Confidencial] p.p.

Diante desse cenário, constatou-se diminuição substancial das importações das origens sob análise tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção e ao mercado brasileiro.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica corresponde ao período de abril de 2010 a março de 2015, dividido da seguinte forma: P1 - abril de 2010 a março de 2011; P2 - abril de 2011 a março de 2012; P3 - abril de 2012 a março de 2013; . P4 - abril de 2013 a março de 2014; e P5 - abril de 2014 a março de 2015.

Como já informado, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de resina de PP da Braskem, que representam 100% da produção nacional do produto similar doméstico. Dessa forma, os indicadores considerados neste anexo refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Foram realizados ajustes nos dados reportados pela Braskem na petição e na resposta ao pedido de informações complementares tendo em conta os resultados da verificação in loco. Foram ajustados os dados referentes a vendas no mercado interno (impostos e seguros). Os ajustes necessários, bem como os elementos que os motivavam, encontram-se explicitados no relatório da verificação in loco, juntado aos autos do processo desta revisão.

Além disso, foram excluídas as vendas intercompany, os dados referentes à produção e venda de outros produtos e as revendas da empresa offshore do grupo Braskem ([Confidencial]) que haviam sido reportadas. Essas exclusões provocaram mudanças nos dados referentes a vendas no mercado interno (quantidade vendida, faturamento bruto, impostos, abatimentos, quantidade devolvida, valor das devoluções líquidas, frete até o cliente e faturamento líquido), estoques, produção, custo dos produtos vendidos (no mercado interno), despesas operacionais (no mercado interno, externo e revendas), resultado operacional (no mercado interno, externo e revendas), emprego e massa salarial.

Para adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, os valores correntes foram atualizados com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste anexo.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de produto de fabricação própria, líquidas de devoluções:

Vendas da Indústria Doméstica (em número índice)				
	Vendas totais (A)	Vendas no Mercado Interno (B)	(B) / (A) (%)	Vendas no Mercado Externo (C) / (A) (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	99,8	95,2	95,4	115,2
P3	101,8	101,2	99,3	104,1
P4	99,0	102,3	103,3	88,2
P5	98,4	98,7	100,3	97,5

Com relação ao volume de vendas totais, observou-se queda em P2 (-0,2%), em P4 (-2,8%) e em P5 (-0,6%), enquanto houve aumento apenas em P3 (+2,1%), sempre em relação ao período anterior. Considerando todo o período de revisão (P1 a P5), o volume total de vendas da indústria doméstica apresentou diminuição de 1,6%.

As vendas destinadas ao mercado interno registraram queda de P1 para P2 (-4,8%) e de P4 para P5 (-3,5%), enquanto houve aumento de P2 para P3 (+6,3%) e de P3 para P4 (+1,1%). Considerando todo o período de revisão (P1 a P5), o volume total de vendas do produto similar pela indústria doméstica apresentou queda de 1,3%.

Já as vendas da indústria doméstica no mercado externo oscilaram ao longo do período analisado. Observou-se crescimento de P1 para P2 (+15,2%) e de P4 para P5 (+10,6%). Nos demais períodos, registrou-se redução: P3 (-9,6%) e P4 (-15,3%), sempre em relação ao período anterior. Durante todo o período de revisão, as vendas da indústria doméstica no mercado externo diminuíram 2,5%.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno brasileiro. Para fins desta revisão, tendo em vista que não houve consumo cativo, o consumo nacional aparente (CNA) é igual ao mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número índice)			
	Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	95,2	99,9	95,3
P3	101,2	101,3	99,9
P4	102,3	107,0	95,6
P5	98,7	104,1	94,8

A participação das vendas de resina de PP da indústria doméstica no mercado brasileiro cresceu apenas de P2 para P3 (+[Confidencial]p.p.), e reduziu-se nos demais períodos: P1 para P2 (-[Confidencial]p.p.), P3 para P4 (-[Confidencial]p.p.) e P4 para P5 (-[Confidencial]p.p.). Considerando todo o período de revisão (P1 a P5), observou-se queda de [Confidencial]p.p. nessa participação.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A peticionária calculou a capacidade nominal das plantas com base na capacidade nominal constante nos contratos com os fornecedores da tecnologia/equipamento e nos estudos internos de engenharia de produção, além de considerar outras variáveis que impactam a capacidade instalada, como, por exemplo, otimização de processos. Já a capacidade efetiva foi calculada levando em consideração o tempo efetivo de operação de cada planta em um ano, calculado pela diferença entre o número de horas nominais de utilização da capacidade (8.000 horas) e o número de horas de paradas programadas na produção ocorridas no período. A capacidade instalada total da Braskem resultou da soma da capacidade produtiva de cada linha de produção de PP da peticionária.



Com relação ao grau de ocupação da capacidade instalada, deve-se destacar que este foi calculado em função da produção de resina de PP e de outros produtos produzidos na mesma linha de produção.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade efetiva.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número índice)				
Período	Capacidade Instala- da Efetiva (t)	Produção (Produto Similar) (t)	Produção (Outros Produtos) (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	[Confidencial]	[Confidencial]
P2	100,9	99,5	[Confidencial]	[Confidencial]
P3	104,1	102,9	[Confidencial]	[Confidencial]
P4	102,8	98,6	[Confidencial]	[Confidencial]
P5	105,0	96,5	[Confidencial]	[Confidencial]

A capacidade instalada efetiva apresentou a seguinte evolução durante o período analisado: aumentou 0,9% de P1 para P2, 3,2% de P2 para P3 e 2,1% de P4 para P5, enquanto diminuiu 1,2% de P3 para P4. Considerando-se o período de análise (P1 para P5), a capacidade instalada efetiva aumentou 5,0%.

O volume de produção de resina de PP da indústria doméstica registrou crescimento apenas de P2 para P3 (+3,5%). Houve redução de 0,5% de P1 para P2, 4,3% de P3 para P4 e 2,0% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série (P1 a P5), o volume de produção do produto similar da indústria doméstica reduziu-se em 3,5%.

O volume de outros produtos decresceu ao longo de todo o período. Houve decréscimo de 0,7%, de P1 para P2, 5,6% de P2 para P3, 12,0% de P3 para P4 e 0,1% de P4 para P5. De P1 para P5 observou-se uma queda de 17,6%.

O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva registrou tendência semelhante à produção, com crescimento apenas de P2 para P3 (+[Confidencial] p.p.). De P1 para P2 houve diminuição de [Confidencial]p.p., de P3 para P4 de [Confidencial]p.p. e de P4 para P5 de [Confidencial]p.p. No período completo (P1 a P5), verificou-se queda de [Confidencial]p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando em P1 o estoque inicial de [Confidencial] toneladas.

Período	Produção	Estoque Final (em número índice)				
		Vendas no mer- cado interno	Vendas no mercado externo	Revendas	Outras en- tradas e saídas	Estoque Fi- nal
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	(100,0)	100,0
P2	99,5	95,2	115,2	-	(270,7)	106,2
P3	102,9	101,2	104,1	(4,6)	(141,7)	132,8
P4	98,6	102,3	88,2	-	(387,7)	134,9
P5	96,5	98,7	97,5	-	1,1	123,9

Cumpr e esclarecer que a empresa não importou resina de PP no período investigado, e que as revendas realizadas em P1 e P3 foram de produto importado anteriormente ao período de análise de indícios de continuação ou retomada de dano.

Conforme já mencionado, não há consumo cativo do produto similar. Esclarece-se também que o item "Outras entradas e saídas" refere-se a [Confidencial].

O estoque final registrou redução apenas de P4 para P5 (-8,2%), e crescimento nos demais períodos: de P1 para P2 (+6,2%), de P2 para P3 (+25,1%) e de P3 para P4 (+1,6%). Considerando-se todo o período de revisão (P1 a P5), o volume do estoque final da indústria doméstica cresceu 23,9%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de revisão.

Relação Estoque Final/Produção (em número índice)			
Período	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	106,2	99,5	106,8
P3	132,8	102,9	129,0
P4	134,9	98,6	136,9
P5	123,9	96,5	128,3

A relação estoque final/produção apresentou melhora apenas de P4 para P5 (-[Confidencial]p.p.), e deterioração nos demais períodos: de P1 para P2 (+[Confidencial]p.p.), de P2 para P3 (+[Confidencial]p.p.) e de P3 para P4 (+[Confidencial]p.p.). Avaliando-se os extremos da série (de P1 para P5), a relação estoque final/produção registrou deterioração de [Confidencial]p.p.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir foram elaboradas a partir das informações constantes da petição de início, contendo, no entanto, ajustes nos números de empregados e nos valores da massa salarial relacionados à produção/venda de resina de PP pela indústria doméstica sem outros produtos, conforme explicitado no item 7 deste anexo.

Número de Empregados (em número índice)					
Número de Empregados	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	87,4	87,4	90,5	91,1
Administração e Vendas	100,0	85,7	85,7	94,4	100,1
Total	100,0	87,2	87,2	90,9	92,1

Inicialmente, cumpre esclarecer que o número de empregados foi obtido diretamente do sistema contábil da empresa, uma vez que a classificação dos funcionários por centro de custo é feita automaticamente, com base no seu registro funcional e no de centro de custo.

Com relação à massa salarial, foram utilizados métodos diferentes para apuração dos salários e dos encargos e benefícios. No que se refere aos salários, os dados foram extraídos diretamente do sistema contábil da empresa, agrupados e filtrados seguindo a mesma metodologia utilizada para a geração do número de empregados. Por sua vez, o cálculo do montante referente aos encargos e benefícios baseou-se nos percentuais de encargos sociais, trabalhistas e de convenções coletivas para cada região do país em que a empresa possui unidades. Os percentuais obtidos foram de [Confidencial]% para os encargos e de [Confidencial]% para os benefícios no período em questão. Por fim, os percentuais obtidos foram aplicados aos valores de salários dos períodos de análise de indícios de continuação ou retomada do dano.

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção reduziu-se de P1 para P2 (-12,6%) e de P2 para P3 (-0,8%), e cresceu de P3 para P4 (+4,5%) e de P4 para P5 (+0,6%). Ao se analisarem os extremos da série (de P1 para P5), constatou-se que o número de empregados ligados à produção reduziu-se em 8,9%.

Em relação aos empregados envolvidos nos setores administrativos e de vendas do produto similar, houve redução no primeiro período, de P1 para P2 (-14,3%), e crescimento nos períodos subsequentes, de P2 para P3 (+6,7%), de P3 para P4 (+3,2%) e de P4 para P5 (+6,1%). Avaliando-se o período de P1 para P5, observou-se que o número de empregados desses setores não variou.

Produtividade por Empregado (em número índice)			
Período	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção por empregado en- volvido na produção (t/em- pregado)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	87,4	99,5	113,9
P3	86,6	102,9	118,8
P4	90,5	98,6	108,9
P5	91,1	96,5	106,0

A produtividade por empregado ligado à produção aumentou 13,9% de P1 para P2 e 4,4% de P2 para P3. Nos demais períodos, houve decréscimos: de P3 para P4 (-8,3%) e de P4 para P5 (-2,7%). Assim, considerando-se todo o período de revisão (de P1 para P5), a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 6,0%.

Massa Salarial (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	100,1	96,1	98,3	102,0
Administração e Vendas	100,0	88,5	93,3	98,4	101,6
Total	100,0	98,1	95,6	98,3	101,9

A massa salarial dos empregados da linha de produção cresceu de P1 para P2 (+0,1%), reduziu-se de P2 para P3 (-4,0%), e aumentou de P3 para P4 (+2,3%) e de P4 para P5 (+3,7%). Considerando todo o período de revisão (de P1 para P5), a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção teve aumento de 2,0%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e vendas apresentou decréscimo apenas no primeiro período, de P1 para P2 (-11,5%). Nos demais períodos, houve acréscimos: de P2 para P3 (+5,4%), de P3 para P4 (+5,4%) e de P4 para P5 (+3,3%). Dessa forma, considerando o período completo da série (de P1 para P5), a massa salarial total registrou um aumento de 1,6%.

7.6. Do demonstrativo de resultado

7.6.1. Da receita líquida

Os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (em número índice)		
	Mercado interno	Mercado externo
P1	100,0	100,0
P2	93,3	111,5
P3	100,5	105,3
P4	112,8	102,2
P5	109,3	112,5

A receita líquida total apresentou crescimento de P2 para P3 (+4,8%) e de P3 para P4 (+9,3%), e redução de P1 para P2 (-3,3%) e de P4 para P5 (-0,9%). Ao se considerar todo o período de revisão (de P1 para P5), a receita líquida total aumentou 9,9%.

A receita líquida no mercado interno apresentou comportamento semelhante, aumentando 7,7% de P2 a P3 e 12,3% de P3 a P4 e decrescendo 6,7% de P1 a P2 e 3,2% de P4 a P5. De P1 a P5, a variação acumulada foi de +9,3%.

Por sua vez, a receita líquida no mercado externo aumentou 11,5% de P1 para P2, diminuiu 5,6% de P2 para P3 e 2,9 de P3 para P4 e aumentou 10,1% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo aumentou 12,5%.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas nos itens 7.6.1 e 7.1 deste anexo.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número índice)		
	Preço no Mercado Interno	Preço no Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	98,0	96,8
P3	99,3	101,1
P4	110,3	115,9
P5	100,0	115,4

Observou-se que o preço médio do produto similar doméstico no mercado interno apresentou redução de P1 para P2 (-2,0%). Nos demais períodos houve acréscimos: de P2 para P3 (+1,3%), de P3 para P4 (+11,1%) e de P4 para P5 (+0,3%). Ao se considerar todo o período de revisão (de P1 para P5), o preço da indústria doméstica no mercado interno aumentou 10,7%.

O preço médio de resina de PP vendida no mercado externo apresentou redução em P2 (-3,2%), acréscimo em P3 (+4,4%) e P4 (+14,6%) e queda em P5 (-0,4%), sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar os extremos da série (de P1 para P5), o preço médio ponderado no mercado externo aumentou 15,4%.

7.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir exibem a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de resina de PP no mercado interno.

Demonstração de Resultados (em número índice)					
Itens	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	93,3	100,5	112,8	109,3
CPV	100,0	100,0	106,9	112,2	108,3
Resultado Bruto	100,0	73,9	82,1	114,7	111,8
Despesas Operacionais	100,0	150,0	165,6	123,1	108,3
Despesas gerais e administrativas	100,0	83,7	69,3	66,2	73,0
Despesas com vendas	100,0	126,0	142,4	140,1	131,2
Resultado financeiro (RF)	100,0	235,8	283,3	178,8	135,7
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	76,2	95,1	75,5	111,7
Resultado Operacional	100,0	31,8	35,9	110,0	113,8
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	67,9	79,6	122,1	117,7
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	67,9	79,7	121,8	117,6

Margens de Lucro (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	79,3	81,8	101,6	102,4
Margem Operacional	100,0	34,1	35,7	97,5	104,2
Margem Operacional (exceto RF)	100,0	72,8	79,2	108,2	107,7
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	72,8	79,4	107,9	107,7

O rateio das despesas gerais e administrativas, despesas com vendas e outras despesas e receitas operacionais foi realizado a partir dos valores dessas despesas e receitas alocados para o produto similar. Esses valores foram rateados por mercado em função do faturamento líquido. Utilizou-se o faturamento líquido de todas as vendas de resina de PP e apuraram-se os percentuais de participação do faturamento líquido de cada mercado (interno, externo e revenda) nesse faturamento. Ressalte-se que o faturamento

líquido de cada mercado foi ajustado de forma a excluir outros produtos, conforme indicado no item 7 deste anexo. Em seguida, aplicaram-se tais percentuais às despesas e receitas operacionais da linha de resina de PP, apurando-se assim as despesas e receitas relativas a cada mercado.

Para fins de rateio das despesas e receitas financeiras relativas ao produto similar, tomou-se inicialmente o faturamento líquido da empresa e apurou-se o percentual de participação do produto similar nesse faturamento. Após, aplicou-se tal percentual às despesas e receitas financeiras da empresa, apurando-se assim as despesas e receitas financeiras relativas ao produto similar.

A rubrica "outras despesas (receitas) operacionais" é composta por gastos ou receitas não decorrentes do processo produtivo ou da venda do produto similar, tais como, [Confidencial].

O CPV manteve-se estável de P1 para P2, apresentou aumento de P2 para P3 (+6,9%), de P3 para P4 (+5,0%) e reduziu-se de P4 para P5 (-3,4%). Considerando todo o período analisado (P1 para P5), houve um aumento de 8,3%.

Relativamente ao resultado bruto, observou-se crescimento de P2 para P3 (+11,1%) e de P3 para P4 (+39,6%), e redução de P1 para P2 (-26,1%) e de P4 para P5 (-2,5%). No período acumulado (P1 para P5), foi registrado um aumento do resultado bruto de 11,8%.

A margem bruta apresentou queda de P1 para P2 (-[Confidencial]p.p.) e aumento de P2 para P3 (+[Confidencial] p.p.), de P3 para P4 (+[Confidencial]p.p.) e de P4 para P5 (+[Confidencial]p.p.). Dessa forma, ao longo do período analisado (P1 para P5), houve um aumento de [Confidencial]p.p.

As despesas gerais e administrativas reduziram-se de P1 para P2 (-16,3%), de P2 para P3 (-17,2%) e de P3 para P4 (-4,4%) e cresceram de P4 para P5 (+10,3%). No período completo de análise (P1 para P5), essas despesas registraram uma redução de 27,0%.

As despesas com vendas aumentaram de P1 para P2 (+26,0%) e de P2 para P3 (+13,0%), e caíram de P3 para P4 (-1,6%) e de P4 para P5 (-6,4%). Dessa forma, de P1 para P5, essas despesas aumentaram 31,2%.

Em relação ao resultado financeiro, as despesas financeiras superaram as receitas em todos os períodos. Houve aumento de P1 para P2 (+135,8%) e de P2 para P3 (+20,2%) e queda de P3 para P4 (-36,9%) e de P4 para P5 (-24,1%). De P1 para P5 houve aumento de 35,7%.

No tocante às outras despesas/receitas operacionais líquidas, as despesas superaram as receitas em todos os períodos. Houve diminuição das outras despesas (receitas) operacionais de P1 para P2 (-23,8%) e de P3 para P4 (-20,7%), enquanto houve aumento de P2 para P3 (+24,8%) e de P4 para P5 (+48,0%). Ao longo do período analisado (P1 para P5), houve um aumento de 11,7%.

Com isso, as despesas operacionais apresentaram crescimentos em P2 (+50,0%) e P3 (+10,4%) e quedas em P4 (-25,7%) e P5 (-12,1%), sempre em relação ao período anterior. O aumento acumulado alcançou 8,3% entre os extremos da série.

A indústria doméstica operou com lucros operacionais (operacional, operacional exclusive as receitas e despesas financeiras, e resultado operacional sem as receitas e despesas financeiras e outras despesas/receitas operacionais) durante todo o período de análise de indícios de continuação ou retomada de dano.

A margem operacional apresentou queda de P1 para P2 (-[Confidencial]p.p.) e aumento de P2 para P3 (+[Confidencial]p.p.), de P3 para P4 (+[Confidencial]p.p.) e de P4 para P5 (+[Confidencial]p.p.). Ao longo de todo o período de revisão (P1 para P5), houve uma variação positiva de [Confidencial]p.p.

Já a margem operacional sem as receitas e despesas financeiras registrou queda de P1 para P2 (-[Confidencial]p.p.) e de P4 para P5 (-[Confidencial]p.p.) e aumento de P2 para P3 (+[Confidencial]p.p.) e de P3 para P4 (+[Confidencial]p.p.). De P1 para P5, observou-se aumento de [Confidencial]p.p.

Já a margem operacional sem as receitas e despesas financeiras e outras despesas/receitas operacionais, apresentou diminuição de P1 para P2 (-[Confidencial]p.p.) e aumento de P2 para P3 (+[Confidencial]p.p.) e de P3 para P4 (+[Confidencial]p.p.). De P4 para P5 não houve variação dessa margem. No período de P1 para P5, observou-se aumento de [Confidencial]p.p.

A tabela a seguir, por sua vez, indica a demonstração de resultados obtida com a comercialização de resina de PP no mercado interno por tonelada vendida.

Demonstração de Resultados Unitária (em número índice)					
Itens	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	98,0	99,3	110,3	110,7
CPV	100,0	105,1	105,7	109,7	109,7
Resultado Bruto	100,0	77,7	81,2	112,1	113,3
Despesas Operacionais	100,0	157,7	163,7	120,3	109,7
Despesas gerais e administrativas	100,0	87,9	68,5	64,7	74,0
Despesas com vendas	100,0	132,4	140,8	137,0	132,9
Resultado financeiro (RF)	100,0	247,8	280,0	174,7	137,4
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	80,1	94,0	73,8	113,2
Resultado Operacional	100,0	33,4	35,5	107,5	115,3
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	71,3	78,7	119,4	119,2
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	71,4	78,8	119,1	119,2

Verificou-se que o CPV unitário aumentou ao longo de todo o período analisado: de P1 para P2 (+5,1%), de P2 para P3 (+0,5%), de P3 para P4 (+3,8%) e de P4 para P5 (+0,1%). Considerando todo o período de análise (P1 a P5), o CPV unitário aumentou em 9,7%.

Com relação ao resultado bruto unitário, houve redução de P1 para P2 (-22,3%) e aumento de P2 para P3 (+4,5%), de P3 para P4 (+38,0%) e de P4 para P5 (+1,1%). De P1 para P5, houve um aumento desse indicador de 13,3%.

Em relação às despesas operacionais unitárias, observou-se que este indicador sofreu redução de P3 para P4 (-26,5%) e de P4 para P5 (-8,9%), e crescimento de P1 para P2 (+57,7%) e de P2 para P3 (+3,9%). Dessa forma, as despesas operacionais unitárias aumentaram 9,7%, de P1 para P5.

Considerando o CPV e as despesas operacionais, tomados em conjunto, observou-se aumento de P1 para P2 (+10,9%) e de P2 para P3 (+1,0%), enquanto houve queda de P3 para P4 (-1,1%) e de P4 para P5 (-1,0%). Considerando-se os extremos da série (P1 para P5), houve aumento de 9,7%.

O resultado operacional unitário apresentou redução de P1 para P2 (-66,6%) e aumento de P2 para P3 (+6,2%), de P3 para P4 (+203,3%) e de P4 para P5 (+7,2%). De P1 para P5 houve um crescimento de 15,3%.

Excluindo-se o resultado financeiro, o resultado operacional unitário apresentou redução de P1 para P2 (-28,7%) e de P4 para P5 (-0,2%), e crescimento de P2 para P3 (+10,4%) e de P3 para P4 (+51,7%), refletindo em um aumento de 19,2%, de P1 para P5.

Ao serem considerados o Resultado Financeiro e as Outras Despesas/Receitas operacionais, verifica-se redução do resultado operacional unitário de P1 para P2 (-28,6%) e crescimento de P2 para P3 (+10,4%), de P3 para P4 (+51,1) e de P4 para P5 (+0,1%). Considerando todo o período de análise (P1 a P5), houve aumento em 19,2%.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de resina de PP pela indústria doméstica.

Custo de Produção (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Custos Variáveis	100,0	108,2	114,1	117,6	111,8
Matéria-prima	100,0	108,9	115,4	119,5	112,6
Outros insumos	100,0	91,7	97,4	97,8	103,9
Utilidades	100,0	101,9	93,6	85,8	89,3
Outros custos variáveis	100,0	119,2	129,6	133,8	139,7

Custos Fixos	100,0	90,8	87,7	93,5	90,5
Mão de obra direta	100,0	99,4	94,0	99,1	102,7
Depreciação	100,0	79,2	70,5	71,3	69,1
Outros custos fixos	100,0	109,2	119,6	136,6	127,3
Custo de Produção	100,0	107,0	112,2	115,9	110,3

Verificou-se que houve crescimento do custo unitário de produção do produto similar doméstico de P1 para P2 (+7,0%), de P2 para P3 (+4,9%) e de P3 para P4 (+3,2%). De P4 para P5 houve redução de 4,8%. No período de análise de indícios de continuação ou retomada do dano (P1 para P5), observou-se aumento de 10,3% do custo de produção do produto similar doméstico.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de revisão.

Participação do Custo no Preço de Venda (em número índice)			
	Custo de Produção	Preço de Venda no Mercado Interno	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	107,0	98,0	109,1
P3	112,2	99,3	113,0
P4	115,9	110,3	105,0
P5	110,3	100,0	99,7

Observou-se que a relação custo de produção/preço se deteriorou de P1 para P2 (+[Confidencial]p.p.) e de P2 para P3 (+[Confidencial]p.p.), e apresentou melhora de P3 para P4 (-[Confidencial]p.p.) e de P4 para P5 (-[Confidencial]p.p.). Ao considerar todo o período de revisão (de P1 para P5), a relação custo de produção/preço registrou melhora de [Confidencial]p.p.

7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir indica o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica nas informações complementares à petição de início da revisão.

Cabe ressaltar que devido à impossibilidade de se separar fluxos de caixa completos e exclusivos para as linhas de produção do produto similar doméstico, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica. Além disso, observa-se que o fluxo de caixa da indústria doméstica foi obtido pela soma dos fluxos de caixa das empresas Braskem S.A. e Braskem Petroquímica (antiga Quattor Petroquímica).

Fluxo de Caixa (em número índice)					
----	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	149,4	8,0	141,2	160,3
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(45,7)	(15,4)	(18,0)	(12,0)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	20,1	6,5	(13,5)	(14,6)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	177,4	(236,7)	227,6	498,9

Ao longo de todo o período analisado, verificou-se que o caixa líquido total da peticionária oscilou. Houve aumento de P1 para P2 de 277,4%, de P3 para P4 de 196,2% e de P4 para P5 de 119,2%. Já de P2 para P3 houve queda de 233,4%. Quando tomados os extremos da série (P1 para P5), constatou-se aumento de 598,9% da geração líquida de disponibilidades pela indústria doméstica.

7.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir indica o retorno dos investimentos, calculado pela divisão do valor do lucro líquido relativo à totalidade dos negócios da indústria doméstica pelo valor do ativo total dessa indústria, constante de suas demonstrações financeiras. Ressalte-se que o cálculo refere-se aos lucros e ativo da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno sobre os Investimentos (em número índice)					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	(26,3)	(24,9)	37,5	40,5
Ativo Total (B)	100,0	109,5	118,0	124,4	140,6
Retorno (A/B) (%)	100,0	(24,0)	(21,1)	30,2	28,8

Observou-se que a taxa de retorno sobre investimentos foi negativa em P2 e P3. Essa taxa diminuiu [Confidencial]p.p. de P1 para P2 e [Confidencial]p.p. de P4 para P5. Houve aumento de [Confidencial]p.p. de P2 para P3 e de [Confidencial]p.p. de P3 para P4. De P1 para P5 ocorreu uma diminuição de [Confidencial]p.p.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calcularam-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e é calculado pela razão entre a soma do ativo circulante e ativo realizável a longo prazo e a soma do passivo circulante e passivo não circulante. Já o índice de liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo e é calculado pela razão entre ativo circulante e passivo circulante.

Capacidade de captar recursos ou investimentos					
----	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	90,4	89,9	90,2	90,5
Índice de Liquidez Corrente	100,0	103,6	95,9	111,9	95,7

O índice de liquidez geral diminuiu 9,1% de P1 para P2 e 2,0% de P2 para P3, tendo se mantido estável de P3 para P4 e aumentado 2,0% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de revisão, de P1 para P5, esse indicador diminuiu 9,1%. O índice de liquidez corrente, por sua vez, aumentou 4,2% de P2 para P3 e 17,6% de P3 para P4, tendo diminuído 8,1% de P2 para P3 e 15,0% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, observou-se redução de 4,2%, de P1 para P5, de tal indicador.

7.11. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno reduziu-se em 1,3% de P1 para P5, ao passo que a produção do produto similar diminuiu 3,5% no mesmo período. Considerando que o mercado brasileiro se expandiu 4,1% nesse mesmo intervalo, a participação das vendas da indústria doméstica nesse mercado registrou queda de [Confidencial] p.p., de P1 para P5. Tal queda se deve ao aumento da participação das importações de outras origens no mercado brasileiro, que cresceu [Confidencial] p.p. de P1 para P5.

Apesar da leve queda no volume vendido no mercado interno, verificou-se que, de P1 para P5, a receita líquida com as vendas do produto similar no mercado interno aumentou 9,3%. Esse aumento deve-se ao aumento do preço médio das vendas internas de 10,7% de P1 para P5.

A relação custo/preço apresentou leve melhora de P1 a P5 (-[Confidencial]p.p.). Em P5, o resultado bruto e a margem de lucro bruta cresceram em relação a P1 (+11,8% e +[Confidencial] p.p., respectivamente). Já em relação ao resultado operacional e à margem de lucro operacional, registrou-se aumento de P1 para P5 de 13,8% e [Confidencial] p.p., respectivamente. O resultado operacional exceto resultado financeiro aumentou 17,7% de P1 para P5, enquanto a margem operacional exceto resultado financeiro aumentou [Confidencial]p.p. no mesmo período. Por fim, o resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais apresentaram crescimento de 17,6% de P1 para P5, e a margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais cresceu [Confidencial]p.p.



Desse modo, considerando-se o comportamento dos indicadores da indústria doméstica, pode-se concluir pela recuperação dos indicadores da indústria doméstica de P1 para P5.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Conforme analisado no item 7 anterior, observou-se que houve deterioração dos indicadores da indústria doméstica de P1 para P2, seguido por sua recuperação nos períodos seguintes. Dessa forma, de P1 para P5 constatou-se melhora em todos os indicadores financeiros da indústria doméstica: crescimento de 9,3% da receita líquida; incremento de 11,8% e 17,6% no resultado bruto e no resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais; além de melhora nas margens brutas ([Confidencial] p.p.) e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais ([Confidencial] p.p.).

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste anexo, verificou-se que, de P1 a P5, o volume das importações objeto do direito antidumping reduziu-se consideravelmente. Com efeito, de P1 para P5, o volume destas importações declinou 88,1%, de modo que a sua participação no mercado brasileiro foi reduzida de 0,9%, em P1, para 0,1% em P5.

Isso não obstante, verificou-se que em P5 da investigação original (julho de 2008 a junho de 2009) as importações de resina de PP originárias dos EUA somaram 45.293,9 toneladas. Esse montante equivale a aproximadamente 29 vezes o volume importado dos EUA no atual P5. Observa-se ainda que a participação dessas importações no mercado brasileiro correspondia a 4,1% no último período analisado na investigação original, sendo que essa participação em P5 da presente revisão equivale a somente 0,1%. Tais comparativos indicam a capacidade dos EUA para aumentar suas exportações do produto objeto do direito antidumping para o Brasil caso o direito seja extinto.

Ademais, os EUA produziram 6.970 mil toneladas de resina de PP em 2013, conforme detalhado no item 5.2 supra. Tal produção equivale a aproximadamente 4,6 vezes o mercado brasileiro de P4 e 4,7 vezes o de P5. Além disso, a capacidade de produção estimada dos EUA em 2014, de 7.970 mil toneladas, equivaleria a 5,4 vezes o mercado brasileiro de P5. Observou-se ainda que o potencial exportador, calculado como a soma do volume de exportações dos EUA e sua capacidade ociosa, foi superior à demanda brasileira em todos os anos analisados no item 5.2.

Ante o exposto, resta claro, para fins de início da revisão, que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores dos EUA retornarão as suas exportações de resina de PP para o Brasil em quantidades substanciais, tanto em termos absolutos como em relação à produção e ao consumo, de forma que o dano à indústria doméstica decorrente de tais exportações voltará a ocorrer.

8.3. Do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Primeiramente, cabe destacar, conforme indicado no item 6.1.1 deste anexo, que as exportações dos EUA para o Brasil no período de análise de continuação ou retomada do dumping foram realizadas em quantidades não significativas ([Confidencial] toneladas em P5, equivalentes a [Confidencial]% do total importado de todas as origens). Em função disso, a análise do preço provável das importações sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro não levou em consideração o preço de exportação dos EUA obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Para a determinação do preço provável, tomou-se como ponto de referência o preço médio praticado pela indústria doméstica no mercado interno brasileiro em P5. Isso porque, dada a representatividade da participação da indústria doméstica no mercado (81,1%), pressupôs-se que, para atingir novamente volumes significativos de participação, as exportações estadunidenses necessitariam ser realizadas a preços iguais ou inferiores àqueles praticados pela indústria doméstica.

A partir do preço da indústria doméstica em P5, que atingiu R\$ [Confidencial]/t, equivalente a US\$ [Confidencial]/t, convertido aplicando-se a taxa média de câmbio de P5, apurada com base nos dados extraídos do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil (R\$ 2,47648/US\$), que seria equivalente ao preço CIF internado das exportações estadunidenses, foram excluídos: (i) despesas de internação; (ii) AFRMM, calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional; (iii) imposto de importação (14%); (iv) seguro internacional e (v) frete internacional. Os valores de frete internacional e a alíquota de seguro internacional foram os mesmos utilizados no item 5.1.2 deste anexo, assim como os valores das despesas de internação.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e o valor FOB, em dólares estadunidenses no mercado dos EUA, equivalente ao preço médio da indústria doméstica em P5.

Preço FOB nos EUA, equivalente ao preço médio da indústria doméstica em P5 (US\$/t)		
Preço Ind. Doméstica (R\$/t)		[Confidencial]
Preço Ind. Doméstica		[Confidencial]
Despesas de internação		[Confidencial]
AFRMM		[Confidencial]
Imposto de Importação		[Confidencial]
Preço CIF		[Confidencial]
Seguro internacional		[Confidencial]
Frete internacional		[Confidencial]
Preço FOB EUA		[Confidencial]

Em seguida, objetivando verificar a possibilidade de os EUA praticarem preço de exportação igual ou inferior ao preço encontrado no cálculo supra demonstrado, buscou-se identificar os principais mercados de exportação de resina de PP dos EUA em P5, a partir dos dados de exportação desse país extraídos do sítio eletrônico Trademap para os itens 3902.10 e 3902.30 do sistema Sistema Harmonizado (SH). A tabela a seguir apresenta essas informações. Os valores das exportações estão na condição FOB (Free on board).

Exportações dos EUA em P5			
Importadores	Quantidade exportada (Kg)	Valor exportado (Mil US\$)	Preço (US\$/t)
Mundo	1.590.556.560	3.101.962	1.950,24
México	785.621.944	1.427.931	1.817,58
Canadá	513.047.564	1.036.712	2.020,69
China	66.177.104	127.817	1.931,44
Vietnã	31.915.930	38.808	1.215,94
Japão	18.673.144	43.706	2.340,58
Indonésia	15.426.695	23.571	1.527,94
Índia	15.116.922	19.455	1.286,97
Bélgica	14.661.264	51.594	3.519,07
Peru	13.066.853	23.105	1.768,21
Irlanda	12.237.762	26.702	2.181,93
Singapura	9.925.750	37.425	3.770,50
Brasil	8.080.352	21.915	2.712,13
Chile	6.425.702	10.806	1.681,68
Reino Unido	5.729.051	14.458	2.523,63
Hong Kong	5.527.017	9.693	1.753,75
Colômbia	5.219.460	10.880	2.084,51
Malásia	5.198.180	15.634	3.007,59
Tailândia	3.932.754	8.763	2.228,21
Coreia do Sul	3.916.466	18.176	4.640,92
Itália	3.913.443	5.717	1.460,86
Argentina	3.768.084	9.284	2.463,85
Holanda	3.273.633	10.305	3.147,88
Taipe Chinês	3.223.694	7.945	2.464,56
Alemanha	3.188.987	9.856	3.090,64
Polônia	3.049.001	8.242	2.703,18
França	2.800.885	7.891	2.817,32
Venezuela	2.705.090	10.269	3.796,18
Costa Rica	2.564.564	4.846	1.889,60
El Salvador	2.168.655	3.696	1.704,28

A partir desses dados é possível observar que os EUA praticaram em P5 preços de exportação iguais ou inferiores a US\$ [Confidencial]/t para [Confidencial] destinos: [Confidencial]. Quando tomadas em conjunto, as exportações estadunidenses para esses [Confidencial] destinos apresentaram preço médio ponderado de US\$ [Confidencial]/t.

Acrescente-se, ainda, que o volume das exportações para esses [Confidencial] destinos representou um total de [Confidencial] toneladas, logo, representativo quando comparado ao total de importações brasileiras de todas as origens em P5 (equivalente a [Confidencial]% do total).

Desta forma, constatou-se que, na hipótese de os EUA voltarem a exportar quantidades substanciais de resina de PP para o Brasil sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados nas exportações para [Confidencial], suas importações entrariam no Brasil com preços sub-cotados em relação ao preço da indústria doméstica.

Além disso, pode-se constatar que, caso não houvesse a imposição do direito antidumping às importações dos EUA, o preço da indústria doméstica tenderia a se reduzir, em razão da necessidade de concorrer com o preço das referidas importações, o que provavelmente contribuiria para a retomada de sua situação de dano, caso houvesse depressão ou supressão de preços.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início desta revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Conforme já analisado, constatou-se que a aplicação do direito antidumping acabou por extinguir o dano à indústria doméstica. Ademais, as importações do produto objeto do direito antidumping sofreram queda acentuada ao longo do período de vigência do direito, e sua participação no mercado brasileiro se mostrou inferior a 1% em todos os períodos. Desse modo, pode-se concluir que tais importações não impactaram negativamente os indicadores da indústria doméstica durante o período de vigência do direito antidumping.

No entanto, conforme já mencionado, a produção de resina de PP nos EUA em 2013 atingiu 6.970 mil toneladas, volume equivalente a aproximadamente [Confidencial] vezes o mercado brasileiro de P5. Ademais, verificou-se provável aumento da capacidade ociosa estadunidense a partir de 2018 como decorrência do aumento de capacidade instalada. Aliado a isso, estima-se que, em função do aumento da produção interna da China nos próximos anos, os fornecedores estrangeiros de resina de PP, inclusive os estadunidenses, terão que procurar outros destinos para seus produtos. Conforme demonstrado no item 8.3, a China é o terceiro maior mercado de exportação dos EUA, totalizando 66.177.104 toneladas de resina de PP exportada em P5. Com a diminuição da demanda chinesa por fornecedores externos, estima-se que os produtores/exportadores procurarão outros mercados, inclusive o Brasil, para destinar seus produtos.

Esses fatores indicam que, caso o direito antidumping seja extinto, as exportações dos EUA a preços de dumping, muito provavelmente, voltarão a atingir volumes significativos, tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo e à produção, o que muito provavelmente levará à retomada do dano à indústria doméstica.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Em que pese as importações brasileiras originárias dos EUA, de P1 a P5, terem apresentado reduzida participação no mercado brasileiro, tanto a capacidade instalada quanto a produção de resina de PP dos EUA devem aumentar (de 2014 a 2018, respectivamente, 7,6% e 11,7%), conforme as projeções fornecidas pela peticionária extraídas de publicações especializadas. Verificou-se também que, muito provavelmente, a China, que é o terceiro maior mercado de exportação de resina de PP dos EUA, deverá aumentar sua capacidade e produção nos próximos anos, e passará a importar volumes muito menores do que os importados atualmente. Com isso, os atuais fornecedores do país provavelmente serão forçados a procurar outros mercados para seus produtos, incluindo os fornecedores estadunidenses.

O mercado brasileiro expandiu-se em 4,1% de P1 a P5. Presumindo-se a mesma taxa de expansão para os próximos 5 anos, tem-se ao final do período um consumo interno de 1.541 mil toneladas. Tal consumo permanecerá inferior aos volumes de produção e potencial exportador dos EUA, estimados, respectivamente, em 7.902 e 2.699 mil toneladas em 2018, conforme consta do item 5.2 deste

anexo. Isso demonstra que o direcionamento de uma parcela desse potencial exportador para o Brasil muito provavelmente levaria à retomada do dano à indústria doméstica decorrente de importações originárias dos EUA, caso o direito fosse extinto.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Inicialmente é importante destacar que durante a vigência do direito antidumping sobre as importações dos EUA foi iniciada investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de resinas de PP originárias da África do Sul, Coreia do Sul e Índia, cujo período de investigação de dumping correspondeu a P2 da presente revisão, período que registrou a pior situação da indústria doméstica. Após determinação positiva de dumping, dano e nexo causal entre ambos, foram aplicados direitos antidumping sobre tais importações por até cinco anos, ou seja, até 28 de agosto de 2019. O direito em questão teve como efeito reduzir as importações destas origens em P5. Assim, considerando que este direito seja eficaz durante seu período de vigência, pode-se inferir que as importações destas origens somente poderiam voltar a causar dano à indústria doméstica na hipótese de sua extinção.

No que diz respeito às importações das demais origens (ou seja, excluindo EUA, Índia, Coreia do Sul e África do Sul), não obstante de P1 para P5 tais importações tenham apresentado aumento de 41,7%, essas importações tiveram preço CIF não internado mais elevado do que os preços da indústria doméstica em todos os períodos, exceto P1, conforme tabela abaixo.

Comparação entre os preços das importações das demais origens e do produto similar nacional					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF outras origens (US\$/t)	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Preço CIF outras origens (R\$ corrigidos/t)	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/t)	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]
Diferença (R\$/t)	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]

Isso indica que, muito provavelmente, tais importações não causarão dano à indústria doméstica na hipótese de extinção do direito aplicado às importações oriundas dos EUA.

Não foram observados outros fatores que tenham tido impacto sobre a indústria doméstica durante o período de revisão ou que provavelmente possam impactar no futuro. Em primeiro lugar, não houve contração na demanda do produto similar, dado que o mercado brasileiro apresentou crescimento de 4,1%, de P1 para P5. Além disso, não foram observados progressos tecnológicos ou impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos - já que a alíquota do imposto de importação para o produto objeto do direito, assim como as preferências tarifárias, se mantiveram inalteradas durante todo o período de revisão. Ademais, tampouco se observaram práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e à concorrência entre eles.

O desempenho exportador da Braskem também não pode configurar fator determinante para análise. Ainda que tenham sido observadas oscilações ao longo do período de vigência do direito, o volume de exportações da indústria doméstica diminuiu apenas 2,5% de P1 para P5, o que demonstra a inexistência de impactos significativos no comportamento dos custos fixos de produção e nos volumes vendidos no mercado interno pela indústria doméstica em decorrência de suas exportações.

A produtividade da Braskem também não demonstrou ser relevante para os indicadores da indústria doméstica. Ressalta-se ainda que a Braskem não realiza consumo cativo de resina de PP e que não realizou importações do produto em análise no período analisado. As vendas realizadas em P1 e P3 foram realizadas em volume insignificante, e não tiveram impacto sobre a indústria doméstica no período de revisão.

Ante o exposto, se concluiu, para fins de início da revisão, que, caso o direito antidumping não seja renovado, o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica não afastará eventual dano a ser retomado em razão de tais importações.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação ou retomada do dano

Conforme já mencionado, verificou-se que as exportações estadunidenses para o Brasil apresentaram acentuada redução durante o período de análise de indícios de retomada ou continuação de dano, restando em volumes pouco significativos.

Quando analisado o desempenho dos EUA como produtor/exportador, observou-se, primeiramente, que o país produziu 6.970 mil toneladas de resina de PP em 2013, equivalente a aproximadamente [Confidencial] vezes o mercado brasileiro de P5. Além disso, a capacidade de produção estimada dos EUA, em 2014, equivaleria a [Confidencial] vezes o mercado brasileiro de P5. Observou-se ainda que o potencial exportador dos EUA foi superior à demanda brasileira em todos os períodos analisados no item 5.2.

Dessa forma, concluiu-se que, caso o direito antidumping seja extinto, as exportações dos EUA a preços de dumping, muito provavelmente, voltarão a atingir volumes significativos, tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo.

Adicionalmente, observou-se que, na hipótese de os EUA voltarem a exportar quantidades substanciais de resina de PP para o Brasil sem aplicação do direito antidumping, essas importações provavelmente entrariam no Brasil a preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica, o que possivelmente faria o preço da indústria doméstica se reduzir, em razão da necessidade de concorrer com o preço das referidas importações.

Em face de todo o exposto, pode-se concluir, para fins de início desta revisão, pela existência de indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto do direito.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante à análise precedente, concluiu-se que há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levará à retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping às importações brasileiras de resina de PP, comumente classificadas nos itens 3902.10.20 e 3902.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias dos Estados Unidos da América, com a manutenção do direito em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 772, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da primeira análise do projeto desportivo no processo 58701.011400/2013-56, divulgado na Deliberação nº 772, de 27 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 165, Seção 1, página 94 de 28 de agosto de 2015.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 818, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/12/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015 e 19/11/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em xxx, xxx e xxx, e na reunião extraordinária realizada em xxx.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

PORTARIA Nº 83, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, para dar nova redação aos arts. 24, 25 e 97, e a Portaria SECEX nº 47, de 11 de dezembro de 2014, para dar nova redação ao art. 3º.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, III e XIX do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 24, 25 e 97 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O prazo para embarque da mercadoria no exterior, para as licenças de importação automáticas e não automáticas, será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do deferimento pelo respectivo órgão.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma anuência para a LI, o prazo referido no caput será contado de forma independente para cada anuência.

§ 2º Pedidos de prorrogação da validade da LI para embarque deverão ser apresentados, até a sua data final, com justificativa, diretamente ao órgão a cuja anuência a validade se refira, na forma por ele determinada.

§ 3º Poderá ser concedida uma única prorrogação da validade da LI para embarque, cujo prazo máximo será idêntico ao original.

§ 4º O órgão anuente poderá definir prazo inferior ao máximo referido no caput."(NR)

"Art. 25. O prazo para vinculação de uma LI a uma declaração de importação será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data seguinte ao termo do prazo a que se refere o art. 24.

§ 1º Caso não seja utilizada no prazo estabelecido no caput, a LI será considerada vencida, não podendo mais ser vinculada a uma declaração de importação,

§ 2º Na hipótese de haver mais de uma anuência para a LI, o prazo referido no caput será contado de forma independente para cada anuência, sendo considerada vencida a LI quando expirado prazo que vencer primeiro.

§ 3º Pedidos de prorrogação da validade da LI para despacho deverão ser apresentados, até o vencimento, com justificativa, diretamente ao órgão a cuja anuência a validade se refira, na forma por ele determinada.

§ 4º Poderá ser concedida uma única prorrogação da validade da LI para despacho, cujo prazo máximo será idêntico ao original.

§ 5º O órgão anuente poderá definir prazo inferior ao máximo referido no caput."(NR)

"Art. 97.

§ 7º Na hipótese do §1º, quando se tratar de operação amparada por drawback embarcação de que trata o artigo 69, I, o prazo de suspensão dos tributos poderá ser prorrogado em conformidade com o cronograma de entrega da embarcação contratualmente previsto, respeitado o limite máximo de sete anos."(NR)

Art. 2º O art. 3º da Portaria SECEX nº 47, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. Aos atos concessórios cuja documentação tenha sido objeto de protocolo no Banco do Brasil ou que tenham sido por ele emitidos até o dia 31 de dezembro de 2014, aplicam-se os artigos 82, 83, 86, 117, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 128, 129, 130, 143, 154, 155, 156 e 157 da Portaria SECEX nº 23, de 2011, conforme redação do dia 11 de dezembro de 2014."(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

RETIFICAÇÃO

Na Circular SECEX nº 75, de 27 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 1, páginas 105 a 114:

No item 5.1.2.3, onde se lê: "

Comparação entre valor normal e preço de exportação médios internalizados		
Valor Normal CIF internado do México (A) (R\$/t)	Preço de exportação de outros fornecedores - Taipé Chinês (B) (R\$/t)	Diferença (C=A-B) (R\$/t)
3.325,02	3.096,73	228,29

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a diferença entre a comparação entre o valor normal internado e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internalizado no mercado brasileiro foi de R\$ 228,29/t (duzentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos por tonelada);

leia-se: "

Comparação entre valor normal e preço de exportação médios internalizados		
Valor Normal CIF internado do México (A) (R\$/t)	Preço de exportação de outros fornecedores - Taipé Chinês (B) (R\$/t)	Diferença (C=A-B) (R\$/t)
3.301,64	3.096,73	204,91

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a diferença entre a comparação entre o valor normal internado e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internalizado no mercado brasileiro foi de R\$ 204,91/t (duzentos e quatro reais e noventa e um centavos por tonelada)".

No item 8.7, onde se lê: "Ante a todo o exposto, percebe-se que há evidência real de que a extinção do dumping levaria muito provavelmente à retomada do dano causado pelas importações das origens sob análise"; leia-se: "Ante a todo o exposto, percebe-se que há evidência real de que a extinção do direito antidumping levaria muito provavelmente à retomada do dano causado pelas importações das origens sob análise".

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002231/2015-25
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Triatleta Olímpico Juraci Moreira - FPTRI
Registro: 02PR112032012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento



CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Colombo UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 276.576,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69480-0
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.003027/2015-21
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Super 8 e Taça Tupi 2016
Registro: 02SP067242010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.818.745,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8203-1
Período de Captação até: 29/06/2016
3 - Processo: 58701.003462/2015-56
Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais
Título: Skaterun
Registro: 02SP005152007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.012.399/0001-70
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.211.460,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6811 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8144-2
Período de Captação até: 25/09/2016
4- Processo: 58701.002995/2015-11
Proponente: Instituto Sports
Título: Ano IV São Paulo Challenger de Tênis
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.379.437,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16947-1
Período de Captação até: 20/04/2016
5- Processo: 58701.003693/2015-60
Proponente: Belo Jardim Futebol Clube
Título: Ano IV - Belo Jardim Campeão
Registro: 02PE092942011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.239.232/0001-46
Cidade: Belo Jardim UF: PE
Valor aprovado para captação: R\$ 1.307.736,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0721 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37791-0
Período de Captação até: 31/12/2016
6- Processo: 58701.003131/2015-16
Proponente: ONG Esporte, Qualidade de Vida e Inclusão
Social
Título: Kart para a Vida: Educação e Cidadania
Registro: 02SP081122011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.566.488/0001-72
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 502.533,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6519 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11668-8
Período de Captação até: 31/12/2016
7- Processo: 58701.001850/2014-11
Proponente: Rio de Janeiro de Mãos Dadas pela Paz Ser-
vindo em Amor - ALFA
Título: Escolinha de futebol Alfa
Registro: 02RJ027312008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.471.821/0001-18
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 831.618,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42284-3
Período de Captação até: 31/12/2016
8- Processo: 58701.002162/2015-50
Proponente: Parque Hípico de Brasília
Título: Copa JK de Hipismo
Registro: 02DF004132007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.741.048/0001-01
Cidade: Brasília UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 356.498,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1230 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47072-4
Período de Captação até: 19/11/2016
9- Processo: 58701.002638/2015-52
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Atleta de Rendimento Felipe Moletta no Cross Tri-
thlon
Registro: 02PR112032012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 231.962,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69481-9
Período de Captação até: 31/12/2016
10- Processo: 58701.003024/2015-98
Proponente: Instituto Reagir de Paradesporto
Título: Natação para PcD (Pessoas com Deficiência)

Registro: 02PR146082015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.472.800/0001-08
Cidade: Pinhais UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 319.541,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2456 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61043-7
Período de Captação até: 31/12/2016
11- Processo: 58701.002843/2015-18
Proponente: Mackenzie Esporte Clube
Título: Núcleo de Formação de Atletas de Basquetebol II
Registro: 02MG020162008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.499.252/0001-00
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 307.115,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3208 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14349-9
Período de Captação até: 31/12/2016
12- Processo: 58701.002592/2015-71
Proponente: Mackenzie Esporte Clube
Título: Mackenzie Voleibol
Registro: 02MG020162008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.499.252/0001-00
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.147.489,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51806-9
Período de Captação até: 31/12/2016
13- Processo: 58701.002748/2015-14
Proponente: Instituto Cidadania Através do Esporte
Título: Circuito Tênis para Todos 2016
Registro: 02SP055782009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 606.661,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47553-X
Período de Captação até: 31/12/2016

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.338, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊN-
CIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência
a que se refere a Resolução no 273, de 27 de abril de 2009, torna
público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO,
com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17 de julho
de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da
Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3
de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº
02501.000826/2012-03 (Processo MPA nº 00366.000363/2010-86),
resolveu:

Art. 1º Revogar a Resolução ANA nº 861, de 05 de julho de
2013, publicada no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2013,
página 135, Seção I, a qual emitiu Outorga Preventiva em nome do
Ministério da Pesca e Aquicultura com a finalidade de piscicultura
em tanques-rede no Reservatório da UHE Capivara, Município de
Alvorada do Sul, Estado de Paraná, por motivo de desistência da
interessada na área aquícola.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA
NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que
se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o
DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento
no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na
delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de
1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as ou-
torgas preventivas à:

Nº 1.340 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquícultura.

Nº 1.341 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquícultura.

Nº 1.342 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Iepê/São Paulo, aquícultura.

Nº 1.343 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquícultura.

Nº 1.344 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquícultura.

Nº 1.345 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquícultura.

Nº 1.346 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquícultura.

Nº 1.347 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquícultura.

Nº 1.348 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquícultura.

Nº 1.349 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquícultura.

Nº 1350 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquícultura.

Nº 1.351 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquícultura.

Nº 1.352 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquícultura.

Nº 1.353 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquícultura.

Nº 1.354 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquícultura.

Nº 1.355 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquícultura.

Nº 1.356 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquícultura.

Nº 1.357 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquícultura.

Nº 1.360 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquícultura.

Nº 1.361 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquícultura.

Nº 1.362 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquícultura.

Nº 1.363 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Sertãoópolis/Paraná, aquícultura.

Nº 1.364 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquícultura.

Nº 1.365 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Nantes/São Paulo, aquícultura.

Nº 1.366 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqi-
cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema),
Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquícultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem
como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site
www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA
NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que
se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o
DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento
no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na
delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de
1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.313 - Osvaldo Vieira, reservatório da UHE Chavantes, Mu-
nicípio de Timburi/São Paulo, irrigação.



Nº 1.314 - José Alvany da Conceição Gomes, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.315 - 2º Batalhão de Engenharia de Construção, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, indústria.

Nº 1.316 - Associação Comunitária dos Agricultores de Malhada Real, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/ Pernambuco, irrigação.

Nº 1.317 - Ivan Cesar Gonçalves Agra, rio São Francisco, Município de Juazeiro/bahia, irrigação.

Nº 1.318 - Leandro Garcia Azevedo Mariano, rio Aporé ou do Peixe, Município de Paranaíba/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Nº 1.319 - Vera Lúcia Alves dos Santos Lisboa, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 1320 - Gilberto Amâncio de Sá, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1321 - Paulo Freire de Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1322 - Maria Helena Viana Cavalcante, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Per-nambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1323 - José Pacheco Júnior, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/ Pernambuco, irrigação.

Nº 1324 - Everlandia Maria da Silva Soares, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rode-las/Bahia, irrigação.

Nº 1325 - Jeane Valentim da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gon-zaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, ir-rigação.

Nº 1326 - Rogério Neves da Silva, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Nº 1327 - Renaldo Barreto Queiroz, rio São Francisco, Município de Carinhonha/Bahia, irrigação.

Nº 1328 - Rosalvo Evangelista dos Santos, rio São Francisco, Mu-nicípio de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1329 - Diego Jeane da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gon-zaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, ir-rigação.

Nº 1330 - José Garcia Pereira Rosa, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 1331 - Elder Maurício Pessoa de Souza - ME, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, indústria.

Nº 1332 - Gustavo Cabral Soares, Reservatório da UHE Luiz Gon-zaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernam-buco, irrigação.

Nº 1333 - Elder Souza Oliveira Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1334 - Cícero Oliveira Silva, Reservatório da UHE Luiz Gon-zaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, ir-rigação.

Nº 1335 - José Bino Rodrigues, Reservatório da UHE Luiz So-bradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, ir-rigação.

Nº 1336 - Duryal de Aquino Filho, rio São Francisco, Município de Curacá/Bahia, irrigação.

Nº 1337 - Cerâmica Pingo de Ouro Ltda-ME, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1339 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqüi-cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Parque Aquícola Capivara 05, Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura.

Nº 1358 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqüi-cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Parque Aquícola Capivara 04, Município de Iepê/São Paulo, aqüi-cultura.

Nº 1359 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aqüi-cultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Parque Aquícola Capivara 03, Município de Florinía, Estado de São Paulo.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 556, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no valor de R\$ 53.976.730,00.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização contida no § 5º do art. 167, da Constituição, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.582, de 4 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Transferir, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no valor de R\$ 53.976.730,00 (cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RPO	MOD	IU	FTE	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							13.637.338
		Atividades							
19 571	2021 200D	Participação Brasileira na Utilização de Telescópios Internacionais	F	3	2	90	0	100	4.296.615
19 571	2021 200D 0001	Participação Brasileira na Utilização de Telescópios Internacionais - Nacional							4.296.615
									4.296.615
19 571	2021 20V7	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI	F	3	2	90	0	100	7.340.723
19 571	2021 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI - Nacional							7.340.723
									5.997.607
19 573	2021 4132	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT	F	4	2	90	0	100	1.343.116
19 573	2021 4132 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT - Nacional							2.000.000
									2.000.000
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres	F	3	2	90	0	100	2.000.000
		Atividades							2.139.392
19 571	2040 20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN)	F	3	2	90	0	100	2.139.392
19 571	2040 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN) - Nacional							2.139.392
									2.139.392
TOTAL - FISCAL									15.776.730
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.776.730

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2059		Política Nuclear							13.000.000
		Atividades							
19 125	2059 20UW	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Ra-diativas	F	3	2	90	0	100	1.500.000
19 125	2059 20UW 0001	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional							1.500.000
									1.500.000

19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País							11.500.000
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional	F	3	2	90	0	100	11.500.000
TOTAL - FISCAL									11.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									13.000.000
TOTAL - GERAL									0
									13.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2059	Política Nuclear							25.200.000
		Atividades							
19 662	2059 2482	Fabricação do Combustível Nuclear							24.000.000
19 662	2059 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional	F	3	2	90	0	250	24.000.000
									24.000.000
		Projetos							
19 572	2059 13CQ	Ampliação do Parque Industrial de Resende no Estado do Rio de Janeiro							1.200.000
19 572	2059 13CQ 3336	Ampliação do Parque Industrial de Resende no Estado do Rio de Janeiro - No Município de Resende - RJ	F	4	2	90	0	250	1.200.000
TOTAL - FISCAL									25.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.200.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							11.210.188
		Atividades							
19 571	2040 20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN)							9.423.650
19 571	2040 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN) - Nacional	F	3	2	90	0	100	9.423.650
									9.423.650
		Projetos							
19 571	2040 12QB	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN							1.786.538
19 571	2040 12QB 0001	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.786.538
									1.786.538
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação							5.800.000
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							5.800.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.800.000
			F	4	2	90	0	100	4.400.000
									1.400.000
TOTAL - FISCAL									17.010.188
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.010.188

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2059	Política Nuclear							1.500.000
		Projetos							
19 572	2059 12P1	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro							1.500.000
19 572	2059 12P1 0001	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.500.000
									1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2056	Política Espacial							5.852.854
		Atividades							
19 572	2056 20VC	Desenvolvimento e Lançamento de Satélites							5.852.854
19 572	2056 20VC 0001	Desenvolvimento e Lançamento de Satélites - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.852.854
									5.852.854
TOTAL - FISCAL									5.852.854
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.852.854

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2041	Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral							1.000.000
		Atividades							
19 663	2041 2489	Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras							1.000.000
19 663	2041 2489 0001	Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras - Nacional	F	3	2	90	0	250	1.000.000
									1.000.000
	2059	Política Nuclear							22.700.000
		Atividades							
19 663	2059 2012	Prospecção e Pesquisa de Minérios Radioativos em Território Nacional							500.000
19 663	2059 2012 0001	Prospecção e Pesquisa de Minérios Radioativos em Território Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	250	500.000
									500.000



19 543	2059 2013	Descomissionamento das Unidades Mínero-Industriais do Ciclo do Combustível Nuclear	F	3	2	90	0	250	4.200.000
19 543	2059 2013 0001	Descomissionamento das Unidades Mínero-Industriais do Ciclo do Combustível Nuclear - Nacional							4.200.000
			F	4	2	90	0	250	1.200.000
			F	4	2	90	0	250	3.000.000
			Projetos						
19 663	2059 13CP	Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité no Estado da Bahia							18.000.000
19 663	2059 13CP 1991	Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité no Estado da Bahia - No Município de Caetité - BA							18.000.000
			F	4	2	90	0	250	18.000.000
2106			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação						
			Atividades						
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							1.500.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.500.000
			F	4	2	90	0	250	1.500.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S S E	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							4.413.688
		Atividades							
19 571	2021 2014	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas							4.413.688
19 571	2021 2014 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.413.688
TOTAL - FISCAL									4.413.688
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.413.688



PORTARIA Nº 108, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, incisos II e III, e § 1º, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e III da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (RP 1)
(Anexo III da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
36000 Ministério da Saúde	573.828.000
TOTAL	573.828.000

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (RP 2)
(Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
32000 Ministério de Minas e Energia	7.181.755
TOTAL	7.181.755

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (RP 2)
(Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
36000 Ministério da Saúde	573.828.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	7.181.755
TOTAL	581.009.755

Inclui recursos de todas as fontes.

PORTARIA Nº 109, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso III, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, inciso II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos III e IV da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (RP 1)
(Anexo III da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
52000 Ministério da Defesa	10.000.000
TOTAL	10.000.000

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (RP 1)
(Anexo IV da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
52000 Ministério da Defesa	10.000.000
TOTAL	10.000.000

(*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 236, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 220, de 25/06/2014, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 148, de 12/08/1997, publicada no DOU, Seção 1, pág. 17406, em 13/08/1997, em virtude de não mais subsistir o motivo que a ensejou, conforme apurado no processo nº 10783.000756/89-39.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos legais a contar da data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 50, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, III, c, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04902.201493/2015-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão do direito real de uso gratuita ao Município de Saldanha Marinho de imóvel urbano com a área de 2.000,00m², localizado na rua Prestes Guimarães, na cidade de Saldanha Marinho, no Estado do Rio Grande do Sul, RIP 7339 00002.500-6, registrado na matrícula nº 10.794 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Bárbara do Sul.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de projeto de provisão habitacional que prevê a construção de 09 unidades habitacionais que beneficiará 09 famílias de baixa renda.

Art. 3º O uso e as obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelo órgãos competentes.

Art. 4º O prazo da cessão é indeterminado.

Parágrafo Primeiro. É fixado o prazo de 1 (um) ano para que o Município de Saldanha Marinho dê início ao projeto de provisão habitacional, bem como o prazo de 5 (cinco) anos para o Município de Saldanha Marinho finalizar a construção das 09 unidades habitacionais e transferi-las às famílias de baixa renda.

Parágrafo Segundo. Os prazos mencionados no parágrafo primeiro poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos a depender de análise da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos a parcelas do imóvel descrito no art. 1º aos beneficiários de baixa renda do programa de provisão habitacional, averbando tais transferências junto ao Cartório de registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, §4º, do decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados.

Art. 6º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o Município de Saldanha Marinho a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida a finalidade da cessão ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, VINCULADA À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União; com fundamento no art. 183, § 1º, da Constituição Federal, no art. 4º, V, h, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e no art. 22-A, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04902.000861/2007-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia - CUEM, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel nacional interior, caracterizado como terreno urbano, com área de 169,72m², localizado na rua Barão do Rio Branco, esquina com a rua Garibaldi, nº 100-81, no bairro Scharlau, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, parte de um todo maior, inscrito no RIP 8877 00084.500-3, para Marli Fátima Gomes de Lima, Carteira de Identidade 1034369882 e CPF 004.551.930-70, e Clarindo de Lima Lima, Carteira de Identidade 5024960444 e CPF 372.602.000-49.

Parágrafo único. O imóvel identificado no "caput" deste artigo, parte de um todo maior, está registrado em nome da União na matrícula nº 76.366, Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis de São Leopoldo/RS, e destina-se, exclusivamente, à moradia dos concessionários.

Art. 2º A CUEM extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 1º;

II - derem em locação total ou parcial o imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, o imóvel concedido sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001;

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural, ou herdeiros que recebam renda mensal superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA ANDRADES MARQUES

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, VINCULADA À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União; com fundamento no art. 183, § 1º, da Constituição Federal, no art. 4º, V, "h", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e no art. 22-A, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04902.000861/2007-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia - CUEM, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel nacional interior, caracterizado como terreno urbano, com área de 249,45m², localizado na rua Barão do Rio Branco, nº 100-131, no bairro Scharlau, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, parte de um todo maior inscrito no RIP 8877 00084.500-3, para Eva Marlene dos Santos, Carteira de Identidade 7036912967 e CPF 386.344.650-04, e Geancarlo Delgado dos Santos, Carteira de Identidade 7037642779 e CPF 468.525.900-97.

Parágrafo único. O imóvel identificado no "caput" deste artigo, parte de um todo maior, está registrado em nome da União na matrícula nº 76.366, Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis de São Leopoldo/RS, e destina-se, exclusivamente, à moradia dos concessionários e suas famílias.

Art. 2º A CUEM extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 1º;

II - derem em locação total ou parcial o imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, o imóvel concedido sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001;

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural, ou herdeiros que recebam renda mensal superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA ANDRADES MARQUES

PORTARIA Nº 53, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, VINCULADA À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União; com fundamento no art. 183, § 1º, da Constituição Federal, no art. 4º, V, "h", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e no art. 22-A, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04902.000861/2007-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia - CUEM, gratuitamente e por tempo indeterminado, do imóvel nacional interior, caracterizado como terreno urbano, com área de 245,44m², localizado na rua Barão do Rio Branco, nº 100-111, no bairro Scharlau, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, parte de um todo maior, inscrito no RIP 8877 00084.500-3, para Zélia Gabrielli Henz, Carteira de Identidade 8025353239 e CPF 588.326.100-00.

Parágrafo único. O imóvel identificado no "caput" deste artigo, parte de um todo maior, está registrado em nome da União na matrícula nº 76.366, Livro 2-RG do Ofício de Registro de Imóveis de São Leopoldo/RS, e destina-se, exclusivamente, à moradia da concessionária e de sua família.

Art. 2º A CUEM extingue-se de pleno direito se a concessionária:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 1º;

II - der em locação total ou parcial o imóvel;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel concedido sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001;

V - falecer sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural, ou herdeiros que recebam renda mensal superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA ANDRADES MARQUES

Ministério do Trabalho e Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 513, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre as competências técnicas específicas da área de Comunicação Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e Resolução nº 460/PRES/INSS, de 16 de dezembro de 2014.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, estabelecida pelo Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

b. a missão, a visão e os valores institucionais, assim como os direcionadores e objetivos constantes do Planejamento Estratégico do INSS;

c. o disposto na Carta de Princípios de Gestão e Governança do INSS, aprovada pela Resolução nº 111/INSS/PRES, de 15 de outubro de 2010; e

d. a importância da valorização dos princípios organizacionais e profissionais da Instituição, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as competências técnicas específicas da área de Comunicação Social do INSS, na forma do Anexo a esta Resolução.

§ 1º As competências técnicas específicas da área de Comunicação Social se referem ao conjunto de elementos essenciais, determinantes para garantir a excelência do desempenho institucional, e se constituem de cinco papéis-chave:

I - comunicação interna;

II - comunicação externa;

III - publicidade legal;

IV - identidade visual; e

V - eventos.

§ 2º Cada papel-chave se subdivide em Unidades de Competências, as quais, por sua vez, se desdobram em Desempenhos Competentes.

Art. 2º O Plano de Desenvolvimento para os servidores das carreiras do INSS que atuam na área de Comunicação Social contemplará os papéis-chave definidos no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP adotar procedimentos necessários à disseminação e à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 4º O Anexo a esta Resolução será publicado em Boletim de Serviço e suas atualizações e posteriores alterações poderão ser objeto de Despacho Decisório por parte do Diretor de Gestão de Pessoas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**PORTARIA Nº 650, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015(*)**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002292/2006-94, sob o comando nº 405893908, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Porto do Pecem Transportadora de Minérios S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energias do Brasil - CNPB nº 2006.0071-65, e a Enerprev Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

(*) Republicada por ter saído no DOU de 4-12-2015, seção 1, página 50, com incorreção no original.

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000733/04-51, comando nº 402569242 e juntada nº 406161804, resolve:

Nº 655 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios Copanprev, a ser administrado pelo Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2015.0018-83, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano Copanprev.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão da instituidora Cooperativa Paranaense dos Anestesiologistas - Copan, CNPB nº 2015.0018-83.

Art. 4º. Fixar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000733/2004-51, sob o comando nº 396182802 e juntada nº 405802608, resolve:

Nº 656 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Jmalucelli, CNPB nº 2005.0008-92, administrado pelo Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/8919-79, sob o comando nº 401567091 e juntada nº 405234127, resolve:

Nº 657 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Epamig-Flexceres, CNPB nº 2007.0033-92, administrado pela Ceres Fundação de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/6919-79, sob o comando nº 380782880 e juntada nº 405234598, resolve:

Nº 658 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Itaubank, CNPB nº 1997.0046-74, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004202/1994-78, sob o comando nº 402031288 e juntada nº 405797933, resolve:

Nº 659 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano HCPA Prev, CNPB nº 2009.0021-56, administrado pelo BB - Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000181/3019-80, sob o comando nº 393247160 e juntada nº 405145245, resolve:

Nº 660 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto I de Benefícios, CNPB nº 2005.0052-74, administrado pela Fundação Celpe de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 653, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do artigo 11 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 53 Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Encerrar a administração especial com poderes de liquidação no Plano de Benefícios Funpadepar, inscrito no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios (CNPB) sob o nº 1981.0013-18, administrado pela Funpadepar - Fundação de Previdência das Assembleias de Deus no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA
Diretor-Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 93, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.000494/2015-26 e conceder autorização à empresa: ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.949.528/0012-32, situada à Av. João Antônio Mecatti, nº 1221- galpão B,C, D3 e E1, Jardim Planalto, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos empregados que prestam serviço nos setores: Apoio Logístico, Armazém, Armazém Faturamento Intermediário, Controle de Qualidade, Expedição e Transporte, Faturamento, Limpeza, Preparação de Exportação, Refeitório e Segurança Patrimonial: da Unidade de Produção 6; conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência até 29 de janeiro de 2017, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e os turnos a serem observados são conforme fls. 100 e 101 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 378, DE 7 DEZEMBRO DE 2015

Estabelece as diretrizes a serem seguidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT nos casos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de Contratos de Concessão de rodovias em decorrência de Novos Investimentos em Concessões Existentes no âmbito do Programa de Investimento em Logística - 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e

Considerando as competências atribuídas ao Ministério dos Transportes, por meio da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 27, inciso XXII, alíneas "a" e "b", §8º, incisos I, II e III, da formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais; de participação no planejamento estratégico, do estabelecimento de diretrizes para sua implementação e a definição das prioridades dos programas de investimentos; e da aprovação dos planos de outorgas;

Considerando que em 09 de junho de 2015 o Governo Federal lançou a segunda etapa do Programa de Investimento em Logística (PIL) dando continuidade ao processo de modernização da infraestrutura de transportes do país e visando também a retomada do crescimento da economia, com previsão de novos investimentos em concessões já existentes, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes a serem seguidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres nos casos de inclusão de Novos Investimentos em Concessões Existentes - NICE e seu correspondente reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão de rodovias em decorrência das novas obrigações estipuladas no Programa de Investimento em Logística - 2015.

Art. 2º A inserção dos novos investimentos e obrigações decorrentes deverá atender ao interesse público, buscando assegurar a prestação de serviço adequado aos usuários, em especial quanto às condições de eficiência, continuidade, atualidade e modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 6º, § 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º A ANTT deverá avaliar a necessidade da inclusão imediata dos investimentos prioritários nas concessões existentes, considerando os seguintes parâmetros sobre a situação atual da rodovia:

- I - ocorrência e severidade de acidentes;
- II - nível de serviço, bem como ocorrência de retenções de tráfego recorrentes; e
- III - impacto socioambiental, em especial de segregação urbana.

§1º Somente poderão ser considerados investimentos cujo cronograma de execução esteja dentro do prazo original do Contrato de Concessão.

§2º O Ministério dos Transportes poderá solicitar a transferência para o concessionário de obras na área de abrangência da concessão, mas com previsão de execução pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), casos em que não caberá nova avaliação de necessidade pela ANTT.

§3º O Ministério dos Transportes, em decorrência da atribuição legal de realizar o planejamento do setor rodoviário, poderá propor a inclusão de novos investimentos no âmbito das concessões existentes com intuito de fomentar e efetivar políticas de transportes de longo prazo, casos nos quais não caberá avaliação de necessidade pela ANTT.

Art. 4º Caberá à ANTT optar justificadamente sobre o melhor meio de recomposição para cada caso, dentre aqueles previstos no art. 10 da Resolução nº 3.651 de 7 de abril de 2011.

Parágrafo único. A ANTT deverá consultar previamente o Ministério dos Transportes:

I - sobre a disponibilidade orçamentária nos casos de recomposição por meio de pagamento à concessionária pelo Poder Concedente; e

II - quando o meio de recomposição implicar alteração do Plano de Outorgas originalmente aprovado, a não ser nos casos em que o contrato já estabeleça tal tipo de alteração como meio de recomposição a ser utilizado pela ANTT.

Art. 5º A inserção de obrigações será formalizada por meio de Termo Aditivo, a ser celebrado, entre a ANTT e a Concessionária, que conterá, dentre outras, cláusulas relativas:

I - à inserção dos novos investimentos e obrigações dele decorrentes;

II - à Matriz de Risco dos Novos Investimentos, seus prazos, bem como às penalidades decorrentes de inexecuções; e

III - às alterações no contrato a serem válidas para o período de prorrogação contratual, para adequá-lo, conforme juízo de conveniência e oportunidade da ANTT, às inovações presentes nos contratos firmados nas concessões mais recentes, caso decida-se que o meio de recomposição será a extensão do prazo contratual, observado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Parágrafo único. A formalização por meio de Termo Aditivo não será necessária quando o meio de recomposição utilizado for aquele do inciso I do art. 10 da ANTT nº 3.651/2011, quando as alterações deverão ser formalizadas via mudança do Programa de Exploração da Rodovia.

Art. 6º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativa às inclusões dos novos investimentos, deverá ser submetida ao Processo de Participação e Controle Social a fim de garantir o direito de manifestação de todos os interessados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 395, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 090, de 02 de dezembro de 2015 e no que consta do Processo nº 50500.366572/2015-81, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 55.340.921/0001-95, atualizados até a presente data, em 60 (sessenta) parcelas, em acordo com a Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 366 - Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no km 342+700m, na Pista Sul, em Miracatu/SP, de interesse do Sr. Dionísio Ferreira Alvim. Processo n.º 50515.057087/2015-50.

Nº 367 - Autorizar a implantação de melhoria de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, no km 811+370m, na Pista Sul, em Matias Barbosa/MG, de interesse da Tecnat Empreendimentos LTDA. Processo n.º 50505.103722/2015-05.

Nº 368 - Autorizar a implantação melhoria de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, no km 807+320m, na Pista Norte, em Matias Barbosa/MG, de interesse do Sr. José Blair de Almeida. Processo n.º 50505.103720/2015-16.

Esta(s) Portaria(s) entra(m) em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da(s) Portaria(s) acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

**SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS****PORTARIA Nº 130, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta do Processo n.º 50500.349000/2015-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de passagem superior de pedestres (passarela) no km 199+100 m, no município de São José do Rio Preto/SP, em favor da Prefeitura do mesmo município, na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 131, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta do Processo n.º 50500.349001/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de passagem superior de veículos (viaduto) no km 199+540 m, no município de São José do Rio Preto/SP, em favor da Prefeitura do mesmo município, na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta do Processo n.º 50500.348998/2015-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de passagem superior de veículos (viaduto) no km

204+502 m, no município de São José do Rio Preto/SP, em favor da Prefeitura do mesmo município, na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 133, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT n.º 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT n.º 50510.005252/2015-38, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, a implantação do pistop de locomotivas no Pátio de Wilson Lobato, no município de Pedro Leopoldo/MG, no Trecho Minas-Bahia, sob responsabilidade da Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º O valor empregado na obra a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado em R\$ 822.926,64 (oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), na data base de julho de 2014, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do Art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI e será utilizado no cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, consoante o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 134, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT n.º 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT n.º 50510.008418/2011-44, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, a ampliação de 5 (cinco) pátios e a reativação com ampliação de 2 (dois) pátios, conforme descritos a seguir, no Trecho do Corredor Paulista, sob responsabilidade da Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A.

I - Ampliação do Pátio de Babaçu - ZQQ, município de Uberaba/MG.

II - Ampliação do Pátio de Ituverava - ZYW, no município de Ituverava/SP.

III - Ampliação do Pátio de São Joaquim da Barra - ZHB, no município de São Joaquim da Barra/SP.

IV - Ampliação do Pátio de Orlândia - ZOL, no município de Orlândia/SP.

V - Ampliação do Pátio de Posse de Ressaca - ZXD, no município de Santo Antônio de Posse/SP.

VI - Reativação com ampliação do Pátio de Mangabeiras - ZMW, no município de Uberaba/MG.

VII - Reativação com ampliação do Pátio de Estiva - ZEA, no município de Estiva Gerbi/SP.

Art. 2º O valor empregado na obra a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado conforme Tabela 1 a seguir, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis.

Tabela 1: Limite de valores reconhecidos como Investimento Regulatório.

Nome do pátio.	Data base	Valor reconhecido como Investimento Regulatório
Pátio de Babaçu	Julho/2012	R\$ 1.829.547,61
Pátio de Mangabeiras	Agosto/2011	R\$ 3.338.498,88
Pátio de Posse de Ressaca	Julho/2012	R\$ 2.026.398,72
Pátio de Ituverava	Agosto/2011	R\$ 1.621.940,54
Pátio de Orlândia	Agosto/2011	R\$ 1.508.712,02
Pátio de São Joaquim da Barra	Agosto/2011	R\$ 2.295.520,93
Pátio de Estiva	Julho/2012	R\$ 3.792.525,32

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do Art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI e será utilizado no cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, consoante o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 135, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT n.º 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT n.º 50500.213412/2015-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de passarela de pedestres sobre a Rodovia Anchieta, no km 044+550 m, no bairro Alemoa, no município de Santos/SP, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 136, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT n.º 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT n.º 50500.212296/2015-31, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, a construção de passagem inferior para veículos e pedestres, entre o km 025+000 m e o km 026+000 m, no município de Suzano/SP, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 137, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT n.º 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT n.º 50500.138839/2015-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a adequação e instalação de guaritas em 4 (quatro) localidades ao longo da malha ferroviária, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A, sendo as seguintes intervenções:

I.Instalação de guarita pré-moldada no km 063+832 m, no município de Santo André/SP.

II.Ampliação da guarita do km 366+115 m, no município de Caçapava/SP.

III.Ampliação da guarita do km 454+786 m, no município de Itaquaquecetuba/SP.

IV.Instalação de guarita no km 00+435 m, no município de Guarujá/SP.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 138, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT n.º 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT n.º 50500.289853/2015-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a recuperação estrutural do túnel T-20, localizado entre o km 255+572 e o km 255+715, da Linha do Centro, no município de Matias Barbosa/MG, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 139, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT n.º 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT n.º 50500.233926/2015-10, resolve:



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 199ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Hora: 10h.
Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

- 1ª Parte - Expediente.
a) - Aprovação da ata da 198ª Sessão Ordinária.
b) - Comunicados e Proposições:
1 - Presidente do CSMPT.
2 - Secretaria do CSMPT.
3 - Conselheiros.
c) - Comunicados:
1 - Corregedoria do MPT.
2 - Ouvidoria do MPT.
3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
2ª Parte - Ordem do Dia.
1 - Procedimento(s) disciplinar(es).
01 - Processo CSMPT nº 2.00.000.000742/2015-19
Interessada: Corregedoria do MPT.
Assunto: Inquérito Administrativo disciplinar.
Advogado: Rafael Santos de Barros e Silva - OAB/DF nº 28.377.
Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida
Nobre.
Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acatando proposta da Conselheira Relatora, à unanimidade, deferiu o adiamento do julgamento do feito para a próxima sessão, conforme pedido formulado pelo indiciado. CSMPT, 198ª Sessão Ordinária, 26/11/2015.
02 - Processo nº 2.00.000.043723/2014-04
Interessada: Corregedoria do MPT.
Assunto: Inquérito administrativo disciplinar.
Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato - OAB/DF e OAB/SP 122.733.
Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.
03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.004656/2015-85.
Interessada: Corregedoria do MPT.
Assunto: Inquérito administrativo disciplinar.
Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida
Nobre.
Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón
II - Processo(s) com vista(s) regimental(is).
04 - Processo CSMPT nº 2.15.003.000521/2015-98.
Interessado: Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho.
Assunto: Representação para preservação da autoridade das resoluções editadas pelo CSMPT.
Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida
Nobre.
Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.
Decisão anterior: Após o voto da Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, relatora, julgando improcedente a Representação, e do voto da Conselheira Sandra Lia Simón, revisora, não conhecendo da Representação, pediu vista regimental o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Antecipou voto acompanhando a Conselheira Relatora, a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Os demais Conselheiros aguardam. CSMPT, 198ª Sessão Ordinária, 26/11/2015.
III - Outros processos desta Sessão.
05 - Ad referendum do CSMPT - PORTARIA CSMPT nº 11, de 02/12/2015, que prorrogou, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do PAD nº 2.15.000.012741/2014-11, constituída pela Portaria CSMPT nº 09, de 21.08.2015, publicada no Boletim de Serviço Especial 8-E, de 24/08/2015 - Solicitação feita pelo Presidente da Comissão.
06 - Processo CSMPT nº 2.00.000.035274/2015-01.
Interessada: Corregedoria do MPT.
Assunto: Cronograma das correições ordinárias para o ano de 2016, nos termos do artigo 9º, da Resolução CSMPT nº 107/2012 (Regimento Interno da Corregedoria do MPT).
Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.
Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.
07 - Processo CSMPT nº 2.07.000.015952/2014-70.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região / CE.
Assunto: Solicitação de remoção da Procuradora do Trabalho Lorena Brandão Landim Camarotti da PTM de Juazeiro do Norte/CE para a sede da PRT 7ª Região
Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.
Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência para acompanhamento dos expedientes encaminhados pelo então Procurador-Geral do Trabalho, Luís Antônio Camargo de Melo, em conjunto com o então Corregedor-Geral, Manoel Orlando de Melo Goulart, à Corregedoria do TJCE e ao CNJ - Conselho Nacional de Justiça, para apuração das responsabilidades do titular do

Art. 1º Autorizar a ampliação do salão administrativo, em 400 m², da sede operacional da MRS, no município de Juiz de Fora/MG, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
E ACRE

PORTARIA Nº 200, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da competência que lhe fora delegada pelo Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13.07.2015;

CONSIDERANDO, ser imprescindível manter a rodovia trafegável com relativa segurança e conforto, para atender as regiões do Purus, Envira/Taraucá, Juruá, evitando assim o isolamento das citadas regiões, resolve:

Artigo 1º Estabelecer o limite máximo de peso, PBT (Peso Bruto Total), para veículos que irão trafegar na BR-364, no trecho Sena Madureira/Cruzeiro do Sul e vice e versa, conforme incisos abaixo:

- I - Caminhões leves tipo ¾: (PBT) do fabricante;
II - Caminhões 02 eixos (toco): 12.000kg (PBT)
III - Caminhões truck 03 eixos: 18.000kg (PBT)
IV - Caso o caminhão ¾ atinja mais de 12.000 kg, o mesmo enquadrar-se-á no inciso "II" da Portaria;
V - No exposto nos incisos "II" e "III", equipados com câmara fria, será acrescido 1500 kg de tolerância no PBT.
VI - O caminhão duplo (direcional trucado) enquadrar-se-á no inciso "III" da Portaria;

VII - Fica vedado o trânsito de veículos, no trecho Sena Madureira/Cruzeiro do Sul e vice e versa, enquanto perdurar a validade desta Portaria, com mais de 03 (três) eixos ou cujas características não estejam citadas neste artigo; salvo os que venham a transitar para atender: às demandas das obras de Manutenção/Restauração da referida rodovia, devidamente identificados; ou ao interesse público de grande relevância/necessidade (hospitais, possibilidade de desabastecimento de item de primeira necessidade, entre outros), devendo, em tais casos, ser apresentado uma declaração da autoridade pública responsável pela atividade (Governador, Prefeito ou Secretários) com as devidas justificativas;

VIII - As situações que se enquadrarem no inciso "VII" serão julgadas pelos Agentes de autoridade de Trânsito, que estarão lotados no posto de pesagem de Bujari; tais veículos, ainda que sejam liberados para trafegar no trecho entre Sena Madureira e Cruzeiro do Sul, deverão atender às Resoluções do Contran e demais legislações brasileiras de Trânsito ("peso normal de balança" será o máximo permitido aos veículos que se enquadrarem no inciso "VII");

Art. 2º - O controle de peso será efetuado no posto de pesagem do Bujari, podendo ainda, tal controle, ser efetuado nos demais postos instalados na BR-364/AC, de acordo com a conveniência da Administração/Fiscalização; todos os veículos que, por ventura, quiserem trafegar no trecho entre Sena Madureira e Cruzeiro do Sul, deverão ser pesados e ter a carga liberada pelos Agentes de Autoridade de Trânsito através de um carimbo específico na nota fiscal, que deverá ser apresentada no posto de Sena Madureira; caso o veículo não apresente a nota fiscal com o carimbo de liberação dos Agentes, o veículo será retido no Posto de Sena Madureira, até resolução da pendência.

Art. 3º - os veículos com carga acima dos limites de peso ora estipulados serão retidos, sendo somente permitida a continuidade da viagem mediante a retirada da carga correspondente ao excesso de peso.

Art. 4º - Os limites do art. 1º terão vigência partir desta data, podendo os efeitos desta portaria serem interrompidos ou estendidos conforme alterações das condições climáticas da região ou conveniência da administração.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 10 de dezembro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÉRGIO AUGUSTO MAMANNY

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 151, DE 7 DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Reestabelecimento dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira e Estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP no Exercício Financeiro de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 525, de 4 de dezembro de 2015 e o PLN nº 5/2015, convertido na Lei nº 13.199 de 3 de dezembro de 2015, que alterou a LDO-2015, reduzindo a meta de resultado primário para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme o Anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenho de Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI Nº 147, de 26 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 227, Seção 1, Págs. 103 e 104, de 27 de novembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REDUÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHOS

59101- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO R\$ 1,00			
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE
03.032.2100.8010.0001 - Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros.		3.3.90.00	100
T O T A L			1.220.009

ANEXO II

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2015
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
R\$ 1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL
ATÉ DEZEMBRO	43.295.192	44.727.133

Nota: Esta programação não inclui recursos da fonte 150 e poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.

Cartório do 1º Ofício de Juazeiro do Norte/CE, Maxwell Pariz Xavier, e, concomitantemente, no prazo de 30 (trinta) dias, o parecer da Assessoria e Coordenadoria de Gerência de Segurança Institucional do MPT, com estudo sobre a análise concreta de risco, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

08 - Processo CSMPT nº 2.05.000.007370/2015-75.

Interessado: Cícero Virgulino da Silva Filho - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia promovido pela Escola Superior de Guerra.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

09 - Processo CSMPT nº 2.00.000.041112/2015-02.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Consulta ao CSMPT se é possível postergar a conclusão de estágio probatório em lapso de tempo equivalente a longos períodos de licença maternidade ou médica.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da promotora de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve:

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 325, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Promove ampliação do limite de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, e art. 28, incisos XXXIV e XXXIX, do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 9º da LC nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 52 da Lei nº 13.080, de 2015 (LDO), resolve:

Art. 1º Fica ampliado, para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta Portaria, referente ao orçamento consignado ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA de 2015), tendo-se por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (Extemporâneo) de dezembro de 2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo o valor total da limitação acumulado até dezembro demonstrado no Anexo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ampliação do limite de empenho e movimentação financeira

Em Reais

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001- Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	44.90.00	0100	20.027.718,00
	33.90.00	0100	6.701.552,00
	33.80.00	0100	1.170.000,00
01.122.0550.157S.0981- Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí	45.90.00	0100	6.000.000,00
01.122.0550.12QD.5664- Construção do Anexo IV: Escola Superior de Controle	44.90.00	0100	27.400.000,00
01.122.0550.13MD.5664- Reforma do Edifício-Sede do Tribunal de Contas da União	44.90.00	0100	920.000,00
Total			62.219.270,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2015 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada até dezembro de 2015

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
01.122.0550.10ZX.0166 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre	4.4.90.00	2.000.000,00	2.000.000,00
01.122.0550.12QK.5314 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso	4.4.90.00	3.000.000,00	3.000.000,00
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.00	177.808.730,00	26.487.764,00
	4.4.90.00	49.691.137,00	6.729.231,00
01.131.0550.2549.0001- Comunicação e Divulgação Institucional	33.90.00	3.124.000,00	1.771.000,00
		235.623.867,00	39.987.995,00
TOTAL			

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Dotação Total Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.823.516.700,00	39.987.995,00

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 273, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a designação para funções de confiança e a nomeação para cargo em comissão no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 67 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução - TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011, e

Considerando que compete ao Tribunal de Contas da União, na forma do inciso XIV do artigo 1º da Lei 8.443/1992, organizar sua Secretaria e prover-lhe os cargos e empregos, observada a legislação pertinente; e

Considerando que os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da probidade devem orientar todos os atos administrativos, resolve:

Art. 1º A designação para função de confiança e a nomeação para cargo em comissão no âmbito da secretaria do Tribunal de Contas da União obedecem ao disposto nesta Resolução, observada a legislação de regência da matéria.

Parágrafo único. As vedações e requisitos dispostos nesta Resolução alinham-se e integram-se aos requisitos básicos para investidura em cargo público estabelecidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como aos dispositivos sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira previstos na Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001.

CAPÍTULO I VEDAÇÕES RELATIVAS À DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO

Art. 2º Fica vedada a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado pela prática de:

- I - ato de improbidade administrativa;
- II - crime contra a administração pública, contra a incolumidade pública, contra a fé pública, hediondo, praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando, de redução de pessoa à condição análoga à de escravo, eleitoral para o qual a lei comine pena privativa de liberdade e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo único. Não se aplicam as vedações quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

Art. 3º Na mesma vedação do art. 2º incide aquele que tenha:

- I - praticado ato causador da perda do cargo ou emprego público;
- II - sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Art. 4º Deixam de incidir as vedações dos arts. 2º e 3º depois de decorridos oito anos da:

- I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;
- II - decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
- III - rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;
- IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

CAPÍTULO II REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E CARGO EM COMISSÃO

Art. 5º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito, sob as penas da lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou nesta Resolução.

§ 1º A veracidade da declaração será verificada mediante a exigência e análise das seguintes certidões ou declarações negativas:

- I - das Justiças Federal, Eleitoral, Militar e Estadual ou Distrital;
- II - do Tribunal de Contas competente;
- III - do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- IV - do conselho ou órgão profissional competente, quando for o caso, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;



V - dos entes e/ou órgãos públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.

§ 2º As certidões ou declarações negativas de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo deverão ter sido emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do nomeado ou designado.

§ 3º As certidões ou declarações negativas de que tratam o § 1º deverão ter sido expedidas há, no máximo, seis meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão ou declaração, quando houver.

§ 4º A Secretaria-Geral de Administração consultará, ainda, o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União, a relação dos inabilitados pelo Tribunal de Contas da União para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, bem como as informações acerca de sanções disciplinares aplicadas pelo próprio Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO III
DA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO

Art. 6º Serão indicados pelo Presidente e por ele designados, após a aprovação individual pelo Plenário, os ocupantes das funções de:

- I - Secretário-Geral;
- II - Coordenador-Geral;
- III - Secretário das Secretarias vinculadas à Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 7º Sem prejuízo da competência do Presidente, a dispensa de ocupante de função comissionada no âmbito do Tribunal de Contas da União pode ser feita mediante comunicação subscrita pela maioria absoluta dos ministros, aprovada pelo Plenário.

Art. 8º O Plenário examinará a indicação de que trata o art. 6º e a comunicação prevista no art. 7º em sessão extraordinária de caráter reservado, prevista no art. 97 do Regimento Interno, convocada pelo Presidente para essa específica finalidade.

§ 1º A sessão será secretariada pelo Ministro mais moderno do Tribunal.

§ 2º O Presidente poderá designar servidor para ocupar interinamente as funções previstas no art. 6º por um período máximo de 60 dias, até a aprovação pelo Plenário.

§ 3º Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem a aprovação do Plenário ou na hipótese de a indicação ser rejeitada, o servidor será dispensado da função para a qual fora designado interinamente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ
Presidente do Tribunal

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 209, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.017142/2015-44, e com base no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2015, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa ELI ARMARINHO LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.926.832/0001-94, com endereço na CNJ 04, bloco B, loja 4, Taguatinga Norte, CEP, 72.140-045, penalidade de MULTA no valor de R\$ 331,50 (trezentos e trinta um reais e cinquenta centavos), cu-

mulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, à empresa ELI ARMARINHO LTDA - ME., por não encaminhar as amostras referentes aos item 25 e 27 exigidas no Edital do certame, não mantendo a proposta e, portanto, tumultuando o bom andamento do procedimento, em desacordo com o item 11.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2015.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 211, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.016812/2015-13, e com base no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2015, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa F.P. CHIRULLA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.660.163/0001-29, com endereço na Rua Fontoura Xavier, nº 946, sala 2, Itaquera, São Paulo - SP, CEP, 08.295-300, penalidade de MULTA no valor de R\$ 258,10 (duzentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por não manter a proposta e, portanto, tumultuar o bom andamento do certame, pela não observância dos itens 3.11 e 24.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2015.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 691, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 50.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 40 da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, c/c com o art. 4º da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual - LOA 2015, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 15, de 28 de abril de 2015, e no Ato Conjunto nº 3 TST.CSJT.GP, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 410, com compensação, no valor global de R\$ 50.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								50.000
		Atividades								
02 128	0571 20G2	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados								50.000
02 128	0571 20G2 0001	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Nacional	F	4	2	90	0	100		50.000
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								50.000
		Atividades								
02 128	0571 20G2	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados								50.000
02 128	0571 20G2 0001	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Nacional	F	3	2	90	0	100		50.000
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.497, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a "Medalha Mérito Contábil João Lyra" e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, entre as formas de reconhecimento do trabalho realizado por aqueles que se dedicam e que alcançam notoriedade na busca do aprimoramento das atividades relacionadas à Contabilidade, a outorga de medalhas se apresenta como uma das mais importantes e expressivas homenagens;

CONSIDERANDO que, em 20 de agosto de 1976, na gestão do presidente Ynel Alves de Camargo, a Resolução CFC n.º 440/76 instituiu a medalha Mérito Contábil João Lyra;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a norma editada em 1976 e aperfeiçoar os critérios e procedimentos para indicação e seleção dos agraciados, resolve:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º É instituída a "Medalha Mérito Contábil João Lyra", destinada a conceder os que, no campo das atividades científicas, educacionais, culturais, administrativas e profissionais, relacionadas à Contabilidade, tenham se distinguido de forma notável ou relevante e contribuído, direta ou indiretamente, para elevação da classe contábil.

Parágrafo único. A Medalha e o Diploma que a acompanha serão concedidos ao agraciado selecionado nos anos de realização do Congresso Brasileiro de Contabilidade.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS

Art. 2º As insígnias da "Medalha Mérito Contábil João Lyra" obedecem às seguintes características: metal ouro, forma circular, com 5 (cinco) centímetros de diâmetro, tendo ao centro a efígie do patrono, contendo na parte lateral à direita a expressão "Senador JOÃO LYRA"; no reverso, insculpido em círculo, ramos de loureiro e, no centro, a inscrição:

- a)"CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE";
- b)"MÉRITO CONTÁBIL JOÃO LYRA"; e
- c)"20 de agosto de 1976" (data da criação da Medalha).

Parágrafo único. Os desenhos da Medalha acompanham a presente Resolução e dela ficam fazendo parte integrante.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 3º A Medalha será concedida àquele que, atendida à condição prevista no Art. 1º, possua reputação ilibada e conte, no mínimo, 20 (vinte) anos de exercício da profissão.

Parágrafo único. O autor de obra contábil de reconhecido valor será dispensado do requisito estabelecido na última parte deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º Até seis meses antes da data fixada para a realização do Congresso Brasileiro de Contabilidade e no prazo assinalado pelo CFC, cada Conselho Regional de Contabilidade enviará lista com até três nomes de candidatos ao recebimento da Medalha, acompanhada do respectivo "curriculum vitae".

§ 1º A escolha do(s) nome(s) obedecerá às condições e requisitos estabelecidos nesta Resolução, podendo cada CRC indicar somente 1 (um) candidato domiciliado em sua jurisdição.

§ 2º Os conselheiros efetivos e suplentes dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade não poderão ser agraciados com a concessão de Medalha enquanto estiverem no exercício dos mandatos.

Art. 5º O CFC escolherá, por maioria absoluta do Plenário, dentre os nomes com maior número de indicações pelos CRCs, aquele que será agraciado com a Medalha.

Parágrafo único. Se não houver candidato com mais de uma indicação, o CFC fará a escolha dentre todos os nomes apresentados.

Art. 6º Excepcionalmente, a Medalha poderá ser concedida a estrangeiro, desde que indicado e escolhido pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CFC, independente do que prescreve o Art. 5º.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO

Art. 7º A Medalha será entregue pelo presidente do Conselho Federal de Contabilidade ou por pessoa por ele designada, em solenidade pública, durante a realização do Congresso Brasileiro de Contabilidade.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a entrega das condecorações poderá ser feita em época diversa, desde que assim delibere a maioria de 2/3 (dois terços) do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO

Art. 8º O Conselho Federal de Contabilidade fará registrar, cronologicamente, em livro especial, o nome de cada agraciado, os seus dados biográficos e os títulos que o credenciaram.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DA CONDECORAÇÃO

Art. 9º Perderá o direito de usar a Medalha, após processo regular que garanta a ampla defesa e o contraditório, o agraciado que:

- a)tenha sido condenado por crime contra a ordem tributária;
- b)tiver realizado ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em regular processo administrativo e decisão transitada em julgado;
- c)tenha sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em sentença transitada em julgado;
- d)tiver o seu registro cassado pelo CRC e CFC, em decisão transitada em julgado;
- e)na condição de estrangeiro que tenha sido expulso do País.

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que cassou o direito de uso da Medalha, será solicitada, por meio de notificação escrita, a sua devolução ao CFC, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º Transcorrido o prazo sem que a Medalha tenha sido devolvida, o CFC poderá requer sua devolução judicialmente, sem prejuízo de outras providências legais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 10. A concessão da Medalha, que não amplia nem restringe quaisquer direitos profissionais, assegura a seu titular a condição de destaque de presença em mesas diretoras de solenidades promovidas pelos Conselhos de Contabilidade - Federal e Regionais -, além de garantir a sua participação nos eventos considerados nacionais e eventos internacionais, relacionados aos interesses da classe contábil.

Parágrafo único. A despesa com a participação nos eventos de que trata o caput deste artigo correrá por conta do Conselho Federal de Contabilidade, nos termos da norma que regulamenta a concessão de diárias.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.498, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Alterar a alínea "e" do inciso II e o inciso III da alínea "b" do Art. 8º; as letras "c" dos incisos I e II do Art. 11; a letra "e" do Art. 13 e o caput dos artigos 14 e 16, o art.18 e acrescentar o inciso VIII à alínea b do Art. 8º; a alínea "h" aos incisos I e II do art.11; os incisos XXIX e XXX ao Art. 27 e o § 10 ao art. 28 da Resolução CFC n.º 1.458/2013, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "e" do inciso II e o inciso III da alínea "b" do Art. 8º; as letras "c" dos incisos I e II do Art. 11; a letra "e" do Art. 13 e o caput dos artigos 14 e 16, o art.18 da Resolução CFC n.º 1.458/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

II - [...]

[...]

e) Câmara de Desenvolvimento Profissional

[...]

IV - [...]

[...]

b) [...]

[...]

III)Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;

[...]

Art. 11. [...]

I - [...]

[...]

c)Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;

[...]

II - Vice-presidências:

[...]

c)Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;

Coordenador-Adjunto da Câmara de Desenvolvimento Profissional

[...]

Art.13. [...]

[...]

e)Câmara de Desenvolvimento Profissional;

[...]

Art.14. A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina é integrada por 15 (quinze) conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, na qualidade de seu membro efetivo.

[...]

Art.16. A Câmara Técnica é integrada por 7 (sete) conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo vice-presidente Técnico, na qualidade de seu membro efetivo.

[...]

Art.18. A Câmara de Desenvolvimento Profissional é integrada por 7(sete) conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo vice-presidente de Desenvolvimento Profissional, na qualidade de seu membro efetivo.

§ 1º Compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional analisar e julgar os processos que versarem a respeito de educação continuada, especialmente, sobre:

I - convênios com instituições de ensino, relativos à educação continuada e ao aprimoramento científico e cultural da classe contábil;

II - demais assuntos relacionados à educação continuada e ao planejamento e desenvolvimento profissional;

III - desenvolvimento e coordenação do Programa de Educação Profissional Continuada;

IV- desenvolvimento e coordenação da realização do Exame de Qualificação Técnica.

V - relacionamento dos eventos e análise dos pedidos de participação de conselheiros;

VI - acompanhamento de projetos de parceria com instituições nacionais e internacionais;

VII - acompanhamento do desenvolvimento dos eventos nacionais realizados pelo Sistema CFC/CRCs e outros institutos contábeis.

[...]

Art. 28. [...]

[...]

§ 5º Ao vice-presidente de Desenvolvimento Profissional compete

a)superintender a Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional;

b)coordenar os trabalhos da Câmara de Desenvolvimento Profissional;

c)distribuir os processos para relato na Câmara de Desenvolvimento Profissional;

d)superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;

[...]

Art.2º Acrescentar o inciso VIII à alínea b do Art. 8º; a alínea "h" aos incisos I e II do art.11; os incisos XXIX e XXX ao Art. 27 e o § 10 ao Art. 28 da Resolução CFC n.º 1.458/2013

Art. 8º [...]

[...]

b)[...]

[...]

VIII)Vice-Presidência de Política Institucional.

Art. 11. [...]

I- [...]

h) Vice-Presidência de Política Institucional;

II - [...]

h) Vice-Presidência de Política Institucional;

Art. 27. [...]

[...]

XXIX - acompanhar projetos de parceria com instituições nacionais e internacionais;

XXX - acompanhar o desenvolvimento dos eventos nacionais realizados pelo Sistema CFC/CRCs e outros institutos contábeis.

Art. 28. [...]

[...]

§ 10. Ao vice-presidente de Política Institucional compete:

a) superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Vice-Presidência de Política Institucional;

b) coordenar as relações institucionais do CFC nos órgãos, entidades e instituições;

c) coordenar as relações institucionais do CFC nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

d) desenvolver e coordenar projetos relativos à imagem e à divulgação do CFC.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 499, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Prorroga o prazo para os profissionais de Enfermagem aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2015, destinado à regularização dos débitos dos profissionais de enfermagem.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos profissionais de enfermagem inscritos em seus respectivos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da enfermagem pelos profissionais da categoria;



CONSIDERANDO a grande quantidade de solicitações realizadas pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, requerendo prorrogação do programa de recuperação fiscal;

CONSIDERANDO os demonstrados aumentos de arrecadação nas receitas dos Conselhos Regionais de Enfermagem com a implementação do Programa de Recuperação Fiscal durante o ano de 2015;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen nº 481/2015, a qual dispõe do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2015, destinado à regularização dos débitos dos profissionais de enfermagem, cujo o prazo encerrou-se no dia 04/12/2015;

CONSIDERANDO tudo o que consta do PAD Cofen nº 314/2015 e PAD Cofen nº 819/2015;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 472ª Reunião Ordinária; resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2015 o prazo para os profissionais de Enfermagem aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2015, alterando a redação do art. 2º, §1º da Resolução Cofen nº 481/2015, que passará a ser da seguinte forma:

"§1º A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2015."

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece normas para registro e inscrição de especialistas em Acupuntura, Homeopatia e Odontologia do Esporte.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do plenário, resolve:

Art. 1º. Deverão ser automaticamente registrados e inscritos, no seu respectivo Conselho Regional, como especialistas em Acupuntura e Homeopatia, os profissionais habilitados nessas novas especialidades, até a data da publicação desta Resolução.

Art. 2º. O cirurgião-dentista que não se enquadrar no disposto do artigo 1º, poderá requerer registro e inscrição, em qualquer das especialidades acima, desde que:

a) comprove ocupar cargo de magistério em curso de graduação em Odontologia, reconhecido pelo MEC, e responsável por disciplina específica da especialidade, com pleno e efetivo exercício da área, com no mínimo, 5 (cinco) anos; e

b) apresente certificado de curso reconhecido pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 3º. O cirurgião dentista que pretender se registrar e se inscrever como especialista em Odontologia do Esporte poderá requerer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o título de especialista, desde que:

a) comprove ocupar cargo de magistério em curso de graduação em Odontologia reconhecido pelo MEC, e responsável por disciplina específica da especialidade, com pleno e efetivo exercício da área, com no mínimo, 5 (cinco) anos;

b) comprove o efetivo exercício da Odontologia do Esporte há mais de 10 (dez) anos, através de memorial a ser defendido perante comissão a ser designada pelo Conselho Federal de Odontologia, e seja por esta considerada aprovada; e,

c) seja aprovado em concurso que deverá abranger provas de títulos, escrita e prática-oral, perante comissão examinadora a ser designada pelo Conselho Federal de Odontologia.

§ 1º. O registro e a inscrição com base na alínea "a" deverão ser requeridos, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Resolução, juntando o interessado, cópia do documento comprobatório.

§ 2º. Para se habilitar a defesa do memorial requerido na alínea "b" e ao concurso referido na alínea "c", o interessado deverá apresentar requerimento ao Conselho Regional onde tenha inscrição principal, até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia do memorial com o devido comprovante; e,
b) pagamento de boleto para ressarcimento das despesas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais.

Art. 4º. A partir da data da publicação desta Resolução, não poderão mais ser aceitos, pelos Conselhos Regionais, requerimentos para habilitação em Acupuntura e Homeopatia.

Art. 5º. Os Conselhos Federal e Regionais deverão se adequar para a aplicação do disposto nesta Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Reconhece e regulamenta o uso pelo cirurgião-dentista da prática integrativa e complementar à saúde bucal: Odontologia Antroposófica.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do plenário,

Considerando o que dispõe o artigo 6º, caput e incisos I e VI, da Lei nº 5081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da profissão odontológica;

Considerando que o Código de Ética Odontológica dispõe que a Odontologia é uma profissão que se exerce em benefício da saúde do ser humano e da coletividade sem discriminação de qualquer forma ou pretexto e que é dever do cirurgião-dentista manter atualizados os conhecimentos profissionais técnicos, científicos e culturais necessários ao pleno desempenho do exercício profissional;

Considerando o reconhecimento, pela Organização Mundial de Saúde, das práticas integrativas e complementares à saúde bucal; Considerando o Relatório Final da III Assembleia Nacional de Especialidades Odontológicas (ANEIO), realizado em São Paulo (SP), no período de 13 e 14 de outubro de 2014;

Considerando que a Odontologia Antroposófica trata o indivíduo de modo sistêmico e integrado com a Medicina Antroposófica, tendo sido contemplada na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) por meio da Portaria GM nº 1.600, de 17 de julho de 2006, que é complementar à Portaria GM nº 971, de 03 de maio do mesmo ano;

Considerando que o reconhecimento da habilitação em Odontologia Antroposófica constitui um avanço ao pleno desempenho do exercício profissional dessa prática, dentro das PNPIC; e,

Considerando o decreto 793, de 06 de abril de 1993, que dispõe que ao cirurgião-dentista compete a prescrição de medicamentos de uso interno e externo indicados em Odontologia, incluindo antimicrobianos, analgésicos, anti-inflamatórios, anestésicos locais e outros necessários, dentre estes os medicamentos antroposóficos; resolve:

Art. 1º. Reconhecer a prática integrativa e complementar à saúde bucal: Odontologia Antroposófica, como habilitação para o cirurgião-dentista.

Art. 2º. Será considerado habilitado pelos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia para a prática definida no artigo anterior, o cirurgião-dentista que atender ao disposto no Regulamento que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 3º. Poderá requerer ao Conselho Federal de Odontologia habilitação em Odontologia Antroposófica, o profissional graduado em Odontologia e registrado no Conselho Regional de Odontologia de sua jurisdição, que tenha cursado e concluído formação teórico-prática em Odontologia Antroposófica, com o mínimo de 420 horas/aula.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Reconhece e regulamenta o uso pelo cirurgião-dentista da prática da Ozonioterapia.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário,

Considerando o que dispõe o artigo 6º, caput e incisos I e VI, da Lei nº 5081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da profissão odontológica;

Considerando que o Código de Ética Odontológica dispõe que a Odontologia é uma profissão que se exerce em benefício da saúde do ser humano e da coletividade sem discriminação de qualquer forma ou pretexto e que é dever do cirurgião-dentista manter atualizados os conhecimentos profissionais técnicos, científicos e culturais necessários ao pleno desempenho do exercício profissional; e,

Considerando o Relatório Final da III Assembleia Nacional de Especialidades Odontológicas (ANEIO), realizado em São Paulo (SP), no período de 13 e 14 de outubro de 2014; resolve:

Art. 1º. Reconhecer a prática da Ozonioterapia pelo cirurgião-dentista.

Art. 2º. Será considerado habilitado pelos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia para a prática definida no artigo anterior, o cirurgião-dentista que atender ao disposto no Regulamento que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre normas para concessão e pagamento de diárias no CREF11/MS para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II e IX, do art.40; e:

CONSIDERANDO que o inciso VIII do artigo 70 c/c artigo 106, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 206/2010 de 07 de novembro de 2010, que reconhecem formas de ressarcimento de despesas, necessárias ao desempenho das funções de Conselheiros e Representantes designados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o §3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que aos Conselheiros do CREF11/MS e representantes designados, em efetivo desempenho das funções é devido o pagamento de diárias, jetons, auxílios de representação, deslocamentos e ressarcimento de despesas eventuais, nos termos do artigo 30, inciso VIII c/c art.63, inciso II, ambos do Estatuto do CREF11/MS, Resolução CREF11/MS nº 085/2010, publicada no DO/MS, nº 7.897, pág. 42 de 25/02/2011 e no DO/MT nº 25515, pág.397, 10/03/2011;

CONSIDERANDO a definição estabelecida pelo Tribunal de Contas da União em relação a necessidade de proceder a avaliação periódica das contas de todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, nos termos da Decisão Normativa - TCU nº 127, de 15 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do artigo 30 do Estatuto do CREF11/MS que atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias, jetons e ajuda de custos;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada no dia 28 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Membros da Diretoria, os Conselheiros e os integrantes do quadro de pessoal do CREF11/MS, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes designados pela Diretoria do CREF11/MS, quando para representação do CREF11/MS, que se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

§ 1º - Considera-se efetivo exercício das funções quando os Membros da Diretoria, os Conselheiros, os integrantes do quadro de pessoal e representantes designados pelo CREF11/MS, atenderem convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, comparecimento a reuniões, encontros, cursos/congressos/palestras de interesse do CREF11/MS, quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência ou Plenário do CREF11/MS e outras atividades correlatas.

§ 2º - O profissional delegado é o profissional colaborador autorizado pelo Plenário ou Presidência do CREF11/MS para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias e Especiais e de representações perante o Sistema CONFEF/CREFs e demais Órgãos e Entidades Públicas e Privadas.

§3º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana onde a pessoa tiver exercício e/ou resida.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço;

b) no dia de retorno à sede de serviço;

c) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada pelo CREF11/MS ou outro órgão a ele conveniado.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez.

§1º - As diárias serão concedidas pelo Presidente do CREF11/MS, ou a quem for por este, delegada tal competência através de Portaria.

§2º - As diárias a serem concedidas ao Presidente do CREF11/MS serão analisadas e concedidas pelo 1º Vice-Presidente do CREF11/MS.

Art. 4º - O valor da diária dos Conselheiros e profissionais delegados, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, esta fixado em R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para os deslocamentos ocorridos para fora do Estado e R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para os demais deslocamentos dentro do Estado.

Art.5º- O valor da diária dos funcionários do CREF11/MS, exceto agentes de orientação e fiscalização, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, esta fixado em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para os deslocamentos ocorridos para fora do Estado e R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para os demais deslocamentos dentro do Estado.

Art.6º - Será concedido um adicional a título de auxílio embarque/desembarque, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CREF11/MS.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF11/MS.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a atuação da fiscalização, tabela de infrações, penalidades, aplicação e processamento das infrações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, inciso VII e VIII, do Estatuto do CONFEF, compete aos CREF's cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 274/2014 do CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no Art.2º da Lei 11.000/2004;

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Plenária de 28 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art.1º - A aplicação de penalidades pelo CREF11/MS ocorrerá após a devida instauração de processo administrativo e/ou ético disciplinar, com base no Auto de Infração lavrado pela autoridade competente ou denúncia formalizada nos termos de Código Processual de Ética, após o trânsito em julgado.

§1º - O lançamento da advertência poderá ocorrer no próprio Auto de Infração ou Termo de Orientação, considerando-se o infrator, para todos os efeitos, advertido nesse ato.

§2º - O Auto de Infração lavrado contra pessoa jurídica poderá ser recebido por seu representante legal, gerente, funcionário de secretaria ou, na ausência destes, por qualquer Profissional de Educação Física que preste serviço no estabelecimento.

§3º - Em caso de recusa de assinatura no Auto de Infração, tal fato deverá ser relatado em campo próprio, utilizando-se o verso para aposição de informações complementares, de preferência com assinatura de duas testemunhas, contendo nomes completos e número do RG e/ou CPF.

§4º - A denúncia ou representação ética será formalizada nos termos do Código Processual de Ética.

Art.2º - São autoridades competentes para lavratura do Auto de Infração os Agentes de Fiscalização do CREF11/MS devidamente identificados e, excepcionalmente, os Conselheiros do CREF11/MS.

Art.3º - São competentes para o processamento e execução das penalidades decorrentes da Aplicação de Auto de Infração:

I-O Departamento de Fiscalização do CREF11/MS quanto a aplicação de multa e recebimentos de impugnações e recursos que serão apreciados, respectivamente, pela Coordenação de Fiscalização e pela Comissão de Fiscalização;

II-A Presidência, para encaminhamento a Comissão de Ética Profissional, nos casos de infração ético disciplinar para instauração de processo.

III-A Comissão de Ética Profissional que determinará a instauração e processamento de processo ético.

Art. 4º - Em qualquer caso será assegurado à pessoa autuada o direito de apresentar/protocolar defesa escrita, impugnação à ordenação de Fiscalização, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a data lançada no Auto de Infração, não sendo conhecidas às defesas oferecidas fora deste prazo.

§1º - O prazo recursal descrito no caput deste artigo poderá ser reduzido de acordo com a gravidade da infração, considerando-se assim o prazo recursal informado no Auto de Infração.

§2º - A defesa deverá ser escrita e poderá ser redigida pela própria pessoa penalizada ou por representante legalmente constituído, sendo obrigatório a juntada da respectiva procuração.

Art.5º - No caso de indeferimento da impugnação será encaminhada a multa por meio de boleto bancário, com prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do 1º dia útil após o recebimento, para apresentação/protocolo de recurso a ser apreciado pela Comissão de Fiscalização do CREF11/MS, não sendo conhecidos os recursos oferecidos/protocolados fora deste prazo.

Art. 6º - A aplicação de Auto de Infração ensejará a abertura de Histórico Disciplinar nos assentamentos da pessoa física ou jurídica, onde serão lançados os andamentos e decisões relativas às execuções das penalidades.

Art. 7º - As infrações de natureza LEVE serão punidas com ADVERTÊNCIA e/ou MULTA

§1º - O lançamento da advertência poderá ocorrer no próprio Auto de Infração, considerando-se o infrator, para todos os efeitos, advertido nesse ato.

§2º - A multa para infração leve será no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente.

Art. 8º - As infrações de natureza MÉDIA serão punidas com CENSURA e/ou MULTA.

Parágrafo único- A multa para infração média será no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da anuidade vigente.

Art.9 - As infrações de natureza GRAVE serão puníveis com SUSPENSÃO e/ou MULTA.

Parágrafo único - A multa para infração grave será no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da anuidade vigente.

Art.10 - As infrações de natureza GRAVÍSSIMA serão puníveis com SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO E/OU MULTA.

Parágrafo único - A multa para infração gravíssima será no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da anuidade vigente.

Art.11 - Nos casos de multa, cessado o prazo para recurso, será enviado boleto bancário à pessoa penalizada, especificando a natureza da cobrança como "Multa", considerando-se o não recolhimento do valor da multa como inadimplência para com o CREF11/MS, passível de cobrança através do competente Processo Administrativo de Inscrição em Dívida Ativa.

Art.12 - A prática concomitante de mais de uma infração pela mesma pessoa (física ou jurídica) ensejará, de imediato, a aplicação do Auto de Infração, devendo ser indicadas no instrumento de autuação as infrações praticadas.

Parágrafo único - O(a)s Infrator(a)(es), em casos dessa natureza, deverá(ão) fazer referencia em sua peça de defesa a cada infração praticada, sendo considerados como pontos incontroversos as infrações apontadas no Auto de Infração e não contestadas.

Art.13 - Nos casos submetidos ao Tribunal Regional de Ética serão observados os prazos e recursos previstos na Resolução CONFEF nº 254/2013 (Código de Ética) e na Resolução CONFEF nº 264/2013 (Código Processual de Ética), sem prejuízo do oferecimento da defesa prevista nesta resolução.

Art.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CREF11/MS.

Art.15 - Fica instituída a Tabela de Infrações e Penalidades (Anexos I e II), cuja aplicação e processamento pelo CREF11/MS, se dará a partir da data da publicação da presente Resolução, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a qual será divulgada na íntegra no site do CREF11/MS www.cref11.org.br.

Art.16 - A presente Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre normas para concessão de adiantamento de despesas de viagem dos agentes de orientação e fiscalização do CREF11/MS para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II e IX, do art.40; e:

CONSIDERANDO que o inciso VIII do artigo 70 c/c artigo 106, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 206/2010 de 07 de novembro de 2010, que reconhecem formas de ressarcimento de despesas, necessárias ao desempenho das funções de Conselheiros e Representantes designados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o §3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que os agentes de orientação e fiscalização em efetivo desempenho das funções é devido o pagamento dos custos para deslocamentos, nos termos do artigo 30, inciso VIII c/c art.63, inciso II, ambos do Estatuto do CREF11/MS, Resolução CREF11/MS nº 085/2010, publicada no DO/MS. nº 7.897, pág. 42 de 25/02/2011 e no DO/MT nº 25515, pág.397, 10/03/2011;

CONSIDERANDO a definição estabelecida pelo Tribunal de Contas da União em relação a necessidade de proceder a avaliação periódica das contas de todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, nos termos da Decisão Normativa - TCU nº 127, de 15 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do artigo 30 do Estatuto do CREF11/MS que atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias e ajuda de custo;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do §3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.992/2006;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada no dia 28 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF11/MS quando no efetivo exercício de suas funções ou representações, farão jus ao adiantamento de despesas segundo as disposições desta Resolução, no valor de até R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para os deslocamentos ocorridos para fora do Estado e de até R\$ 275,00 (duzentos setenta e cinco reais) para os deslocamentos dentro do Estado, por dia de afastamento.

§ 1º - Considera-se efetivo exercício das funções para os Agentes de Orientação e Fiscalização quando estes se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional para realizarem visitas fiscalizatórias de rotina ou para atendimento de denúncias.

§2º - Será concedido à metade o dia de afastamento, nos seguintes casos:

a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço;

b) no dia de retorno à sede de serviço;

§3º - O adiantamento de despesa não será realizado nos casos em que o CREF11/MS arcar diretamente com as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º - O adiantamento de despesa será fornecido aos Agentes de Orientação e Fiscalização por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, mediante apresentação de prestação de contas.

§ 1º - O adiantamento de despesa será pago mediante prestação de contas com a comprovação de despesas por meio de apresentação de notas fiscais em nome do CREF11/MS.

I-O valor correspondente ao pagamento de despesa poderá ser adiantado, para que o Agente de Orientação e Fiscalização pague as despesas que tiver durante a viagem, devendo ao retornar, no prazo de 03 dias, prestar contas do valor adiantado com a devolução do saldo, se houver, através de apresentação de comprovante de depósito bancário;

II-As despesas de viagem ficam limitadas ao valor correspondente ao número de dias de afastamento, conforme valores previstos nesta resolução;

Art.3º- As verbas de que tratam esta resolução serão concedidas pelo Presidente do CREF11/MS, ou a quem for por este, delegada tal competência através de Portaria.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CREF11/MS.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF11/MS.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre normas para concessão e pagamento auxílio representação e reembolso de despesas de viagem no CREF11/MS para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II e IX, do art.40; e:

CONSIDERANDO que o inciso VIII do artigo 70 c/c artigo 106, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 206/2010 de 07 de novembro de 2010, que reconhecem formas de ressarcimento de despesas, necessárias ao desempenho das funções de Conselheiros e Representantes designados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o §3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que aos Conselheiros do CREF11/MS e representantes designados, em efetivo desempenho das funções é devido o pagamento de diárias, jetons, auxílios de representação, deslocamentos e ressarcimento de despesas eventuais, nos termos do artigo 30, inciso VIII c/c art.63, inciso II, ambos do Estatuto do CREF11/MS, Resolução CREF11/MS nº 151/2015, publicada no DOU Nº 213, pág.94, de 09/11/2015;

CONSIDERANDO a definição estabelecida pelo Tribunal de Contas da União em relação a necessidade de proceder a avaliação periódica das contas de todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, nos termos da Decisão Normativa - TCU nº 127, de 15 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do artigo 30 do Estatuto do CREF11/MS que atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias, jetons e ajuda de custo;

CONSIDERANDO que os Conselheiros do Sistema CONFEF/CREFs exercem função gratuita e honorífica, de caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada no dia 28 de novembro de 2015.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 1º - Os Conselheiros Regionais do CREF11/MS, os integrantes do quadro pessoal do CREF11/MS, os prestadores de serviço quando convocados, bem como o profissional delegado, quando no efetivo exercício de suas funções ou representações por designação e ou convocação, farão jus à percepção de auxílio representação ou reembolso segundo as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Será devido o auxílio representação pela prática de atividades político-representativas, destinado à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções, bem como para deslocamentos, alimentação, estacionamento, lanches, refeições e outros.

Art. 3º - Para o pagamento do auxílio representação fica fixado o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondentes a um dia de atividade, sendo obrigatório o relatório de representação com os devidos documentos comprobatórios do exercício das atividades.

CAPÍTULO II

DA VERBA INDENIZATÓRIA

Art. 4º - Compreende-se por Verba Indenizatória a indenização destinada a cobertura de despesas de alimentação, lanches, estacionamento, deslocamento e outras correlatas, na cidade de origem, não acumulável com diárias, quando do efetivo exercício das funções executivas e administrativas que tiverem que comparecer à sede do Conselho ou a outro local designado, os Conselheiros Regionais do CREF11/MS, os integrantes do quadro de pessoal do CREF11/MS, os prestadores de serviços, quando convocados, bem como o profissional delegado assim considerado o profissional colaborador autorizado pelo Plenário do CREF11/MS ou pela Presi-



dência para desenvolver atividades junto as Comissões Estatutárias e Especiais e de representações perante o Sistema CONFEF/CREFs e demais órgãos ou entidades.

Art. 5º - A verba indenizatória correspondente ao comparcimento às sessões plenárias do CREF11/MS será de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);

Art. 6º - A verba indenizatória correspondente ao comparcimento às reuniões de comissões estatutárias e especiais, e reuniões de diligências regimentais, do CREF11/MS será de uma verba de representação por período (matutino, vespertino ou noturno), no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais)

Art. 7º - A verba indenizatória regulamentada neste capítulo, quando utilizada deve ser comprovada sua utilização mediante relatório e juntada de documentos comprobatórios das atividades realizadas.

CAPÍTULO III

DO REEMBOLSO/INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 8º - Conceder-se-á indenização de transporte aos que por opção, e condicionado ao interesse da administração, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo ou função que ocupa, mediante reembolso das despesas efetuadas quer a título de combustível, pedágios e outros necessários ao transporte.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.9º- - As verbas de que tratam esta resolução serão concedidas pelo Presidente do CREF11/MS, ou a quem for por este, delegada tal competência através de Portaria.

Parágrafo único - Nos casos em que o Presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da Diretoria, na ordem funcional decrescente, ou outro funcionário do CREF11/MS, para qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a auto concessão de diárias.

Art. 10º - As despesas extraordinárias efetuadas por membro de conselho, integrantes do quadro de pessoal e prestadores de serviço, no exercício de suas atividades durante uma viagem a serviço, não relacionadas com pousada, alimentação e locomoção, podem ser indenizadas, a título de verba de representação, uma vez que efetuadas no desempenho de sua função pública.

Art.11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CREF11/MS.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF11/MS.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a composição da Comissão de Licitação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, inciso VII e VIII, do Estatuto do CONFEF, compete aos CREFs cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes a licitação;

CONSIDERANDO o vencimento do mandato da Comissão de Licitações anterior, resolve:

Art.1º - Designar os integrantes da Comissão de Licitação do CREF11/MS-MT, que será composta por 05 (três) membros, sendo 02 (dois) funcionários e 02 (dois) conselheiros como membros efetivos e 01 (um) conselheiro como membro suplente, conforme relação abaixo:

I-Vanderlei Porto Pinto Conselheiro.

II-Jairo Ricardes Rodrigues Conselheiro.

III-Rodrigo Barboza Miranda Conselheiro

IV-Rafael Casal Cândia membro funcionário.

V-Lorena Stefania Puhl Rodrigues membro funcionário.

Parágrafo único - A designação de Presidente e membro suplente ficará definida na primeira reunião da comissão.

Art.2º - A Comissão de Licitação ficará responsável pela habilitação preliminar, inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, bem como pelo processamento e julgamento das propostas, de forma a atender todos os requisitos e disposições previstas na Lei de Licitação nº 8.666/93.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2016.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre valores e formas de pagamentos das anuidades do CREF11/MS para o Exercício de 2016 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II, do art.40 e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 292/2015 do CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 21 do Estatuto do CREF11/MS-MT;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 28 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art.1º - Fixar as anuidades integrais, para o exercício de 2016, nos valores abaixo discriminados, com vencimento em 10/05/2016:

I - Pessoa Física R\$ 553,40 (quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos);

II- Pessoa Jurídica R\$ 1.367,65 (mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);

Art.2º - Os pagamentos das anuidades das pessoas físicas e jurídicas deverão ser efetuados, conforme valores das tabelas de descontos abaixo discriminadas:

I - Pessoa Física:

a)Para pagamento até 10/02/2016, o valor com desconto de 57% (cinquenta e sete por cento) será de R\$ 237,96 (duzentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos);

b) Para pagamento até 10/03/2016, o valor com desconto de 51% (cinquenta e um por cento) será de R\$ 271,17 (duzentos e setenta e um reais e dezessete centavos);

c)Para pagamento até 10/04/2016, o valor com desconto de 47% (quarenta e sete por cento) será de R\$ 293,30 (duzentos e noventa e três reais e trinta centavos);

d)Para pagamento até 10/05/2016, o valor com desconto de 41% (quarenta e um por cento) será de R\$ 326,51 (trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos);

e)Para pagamento após 10/05/2016 considera-se o valor de referência estabelecido no inciso I do artigo 1º mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês;

II - Pessoa Jurídica:

Para pagamento até 10/02/2016 o valor com desconto de 50% (cinquenta por cento) será de R\$ 683,82 (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos);

Para pagamento até 10/03/2016 o valor com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) será de R\$ 752,20 (setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos);

a)Para pagamento até 10/04/2016 o valor com desconto de 40% (quarenta por cento) será de R\$ 820,59 (oitocentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos);

b)Para pagamento até 10/05/2016 o valor com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) será de R\$ 888,97 (oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos);

c)Para pagamento após 10/05/2016 considera-se o valor de referência estabelecido no inciso I do artigo 1º mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês;

Art.3º - As anuidades de Pessoa Física e Jurídica poderão ser pagas em parcelas, nos seguintes termos:

§1º - As pessoas físicas poderão optar pela forma de parcelamento, conforme abaixo:

I-Anuidade com desconto de 30% (trinta por cento) em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos) para pagamento da 1ª (primeira) parcela até 10/05/2016;

II-Para pagamento após dia 10/05/2016 o valor de referência será o estabelecido no inciso I do artigo 1º, mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa e de 2% e juros de mora de 1% ao mês e poderá ser dividido conforme valor mínimo de parcelas estabelecido na presente resolução.

§2º - As Pessoas Jurídicas poderão optar pela forma de parcelamento, conforme abaixo:

I-Anuidade com desconto de 30% (trinta por cento) em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), para pagamento da 1ª (primeira) parcela até 10/05/2016;

II-Para pagamento após dia 10/05/2016 o valor de referência será o estabelecido no inciso I do artigo 1º, mais atualização monetária. Sobre este valor atualizado incidirão multa e de 2% e juros de mora de 1% ao mês e poderá ser dividido conforme valor mínimo de parcelas estabelecido na presente resolução.

Art.4º - A Pessoa Jurídica que preencher os requisitos abaixo discriminados terá direito a um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de referência estabelecido pelo art.1º, inciso II, sendo obrigatório protocolar o requerimento até 15/02/2016:

§1º- Desconto de 60% (sessenta por cento), R\$ 547,06:

I- Não ter débitos pendentes;

II - Não ter sido autuado por nenhum tipo de infração no exercício de 2015;

III - Todos os Profissionais de Educação Física do quadro técnico, deverão estar com todas as anuidades quitadas, inclusive a do exercício de 2016.

a) "Considera-se integrante do Quadro Técnico, para fins de concessão de desconto de anuidade, TODO Profissional de Educação Física que ministre aulas no estabelecimento, independente da existência ou não de vínculo empregatício."

b) Em caso de deferimento do requerimento de desconto, o CREF11/MS enviará boleto da Anuidade PJ 2016 com desconto para pagamento.

c) O pagamento da anuidade com desconto deverá ser efetuado até 10/03/2016, sob pena de perda do direito ao bônus estabelecido no art.4º desta Resolução (60%).

d) Em caso de indeferimento do requerimento de desconto, o CREF11/MS enviará boleto com desconto a que toda a categoria tem direito mencionado na alínea "b" do inciso II do artigo 2º desta resolução, devendo o mesmo ser pago até 10/03/2016 à vista, ou poderá a PJ optar pelo pagamento de forma parcelada conforme inciso I do §2º do artigo 3º desta resolução.

Art.5º - Salvo disposição em contrário, terão direito a 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor previsto no art. 1º, caput, desta Resolução, os formandos que efetuarem o registro no CREF11/MS em até 180 (cento e oitenta) dias após a respectiva colação de grau, para pagamento da anuidade numa única parcela. Caso o registro seja realizado em 2016, após o prazo de desconto acima estabelecido, será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano.

§ 1º - Perderá o direito ao benefício estabelecido no parágrafo anterior, o profissional que não efetuar o pagamento da respectiva anuidade em obediência à data de vencimento estabelecida pelo CREF11/MS no ato do registro.

§2º - O cálculo da anuidade proporcional, será realizado tendo como base de cálculo o valor da anuidade constante no inciso I do Art. 1º, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses faltantes para findar o ano, contados do mês de registro até o último mês do exercício.

§3º- O beneficiário poderá optar pelo desconto de 70% (setenta por cento) ou pelo valor proporcional.

§4º - A primeira anuidade de PF e PJ serão devidas no ato do registro e paga de uma única vez proporcional.

Art.6º - A anuidade referente ao primeiro ano de vigência do registro secundário corresponderá ao valor estabelecido no caput do art. 1º desta Resolução, sendo aplicáveis os descontos estabelecidos nos incisos do mesmo dispositivo a partir da cobrança da segunda anuidade, nos termos do art. 4º da Resolução CONFEF nº. 253/2013.

Art. 7º - O profissional registrado no CREF11/MS que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão ficará isento do pagamento da anuidade de 2016, se requerer e protocolar, até 31/03/2016, o seu pedido de baixa do registro junto ao Conselho, através de formulário próprio disponibilizado pelo CREF11/MS, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

Parágrafo único - Ao profissional registrado no CREF11/MS que requerer e protocolar o seu pedido de baixa do registro após 31/03/2016, será devido o valor da anuidade de 2016 proporcional ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

Art. 8º - O profissional registrado no CREF11/MS, quite com suas obrigações estatutárias junto ao Conselho, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

Art.9º - Os débitos vencidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculados até a data do recebimento. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

§1º - Os débitos, citados no caput deste artigo, poderão ser parcelados de acordo com a tabela progressiva abaixo disposta, observando o limite mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por parcela para pessoa física e de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para pessoa jurídica, devendo o profissional e/ou o proprietário da pessoa jurídica assinar Termo de Reconhecimento de Dívida e autorização para junção de débitos e parcelamento:

I-A primeira junção de débitos com parcelamento poderá ser feito em até 15 (quinze) parcelas;

II-A segunda junção de débitos com parcelamento, nos casos de inadimplência com o primeiro parcelamento, poderá ser feito em até 08 (oito) parcelas;

III-Em caso de inadimplência da segunda junção de débitos, estes só poderão mais ser parcelados em até 05 (cinco) parcelas.

§2º - Parcelamentos superiores a 15 (quinze) meses, poderão ser concedidos pela Diretoria do CREF11/MS-MT, mediante aprovação expressa de requerimento apresentado pelo interessado, por escrito devidamente justificado."

§3º- A multa e os juros moratórios incidentes sobre os débitos poderão sofrer abatimentos, conforme os termos negociados, quando forem correspondentes a dois ou mais exercícios financeiros, obedecidos os seguintes critérios:

I - para a quitação dos débitos em uma única parcela, redução de 80% (oitenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios;

II - para a quitação dos débitos dividida em até 5 (cinco) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios.

§4º- Os descontos previstos no §3º não se aplicarão a parcelamentos superiores a 5 parcelas.

§5º- Caso o débito seja submetido a cobrança judicial será acrescido de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios e custas processuais.

Art. 10 - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada), esta será atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculados até a data do recebimento. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

Art.11 - Fica facultado o pagamento da anuidade as pessoas físicas que até a data de vencimento da anuidade preencherem todos os requisitos abaixo discriminados:

I - Tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos e;

II - Tenham no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, e;

III - Não ter débitos com o CREF11/MS;

IV - Protocole requerimento expresso por escrito até a data do vencimento da anuidade.

§1º - Após vencimento da anuidade o pedido só isentará das anuidades a partir do exercício seguinte.

§2º - O pedido de isenção uma vez deferido isentará as anuidades dos anos subsequentes, sem necessidade de renovação a cada exercício financeiro.

Art. 12 - As anuidades e outros encargos não quitados, poderão ser incluídos, na forma da Lei Federal nº. 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial através da dívida ativa.

Art.13- Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições anteriores.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, e; CONSIDERANDO, o disposto no inciso I do artigo 58 do Estatuto do CREF14/GO-TO, que versa sobre a atribuição do Plenário do CREF14/GO-TO em proceder à análise da prestação de suas contas; CONSIDERANDO o Parecer nº. 01/2015 emitido pela Comissão de Controle e Finanças do CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO, as deliberações do Plenário em sessões realizadas em 30/05/2015 e 28/11/2015; RESOLVE: Art. 1º - Dar publicidade a prestação de contas do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO do exercício financeiro de 2014, aprovadas nos termos da ata da Reunião Ordinária do Plenário ocorrida em 30 de maio de 2015. Art. 2º - A receita realizada foi de: 1 - TOTAL R\$ 1.871.753,80. Art. 3º - A despesa realizada apresentou o seguinte desdobramento sintético: 3. DESPESAS CORRENTES: R\$ 1.577.484,16. - 3.01 Pessoal: R\$ 527.865,07. - 3.01.2 Material de

Consumo: R\$ 58.568,90. - 3.01.3 Demais Despesas: R\$ 850.682,15. 4 - DESPESAS DE CAPITAL: R\$ 140.368,04. - 4.01. Equipamentos e Material Permanente: R\$ 140.368,04. TOTAL DESPESA: R\$ 1.577.484,16. Art. 4º - O Relatório de Gestão correspondente está disponível no portal eletrônico www.cref14.org.br. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

RUBENS DO SANTOS SILVA

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do seu Estatuto e: CONSIDERANDO o disposto no Decreto Fed. nº 5.992/2006, alterado pelo Decreto Fed. nº 6.907/2009; CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do artigo 70, do Estatuto do CONFEF; CONSIDERANDO o inciso XVII do artigo 76, do Estatuto do CONFEF; CONSIDERANDO o inciso VIII do artigo 30, do Estatuto do CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO o XVII do artigo 36, do Estatuto do CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO as deliberações na reunião plenárias do dia 28 de novembro de 2015, RESOLVE: Art. 1º - Art. 1º - Os Membros da Diretoria, os Conselheiros e os integrantes do quadro de pessoal do CREF14/GO-TO, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes e/ou demais designados pela Diretoria do CREF14/GO-TO, quando para representação do CREF14/GO-TO, que se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução. § 1º - Considera-se efetivo exercício das funções quando os Membros da Diretoria, os Conselheiros, os integrantes do quadro de pessoal e representantes designados pelo CREF14/GO-TO, atenderem convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência ou Plenário do CREF14/GO-TO. § 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana onde a pessoa tem exercício e/ou resida. Art. 2º

- As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de origem, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana. § 1º - O valor da diária, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, resta fixado em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para os deslocamentos ocorridos para o Distrito Federal e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para os demais deslocamentos no território nacional. § 2º - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos: a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de origem; b) no dia de retorno à sede de origem; c) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio da Fazenda Nacional ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública. § 3º - Os consultores, assessores, servidores e prestadores de serviços terceirizados do CREF14/GO-TO, quando convocados para execução de atividades fora da sede de origem, farão jus a percepção de diárias, por valores estabelecidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF14/GO-TO. Art. 3º - As diárias serão pagas de uma só vez. Parágrafo único - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do CREF14/GO-TO, ou a quem for por este delegada tal competência por Portaria. Art. 4º - Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (nos termos do Anexo II do 5.992/2006 com suas alterações), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF14/GO-TO. Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF14/GO-TO. Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor em 01/01/2016, revogando as disposições em contrário, em especial as Resoluções CREF14/GO-TO nº 039/2014, 033/2013, 28/2012, 019/2011, 013/2010 e 006/2009.

RUBENS DO SANTOS SILVA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Fixa os valores das multas (penalidades) devidas ao CREF2/RS e das outras providências.

A PRESIDENTE DO CREF2/RS no uso de suas atribuições estatutárias; resolve:

Art. 1º Fixar os valores das multas (penalidades) a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas após o competente Processo Administrativo/Ético com trânsito em julgado. Art. 2º A penalidade multa será aplicada às Pessoas Físicas nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	NATUREZA
Profissional em atividade com registro suspenso ou baixado.	Lei 9.696/1998, Estatuto do CREF2/RS e Código de Ética	GRAVE
Responsável Técnico descumprindo obrigações inerentes à função	Resoluções CONFEF 134/2007, 224/2012 e Código de Ética	GRAVÍSSIMA
Profissional exercendo atividade fora da área de atuação	Lei 9.696/1998, Resoluções CNE e CFE 01 e 02/02, 07/04 e 03/07, Resolução CONFEF 045/02 e Resolução CREF2/RS 037/10	GRAVE
Sonegação de informações/documentos e/ou embarço à Fiscalização	Código de Ética e Estatuto do CREF2/RS	GRAVÍSSIMA
Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário a serviço da fiscalização.	Código de Ética, Estatuto do CREF2/RS e Código Penal Brasileiro	GRAVÍSSIMA
Outras Infrações ao Código de Ética conforme artigos 6º, 7º, 8º e 9º	Código de Ética e Estatuto do CREF2/RS	GRAVÍSSIMA

Art. 3º A penalidade multa será aplicada às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às salas de atividade física (SAF), nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	NATUREZA
Quadro de Profissionais desatualizado	Lei 9.696/98; Resolução CONFEF 021/00	LEVE
Em situação irregular com o CREF2/RS	Lei 12.197/10; Estatuto CREF2/RS	LEVE
Instalações irregulares	Resoluções CONFEF 021/00 e 052/02	GRAVE
Sem Certificado de Funcionamento/Autônomo e/ou vencido	Resolução CONFEF 052/02 e legislação municipal competente.	GRAVE
Sem Responsável Técnico cadastrado ou cadastro desatualizado ou ausente	Lei Federal 9.696/98 e Estadual 11.721/02	GRAVE
Permitir atuação de diplomado em Educação Física sem registro	Leis: Federal 9.696/98 e Estadual 11.721/02. Resolução CONFEF 021/00	GRAVÍSSIMA
Permitir atuação de Pessoa Física exercendo atividade de Profissional de Educação Física	Exercício ilegal da profissão - Lei Fed. 9.696/98; Art.47 Lei Contravenções Penais (Decreto Lei 3.688/41); Lei Est.11.721/02.	GRAVÍSSIMA
Permitir atuação de Profissional em situação irregular	Leis Fed. 12.197/10; Fed. 9.696/98; Código Ética e Estatuto CREF2/RS	LEVE
Permitir atuação de estagiário sem supervisão de Profissional habilitado	Leis Federais 9.696/98 e 11.788/08	GRAVE
Ausência de placa sobre anabolizante	Lei Estadual 12.542/06	LEVE
Sem Profissional de Educação Física presente	Leis: Fed. 9.696/98; Est. 11.721/02	GRAVÍSSIMA
Permitir Profissional de Educação Física fora da área de atuação	Lei Fed. 9.696/98; Res. CNE e CFE 01 e 02/02, 07/04 e 03/87. Res.: CONFEF 045/02, CREF2/RS 037/10	GRAVE
Sonegação de informações/documentos e/ou embarço à Fiscalização	Código de Ética e Estatuto do CREF2/RS	GRAVÍSSIMA
Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário a serviço da fiscalização.	Estatuto do CREF2/RS e Código Penal Brasileiro	GRAVÍSSIMA

Art. 4º O valor das multas a serem aplicadas serão de acordo a natureza da infração, assim discriminadas: a) Infração Leve: 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente; b) Infração Grave: 80% (oitenta por cento) do valor da anuidade vigente; c) Infração Gravíssima: 100% (cem por cento) do valor da anuidade vigente; § 1º O valor referência para as multa aplicadas às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às salas de atividade física (SAF) e às Pessoas Físicas são as da data do trânsito em julgado do Processo Administrativo ou Ético. § 2º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF2/RS que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoas Jurídicas, nos casos das infrações cometidas pelas Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e salas de atividade física (SAF). § 3º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF2/RS que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoa Física, nos casos das infrações cometidas pelos Profissionais de Educação Física. § 4º O valor da penalidade será cobrado mediante envio de boleto, cujo vencimento não será inferior a 90 (noventa) dias, sendo que a data deverá recair no último dia do mês. § 5º Inexistindo o pagamento da multa, no seu respectivo vencimento, haverá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 5 (cinco) anos, após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente, até o limite fixado no art. 1º da Resolução CONFEF nº Resolução CONFEF nº 294/2015.

Art. 6º No caso de não pagamento do valor da multa (penalidade) imposta, a mesma será passível de cobrança através do competente Processo Administrativo de Inscrição em Dívida Ativa.

Art. 7º O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 8º Revoga-se a Resolução CREF2/RS 088/2014 e as demais disposições em contrário.

CARMEN MASSON



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



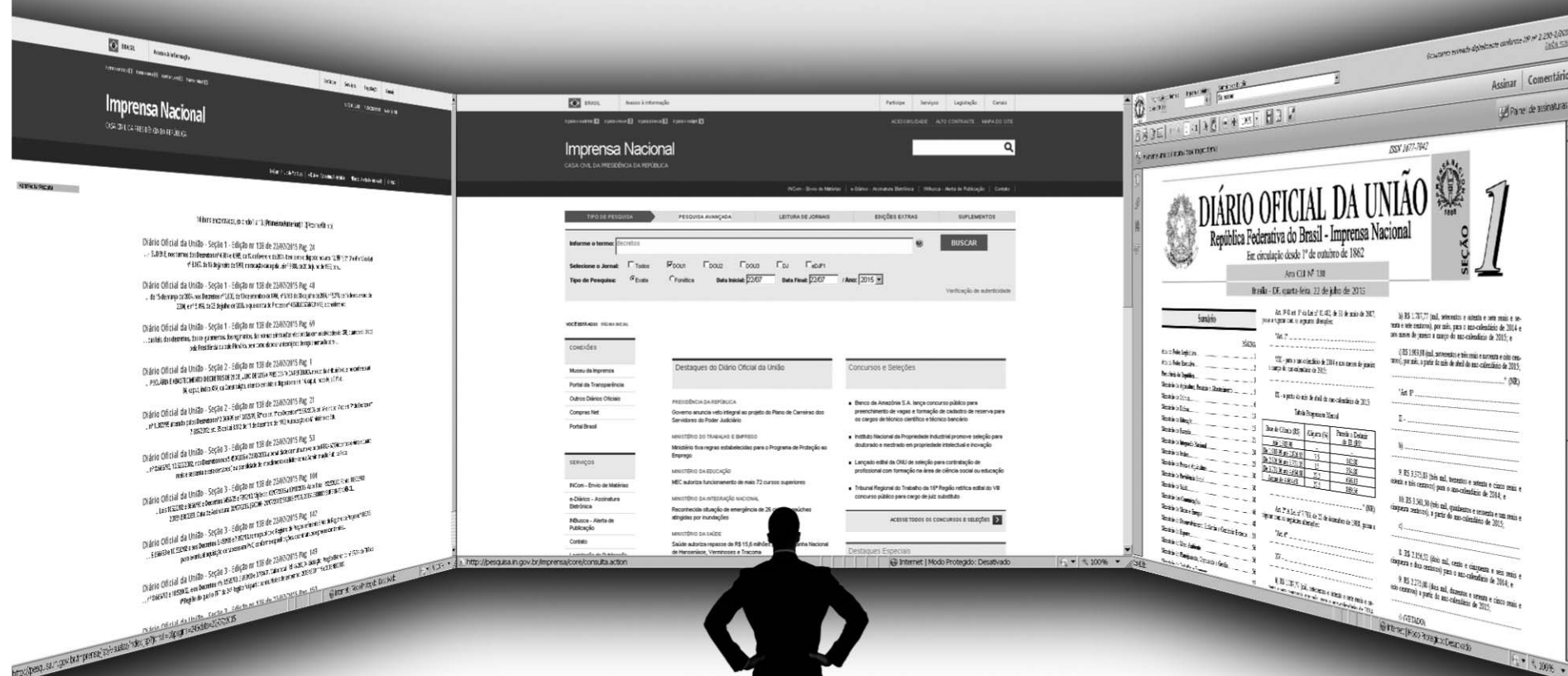


Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59



Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão
www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808


[illegible]

Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo

é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

